

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ANNO LXIII -- 36ª DA REPUBLICA -- N. 262

CAPITAL FEDERAL

SAI

16 DE OUTUBRO DE 1924

Assignaturas do «Diario Official» para o anno de 1925

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionários publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas não reformadas até 31 de dezembro proximo futuro, serão suspensas, a partir de 1º de janeiro vindouro.

As assignaturas por desconto em folha, serão tomadas a partir do 1º dia do mez seguinte áquelle em que fôr feita a communicação.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 4.865, que publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga, novamente, a actual sessão legislativa até ao dia 31 de dezembro do corrente anno.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 16.652, que reduz o numero de capitães-tenentes do Corpo da Armada.

Decreto n. 16.654, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 709:135\$092, para occorrer ás despesas decorrentes da criação de um batalhão na Polícia Militar do Distrito Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores -- Decretos de 29 de outubro findo.

Ministerio da Fazenda -- Decretos de 29 de outubro findo.

Ministerio da Marinha -- Decretos de 29 de outubro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores -- Portarias -- Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade e do Departamento Nacional do Saneamento Publico.

Ministerio da Fazenda -- Expediente das Directorias Geral do Tesouro Nacional, da Confadaria Central da Republica, da Recicla Publica, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional, e do Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha -- Portarias -- Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas -- Portarias -- Expediente das Directorias Gerais de Expediente e dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas e da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio -- Portarias -- Expediente da Directoria Geral de Agricultura, do Conselho Superior do Commercio e Industria e da Directoria Geral da Propriedade Industrial e de Industria e Commercio.

Tribunal de Contas -- Diario dos tribunales -- Termos de contracto -- Noticiario -- Parte commercial -- Rendas publicas -- Editais e avisos -- Sociedades anonymas -- Sociedades civis -- Patentes de invenção -- Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.865 -- DE 29 DE OUTUBRO DE 1924

Publica a resolução do Congresso Nacional, que prorroga, novamente, a actual sessão legislativa até 31 de dezembro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º, do art. 17, da Constituição federal, resolve prorogar a actual sessão legislativa até ao dia 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.652 -- DE 29 DE OUTUBRO DE 1924

Reduz o numero de capitães-tenentes do Corpo da Armada

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, de conformidade com o paragrafo unico do art. 17, da lei n. 4.794, de 4 de janeiro do corrente anno, reduzir a duzentos o numero de capitães-tenentes do quadro ordinario do Corpo da Armada.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 16.654 -- DE 29 DE OUTUBRO DE 1924

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 709:135\$092, para occorrer ás despesas decorrentes da criação de um batalhão na Polícia Militar do Distrito Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, de accordo com o art. 93 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, resolve, na conformidade do § 4º do n. XII do artigo 3º, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de seicentos e nove contos cento e trinta e cinco mil e noventa e dois réis, para occorrer, neste exercicio, de accordo com a demonstração inclusa, ás despesas decorrentes da criação de um batalhão na Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do decreto n. 16.540, de 5 de agosto deste anno.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

POLICIA MILITAR DO DISTRICTO FEDERAL

Orçamento das despesas com a criação de um batalhão de infantaria, bem como o aumento de um capitão para commandar a companhia de metralhadoras de um capitão e um 1º tenente e médicos, de um 1º tenente pharmaceutico e de um quadro de sargentos aspirantes, accrescidas algumas das sub-consignações, do pessoal e do material com as importancias precisas para attender as necessidades decorrentes das novas alterações, inclusive o pagamento das gratificações aos professores da Escola Profissional, do official encarregado da escola e do preparador da aula de physica e chimica, no periodo de 16 de agosto a 31 de dezembro de 1924, de accordo com o decreto n. 16.540, de 5, publicado no *Diario Official* de 15, tudo do corrente mez.

Discriminação	Officiaes	Praças	Vencimentos		Total
			Soldo	Gratificação	
Tenente-coronel.....	1	—	4:333\$410	2:167\$202	5.500\$612
Major fiscal.....	1	—	3:537\$096	1:793\$548	5:380\$644
Capitão ajudante.....	1	—	2:909\$243	1:494\$622	4:483\$870
1º tenente intendente ou secretario.....	1	—	2:316\$668	1:158\$361	3:474\$999
2º tenente intendente ou secretario.....	1	—	1:943\$013	971\$502	2:914\$515
Capitães.....	4	—	11:936\$935	5:978\$488	17:955\$483
1º tenentes.....	4	—	9:266\$672	4:633\$327	13:899\$999
2º tenentes.....	8	—	15:544\$109	7:772\$019	23:316\$128
Capitão commandante da companhia de metralhadoras.....	1	—	2:989\$248	1:494\$622	4:483\$870
Capitão medico.....	1	—	2:989\$48	1:494\$322	4:483\$870
1º tenente medico.....	1	—	2:316\$668	1:158\$331	3:474\$999
1 tenente pharmaceutico.....	1	—	2:316\$663	1:15\$331	3:474\$999
Sargentos aspirantes.....	—	21	18:038\$346	9:034\$173	27:012\$519
Sargento ajudante.....	—	1	857\$549	428\$770	1:286\$319
Sargento intendente.....	—	1	857\$540	428\$70	1:286\$319
1º sargentos amanuenses.....	—	4	2:659\$463	1:325\$216	3:975\$686
Mestre de musica.....	—	1	662\$517	331\$304	993\$821
Corneteiro mór.....	—	1	527\$473	263\$25	791\$214
Contra mestre de musica.....	—	1	527\$473	263\$736	791\$214
Cabo corneteiro.....	—	1	404\$046	202\$20	606\$066
Cabo tambor.....	—	1	40\$446	202\$20	606\$066
Musicos.....	—	30	9:782\$281	4:891\$140	14:673\$421
1º sargentos.....	—	4	2:659\$469	1:325\$216	3:975\$685
2º sargentos.....	—	12	6:39\$37	3:164\$841	9:493\$578
3º sargentos.....	—	16	7:54\$939	3:62\$434	11:27\$373
Cabos de esquadra.....	—	48	19:394\$212	9:696\$992	29:091\$204
An peçada.....	—	48	15:651\$651	7:825\$85	23:477\$576
Soldados.....	—	264	83:081\$1	43:042\$040	129:123\$121
Corneteiros.....	—	12	3:912\$83	1:956\$455	5:868\$349
Tambores.....	—	8	2:638\$637	1:304\$304	3:942\$941
Somma.....	25	474	241:337\$463	120:693\$933	362:031\$401

Verbas diversas	Alimentação para praças.....	194:574\$600
	Fardamento para praças.....	49:41\$165
	Forragem, ferragem e curativos de animais.....	2:65\$60
	Para o pessoal dos serviços de electricidade e iluminação.....	41\$387
	Gratificação para 15 professores da Escola Profissional, com 3:600\$ cada um.....	20:17\$419
	Gratificação para o encarregado da Escola Profissional.....	672\$530
	Gratificação para o preparador de physica e chimica da Escola Profissional.....	672\$530
	Para pagamento de officiaes e praças em diligencias fóra do Districto Federal.....	2:508\$900
	Somma.....	262:153\$991

Material	Acquisição de equipamento e arreiamento.....	5:000\$000
	Acquisição de vehiculos inclusive automoveis e seus accessorios.....	5:000\$000
	Reparação de animaes.....	3:000\$000
	Machinas, motores, appaellhos, instrumentos, ferramentas e utensilios para trabalhos em officinas, aulas, laboratorios e gabinetes technicos.....	3:000\$000
	Objectos de expediente, publicações e material para diversos trabalhos.....	10:000\$000
	Iluminação, energia electrica e custeio do respectivo material.....	8:000\$000
	Lubrificantes e material de lubrificação, limpeza e conservação de machinas e apparelhos.....	9:000\$000
	Combustivel para machinas automoveis e officinas.....	2:000\$000
	Medicamentos, instrumentos cirurgicos, drogas, productos chimicos, vasilhame para pharmacia e gabinetes medicos e dentario.....	10:000\$000
	Pneumaticos, camaras de ar, peças diversas para automoveis e outros vehiculos de transporte de pessoal ou material.....	10:000\$000
	Material para o aseo dos quartéis e conservação do armamento, arreiamento e equipamento.....	10:000\$000
	Madeiras, couros, vernizes, ferragens e outros artigos para officinas.....	10:000\$000
	Somma.....	
	Somma geral.....	

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 29 do corrente mez, foram promovidos, no Corpo de Bombeiros:

Ao posto de capitão, por antiguidade, o 1º tenente Francisco Vaz Monteiro;

Ao posto de 1º tenente, por merecimento, o 2º tenente Mario Francisco de Brito;

Ao posto de 2º tenente, os primeiros sargentos Jovenal Manoel dos Reis, Narciso dos Santos e Paulo Saraiva Pinheiro.

Por outros de igual data, foram graduados, na mesma corporação:

No posto de tenente coronel o major medico Dr. Henrique Fernando Trigo de Loureiro;

No posto de major, o capitão medico Dr. Leonardo Henrique Taylor da Costa e o capitão Alcebiades Candido Proença;

No posto de capitão, o 1º tenente medico Dr. Alberto Gonçalves Ramos e o 2º tenente Zacharias de Mello Figueiredo.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 29 de outubro findo, foram promovidos: a 1ª escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, o segundo Raymundo Nazareth Motta Arango; a 2ª escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, o terceiro Tiberio Augusto Motta Arango; a 3ª escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, o quarto Feliano Antonio Ferreira; e nomeado 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do mesmo Estado, Francisco da Silva Reis.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 28 de outubro de 1924

Foram reformados:

De accordo com o artigo 57 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revogado pelo artigo 54 da Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, conforme pediu, o primeiro sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais, Donato Tymbira, no posto e com o soldo de segundo tenente, com o distintivo de sua classe, visto contar mais de vinte e cinco annos de serviço;

De accordo com o artigo 57 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revogado pelo artigo 54 da Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, o armeiro de primeira classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Amelio de Azevedo Marques, conforme pediu, no posto e com o soldo de segundo tenente, com o distintivo de sua classe, visto contar mais de vinte e cinco annos de serviço;

De accordo com o artigo 57 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revogado pelo artigo 54 da Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, o serralleiro de primeira classe, sargento ajudante do Cor-

po de Sub-officiaes da Armada, Alexandre Ramos Monteiro, conforme pediu, no posto e com o soldo de segundo tenente, com o distintivo de sua classe, visto contar mais de vinte e cinco annos de serviço;

Nos termos do artigo 57 do decreto numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, revogado pelo artigo 54 da Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, o escrevente de primeira classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-officiaes da Armada, José Besouchet, conforme pediu, no posto e com o soldo de segundo tenente, com o distintivo de sua classe, visto contar mais de vinte e cinco annos de serviço;

De accordo com o artigo 57 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revogado pelo artigo 54 da Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, o primeiro sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais, Bento Gonzaga de Souza, conforme pediu, no posto e com o soldo de segundo tenente, com o distintivo de sua classe, visto contar mais de vinte e cinco annos de serviço;

De accordo com o artigo 57 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revogado pelo artigo 54 da Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, o primeiro sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais, Delmiro Casado de Lima, conforme pediu, no posto e com o soldo de segundo tenente, com o distintivo de sua classe, visto contar mais de vinte e cinco annos de serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 30 de outubro do corrente anno, foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saúde, ao guarda civil de 1ª classe Juvonal Cunha.

Requerimentos despachados

Dia 30 de outubro de 1924

Benedicto José Vieira. — Indeferido.
Luciano de Carvalho, pedindo carteira de identidade. — Deferido.

Directoria do Interior

Por portaria de 29 de outubro ultimo, foi nomeado o Dr. Frederico Mac-Dowell para exercer, interinamente, o cargo de adjunto de assistente do Instituto Oswaldo Cruz.

— Por portarias de 29 de outubro ultimo:

Concedeu-se o título declaratorio de cidadão brasileiro a Frederico Alberto Otto Braun, natural da Allemânia, nascido a 26 de julho de 1884, filho de Christiano Frederico Braun e Augusta Guilhermina Sophia Hellwig Braun, residente no Estado do Paraná.

Foram naturalizados brasileiros:

Declinda Rodrigues, natural de Portugal, nascida a 13 de novembro de 1894,

filha de Manoel José Rodrigues e de Luiz Maria de Souza, solteira, residente nesta Capital;

José Pereira de Mattos, natural de Portugal, nascido a 22 de setembro de 1899, filho de Eduardo Mattos Laurengo e Maria Pereira de Mattos, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro;

Santiago Hzeovich, natural da Russia, nascido a 10 de março de 1896, filho de Leib e de Sara Hzeovich, casado, residente no Estado do Paraná.

Remetteram-se aos governos dos respectivos Estados as portarias dos que alli residem.

Requerimentos despachados

Dia 29 de outubro de 1924

Zelig Stein, solicitando naturalização. — Apresente folhas corridas das pretorias criminaes e, tambem, novas folhas corridas das justicas local e federal.

João Antonio Cardoso, solicitando substituição da carteira de identidade. — Indeferido.

Dia 30

Rodolpho Fritzsens, João Francisco dos Santos e Yumitsu Okida, residentes no Estado de São Paulo, pedindo naturalização. — Declare a data, precisa, do seu nascimento e junte folhas corridas das justicas local e federal.

Vicente Martin, residente no Estado de São Paulo, pedindo naturalização. — Declare a data, precisa, do seu nascimento; bem assim, a prole, si a houver de legitimo consorcio; junte novas folhas corridas das justicas local e federal, e apresente tradução legal, da certidão consular de nacionalidade.

Romão Fidalgo Salgado, residente no Estado de São Paulo, pedindo naturalização. — Declare a data, precisa, do seu nascimento e o nome de sua progenitora; junte novas folhas corridas das justicas local e federal.

Directoria de Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Expediente de 30 de outubro de 1924

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a João Baptista de Paula Fonseca, a quantia de réis 3:223\$600, ouro, correspondente a ajuda de custo de ida e a pensão relativa ao corrente anno, que lhe competem, como artista premiado na Exposição Geral de Bellas Artes de 1924 (aviso n. 4.405-C).

— Ao Tribunal de Contas solicitou-se providenciar afim de ser distribuida a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará a quantia de 1:400\$, para occorrer ao pagamento das despesas com a aquisição de mobiliario para o juizo federal na secção do dito Estado (aviso n. 4.406-C).

— Ao 1º secretario da Camara dos Deputados communicou-se que este ministerio aguarda que o Poder Legislativo conceda o credito supplementar preciso, para poder providenciar sobre o pagamento das ajudas de custo devidas, em 1924, aos membros do Congresso Nacional (aviso n. 4.408-C).

— Ao juiz federal na secção do Pará communicou-se ter este ministerio providenciado sobre a distribuição á Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Pará do credito de 1:400\$, destinado ao pagamento das despesas com a aquisição de mobiliario para o respectivo juizo (aviso n. 4.412-Q).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento, por exercicios finidos, no Thezouro Nacional, da quantia de 197\$500, de que é credora a firma J. C. Miranda & Comp., por fornecimentos feitos, em novembro de 1923, á Policia Militar do Districto Federal (aviso n. 4.414-C).

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de outubro de 1924

Ao collectôr federal em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, solicitou-se informar aos juizes das Comarcas de Cabo Frio, Itaboraí e Cambuhy, naquelles Estado, que, para poder este ministerio providenciar sobre o pagamento das gratificações que competem, em 1923, aos escrivães do alistamento eleitoral, nas referidas Comarcas, Carlos Alves Nogueira da Silva, Francisco Ignacio da Rosa, Luiz Alves de Souza Porto e Oscar Baptista da Silva, se torna necessaria, quanto aos dous primeiros, a apresentação de officio do juiz, com a firma reconhecida e folhas de pagamento em 2 vias; officio do juiz com a firma reconhecida, quanto ao terceiro e requerimento do ultimo citado, pedindo o pagamento (officio n. 1.512).

Requerimento despachado

Luiz Pestana & Comp., pedindo o pagamento da contas de fornecimentos feitos, em 1922, a diversas repartições dependentes deste ministerio. — Requerira separadamente o pagamento das contas de cada uma das repartições que menciona.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 30 de outubro de 1924

Remetteu-se ao Sr. juiz presidente do Tribunal do Jury, attendendo ao que preceituam os arts. 8º e 9º do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, a relação dos funcionarios da directoria geral e da secretaria deste departamento que, de accordo com os artigos citados, est o aptos para o serviço do jury (officio ns. EE 1.903 e 1.904).

—Agradeceu-se ao Sr. director geral dos Negocios Commerciaes e Consulares, a communicação feita no officio n. GE 4.151/53, informando-o de que foram tomadas as providencias que o caso requeria (officio n. E 1.899).

—Communicou-se:

Ao Sr. director de Saneamento Rural, que o Sr. prefeito do Districto Federal solicitou providencias para que seja inspecionada, por medicos deste departamento, em serviço na cidade de Victoria, Estado do Espirito Santo, a professora adjunta do curso de adaptação do Instituto Profissional Orsina da Fonseca, Maria Hosannah de Oliveira, pe-

dindo-se determinar as medidas attinentes áquella inspecção (officio n. E 1.398).

Ao mesmo, que a Directoria Geral dos Correios foi autorizada, pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a permittir o livre transito, sem sello, de toda a correspondencia official expedida pelos fiscaes da fundação Rockefeller (officio n. E 1.906).

Ao mesmo, remetendo a portaria de licença de Jacintho Gonçalves da Rocha, guarda de 2ª classe de Serviço de Saneamento Rural no Estado do Maranhão, que essa repartição deverá providenciar para a applicação dos descontos de que trata o § 1º do art. 14 do referido decreto, e informar, de accordo com o despacho exarado no respectivo processo, para que fim e em que condições foi concedida, em maio do corrente anno, a licença de 30 dias que o officio n. 2.339, de 15 do fluente, trouxe ao conhecimento deste departamento, posteriormente á terminação do prazo estabelecido no artigo 5º do mesmo decreto (officio E 1.897).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 29 de outubro de 1924

Remetteram-se:

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, para os fins de direito, os processos referent s ás multas impostas por infracção do regulamento em vigor, contra os seguintes infractores: Americo Lopes Bandeira, Borges e Rocha, Vaz Fernandes & Comp., Abilio Soares de Souza, Dario R. Domingues, Luiz José Osorio, Izidro Marga, Ferraz e Irmão, J. Vieira e Villela, José Silveira de Andrade, José Pinto Rodrigues, Severino Manoel da Silva, J. Martins & Filhos, Antonio Maria Corrêa, Domingos Alves da Silva, Antonio Ferreira Seletto, José Pires Carrapatozo, João Vidal (duas multas) e Theodoro Michalski (officio numero 2.225);

Ao Dr. secretario geral, para os devidos fins, a relação das despesas de prompto pagamento da Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional durante o 3º trimestre do exercicio corrente (officio n. 2.226);

Ao Dr. delegação do 1º Districto Sanitario, acompanhado da representação feita pelo Sr. chefe do Posto da Gavea, Dr. Rubens Paranhos, o officio n. 1.245/D.F. da Directoria de Saneamento Rural (officio numero 2.228).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. director geral, no sentido de ser posto, provisoriamente, á disposição da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia o 2º official do Departamento Alberto Candido de Freitas, afim de fazer parte de uma commissão de inquerito que corre por aquella dependencia (officio n. 2.227);

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, no sentido de ser levado a effeito o despejo judicial da cocheira sita á rua dos Muros n. 15 (Iha de Paqueta) (officio numero 2.230).

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de serem vistoriados, no dia 6 de novembro proximo, os predios ns. 6 e 8 da rua Petropolis (officio n. 2.229).

— Communicou-se:

Ao Dr. director de Contabilidade do Thezouro Nacional, que, por despacho de 23 do corrente, o Dr. director indeferiu a petição de Manoel Paiva Rabaça, solicitando relevação de multa (officio n. 2.222);

Ao mesmo, que a Segunda Delegacia de Saude multou em 100\$ Francisco José Gonçalves Penna, encontrado em Petropolis (officio n. 2.224);

Ao mesmo, que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios multou em 1:000\$ Lopes, Esteves & Comp., encontrados á rua Machado Coelho n. 106 (officio n. 2.223);

Ao Dr. secretario geral, que, por despacho de 23 do corrente, o Dr. director indeferiu a petição de Manoel Paiva Rabaça, solicitando relevação de multa (officio numero 2.222 A).

— Foram multados: pela Segunda Delegacia de Saude, em 100\$, o infractor Francisco José Gonçalves Penna, e, pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 1:000\$, Lopes, Esteves & Comp.

Requerimentos despachados

Directoria:

Rufino Augusto Pires (4.182). — Certifique-se.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Farriels & Comp. (4.178-4.726). — Deferido.

Victorino R. de Almeida (4.177-4.712). — Concedo 90 dias de prorrogação.

Paschoal Massello (4.176-4.672). — Concedo 90 dias em prorrogação.

Silva & Alves (4.175-4.631). — Deferido.

Camacho & Chagas (4.174-4.625). — Concedo 90 dias de prorrogação.

Joaquim M. Pereira & Comp. (4.173-4.624). — Deferido só quanto ao prazo, que é prorogado por 60 dias.

Joaquim da Conceição (4.181-4.728). — Deferido.

Santello Canoni (4.180-4.727). — Deferido.

Albino Gomes (4.179-3.722). — Sim, por 60 dias.

José Martins Pinheiro (4.161-4.472). — Concedo 15 dias improrogaveis para cumprimento da intimação.

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:

Nabe, director da Escola Allemã (4.140). — Deferido a titulo precario.

Primeira Delegacia de Saude:

La'ayette C. Rodrigues Pereira (4.131-475). — Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Afonso D'Angelo Visconte (4.161). — Deferido.

F. Mendes de Moraes Filho (4.032). — Deferido a titulo precario.

Terceira Delegacia de Saude:

Mary Henderison (4.172-332). — Deferido.

Quarta Delegacia de Saude:

Francisco Candido Pereira (4.170-503). — Prove o alegado, afim de poder ser attendido dentro do prazo de oito dias.

Dia 30

Remetteu-se ao Dr. director geral, devidamente informado pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, o requerimento do inspector sanitario Dr. Carlos Duarte Pereira (officio n. 2.231).

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

José Thompson Motta (4.193). — Deferido.

Primeira Delegacia de Saude:

Dr. C. Ivo Byma (4.190-477). — Deferido.

José Paulo Soares (4.183-474). — Prove o que allega.

D. Alice de Faro e Oliveira (4.183-470). — Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Real Beneficencia Portuguesa (4.185). — Concedo 60 dias em prorrogação, que não será mais adiada.

Antonio Salomé (4.191-476). — Sim, por 30 dias.

Quinta Delegacia de Saude:

Tomaz Conde (4.192-1.713). — Concedo 30 dias, em prorrogação.

INSPECTORIA DE PROPHYLAXIA DA TUBERCULOSE

Expediente de 29 de outubro de 1924

Officios expedidos:

N. 465—Ao Sr. Dr. inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, respondendo á consulta sobre os preparados «Libertran A» e «Libertran B», sendo de parecer que os referidos preparados não devem ser aprovados, por não se tratar de remedios novos nem de associação nova de componentes conhecidos, e sim de remedios communs, que se apresentam sob nom.s mysteriosos.

N. 466—Ao Sr. Dr. secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, informando que os Srs. Moreira Barbosa & Comp. já entraram com os dous «apparelhos aspiradores Potain», conforme foi solicitado em officio n. 434, de 14 de outubro de 1924.

Dia 30

Officios expedidos:

N. 467—Ao Sr. Dr. inspector da Fiscalização do Exercício da Medicina, dando o resultado do exame radioscopico dos pulmões do Sr. Aurino Vianna de Oliveira.

N. 468—Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, enviando a relação dos funcionarios que percebem mais de 400\$ de vencimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 29 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central:

De 11 mezes em prorrogação, ao conferente Carlos Lopes Ferreira;

De um mez, em prorrogação, ao conductor de trem de 2ª classe, João Boaventura Marques.

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis mezes, ao amanuense da Administração de Pernambuco, Adhemar de Albuquerque Xavier;

De tres mezes, a agente de Antonia Dias, Antonina de Paula Velasco;

De tres mezes, ao amanuense da Administração de S. Paulo, Antonio Joaquim da Silva;

De quatro mezes, em prorrogação, ao auxiliar da Administração do Amazonas, Boaventura de Paula Aveirino;

De seis mezes, ao carteiro de 2ª classe da Administração de S. Paulo, Carlos Hilario;

De dous mezes, a ajudante da agente de Encantado, Esmeraldina Guimarães Almeida;

De seis mezes, em prorrogação, ao servente de 2ª classe da Administração de Pernambuco, Eugenio Ignacio Ribeiro;

De dous mezes, em prorrogação, ao auxiliar da Administração de S. Paulo, Francisco de Paula Toledo;

De seis mezes, ao conductor de malas de Codó a Barra do Corda, Francisco Soares;

De seis mezes, ao servente de 1ª classe da Administração de Pernambuco, Francisco Machado de Lima;

De tres mezes, ao conductor de malas de Barra Mansa a Santo Antonio de Capivary, Humberto Pereira Palhas;

De tres mezes, a auxiliar da Administração do Ceará, Hylda Saboya;

De seis mezes, ao conductor de malas da Bahia a Alagoinhas, João Ferreira da Silva;

De tres mezes, ao carteiro de 1ª classe da Administração de Alagoas João Aristides da Silva;

De tres mezes, em prorrogação, ao auxiliar da directoria geral Jeronymo de Barros Cavalcanti;

De seis mezes, ao condutor de malas de Lages a S. Miguel de Jucurutú Juvenino Nunes da Costa;

De tres mezes, em prorrogação, a agente de Tapera, Joaquina Orcino Rocha;

De um mez, em prorrogação, a auxiliar da Administração de Pernambuco Laura Corrêa Maciel;

De quatro mezes, em prorrogação, ao auxiliar de carteiro da Administração de Uberaba Lourival Baptista Leite;

De dous mezes, a amanuense da Administração de Matto Grosso Maria Dindina Lobo Duarte;

De seis mezes, ao estafeta da agencia de Curvelo, Pedro Gonçalves Junior;

De um mez e seis dias, em prorrogação, ao auxiliar da Administração de S. Paulo Sebastião Gilberto da Silva Campos.

De seis mezes, ao carteiro de 2ª classe da directoria geral, Waldemar Xavier Granthorn.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, ao mens geiro Abrahão Antonio José;

De dous mezes, ao mensageiro Abelardo de Souza Teixeira;

De tres mezes, ao mensageiro Alvino Garcia de Araujo;

De seis mezes, ao guarda-fio Antonio Souto de Carvalho Furtado;

De tres mezes, ao guarda-fio Bernardino Tavares de Souza;

De tres mezes, ao mensageiro Coriolano Ferreira de Barros;

De quatro mezes, ao telegraphista de 2ª classe Candido Lopes Villas Boas;

De seis mezes, a auxiliar Disciola de Miranda Leão;

De seis mezes, ao telegraphista de 5ª classe Eduardo Bourdot Dutra.

Da tres mezes, ao mensageiro Eurico de Paiva Sacramento.

De seis mezes, ao mensageiro Emilio Palma Dias.

De seis mezes, ao diarista Francisco de Assis Lima.

De seis mezes, ao inspector de 3ª classe Francisco Antonio Brandão Junior.

De seis mezes, em prorrogação, ao telegraphista de 5ª classe Francisco Pinheiro Lopes de Andrade.

De seis mezes, ao telegraphista de quarta classe João Martins de Lima.

De dous mezes, ao guarda-fios de segunda classe Joviano Delphino.

De tres mezes, ao telegraphista de 4ª classe Jardelino Barbosa de Campos.

De seis mezes, ao telegraphista de quinta classe Jeronymo Nunes Tassara.

De seis mezes, ao telegraphista de segunda classe João Capistrano da Trindade Fonseca.

De tres mezes, ao telegraphista de quarta classe Jurandyr Dias.

De tres mezes, ao duxiliar de estações Pedro Moraes.

De tres mezes, ao telegraphista de quinta classe Solon Baptista.

De seis mezes, ao telegraphista de quarta classe Vicente de Albuquerque Porciuncula.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De seis mezes, ao official de 2ª classe Arnaldo Martins de Oliveira.

De seis mezes, ao pedreiro Antonio Gomes dos Santos.

De um mez, ao guarda chaves de terceira classe Agripino Dias de Oliveira.

De dous mezes, ao guarda armazem de 1ª classe Antonio Paulino dos Santos.

De um anno, ao aprendiz de 2ª classe Antonio Agostinho;

De um anno, ao pedreiro de 1ª classe Joaquim Almeida;

De dous mezes, ao aprendiz de 3ª classe José Lorena;

De seis mezes, ao official de 4ª classe José Victorino das Chagas;

De um mez, em prorrogação, ao guarda chaves de 2ª classe João Gonçalves de Lima;

De um mez, ao foguista de 3ª classe José Fernandes Rodrigues.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De dous mezes, em prorrogação, ao auxiliar da Estrada de Ferro Rio do Ouro Vianna de Oliveira;

De seis mezes, ao servente Miguel Ribeiro.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De tres mezes, em prorrogação, ao portador Roque Francisco Lopes;

De tres mezes, em prorrogação, ao ajudador de 2ª classe Sebastião Vanni.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De quatro mezes, ao fiscal de estatistica extra-quadro Alvaro Leal Paranhos.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de outubro de 1924

Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, tendo em vista a informação constante

de vosso officio n. 848/s, de 24 do mez findo resolvi autorizar o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a acceitar a proposta feita por Simão Kappel, para transferencia, aqquelle Governo, mediante a indemnização de 319:000\$, do dominio util do terreno de marinha com 63^m, 80 de frente, sito á rua Voluntarios da Patria, em Porto Alegre, com a condição de ficar constando da escriptura, a desistência, feita em juizo, da acção judicial em andamento sobre o referido immovel.

Junto vos devolvo, devidamente visadas pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado, as plantas e demais documentos que acompanharam o officio supracitado (aviso n. 146).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de outubro de 1924

Sr. inspector Federal de Portos, Rios e Canaes:

Com referencia ao vosso officio n. 2.269, de 15 do corrente, deseja o Sr. ministro saber:

1º, quando foi iniciado o processo judicial das desapropriações mencionadas naquelle officio;

2º, em que estado se encontravam os mesmos quando foi expedido o aviso de 12 de dezembro de 1922;

3º, qual a situação dos terrenos de que se trata em relação á obras da baixada;

4º, quaes os processos de desapropriação judicial ainda em curso, com a importancia do respectivo curso (officio n. 85).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, solicito as vossas providencias no sentido de ser remittida a este ministerio, com a maxima urgencia, juntamente com a inclusa cópia do parecer n. 474, da consultor juridico deste ministerio a certidão negativa no mesmo indicada (officio n. 151).

Com referencia ao officio dessa directoria n. 1.643, de 30 de setembro ultimo, recommenda o Sr. ministro vos dignéis informar si essa estrada possui documentos que possam servir de base a certidões de tempo de servicos prestados ás antigas estradas de Ferro S. Paulo-Rio de Janeiro e D. Pedro II (officio n. 155).

— Sr. inspector federal das estradas:

Communico-vos, para os devidos fins, que em solução ao requerimento da Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, informado por vosso officio n. 887/S, de 1 de outubro deste anno, foi expedido e está publicado no *Diario Official* de 30, o decreto n. 16.644, de 22, prorogando por dois annos o prazo fixado para a referida companhia concluir a execução dos servicos a que é contractante em virtude do decreto n. 14.823, de 24 de maio de 1921 (officio n. 187).

— Sr. presidente da Associação Commercial de Jahu, Estado de S. Paulo:

Em resposta á consulta formulada no officio dessa associação n. 139, de 27 de agosto ultimo, junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, copia do parecer n. 480, do consultor juridico deste ministerio (officio n. 201).

— Sr. director Geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Com referencia ao officio dessa repartição n. 190, de 29 de maio deste anno, communico-vos que, segundo communicação constante do officio junto por copia, do Sr. ministro procurador geral da Republica, o Supremo Tribunal Federal, em accórdam proferido na appellação n. 3.877, negou provimento á mesma, para confirmar a sentença appellada julgou procedente a acção proposta em 1916 pela União Federal, para despejo da Fazenda do Camor deixando resalvado aos réos o direito de pleitearem, a indemnização que lhes competir (officio n. 202).

Requerimento despachado

Alfredo José Corrêa Pacheco, mestre carpinteiro da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, pedindo que lhe sejam concedidas as vantagens da lei n. 4.544, de 16 de fevereiro de 1922.—Sendo effectivamente o cargo do requerente o de mestre de officina, é-lhe applicavel o disposto na lei n. 4.544, de 1922, em relação ao cargo de mestre de officinas da Central.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 29 de outubro findo, foi nomeado carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de Sergipe, o auxiliar de carteiro da mesma Administração Salustiano Pinto Lobão, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra de 30 de outubro findo, do Sr. director geral, obteve um mez de licença para tratar de sua saúde, a ajudante da agencia de Piedade, nesta Capital, D. Guimar da Cunha Lobo.

— Por outra de 29 de outubro findo, foi nomeado Pedro de Toledo para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de agencia do Correio de Campinas (cidade), no Estado de S. Paulo.

— Por outra da mesma data, foi readmittido, a pedido, o ex-carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, Pedro de Paula Lima, no cargo de carteiro da agencia especial do Correio de Rio Grande, no referido Estado.

Requerimento despachado

Dia 12 de setembro de 1924

Guilhermina Barreira, propondo arrendar a esta directoria um predio de sua propriedade.—Aguarde a distribuição do credito para 1925.

Dia 29 de outubro de 1924

Cesar de Sá Freire e outros, carteiros da Directoria Geral, pedindo restituição de importancias descontadas a favor do Centro dos Correios, relativas ao mez de outubro de 1923.—Não tendo havido descontos relativos ao mez indicado pelos requerentes, indeferido.

Dia 31

Balbina Gomes da Silva, pedindo indemnização de um registrado expedido em 22 de dezembro de 1923 com o valor de 7\$000.—Indemnize-se, nos termos regulamentares. Aihur Gomes de Figueiredo, ex-agente do Correio de Sebastião Lacerda, pedindo

uma certidão, para fins de sua aposentadoria.—Compareça a esta directoria, afim de prestar esclarecimentos.

Estrada de Ferro Central do Brasil**Requerimentos despachados**

Dia 31 de outubro de 1924

Companhia de Seguros Integridade, pedindo indemnização.—Pague-se a quantia de 102\$, por conta do conferente Paulo Cesar Carneiro.

Vicente Leberque, idem idem.—Idem a quantia de 1\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com a letra g) do art. 170 do regulamento de transportes, correndo por conta do praticante de conferente Pedro de Faria Veiga. Schrage a indemnização.

Oliveira Pereira & Comp., idem idem.—Idem a quantia de 27\$500, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer, correndo por conta do empregado abaixo indicado a indemnização.

J. Dias & Comp., idem idem.—Idem a quantia de 45\$998, por conta do conferente Moacyr Lopes Coelho.

João de Barros & Comp., idem idem.—Idem a importancia de 28\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer do Trafego, correndo a respectiva indemnização por conta do ex-fiel de trem Nestor Bittencourt de Oliveira, na pessoa de seu fiador.

João Mazzoni, idem idem.—Por conta do agente Elisário Augusto Teixeira, pague-se a importancia de 52\$, correspondente a esta reclamação.

Sequeira Veiga & Comp., idem idem.—Pague-se a quantia de 16\$800, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer do Trafego, correndo a indemnização por conta do praticante de conductor Carlos Ferreira Borges.

Companhia de Seguros Confiança, idem idem.—Idem a quantia de 854\$, por conta do fiel de trem Alvaro Mirelles Garcia e do praticante de conferente Oswaldo Massera Pereira.

Aristides Maia, idem idem.—Idem a quantia de 36\$300, a quanto fica reduzida a presente reclamação, correndo por conta do fiel de trem Joaquim Honorio Oliveira a respectiva indemnização.

Alredo da França, idem idem.—Idem a quantia de 116\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação de accordo com o parecer do Trafego, correndo por conta do praticante de conferente Waldemar Luiz dos Santos a indemnização.

Odôn Ferreira de Barros, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se, mediante recibo.

F. Canella, pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Alexandre José Pacheco, pedindo pagamento.—Deferido.

Octavio Candido Ramalho, pedindo embaixa que de lenha nos desvios do kilometro 73.—Idem, a titulo precario, e nos termos das informações do Trafego e da 5ª divisão.

Vicente Francisco, pedindo licença.—Indeferido. Fica dispensado.

Alcebades Pacheco, idem idem.—Não ha que deferir.

João de Lima, idem, idem. — Indeferido.

Juvenal Vallim, pedindo abono. — Concedido, de accordo com as informações.

Julianelle Carmem, pedindo collocação e Horacio Maciel Soares, pedindo readmissão. — Indeferido.

Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, pedindo registro de procuração. Deferido, nos termos da informação da thesouraria.

Maria Escolastica de Andrade, pedindo collocação; Arthur de Mello e Antonio Gama, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

José Alves de Mendonça, Galdino Pereira e Apriêio L. urindo de Souza, idem, idem. — Não convêm.

Alberto Placido Babo e José Menezes, idem, idem. — Aguardem oportunidade.

Anna Dod. le, pedindo autorização para negociar no interior da estação Central e Ad. lino da Silva Reis, pedindo licença. — Indeferido.

Fabrica de Fiação e Tecidos Itacolomy. — Idem, á vista da informação do Tráfego.

Manoel de Freitas Vallim, pedindo pagamento. — Idem, em face das informações.

Souza Baptista & Comp., pedindo restituição de material. — Dirijam-se ao Sr. ministro da Fazenda. A estrada informará o que occorreu.

Repartição Geral dos Telegraphos

DA SUB DIRECTORIA TECHNICA

Licenças concedidas para installações deapparelhos receptores radio-telephonico:

No Districto Federal

A. Brigole.
Alfredo Al. es.
Attilio Corrêa Lima.
Arlindo Fernandes de Oliveira Guimarães.
Alfredo Bidet.
Alvaro Ferreira.
Alfredo Gentil Guimarães.
Alberico da Cunha Rodrigues.
Aberto Araújo Bastos.
Antonio Ferreira Cavalcanti.
Augusto da Costa Oliveira.
Antonio Gonçalves de Lima.
Alfredo Chaves Fernandes.
Arnaldo Joaquim Monteiro.
Alberto Bandeira.
Arna do do Valle Luiz.
Armando Fraças.
Alceu G. de Azevedo.
Brenão Portado de Barros.
Candido Lourenço da Silva.
Cassiano Emilio Bráuna.
Carlos Americo Brasil.
Carlo Rayford.
Clyde A. Sholl.
Didimo Amara Agapito da Veiga.
Ernesto A. Feso.
Enzo Peri.
Emilio Luiz Leitão.
Emerico Viveiros de Castro.
Eduino Pereira da Silva.

No Estado do Rio de Janeiro

Em Nilrooy:

Aristides Queiroz.
Ernesto Lopes de Souza.

No Estado de S. Paulo

Em S. Paulo:

Alfredo Dias Carneiro.
Benedicto Maurillo Lobo Rosa.
Elias Villares Barbosa.
Erich Immer Leonar d.
Caio de Barros Pentecado.

Em Ribeirão Preto:

Alvaro Cayres Pinto.

No Estado de Santa Catharina

Em Florianopolis:

Antonio Mancio da Costa.

No Estado da Bahia

Em S. Salvador:

Benigno Azevedo.

No Estado de Pernambuco

Em Recife:

Aristarcho Cavalcanti de Albuquerque.

No Estado do Rio Grande do Sul

Em Itaquí:

Arthur Dinoggio.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 30 de outubro de 1924 foi nomeado o capitão-tenente Annibal Prado de Carvalho, para exercer o cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia.

— Por outras de 31 foi exonerado o capitão-tenente Amílcar Moreira da Silva do cargo de ajudante de ordens do chefe do Estado Maior da Armada.

Foram nomeados o capitão-tenente Antonio Maria de Carvalho, para exercer o cargo de ajudante da Capitania do Porto da Bahia, e o capitão-tenente Amílcar Moreira da Silva para exercer, intername te, o cargo de immediato do submersível «F-1».

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de outubro de 1924

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 168) — Reiterando o aviso deste ministerio relativo ao aforamento do terreno de accrescidos de marinha na ilha Comprida, perto da de Paqueta, requerido pela Atlantic Refining Company of Brasil, e solicitando de, nos termos do art. 4º do decreto n. 14.594, de 31 de dezembro de 1920, emitir parecer a respeito.

N. 169 — Solicitando audiencia relativamente ao aforamento de um terreno de marinha situado no municipio de Maragzipé no Estado da Bahia, requerido por Secundino da Costa e Almeida.

— Ao Sr. Dr. prefeito do Districto Federal:

N. 48 — Devolvendo o processo relativo ao aforamento do terreno de accrescidos de marinha na ilha Comprida, perto da de Paqueta, requerido pela Atlantic Refining Company of Brasil, e solicitando providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer do Sr. Dr. consultor da Fazenda Publica, exarado no mesmo processo.

Requerimento despachado

Dia 29 de outubro de 1924

Umberto Cavina, pedindo isenção de direitos para uma estatua em bronze e uma «cabeca de velho», tambem em bronze. — Satisfaca a exigencia.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 29 de outubro de 1924

Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 834 — Pela circular n. 42, de 30 de agosto de 1923, desta Contadoria, ficou estabelecido que os recolhimentos das rendas feitos pelas repartições de thesourarias autonomas, — as que remetem balanco — embora escripturados na conta Movimento de Fundos, no «Movimento proprio» da delegacia, deveriam, ao ser escripturados na «Centralização», ou «saldar» com as quantias constantes dos balancos respectivos das repartições subordinadas, ou ser levados a «Renda a Classificar», na hypothese de não ser incorporado o balanco correspondente.

Com essa determinação ficou a conta «Movimento de Fundos» dos balancos remetidos á Contadoria adstrita a escripturação das operações de movimento de fundos propriamente, como vem demonstrando esta contadoria em seu expediente publicado no *Diario Official*, principalmente no de 12 de setembro ultimo que traz o officio n. 677 á Delegacia Fiscal no Pará.

Entretanto, durante o exercicio de 1923, figuram nos balancos dessa delegacia importancias recolhidas pela Alfandega, Correios, Mesas de Rendas, Collectorias e Estradas de Ferro.

Ora, o credito dessa conta, — as importancias escripturadas na receita dos balancos provenientes de rendas a serem opportunamente classificadas ou da classificação de despezas — deveria, no fim do exercicio, ser igual ao debito da conta — que figura nas despezas dos balancos e provém da supprimeção dos rendas escripturadas anteriormente no credito da conta. Isto, porém, não acontece nos balancos dessa delegacia, havendo as differenças indicadas no desdobramento junto.

Essas differenças provém de enganos de lançamentos pelo que deveis mandar proceder á devida verificação e correção, enviando, com a maxima urgencia, a esta contadoria, um balanco suplementar ao de abril de 1924, addicional de 1923, o qual deverá saldar a conta «Movimento de fundos», conforme o exposto acima.

RIO GRANDE DO NORTE -- MOVIMENTO INTERNO

RECEITA

DESEPEZA

1923	Alfandega	Correio	Mesas de Rendas	Collectorias	Estrada de Ferro	Alfandega	Correio	Mesas de Renda	Collectorias	Estrada de Ferro
Janerio.....	58:915\$159	18:634\$100	3:524\$741	55:730\$741	—	58:915\$159	8:634\$100	—	—	—
Fevereiro.....	57:235\$551	—	5:200\$605	54:285\$236	87:606\$981	53:038\$582	—	5:012\$741	58:663\$031	102:611\$590
Março.....	92:737\$239	—	17:864\$536	170:202\$393	60:123\$980	60:123\$980	—	20:535\$723	—	—
Abril.....	70:827\$183	—	4:035\$214	48:413\$359	44:980\$136	44:980\$136	60:596\$523	4:665\$214	54:832\$707	—
Maió.....	47:122\$343	60:468\$823	8:228\$773	33:489\$604	50:265\$115	50:265\$115	65:652\$029	13:971\$577	155:423\$322	—
Junho.....	50:926\$115	29:224\$334	5:743\$304	42:462\$067	82:262\$467	82:262\$467	30:781\$993	—	124:673\$357	—
Julho.....	60:396\$217	58:941\$861	3:152\$690	62:915\$835	74:763\$319	74:763\$319	97:381\$396	3:152\$690	62:915\$800	—
Agosto.....	74:763\$323	66:831\$401	16:310\$574	54:022\$353	87:243\$966	87:243\$966	76:834\$420	8:485\$232	60:238\$700	—
Setembro.....	88:011\$716	66:831\$401	6:25\$278	52:412\$393	96:183\$990	96:183\$990	55:601\$539	6:251\$278	44:483\$152	—
Outubro.....	96:189\$907	66:831\$401	6:167\$273	70:264\$172	100:189\$303	100:189\$303	104:2:5\$232	—	—	—
Novembro.....	96:334\$445	101:245\$232	4:179\$908	23:492\$489	122:776\$9:6	122:776\$9:6	26:718\$587	20:787\$360	145:966\$529	—
Dezembro.....	126:591\$814	3:427\$736	2:839\$709	31:224\$161	545\$653	545\$653	5:057\$736	1:958\$060	3:679\$422	—
Janerio adicional.....	5:55\$053	22:710\$816	—	10:100\$262	254:018\$661	1:003\$540	21:053\$183	—	—	—
Fevereiro adicional.....	1:003\$540	1:561\$000	—	241\$409	8:402\$831	1:555\$350	—	—	3:137\$965	495:483\$431
Março adicional.....	1:556\$350	—	—	—	188:859\$755	—	—	—	—	—
Abril adicional.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9,3:255\$631	6,9:964\$388	92:148\$805	709:176\$571	620:896\$717	922:132\$437	628:306\$455	85:119\$925	715:001\$325	598:127\$011

Alfandega — Receita..... 923:255\$631

Despeza..... 922:132\$437

1:124\$194 a maior na receita

Collectorias — Receita..... 709:176\$571

Despeza..... 715:001\$325

5:824\$754 a maior na despeza

Correio — Receita..... 629:964\$988

Despeza..... 628:306\$455

1:557\$633 a maior na receita

Estrada de Ferro — Receita..... 620:896\$717

Despeza..... 598:127\$011

22:769\$706 a maior na receita

Recapitulação das diferenças :

Mesas de Renda — Receita..... 92:148\$805

Despeza..... 85:119\$35

7:928\$870 a maior na receita

Receita..... 32:580\$403

Despeza..... 5:824\$754

26:755\$649 a maior na receita

Offícios:

Ao Sr. Dr. juiz presidente do Tribunal do Jury:

N. 832 — Remettendo uma relação dos funcionarios da Contadoria aptos para servirem no Jury.

N. 833 — Recommendando como devem ser escripturadas as quantias de 250\$ e 150\$, que figuram em Movimento de Fundos nos balanços daquella delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 835 — Rectificando a escripturação da quantia de 360\$, que figura em Movimento de Fundos na despesa dos balanços de 1923 da Delegacia Fiscal da Parahyba.

— Ao Sr. delegado fiscal em Seripe:

N. 836 — Sobre a differença de 560\$ encontrada entre as quantias que figuram em Movimento de Fundos, na despesa dos balanços de 1923 da Delegacia Fiscal da Parahyba.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 837 — Remettendo a folha de pagamento dos technicos de contabilidade.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 838 — Comunicando que o encarregado de escripturação Cezar da Costa Mattos compareceu todo o mez de outubro.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 839 — Remettendo o processo numero 34.476, que foi solicitado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 840 — Remettendo relação das importancias que figuram a debito daquella delegacia no balanço de janeiro de 1924, exercicio de 1923, da Pagadoria da Guerra.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 841 — Remettendo uma relação das importancias que figuram em Movimento de Fundos e debito daquella delegacia na despesa dos balanços de 1923 da Pagadoria da Guerra.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 842 — Apresentando o guarda-livros extranumerario Sr. Percilio de Carvalho, designado para servir na secção de escripturação por partidas dobradas daquella delegacia.

Portaria n. 38 — Desligando do serviço desta contadoria o guarda-livros extranumerario Sr. Percilio de Carvalho.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de outubro de 1924

N. 69 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao agente fiscal do imposto de consumo Antonio Dias Martins, que acaba de ser

dispensado do serviço de Inspeção de Repartições de Fazenda, que se apresente á 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, no prazo de oito dias.

N. 14 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica ao collecter da 3ª Collectoria das Rendas Federaes de Campos ter resolvido que o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro Oswaldo Galvão, dispensado do serviço de Inspeção de Repartições de Fazenda, passe a ter exercicio na zona sob a jurisdicção dessa collectoria, ficando marcado ao referido funcionario o prazo de oito dias para se apresentar á repartição que é sede de sua nova circumscripção.

N. 67 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao agente fiscal do imposto de consumo Alfredo Pinto da Silva, que acaba de ser dispensado do serviço de Inspeção de Repartições de Fazenda, que se apresente á 2ª Collectoria das Rendas Federaes de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, no prazo de oito dias.

N. 18 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica ao collecter da 2ª Collectoria das Rendas Federaes de Petropolis ter resolvido que o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro Alfredo Pinto da Silva, dispensado do serviço de Inspeção de Repartições de Fazenda, passe a ter exercicio na zona sob a jurisdicção dessa collectoria, ficando marcado ao referido funcionario o prazo de oito dias para se apresentar á repartição que é sede de sua nova circumscripção.

N. 68 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao agente fiscal do imposto de consumo Oswaldo Galvão, que acaba de ser dispensado do serviço de Inspeção de Repartições de Fazenda, que se apresente á 3ª Collectoria das Rendas Federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, no prazo de oito dias.

Dia 30 de outubro de 1924

Sr. delegado fiscal em Pernambuco.

N. 193 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio n. 725, de 8 de novembro do anno passado, relativo ao requerimento em que Eurico Witruvio, agente fiscal do imposto de consumo na capital desse Estado pede, annullação da carga da importancia de 11:236\$, para pagamento do sello de sua nova nomeação para a capital desse Estado, visto já haver pago a importancia de 203\$689, quando nomeado em 1901, para esse mesmo Estado tendo sido removido em 1914 para o interior, exarou, a 19 de setembro ultimo o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer.

O sello, no caso, deve ser pago na forma estabelecida pela circular numero 34, de julho ultimo. Deixo por isso, de approvar o acto da delegacia».

O parecer que emitti a 6 do referido mez de setembro e a que allude o Sr. ministro da Fazenda, foi accorde com o prestado pelo sub-director da 2ª Sub-directoria, que se reportou á informa-

ção do fiscal do sello adhesivo Japy Cardim, nos seguintes termos:

«De conformidade com a circular numero 45, de 31 de julho findo e publicado no *Diario Official* de hontem, o sello a cobrar, no caso de promoções, occorridas na vigencia do regulamento approved pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, quando o da nomeação anterior houver sido pago na vigencia do regulamento de 1900, deve ser calculado haja ou não melhoria sobre a totalidade dos vencimentos de accordo com as taxas estabelecidas na tabella A, § 8º, do citado regulamento de 1920, deduzindo-se da importancia do sello, assim verificada a que já houver sido satisfeita. Assim penso que a decisão proferida pelo Sr. delegado fiscal em Pernambuco, á fls. 8 verso e 9, não pôde ser approvada, em face da citada circular n. 34, de 31 de julho findo».

N. 33 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica ao collecter da 1ª Collectoria das rendas federaes em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto por Grillo Paz Comp., do acto daquella exactoria que lhe impoz a multa de 400\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, juntamente com o recurso *ex-officio* da citada collectoria da decisão que julgou improcedente o respectivo auto, com relação á firma Genezio de Magalhães Mello, proferiu, em data de 23 de setembro proximo findo, o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso para, na forma proposta no parecer, reduzir a 200\$ a multa imposta, uma vez que não occorreu circumstancia alguma que justifique a sua aggravação. Mantenho a decisão da collectoria, na parte relativa á firma Genezio Magalhães Mello, por isso que, tendo sido as faltas verificadas antes de findo o prazo de 10 dias que tinha para levar-as ao conhecimento daquella exactoria, não deve a mesma responder pelas infracções, segundo o art. 87, do regulamento do imposto de consumo.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

«Do estudo do presente processo verifica-se que foram infringidos os artigos 64 e 112, paragrapho 1º, a e b, do vigente regulamento do imposto de consumo. Não havendo, porém, motivo para ser imposta no maximo a multa, sou de parecer que se tome conhecimento do recurso para o fim de reduzir a 200\$ a multa imposta, ou seja o minimo determinado pelo paragrapho unico do art. 61, do citado regulamento, alterado pelo art. 23, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.»

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

Processo n. 6.085 — (1924).

N. 22 — Com o officio n. 13, de 1 de fevereiro do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Lucas Carvello do acto dessa delegacia confirmando o da Collectoria Federal de Campinas que o multou em réis 2:600\$000 por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 29 de fevereiro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Não mais vigorando o dispositivo regulamentar em que se fundou a repartição de 1ª instancia para a elevação, no maximo, da multa fixada para a falta prevista no art. 178, letra m, n. IX, da

regulamento de 1916, para a cobrança do imposto de consumo, alterado pelo decreto 12.351, de 6 de janeiro de 1917, e não se justificando na espécie essa elevação, nem a aplicação da multa de 100\$000, por infração do art. 1º n. 3 do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, não só por importar em inflicção de dupla pena pelo mesmo facto, como por não se ter verificado semelhante infração, resolveu de accordo com o parecer e reformando o acto recorrido impor ao reclamante a multa de 1:200\$000, grão mínimo da estabelecida no indicado dispositivo do regulamento de 1916."

O parecer que emitti e ao qual se refere o despacho do Sr. ministro da Fazenda foi o seguinte:

"Lavrado o auto de fls. 3/3 verso, contra Benjamin Santos & Comp., foi no correr do processo envolvido o fabricante de bebidas Lucas Carvello.

Multado pela Collectoria Federal do Goyaz, fls. 32/33, recorreram para a delegacia fiscal, que manteve a decisão recorrida.

Apenas Benjamin Santos & Comp. interpuzeram recurso para a instancia superior — Thesouro Nacional, tendo a solução constante do processo junto, em virtude do qual foi expedida a ordem de fls. 51.

Da decisão da delegacia fiscal não foi intimada a firma Lucas Carvello no devido tempo. Só o foi no dia 7 de julho do anno proximo findo, como prova o "ciente" a fls. 52, apesar da decisão ter sido proferida a 18 de dezembro de 1919 (fls. 47). Sobre essa irregularidade, a informação de fls. 55 verso e 56 dá explicação.

Por isso, é que agora este processo trata do recurso do dito fabricante Lucas Carvello, de fls. 59/60.

No processo está provado que o recorrente, o fabricante da mercadoria inculpada como estrangeira, é connivente na infração autuada, embora não esteja bem positivamente ter a mercadoria sahido da fabrica sem rotulos, para que estes fossem postos pelo comprador, como allega o recorrente.

Neste sentido nada prova o memorandum de fls. 15, porque desse documento somente consta a recommendação do comprador de que não fossem appostos rotulos com o seu nome e não a recommendação de que a mercadoria fosse remetida sem rotulo.

Nestas condições, sou de parecer so tome conhecimento do recurso para ser a multa reduzida a 1:200\$000, nos termos da decisão superior de que fallam a ordem n. 13 de fls. 51 e o processo anexo numero 2.676."

O que vos communico para os devidos fins.

N. 19 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, communica ao collector da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em Valença, no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio* daquella exactoria do acto que julgou improcedente o auto lavrado contra a firma Vieira Salhab & Comp., por infração do regulamento anexo ao decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923, proferiu, em data de 29 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

"Mantenho a decisão da collectoria, em face do parecer."

O parecer emittido e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda foi o seguinte:

"O exame descripto no termo de folhas 3 a 6 não foi feito de accordo com o disposto no art. 27, do regulamento

anexo ao decreto numero 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923, tendo havido, portanto, falta de elementos para apurar a irregularidade que se pretende no auto de folhas 2.

Assim, opino que se negue provimento ao recurso *ex-officio*."

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 21 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 9 deste mez, deferiu o requerimento em que a Companhia Sul Goyana de Energia Electrica, com sede em Catalão, nesse Estado, pede para recolher a collectoria federal local o imposto de consumo de energia electrica.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 79 — Devolvendo a essa delegacia a inclusa cópia do termo de accordo para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica que acompanhou o vosso officio n. 167, de 28 de março do corrente anno, peço vossas providencias afim de que sejam observados os arts. 782 e 785, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 53 — Em resposta ao vosso officio n. 90, de 13 de setembro ultimo, communico-vos que deveis enviar a esta directoria o processo que apurou a responsabilidade do mestre do aviso *Serzedello*, Miguel de Assumpção Ferreira, nas avarias soffridas pela lancha *Lisboa Serra*, da alfandega desse Estado, afim de que possa esta directoria resolver sobre o assumpto constante do vosso citado officio.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 191 — Reitero-vos a ordem desta directoria, n. 282, de 18 de julho de 1923, nos seguintes termos:

"Reitero-vos a ordem n. 116, de 25 de fevereiro de 1921, desta directoria, redigida nos seguintes termos:

"Peço providencias no sentido de ser enviado a esta directoria o processo da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Phenix Pernambuco, referente a uma representação do 2º escriptuario do Thesouro Nacional, Lucas Monteiro de Almeida, quando em comissão nessa delegacia sobre pagamento do imposto de dividendos, que o inspector da alfandega desse Estado julgou improcedente."

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 12 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio n. 173, de 24 de julho ultimo, em que mensenhor José Alves Landim pede isenção dos impostos federaes para uma tombola que pretende realizar em beneficio das obras da Egreja de Santo Antonio dos Militares dessa capital, exarou, a 8 deste mez, o seguinte despacho:

"Deferido, á vista dos pareceres."

O parecer que emitti a 2, ainda deste mez, foi accordo com o prestado pelo Sr. superintendente da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias, mediante sorteio, nos seguintes termos:

"Monsenhor José Alves Ferreira Landim, capellão da Egreja de Santo Anto-

nio dos Militares, na cidade de Natal, Rio Grande do Norte, pede a S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda isenção de quaesquer onus ou impostos federaes, para uma tombola que deseja realizar, em beneficio das obras do referido templo, invocando precedentes e allegando tratar-se de fim exclusivamente pio. Pelo allegado, não se tratando de qualquer dos casos a que se refere o artigo 16 o seguintes, do regulamento aprovado pelo decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917, em que ha lucros pessoais ou vantagens commerciaes, e sim de uma obra pia, penso, salvo melhor juizo, que, a exemplo do succedido com anteriores pedidos, de igual natureza, por identicas razões, póde tambem o presente ser deferido. Entretanto, melhor se dignará resolver a autoridade superior."

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 80 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 455, de 12 de setembro ultimo, em que a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande pede baixa do termo de responsabilidade assignado na Alfandega de S. Francisco, nesse Estado, para o despacho do material constante da relação anexa, resolveu em 8 do corrente, deferir o pedido.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 576 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 11 de setembro ultimo, resolveu approvar o acto dessa delegacia que confirmou a decisão da Alfandega de Santos, proferida na representação do Centro de Navegação Transatlantica em Santos, pedindo providencias no sentido de ser revogada a medida, em vigor, pela qual os commandantes de vapores são obrigados a inutilizar o selo dos despachos maritimos.

N. 85 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio* daquella exactoria do acto que julgou insubsistente a representação de Sr. Lieínio Fortunato contra a firma Manuel Monteiro da Silva, por infração do regulamento anexo ao decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, proferiu, em data de 11 de setembro proximo findo, o seguinte despacho:

"De accordo, nego provimento ao recurso *ex-officio*."

O parecer emittido e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda foi o seguinte:

"De accordo com a circular do Ministerio da Fazenda, n. 32, de 22 de maio findo, sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*."

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 577 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria, com o vosso officio n. 1.049, de 12 de setembro ultimo, em que a Maternidade de Campinaes, nesse Estado, por seu presidente Dr. Celso da Silveira Rezende pede isenção de direitos e demais taxas, para 16

peças de tecidos de algodão e linho que importou da França, resolveu, por despacho de 4 do corrente, conceder a isenção solicitada.

— Sr. director da Estrada de Ferro Theozópolis:

N. 332 — Em resposta ao vosso officio n. 775, de 30 de julho do corrente anno, cumpre-me comunicar-vos que, em face do art. 112, a, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, revigorado pelo art. 228 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, as passagens de que cogitam as requisições e relações que acompanharam o vosso citado officio, são gratuitas.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 560 — Comunico-vos, para os devidos fins, que por despacho de 23 de setembro ultimo, indeferi o requerimento em que Oscar Pedemonte pede restituição de 398600, de taxa de penna d'agua, exercício de 1920, do predio n. 36, á rua Martins Lage, á vista do que consta do vosso officio n. 954, de 10 de maio do corrente anno.

N. 41 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector da 2.ª Collectoria das Rendas Federaes em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 24 de setembro ultimo, indeferiu o requerimento em que Halem Elias Chaul e outros negociantes estabelecidos na zona de jurisdicção dessa excoletoria pedem para se suprirem de sellos na 1.ª Collectoria Federal desse municipio, ficando á mesma sujeitos para todos os efeitos.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 492 — Com o officio n. 561, de 25 de julho do corrente anno, encaminhas-te a esta directoria o recurso interposto pelo collector da primeira Collectoria das Rendas Federaes do Cabo, nesse Estado, do acto dessa delegacia que o obrigou a sellar, com revalidação, a sua defesa no inquerito administrativo a que respondeu nessa delegacia.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 30 de agosto ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Deixo de conhecer do recurso, por não ter sido interposto no prazo legal."

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 747 — Com o officio n. 712, de 28 de abril deste anno, encaminhas-te a esta directoria o processo em que recorrestes "ex-officio", do acto pelo qual julgastes improcedente o auto de infração e apprehensão de seis colis contendo rollhas, capsulas e prospectos com dizeres em lingua estrangeira, remetidos a P. Nicolson & Comp.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 7 do corrente o seguinte despacho:

"Mantenho o acto recorrido, por seus fundamentos, legaes. Verificando-se, porém, pelo specimen de fls. 4, que a situação da filial dos interessados não está indicada com exactidão, nos rotulos apprehendidos, resolveu mandar recomendar á Alfandega recorrida que não permita a sua entrega definitiva sinão depois de feita a necessaria correção."

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 42 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Governo desse Estado, em telegramma de 18 de setembro ultimo, resolveu em 2 do corrente autorisar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, de 14.049 amarrados de talas de junção pesando 608.566 kilos e 100.000 kilos de ferro gusa, destinados aos servicos de viação ferrea do Estado.

Fica desta forma confirmado o meu telegramma n. 667, desta data.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a firma Vicente dos Santos Caneco & Comp., em petição de 9 de setembro ultimo, resolveu em 28 deste mez, de accordo com o art. 22 da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, conceder isenção de direitos e da taxa de expediente para o material constante da relação junta, vindo pelo vapor: inglez "Andes", entrado em 8 de setembro alludido, destinado á construção do rebocador denominado "Una".

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 311 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 9 deste mez, deferiu o requerimento em que a Companhia Industrial Sul-Mineira de Itajubá, nesse Estado, pede recolher á collectoria local o imposto de consumo de energia electrica.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 561 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 29 de agosto ultimo, approvou o vosso despacho de 29 de julho do corrente anno, pelo qual resolvestes, de accordo com as circulares numeros 32 e 33, de 22 de maio e 3 de junho proximo passados, tornar de nullo efeito a multa imposta a Fernando Pinto Brandão, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 43 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Governo desse Estado, em telegramma de 22 de setembro ultimo, resolveu em 2 do corrente autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, de 6 caixas contendo 300 reflectores para pharol de locomotivas, vindos pelo vapor "Alban", destinados á viação ferrea do Estado.

Fica desta forma confirmado o meu telegramma n. 672, desta data.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 44 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao telegramma de 19 de setembro ultimo em que o Governo do Estado de Santa Catharina pede sejam considerados em transitio 210 volumes chegados a

esse porto pelo vapor "Belem", contendo equipamento e material destinados ao alludido Governo, aos cuidados de Bayton Sundstron, para construção da ponte "Independencia", resolveu por despacho de 18 do corrente deferir o pedido.

Fica desta forma confirmado o meu telegramma n. 671, desta data.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 312 — Em officio n. 571, de 23 de agosto do corrente anno, recorrestes ex-officio da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por C. Sette Bicalho & Comp. da decisão da Collectoria Federal de Ponte Nova, que lhes impoz a multa de 1:000\$, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 15 de setembro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Mantenho a decisão da delegacia, pelos fundamentos dos pareceres em que se apoiou."

A decisão da delegacia foi a seguinte:

"Nos termos dos pareceres, dou provimento ao recurso e recorro para a instancia superior".

Os pareceres em que se apoiou a decisão da delegacia fiscal foram os seguintes, respectivamente, prestados pelo contador e consultor:

O agente fiscal José Barreto da Trindade limitou-se a fazer o confronto do balanço apresentado pelos recorrentes, com o livro *Diario*, ao invés de fazel-o com a escripta geral. Os documentos apresentados, especialmente a certidão de fls. 6, provam que os recorrentes tinham escripta em outros livros, que serviam de base ao balanço apresentado. Essa escripta não accusou lucros. Aliás, a sua falta ou deficiencia importaria em cobrar-se o imposto por arbitramento (art. 12) e não em embargo á fiscalização, que não ficou provada.

Opino, pois, pelo provimento do recurso de fls., afim de ser relevada a multa imposta.

O recurso estaria perempto, si se contasse o prazo de 30 dias da data do certificado do correio. Mas o regulamento n. 14.618, de 20 de janeiro de 1924, artigo 196, § 7.º, a e b, refere-se a recibo do correio e não a certificado do registro. Sem prova da data do recebimento da intimação pela parte, deve-se admittil-a como dentro do prazo legal".

O autor da representação de fls. 56 allega a falta de transcrição do balanço apresentado no livro *Diario*, concluindo pela existencia de infracção dos arts. 15 e 62 do regulamento anexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. Na forma do art. 12 do regulamento citado, o imposto incide sobre os lucros liquidados apurados, de accordo com o consignado nos *livros e documentos commerciaes* e não somente de accordo com o consignado no livro *Diario*. Por força do disposto no art. 15, o balanço deverá ser confrontado com a escripta geral, que se compõe, justamente, de taes livros e documentos commerciaes e não tão somente com o que constar no *Diario*.

A exhibição que os recorrentes fizeram do *Contas Correntes* e do *Diario*, demonstrando que delles foi tirada a escripta necessaria para o balanço, digo, foram tirados os dados necessarios ao balanço de que se trata, prova que tinham escripta e que não se verificou a hypothese prevista no § 2º do art. 15 referido, nem seja embargo á acção

fiscal. Evidencia-se, assim, não ter sido apurada infração de espécie alguma e improceder, consequentemente, a representação, base do processo. A existência de irregularidade na escripta determinaria a cobrança do imposto por arbitramento, art. 12, § 3º, do regulamento já citado e não a conclusão de embargo à acção do fisco. Opino, pois, pelo provimento do recurso e consequente relevação da multa imposta."

O que vos communico, para os devidos fins.

Dia 31

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Communico-vos, para os devidos fins, que os officiaes aduaneiros extinctos, com exercicio nesta directoria, Raul Pinto Palhares, Alfredo de Oliveira Flores, João Pinto da Fontoura e João de Medeiros Guimarães compareceram ao expediente durante todo o mez que hoje finda.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de outubro de 1924

Autos de infracção

Auto n. 583, lavrado em 14 de agosto de 1924 contra R. Veiga & Comp.—Em face do allegado, examinem e informem os agentes fiscaes Barata Ribeiro e Ciatra.

Auto n. 186, lavrado em 2 de maio de 1924 contra José J. dos Santos e Parente, Rodrigues & Comp.—Entregue-se a mercadoria, nos termos indicados pelo parecer.

Auto n. 702, lavrado em 29 de setembro de 1924 contra J. dos Santos Guimarães.—Entregue-se a mercadoria, conforme o parecer.

Auto n. 579, lavrado em 6 de novembro de 1922 contra Gabriel Osorio de Almeida e outros.—Ouça-se o autuante, por intermedio da Alfandega desta Capital.

Auto n. 720, lavrado em 19 de dezembro de 1922 contra Miguel Nascimento.—Entregue-se a mercadoria, mediante termo e preenchimento das formalidades regulamentares.

Sem nome — José Francisco de Mattos.—Entregue-se ao requerente a quantia de 75\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

N. 18.545—Marques Silva & Comp.—Altere-se a classificação da industria da requerente para «mercador de vinhos em grande escala, cereaes e outros generos», de conformidade com o proposto e o parecer para effeito de 1925.

Sem numero — Joaquim Pinheiro — Consulta—Dê parecer a 3ª sub-directoria, tendo em vista a petição de fls. 3.

Sem numero — The Baldwin Locomotive Works. — Intime-se a Companhia a vir prestar esclarecimentos, marcando-se o prazo de quinze dias. Desgno os guarda-livros Eugenio Marçal e Pedro Minervino para procederem à diligencia proposta pelo parecer.

Sem numero — Companhia Cessionaria das Obras do Porto da Bahia. — Ouça-se o deleg. do fiscal do Thesouro em S. Catharina, autor da representação, remetendo-se o processo.

Sem numero — Claudio da Cunha. — Entregue-se ao requ. rente a quantia de 150\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

N. 18.044 — Octavio Dutra Souza Gomer. — Proceda-se à inscripção, nos termos do

parecer. — Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

N. 18.042 — Santos Pinto & Comp. — Proceda-se à inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

N. 18.033 — Mario Zuniermann. — Proceda-se à inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 18.031 — S. A. Guia Geral dos Estados Unidos do Brasil. — Proceda-se à inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 18.047 — Carmen Corrêa. — Proceda-se à inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

N. 18.038 — Emilio Schnoor. — Proceda-se à inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 18.048 — Ernesto Ceciliano. — Proceda-se à inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 18.032 — Pedro Ferreira. — Proceda-se à inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 11.444 — Adriano Rodrigues Pinheiro. — Anulle-se a divida mencionada na informação de accôrdo com o parecer, officiando-se à Directoria da Receita Publica.

Sem numero — José Mangano. — De accôrdo com a informação e o parecer. Archive-se.

Sem numero — Diniz & Comp. — Intime-se para recolher a differença do imposto de 1920, marcando-se o prazo de oito dias à firma Diniz & Comp.

Sem numero — Gil Silva. — Encaminhe-se o processo à Directoria da Receita.

Sem numero — A. C. Mello — Consulta. — O caso está resolvido pela ordem n. 437 da Directoria da Receita Publica a esta Recebedoria, publicada no *Diario Official* de 4 de dezembro de 1923.

Preccatorios despachados

Juizo Federal da 2ª Vara, entrega de 11:515\$ a favor de J. A. Rodrigues & Comp. — Cumpra-se.

Auto n. 602, de 30 de agosto de 1923, contra Luiz Antonio Pereira.

Foi autuado Luiz Antonio Pereira, proprietario de torrefacção de café à rua Coronel Pedro Alves n. 235, por ter vendido, em desacôrdo com as prescripções do regulamento do imposto de consumo, um pacote do peso de cinco kilos de café moído, a Domingos Gil Ferreira, em cujo negocio, à rua dos Arcos n. 91, se apprehendeu a mercadoria.

Aberta a defesa ao autuado, apresentaram-se Paulo Vasques Ferro & Comp., que, dizendo-se successores, offereceram as razões de fls. 6 e 7, em que não constam a falta arguida, procurando discutir o dispositivo legal infringido.

Como, porém, a esta directoria só cumpre dar execução ao mesmo dispositivo e, diante das decisões de superior autoridade sobre o assumpto, julgo procedente o auto, e imponho a Luiz Antonio Pereira ou a seus successores Paulo Vasques Ferro & Comp., a multa de 600\$, do art. 111, § 12, letras a e b do decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921.

Intimem-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, extraia-se a certidão de divida e promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso de que se poderão valer dentro do prazo de 15 dias, na forma do art. 229 do decreto acima referido.

Auto n. 259, de 17 de maio de 1923, contra J. Gomes & Silva e outro. — De accôrdo com o parecer, não existe a infracção do art. 78 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, à vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses. Das demais infracções

capituladas no auto estão, entretanto, perfeitamente comprovadas as de venda a termo e falta de sello e por isso imponho a firma J. Gomes & Silva, por ellas responsavel, a multa de 100\$, grau minimo dos arts. 81 e 95, combinado com o art. 112, § 5º, letra c, do supracitado decreto.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias e, se o não fizer, extraia-se certidão da divida para cobrança executiva, salvo o direito de recurso de que a multada se póde valer no prazo de 15 dias, na forma do art. 229 do mesmo decreto.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDENTE DO DIRECTOR

Dia 31 de outubro de 1924

Processos despachados

N. 16.331 — Gomes Marques. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 11.521 — Silvino Fernandes & Comp. — Dê-se a baixa para 1925, de accôrdo com o parecer.

N. 13.629 — Ivanhoé Jorge da Silva. — Complete-se o lançamento de accôrdo com o proposto. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 6.607 — Manoel Martins. — Averbese a mudança.

N. 09.994 — Salim Rachid Caram. — De accôrdo com o parecer. Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 9.763 — Marietta de Oliveira Neves. — Averbese a mudança.

N. 14.422 — Manoel Mourão Bastos. — Averbese a mudança.

N. 15.011 — Manoel Ferreira da Cunha. — Officie-se nos termos do parecer.

N. 16.268 — Philomena Monteiro de Moura. — Nada ha a providenciar por esta Recebedoria. Archive-se.

N. 17.979 — Alice da Conceição Mattos Caminha dos Santos. — De accôrdo com o parecer. Transfira-se.

N. 16.649 — Francisco Partuchelli. — De accôrdo com o parecer, averbese a mudança. Prosiga-se a cobrança do d. bito apontado na informação.

N. 11.579 — Francisco Fernandes. — Mantenho o despacho retro, de 29 de agosto ultimo.

Sem numero — Requerimento de Felix Bittencourt. — Faça-se a anotação requerida.

Notificação

N. 605 — Z. Vianna. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto e consumo Francisco Jambeiro de Souza e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Z. Vianna, estabelecida à rua Sinimbu, antiga Matto Grosso n. 70, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio attribuidos a varejo, a multa de 150\$, por infracção dos artigos 8º, 14 e 28 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 157\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

N. 7.428 — Horacio P. Couto Pereira. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 2.542 — Horacio Pedro do Couto Pereira. — Transfira-se.

N. 15.657 — Francisco Soares Corrêa. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mi-

nimo da lei. Imponho a multa de 15 % sobre a importancia dos emolumentos de registro devido.

N. 10.343 — Horacio de Barros. — Transfira-se.

N. 16.157 — Isabel dos Santos Neves. — Officie-se, nos termos do parecer.

N. 15.866 — Joaquim Marques de Oliveira Filho. — Faça-se a rectificação, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 5.070 — Julio Benedicto Ottoni. — Dê-se a baixa para o exercicio de 1925.

N. 9.407 — Joaquim de Figueiredo Bastos Junior. — Provado o pagamento do imposto no 2º semestre corre: te transfira-se.

N. 15.965 — Jorge Dester. — Averbese-se a mudança.

N. 10.537 — Jacomo Jarnuzzi. — Averbese-se a mudança.

N. 20.367 — Luiz Rodrigues Teixeira. — Dê-se a baixa para 1924. Officie-se á Directoria da Receita sobre o cancelamento da certidão a que se refere a ultima parte da informação.

N. 14.444 — Anna Augusta de Cunha Leão. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

Sem numero — Antonio D. Vesa Prato. — A divida constante do aviso de fls. 2 refere-se ao exercicio corrente, de accordo com a informação retro. Nada havendo a providenciar por parte de ta rep: tição archive-se.

N. 8.630 — Eme Costa & Comp. — Dê-se a baixa para o exercicio de 1925.

N. 15.214 — Silva & Fernandes. — Opino pela revalidação proposta.

N. 16.876 — Freitas & Teixeira. — Transfira-se. Imponho a cada um dos indicados no parecer a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 21.123 — Companhia Fabrica de Meias Victoria. — Proceda-se nos termos do parecer, voltando o processo á 2ª sub-directoria.

N. 20.201 — J. R. L. Lee. — Officie-se á Directoria da Receita afim de sr cancelada a certidão n. 9.689, do 1º semestre do exercicio corrente, a que se refere a informação supra.

N. 4.143 — Companhia de Fiação e Tecidos Marcense. — Dê-se a baixa proposta, procedendo-se de accordo com o parecer, e inscreva-se o novo director. Imponho a este a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 12.725 — Boaventura Silva Raphael. — Transfira-se, nos termos da informação e parecer.

N. 298 — Guilherme Werning. — A infracção accusada no auto de fls. 2 achase provada e facilmente confessada; pelo que, imponho a Guilherme Werning, estabelecido á rua do Rezende n. 119, da cidade, a multa de 50\$, minimo do art. 6º do decreto numero 14.643, de 22 de janeiro de 1921; devendo ainda apresentar a tabella em que s: f:ão, de accordo com o modulo respectivo, anexo áquelle decreto. — Intime-se a recolher aos cofres de ta repartição a importancia da multa imposta, no prazo de trinta dias; ficando salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de quinze dias na forma da lei.

N. 09.93 — João Machado Nunes Filho. — Entregue-se mediante recibo.

N. 3.331 — G. Fernandes & Martins. — Officie-se, de accordo com o parecer, voltando depois o processo á 2ª sub-directoria.

N. 4.174 — R. Monteiro & Comp. — Registrem o contracto na Junta Commercial, para o que poderão retirar o documento, mediante recibo.

Notificação n. 65 — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Francisco Jambeiro Souza, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho á firma Z. Vianna, estabelecida á rua Sinimbu (antiga

Mitio Grosso) n. 70, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio attributivo a varejo, a multa de 150\$000 por infracção dos arts. 8º, 14 e 28 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.643, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 157\$000; relativa aos emolumentos do registro de seu estabelecimento, do corrente exercicio.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de julho de 1924.

Notificação n. 557, de 1924 — A firma F. de Siqueira & Comp. Ltd. foi notificada em 10 de julho deste anno por não ter pago a patente do registro para o commercio de productos tributados, por meio de amostras de encomendas, relativamente ao exercicio de 1923. Já o tinha sido, tambem, em 20 de maio anterior, por falta da mesma patente no corrente anno, sendo multado em dobro do minimo, de accordo com o art. 221 do decreto n. 14.643, de 26 de janeiro de 1921, como reincidente.

O agente fiscal notificou pela infracção relativa ao corrente anno, antes de o fazer pela de 1923, quando, pelo menos, devia ter verificado taes faltas na mesma occasião, lavrando uma só notificação para os dous exercicios. Visto o exposto, imponho á firma F. de Siqueira & Comp. Ltd., estabelecida á rua Primeiro de Março n. 31, nesta cidade, a multa de 150\$, minimo do art. 219 § 5º do decreto n. 14.643, citado a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 300\$, dos emolumentos de registro devidos em 1923.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação excedente do prazo de 15 dias, sem o prévio deposito daquellas importancias. Intime-se.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 29 de outubro de 1924

N. 1.666 — Cactano de Faria Castro. — Faça reconhecer a firma do signatario do documento de fls. 3.32, podendo retirá-lo mediante recibo.

Sem numero — Augusto Alves & Comp. — Intime-se por via postal para allegar o que entender a bem de sua de: sa, dentro do prazo de cinco dias uteis, findo o qual volte o processo ao lançador do districto, informado pelo encarregado do livro da porta.

N. 1.324 — Maria Luiza Fogaça Guimarães. — Pague o debito.

N. 12.471 — Jose Conceição de Oliveira. — Satisfaga a exigencia.

N. 12.238 — Joaquim Vinhal. — Satisfaga a exigencia.

N. 8.493 — João Afonso de Souza Ferreira. — Satisfaga a exigencia.

Inspectoria Geral dos Bancos

Portaria n. 142 — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1924.

Designo vos para fiscalizardes o Banco Canadense do Commercio.

Para esse fim podereis usar de todas as faculdades conferidas pela legislação vigente, especialmente, pelo decreto n. 14.728,

de 16 de março de 1921, nos termos das instrucções e ordens desta inspectoria geral.

O inspector geral dos Bancos, interino, Luciano Pereira.

Ao Sr. Dr. José Roberto Leite Pentecado Filho, D. D. fiscal dos Bancos do Districto Federal.

Portaria n. 143 — Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1924.

Plantão — Assig: n: tura de cambias
Dias

1. Dr. Antenor Coelho.
3. Dr. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida Filho.
4. Dr. Antonio Ribeiro da Fonseca.
5. Dr. Aristides Werneck.
6. Dr. Armando Carlos da Silva.
7. Dr. Asterio de Campos.
8. Dr. Cactano Pinto de Miranda Montenegro Filho.
10. Dr. Carlos Alberto de Mello Rezende.
11. Dr. Carlos Pontes.
12. Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo.
13. Dr. Didimo do Amaral Agapito da Veiga.
14. Dr. Fabio Rino.
17. Dr. Fernando Barreto Graça.
18. Dr. Godofredo Carneiro Leão.
19. Dr. Jorge Moraes.
20. Dr. José Alves de Carvalho.
21. Dr. José Augusto Moreira Guimarães.
22. Dr. José Gobate.
24. Dr. José Gomes Coimbra.
25. Dr. José Leal Guimarães.
26. Dr. José Mendes de Oliveira Castro.
27. Dr. José Roberto Leite Pentecado Filho.
28. Dr. José Vianna Marques.
29. Dr. Luiz José de Moraes.

Portaria n. 144 — Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1924:

Plantão (verificação de listas)

Dias:

1. Dr. Leonard Smith de Lima.
3. Dr. Mario Bolivar de Sá Freire.
4. Dr. Odilon Barriaquy.
5. Dr. Orris Soares.
6. Dr. Pedro de Alvarenga Thomaz.
7. Dr. Ricardo Xavier da Silveira.
8. Dr. Ruy Vianna Bandeira.
10. Dr. Sancho de Barros Pimentel.
11. Dr. Sylvio Pellico de Abreu.
12. Dr. Virgilio de Mello Franco.
13. Dr. Alpheu Rosas Martins.
14. Dr. Antenor Coelho.
17. Dr. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida Filho.
18. Dr. Antonio Ribeiro da Fonseca.
19. Dr. Armando Carlos da Silva.
20. Dr. Asterio de Campos.
21. Dr. Cactano Pinto de Miranda Montenegro Filho.
22. Dr. Carlos Alberto de Mello Rezende.
24. Dr. Carlos Pontes.
25. Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo.
26. Dr. Didimo Amaral Agapito da Veiga.
27. Dr. Fabio Rino.
28. Dr. Fernando Barreto Graça.
29. Dr. Godofredo Carneiro Leão.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 31 de outubro de 1924

Officios:

Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 992 — Submettendo á assignatura do Sr. ministro da Fazenda a carta patente n. 286, da firma João Bassitt & Comp., com

sede em Mirasol, comarca do Rio Preto, Estado de S. Paulo.

—Ao director do Patrimonio Nacional:

N. 993 — Remettendo uma relação dos objectos existentes na inspeccão geral, com os seus valores approximadamente.

Requerimento despachado

Ataulpho Dantas Werneck.—Requerimento de 11 de outubro de 1924.—Deante da informação prestada pelo Banco, de que nunca se recusou a fornecer ao requerente a demonstração de sua conta corrente e está prompto a fazê-lo em qualquer tempo, dirija-se o requerente, directamente ao Banco.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de outubro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.739 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solicitando o pagamento de uma factura de E. Caubit & Comp.

N. 2.740 — Ao Sr. Dr. juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, solicitando o pagamento de diversas contas de publicações no *Diario Official*.

N. 2.741 — Ao Sr. Dr. juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, idem, idem.

N. 2.742 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, solicitando seja descontada em folha de pagamento do escripturario Dr. Tito Vieira de Rezende, a importância mensal de 200\$, para pagamento de um trabalho mandado fazer nesta repartição.

N. 2.743 — Ao Sr. Dr. juiz da Primeira Vara do Districto Federal, solicitando o pagamento de uma conta de publicações no *Diario Official*.

N. 2.744 — Ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspeção de saude para Nestor Pereira.

N. 2.745 — Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, prestando informações sobre a remessa do *Diario Official*.

N. 2.746 — Ao Sr. director-gerente do Lloyd Brasileiro, solicitando providencias no sentido de ser transportado desta Capital para Recife um caixote contendo impressos.

N. 2.747 — Ao Sr. director-gerente do Lloyd Brasileiro, idem, idem, de um outro caixão para Aracaju.

N. 2.748 — Ao Sr. director-gerente do Lloyd Brasileiro, idem, idem de um outro caixão para Maceió.

N. 2.749 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, solicitando empenho de despesa.

N. 2.750 — Ao Sr. director do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, idem, idem.

Requerimentos despachados

Claudio Proença Moreira, Antonio Cealano Ramos de Souza, Maria Laura da Costa, Rodolpho Manoel Borges, Richard P. Mosen, Antonio da Silva Carvalho e Heleodoro Mendes dos Prazeres.

— Sim, em termos.
Manoel do Nascimento Barbosa. — Submetta-se a inspeção de saude.
Servulo Franco. — Como requer.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 31 de outubro de 1924

N. 436-M — Maria da Penha Lins de Barros Guimarães.—Remetta-se.

N. 755-A — Amelia Cavalcanti Lins.—Remetta-se.

N. 753-A — Arthur de Almeida Sampaio.—Remetta-se.

N. 493-M/F — Alfandega do Rio de Janeiro. Amelia de Bustamante Castello Branco.—Faça-se a annotação e communique-se.

N. 567-D/a — Caixa Economica do Rio de Janeiro, Ocilon Ferreira de Mello.—Faça-se a annotação e communique-se.

N. 245-F — Francisca Pragaer Fróes.—Expeça-se guia.

N. 649-J — José da Silva Daliro.—Expeça-se guia.

N. 304-R — Ramos de Almeida & Comp.—Expeça-se guia.

N. 760-A — Arlindo Manoel Isidoro da Silva.—Cumpra-se o alvará.

N. 762-A — Afonso de Almeida Russell.—Deferido.

N. 765-A — Alfredo Gastão Willemar do Amaral.—Cumpra-se o Alvará.

N. 245-E — Ernesto Martins Vieira.—Deferido.

N. 210-L — Lucrécio Fernandes de Oliveira.—Cumpra-se o alvará.

N. 763-A — Alfredo Gastão Willemar do Amaral.—Cumpra-se o alvará.

N. 238-C — Companhia de Seguros Luzo Brasileiro.—Deferido.

N. 205-M — Martins Adolpho Kock.—Deferido.

N. 142-O — Orozimbo Muniz Barreto Junior.—Cumpra-se o alvará.

N. 759-A — Associação dos Carpinteiros Navaes.—Archive-se.

N. 761-A — Alberto David Pereira Braga.—Cumpra-se o alvará, pagando-se ao inveterante os juros reclamados.

N. 114-M — Maria Carolina Rodrigues Feriã.—Compareça para esclarecimentos.

N. 349-R — Rita Andrade Guimarães.—Compareça para esclarecimentos.

N. 766-A — Alvaro Guimarães Bastos.—Cumpra-se o alvará.

N. 246-C — Candido Mendes de Almeida.—Completoando o despacho de fs. 4 v, pagu-se.

N. 633-J — José Meirelles Pinto.—Satisfaça a exigencia.

N. 243-C — Claudemiro Tavares da Silva.—Deferido sendo nomeado para a vaga o servente interino Luiz de Oliveira Coelho.

N. 648-J — Joaquim Leal Ferrreira.—Expeça-se guia.

N. 245-R — Representação do chefe da secção de Contabilidade.—De accordo com a representação, designo os Srs. escripturarios Alfredo Lemos e Alberto Autran para os serviços acima indicados.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de outubro de 1924

Ao Sr. director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e comunica para os devidos fins, que nesta data foram solicitadas as Estradas de Ferro Central do Brasil e Leopoldina Railway, as necessarias providencias no sentido de se em acceitas as requisicoes de passagens que forem apresentadas pelo agronomo Athur de Souza Veilho, funcionario do Instituto Biologico da Defesa Agricola.

Outroim, vos communico que o referido Instituto foi sciencificado para o empenho da respectiva despesa de accordo com o Codico de Contabilidade (recado n. 208).

Ao Sr. director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e comunica que o auxiliar em commissão do Ensino Agronomico Raymundo Zito Baptista, designado para ter exercicio nesta Directoria Geral, compareceu ao serviço durante todo o mez de outubro que hoje termina (recado n. 207).

— Sr. director de Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os devidos fins, que o escrevente da Inspeccão Agricola do 19º districto Pedro Paes Lema, em exercicio nesta directoria geral, compareceu ao serviço todo o mez de outubro, que hoje termina (officio n. 2.739).

Communico-vos, para os devidos fins, que o auxiliar da distribuição de plantas desse serviço, Carlos Musso, em exercicio nesta directoria geral, compareceu ao serviço durante todo o mez de outubro, que hoje termina (officio n. 2.739).

Communico-vos, para os devidos fins, que o auxiliar extranumeraria Maria de Lou des Stelling, em exercicio nesta directoria geral, compareceu ao serviço durante todo o mez de outubro, que hoje finda (officio n. 2.740).

Communico-vos, para os devidos fins, que o auxiliar extranumeraria desse serviço, Julia Neutel de Souza Lima, em exercicio nesta directoria geral, compareceu ao serviço durante todo o mez de outubro, que hoje termina (officio n. 2.741).

— Sr. director de Meteorologia:

Communico-vos, para os devidos fins, que o trabalhador da Estação Aerologica de 1ª classe Gastão de Oliveira, em exercicio nesta directoria geral, compareceu ao serviço durante todo o mez de outubro, que hoje finda (officio n. 2.742).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Communico-vos, para os devidos fins, que o diarista dessa repartição José Carlos Monteiro de Souza compareceu ao serviço durante todo o mez de outubro, que hoje termina (officio n. 2.743).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Communico-vos, para os devidos fins, que o encarregado da expedição desse serviço Roberto de Oliveira Borges, em exercicio nesta directoria geral, compareceu ao

serviço durante todo o mez de outubro, e que hoje termina (officio n. 2.744).

—Sr. director do Jardim Botânico

Como desde junho deste anno não tenham sido remittidos a esta directoria, como anteriormente, as notas mensaes dessa repartição vindo de ordem do Sr. ministro, solicitar as vossas providencias no sentido de serem enviadas, com a maxima urgencia, as referidas notas, mensalmente, mez por mez, afim de não ficar vazio o lugar que lhes cabe no archivo dos trabalhos mensaes das repartições a cargo desta directoria geral; e por esse modo o Sr. ministro ficar sciende de que a sua determinação foi cumprida (officios ds 2.745 a 2.748).

Identicos—Algodão—I. Chimica—Museu.

—Sr. superintendente do Abastecimento:

Como desde maio deste anno não tenham sido remittidos a esta directoria, como anteriormente, as notas mensaes dessa repartição vindo de ordem do Sr. ministro solicitar as vossas providencias no sentido de serem enviadas, com a maxima urgencia, as referidas notas, mensalmente, mez por mez, afim de não ficar vazio o lugar que lhes cabe no archivo dos trabalhos mensaes das repartições a cargo desta directoria geral, e por esse modo, o Sr. ministro ficar sciende de que a sua determinação foi cumprida (officio n. 2.749).

—Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Como desde janeiro do corrente anno, não tenha vindo as notas mensaes dos trabalhos as diversas dependencias des e serviço, venho de ordem do Sr. ministro reclamar as vossas providencias, afim de que sejam remittidas, com a maxima urgencia, a esta directoria geral, as referidas notas mensalmente, e mez por mez, afim de não ficar vazio o lugar que lhes cabe no archivo dos trabalhos mensaes das repartições a cargo desta directoria geral, e por esse modo o Sr. ministro ficar sciende de que a sua determinação foi cumprida (officio numero 2.750).

—Sr. director da Industria Pastoral:

Como até agora não tenham sido remittidas por esta directoria, com as notas mensaes de diversas das suas secções, as notas mensaes relativas aos trabalhos de outras dependencias desse serviço, constantes da lista abaixo, venho de ordem do Sr. ministro solicitar as vossas providencias afim de ser cumprida a determinação de S. Ex., com a remessa mensal de uma nota contendo os trabalhos feitos por cada uma dessas dependencias no correr de cada mez, e enviada por vosso intermedio á esta directoria, como costumaes fazer com outras dependencias do Serviço á vosso cargo.

Eis a lista:

Posto Experimental de Avicultura;
Posto Zootecnico de Pinheiro e Lages;
Fazendas Modelo de Criação;
Estações de Monta;
Postos de Assistencia Veterinaria;
Inspeção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados;
Postos Experimentaes de Veterinaria;
Corpo de Veterinarios;
Escola de Lactinios de Barbacena;
Curso Complementar do Patronato Agricola annexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro.

Esperando que as vossas providencias sejam tomada com a maior urgencia, fiquo aguardando a remessa das notas que ora solicito, afim de levá-las com outras ao conhecimento do Sr. ministro, para cumprimento da determinação de S. Ex. (officio n. 2.751).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Veterinaria:

Como as notas mensaes, remittidas pela Escola Superior de Agricultura e Veterinaria, referem-se unica e exclusivamente a officios, requerimentos, etc., relativos ao expediente da secretaria dessa escola, e não aos seus trabalhos escolares, isto é, as aulas theoreticas e praticas, realizadas durante o mez por cada cadeira ou disciplina, e bem assim os trabalhos feitos nos laboratorios, nos campos de cultura, e nos estabulos, pelos alumnos desse estabelecimento, de modo a S. Ex. poder acompanhar o movimento dos trabalhos escolares de todos os annos dos cursos respectivos, através das informações assim prestadas, providencias no sentido de: de hoje em diante, serem taes informações fornecidas bem escriptamente, de accordo com a solicitação que estamos fazendo, para o cumprimento da ordem do Sr. ministro (officio n. 2.752).

—Sr. superintendente do Abastecimento:

Em referencia ao vosso officio n. 892, de 17 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro providenciado junto ao Ministerio da Guerra no sentido de ser posto á disposição de dessa superintendencia, a titulo precario, o Deposito do Material Bellico, sito á praça da Harmonia, nesta capital (officio n. 2.753).

—Sr. presidente e mais membros da Mesa do Congresso das Municipalidades Fluminenses:

De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de passar ás vossas mãos, a inclusa cópia da informação prestada pela Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, deste ministerio, a propósito da indicação apresentada a esse congresso sobre a cessação de instrumentos agrarios aos lavradores do Estado do Rio de Janeiro (officio n. 2.754).

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro providenciado junto ao Ministerio da Viação, no sentido de ser a Inspectoria de Obras contra as Seccas autorizada a ceder á Inspectoria Agricola do 4º Districto, a titulo definitivo, os instrumentos de topographia a que se refere o vosso officio n. 3.900, de 16 do corrente (officio n. 2.755).

—Sr. director do Serviço de Informações:

Em cumprimento do despacho do Sr. ministro, transmittio-vos, por cópia, o officio n. 2.189 da primeira secção tecnica, datado de 16 do corrente, da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, afim de que publiqueis no Boletim do Ministerio (officio n. 2.756).

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em solução ao vosso officio n. 2.189 datado de 16 do corrente da 1ª secção Tecnica desta directoria, em que transmittis, por cópia, o inquerito procedido no Estado do Amazonas relativo á área cultivada, o numero de pés de cacau, communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «Publique-se no Boletim» (officio n. 2.757).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as vossas providencias no sentido de ser o agronomo Arthur de Souza Velho, autorizado a reuvisitar passagens nessa estrada de ferro, correndo as despesas respectivas por conta do Instituto Biologico de Defesa Agricola, que as empenhara préviamente de accordo com o Codigo de Contabilidade (officio n. 2.758).

Identicos á Estrada de Ferro Leopoldina Railway (officio n. 2.759).

—Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Em solução ao vosso officio n. 1.123, de 20 do corrente mez, dirigido ao Sr. ministro, communico-vos, para os devidos effectos, que, nesta data, foram solicitadas as necessarias providencias no sentido de serem as estradas de Ferro Central do Brasil e Leopoldina Railway autorizadas a aceitarem as requisições de passageiros apresentadas pelo agronomo Arthur de Souza Velho, correndo as despesas respectivas por conta desse instituto, que as deverá empenhar préviamente de accordo com a circular numero 6.300, de 20 de dezembro de 1922 (officio n. 2.760).

—Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Em solução ao vosso officio n. 1.789, datado de 24 de outubro, em que participaes as immensas difficuldades encontradas para o trabalho de estatística no levantamento de quadros referentes á importação interestadual do algodão, cabe a esta directoria geral communicar que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «Visto» (officio n. 2.761).

—Sr. director do Serviço de Informações:

Em cumprimento do despacho do Sr. ministro, transmittio-vos o officio n. 1.081, de 9 do corrente do Instituto Biologico de Defesa Agricola capando os relatorios mensaes dos agronomos Alberto Ravache e outros, que estão agindo no Estado de Minas Geraes contra a invasão do Stephanoderes Coffeee afim de ser publicado no Boletim do Ministerio (officio n. 2.762).

—Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, transmittio-vos, por cópia, um officio do inspe tor Agricola do 2º districto, no Estado do Pará, relativo ao preço cobrado por essa companhia para as passagens requisitadas pela referida Inspectoria (officio n. 2.763).

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em resposta ao vosso officio da secretaria sob n. 4.028, de 25 do corrente mez, communico-vos, para os devidos fins, que a franquia telegraphica solicitada para o ajudante da inspectorie agricola do 17º districto foi concedida, conforme communicação feita a esta directoria geral, em aviso n. 226, de 22 de julho do corrente anno, no qual declara que em officio n. 493, da mesma data, a Rpartição Geral dos Telegraphos foi autorizada a providenciar no sentido de serem acceitos os telegrammas apresentados por aquelle funcionario nas estações do Estado do Rio Grande do Sul (officio n. 2.764).

—Sr. Julio Lobo, secretario do Syndicato Agro-Pecuário Antaense—Rua Dr. Joaquim Nabuco n. 156 — Manaus — Estado do Amazonas:

Accusando o recebimento do vosso officio de 4 de setembro do corrente anno, remetendo um exemplar dos estatutos desse syndicato e o primeiro numero do Antaense, de ordem do Sr. ministro, cabe-me agradecer-vos a referida remessa, bem como a communicação da comemoração do primeiro anniversario de existência dessa agremiação (officio n. 2.765).

—Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 29 do corrente, foi creada no municipio de Entre Rios, no Estado da Bahia, uma fazenda de sementes, conforme solicitastes em officio n. 1.749, de 18 tambem do corrente mez (officio n. 2.766).

--Sr. Director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Comunico-vos, para os devidos effectos, que o Ministerio da Viacao, em aviso n. 310, de 16 do corrente e a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, em officio numero EC 61/294, de 23 tambem do corrente mez, acientificaram a esta directoria geral que foram tomadas as necessarias providencias no sentido de ficarem sem effeito a franquia telegraphica e a autorizacao para requisitar passagens que gozava o funcionario desse instituto Sr. Allah Xavier de Souza (officio a. 2.7.7).

Segunda secção

Por portarias de 29 de outubro de 1924, foram concedidas as seguintes licenças:

De cinco mezes, para tratamento de saude, ao ajudante da Inspectoria Agricola do 1º districto (Estado do Amazonas), Raymundo Ferreira Montenegro.

De tres mezes, para tratamento de saude, de ao a xiliar de segund. classe do Posto de Assistencia Veterinaria, no Estado da Parahyba, Carlos da Fonseca.

Foi exonerado, a pedido, José Freire do cargo de ajudante, terino, da Inspectoria Agricola do 3º districto, no Estado do Maranhão.

Foi nomeado o agronomo Tasso de Miranda para exercer, interinamente e enquanto durar o impedimento do effectivo, o cargo de ajudante, merino, da Inspectoria Agricola do 3º districto.

Requerimento despachado

Annibal Sa'gueiro, pedindo reassumir o exercicio do seu cargo no Aprendizado Agricola de Joazeiro. --Deferido.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 25 de outubro de 1924

J. M. Nogueira de Oliveira e Waldemar Art. -- Archive-se.

Pedidos de registro de marcas:

M. A. Maresca, da marca «Sedalina», para distinguir fios de seda vegetal ou artificial de procedencia europeia e de sua importação, em qualquer cor ou grossura e tecidos de seu commercio manufacturados com o referido fio de seda artificial. -- Deferido.

Silva Lima, Hugo & Leonardos, da marca «Portos», para distinguirapparelhos e accessorios de telephonia sem fio, da fabricaçao e do commercio dos requerentes. -- Deferido.

Silva, Araujo & Comp., da marca «Cyan», para distinguir ampoulas esterilizadas do fabrico e commercio dos requerentes. -- Deferido.

Antonio Jorac d'Assumpção, da marca «Prateador Carioca», entre aspas, para distinguir uma pasta para limpar e polir objectos de prata e metaes prateados e para pratear objectos de bronze, latão, cobre e zinco, da fabricaçao do requerente.

Fontoura, Serpe & Comp., da marca «Biotônico Fontoura», para distinguir artigos da classe terceira (renovação). -- Deferido.

Ignacia Camilla de Oliveira (firma Madame Campos), das marcas «Me diem», «Electrico Radical» e «Rodal», entre aspas, todas

para distinguir productos de perfumaria do fabrico da depositante. -- Deferido. -- «Elettrico Radical» e «Rodal». A marca «Mesdjem» foi exceptuada por imitar a marca internacional n. 30.617.

João Daré, da marca «Garage Brasileira», para distinguir oleos, graxa, pneumaticos, lampadas, accessorios para alcool, tintas e vernizes, automoveis e camiãoes, do commercio do requerente. -- Indeferido, por imitar a marca n. 16.890 desta Capital.

Alvaro de Rezende, da marca «Cutinol», para distinguir um producto pharmaceutico do commercio do requerente. -- Indeferido, por imitar a marca n. 15.712 desta Capital.

Schwartz & Comp., da marca «Sedalina», para distinguir meias da fabricaçao e commercio dos requerentes. -- Indeferido, por imitar marca pua a qual foi requerido registro anteriormente por M. A. Maresca.

Dia 30

Accacio Marques Leite (dous requerimentos) e Domingos De Cunto. -- Lavre-se o termo.

Svenska Aktiebolaget Gasaccumulator (2 requerimentos), Companhia Chimica Rhodia Brasileira Sociedade Anonyma (2 requerimentos), Anglo-Mexican Petrol um Company, Limited, Minerals Separation Limited, Companhia de Ceramica Industrial de Osasco, Sociedade Anonyma Fabrica de Ferro Esmaltado, «Silex», Companhia Fabrica de Papel e Papelão, Vicente Santomauro, Julio Conceição, José Maria Albors & Comp; Schmidt, Lopes & Comp., James Beynton Erwin e Orlando Richard Erwin, Companhia Brasileira de Grelhas Rotativas, Alexandre Albert Holle, Farbwerke vorm. Meister Lucius & Brüning, Ferdinand Paul Baumann, M. Elroy Scheffer, Company Calzorio Antonio Maciel, Herman Henrique Kanitz, Amadeo Rossi, Foamite Firefoam Company, Angelo Riz i e irmão e Jorge de Souza Freitas. -- Deferido.

J. Palmeira & Comp. -- Annote-se a transferencia, de accordo com a informaçao e dê-se certidão.

Companhia Usinas Nacionais. -- Restituam-se os documentos mediante recibo, ficando sem effeito o termo de deposito.

Aristarcho Castanho. -- Submetta-se a exame previo.

Bellario de Assis Fonseca. -- Junte-se ao processo e dê-se conhecimento ao consultor.

Alfredo Fernandes da Silva Neves. -- Dê-se certidão do parecer relativo ao pedido de deposito sob o n. 173.

Otávio Monti e Irmãos Loracco & Renouveau. -- Junte-se ao processo e ouça-se o consultor.

Jovencio Campos e Leclerc & Comp. -- Dê-se certidão.

Leclerc & Comp. -- Autorizo a cópia.

Empresa Ideal Prado, The Mc Conway & Torley Company, John Bruce Bolitho, Lourenço da Silva Oliveira e George H. Stothier. -- Junte-se ao processo.

Pedidos de privilegio:

Francisco Neiva & Filho, para «um novo armario para boudoir», com espelho, denominado «Armario com espelho gyratorio». -- Deferido.

Luiz Dubosselard, para «um fitho aperfeçoado para amarrar pacotes ou embrulhos e de sua fabricaçao». -- Deferido.

Krueger & Co, para «um aperfeçoamento em fithos simples para portas, janellas e semelhantes». -- Deferido.

Alberto Ravache, para «um systema de partida de mo.ores de explosão para automoveis e semelhantes». -- Deferido.

American Bank Note Company, para «um prelo para ensaios de impressao a varias cores». -- Deferido.

The Allyn-Zerk Company, para «aperfeçoamentos em apparelhos lubrificadores». -- Deferido.

The Toledo Automatic Brush Machine Company, para «mecanismos separadores de tufo para machinas de fazer escovas». -- Deferido.

Alberto Devezas, para «um novo divertimento desportivo para tornioes de bola jogada com o pé, denominado «Equilibrium-Ball» e apparelho respectivo para a pratica desse desporto». -- Deferido.

Comparhia Nacio al de Estamparia, para «fabricaçao de papelão e cellulo e para o fabrico de papel». -- Indeferido.

Arthur Aguiar, para «um novo revestimento metallico ou de outro material para evitar danos provenientes do rompimento ou explosão da garrafa de siphão». -- Indeferido.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1924)

Pontos caracteristicos da invenção de «um novo apparelho destinado a aprendizagem da dactylographia, denominado «A actylographia sem mestre», para a qual pediu privilegio Accacio Marques Leite (deposito n. 680, de 30 de outubro de 1924).

1º, um apparelho, denominado «A dactylographia sem mestre» e destinado a aprendizagem da dactylographia, constando essencialmente de uma armação em forma de degraus, adaptada em uma caixa, armação em que es á collocado um teclado universal, inclusive a taboa de espaço, dividido em duas cores, branca para a mão esquerda, e vermelha para a direita, podendo tanto o apparelho como a caixa ser feitos de madeira e metal ou outro material conveniente;

2º, um apparelho, conforme a reivindicação 1, cujas teclas, collocadas sobre pinos que atravesam a armação, são accionadas por molas em espiral, que contornam os pinos, sendo a extremidade inferior das molas fixada na armação e a superior livre, terminando na parte superior do pino, em baixo da tecla. Tanto os pinos, como os orificios da armação, por elles atravessados, têm secção quadrada ou rectangular, para evitar que, pelo movimento de rotação, saiam as letras, escriptas nas teclas, da sua posição natural. Afim de evitar a sahida dos pinos, pela acção das molas, são elles atravessados, em sua parte inferior, que fica dentro da armação, por um outro pequeno pino. A taboa de espaço é tambem collocada sobre pinos, dous de cada lado;

3º, um apparelho, conforme as reivindicações anteriores, tendo na parte interna da tampa da caixa, que é presa por do.rradiçoes e que fica á vista, quando aberta, graphadas duas mãos, direita e esquerda, com as cores correspondentes ás do teclado, estando indicados, em cada dedo, as letras e sig.acs que devem ser tocados pelos respectivos dedos, bem como a taboa de espaço com as mesmas cores.

Pontos caracteristicos da invenção de «um novo apparelho denominado «Paninsecidica», destinado a desinsecção de grãos em geral e respectivo processo de desinsecção», para a qual pediu privilegio Domingos De Cunto (deposito n. 681, de 30 de outubro de 1924):

1) um aparelho construído de ferro, cobre ou outro material conveniente, de dimensões variáveis, denominado «Paninsectida», destinado à produção do gaz cyanídrico para desinfecção de grãos em geral e respectivo processo de desinfecção;

2) um aparelho, conforme reivindicação 1, constando de duas peças distintas sendo um gerador de gaz e um esterilizador, ligados ambos por um tubo movel de borracha;

3) um gerador de gaz cyanídrico, conforme as reivindicações anteriores, constando de uma peça cylindro-conica, sendo cylindrica a parte superior e conica a inferior, que é inteiramente revestida de uma chapa de chumbo. A parte superior, cylindrica, é atravessada interna e horizontalmente por um eixo com manivela e guarnição, sobre o qual é fixada uma cuba destinada a ser carregada de cyanureto de sodio ou potassio. Em posição vertical, ha dentro do gerador, um tubo de chumbo para se carregar de acido sulfúrico o gerador. A tampa do gerador é fixa da por parafusos com guarnição, tendo cinco orifícios: um para um ventilador com válvula, outro para o manometro; outro com tampa de rosca, para o tubo de chumbo; outro, com tampa, sobre a cuba; e outro, finalmente, com torneira onde se adapta o tubo de borracha, para a saída do gaz. Na parte inferior do gerador, ha uma torneira para descarga do liquido depois de produzido o gaz;

4) um esterilizador, conforme as reivindicações 1 e 2, constando de um cylindro de chapas de ferro, em volta do qual são fixados dois aneis de ferro fundido, dentados e com rebaixo, um de cada lado do cylindro. Corresponde ao dos dois aneis, ha duas bases de cimento, em cada uma das quaes ha dois supports, sendo um em cada base, para as rodas que sustentam o cylindro, e outro, um tambem em cada base, para encaixe de um eixo com engrenagens em que se engranzam os dentes dos aneis, eixo que faz girar o cylindro, para o que poderá ser empregada qualquer força conveniente. Em uma das extremidades do cylindro, ha uma torneira onde se adapta o tubo de borracha, e, na outra, uma torneira para descarga do gaz, na qual se póde adaptar um tubo para o gaz saír no alto, e uma porta, para collocar e retirar os grãos do esterilizador;

5) um processo de desinfecção de grãos em geral, a que é destinado o aparelho a a que se referem as reivindicações anteriores, consistindo essencialmente em se carregar, da quantidade necessaria de acido sulfúrico, o gerador, pelo tubo a isso destinado, e, em seguida, carregar-se de cyanureto de sodio ou de potassio, na devida proporção, a cuba fixada no eixo, movimentando-se de 180° a manivela do mesmo. Misturando-se os dois ingredientes, na parte interior do gerador, produz-se o gaz cyanídrico, que, por meio do tubo de borracha, passa do gerador para o esterilizador, onde já devem estar os grãos a desinfetar. Faz-se então girar o cylindro, afim de ser perfeita a desinfecção. Depois do tempo necessario a desinfecção, faz-se funcionar o ventilador, para descarga do gaz do aparelho, devendo o gerador conservar-se fechado durante a produção do gaz, e o esterilizador, durante a desinfecção.

Conf. e. 30 de outubro de 1924. — *Wernick de Castro.*

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediu registro a Gale & Friend Limited, destinada a

artigos incluídos na classe 1 (deposito numero 1.163, de 29 de outubro de 1924):

Consiste na representação de um gallo em pé, cantando. A marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir «Tintas e Vernizes», incluída na classe 1, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Gale & Friend Limited, destinada a artigos incluídos na classe 47 e deposito numero 1.164, de 29 de outubro de 1924):

Consiste na representação de um gallo em pé, cantando. A marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir «Óleo de linhaça para fins industriais», incluída na classe 47, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a A. Wilme Collier, Limited, destinada a artigos incluídos na classe 53 letra c, (deposito n. 1.165, de 29 de outubro de 1924):

Consiste na palavra «Gley», entre aspas, sobre a representação de um polvo entrelaçando uma faixa de forma oval, onde se lê m as palavras «Gips Like an Octopus». A marca, que póde variar em cores e dimensões, serve para distinguir «substancia ou pas a adhesiva para encadernação, sobre cartas, papel de forrar casa, cartazes, para o fabrico do papelão, para uso de escriptorio, e semelhantes», incluída na classe 53 letra c, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a American Cyanamid Company, destinada a artigos incluídos na classe 3, (deposito n. 1.166 de 29 de outubro de 1924):

Consiste na palavra «Savacida». A marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir «insecticida» incluída na classe 3, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a The Mats Manufacturing Company, destinada a artigos incluídos na classe 6, (deposito n. 1.167, de 29 de outubro de 1924):

Consiste na palavra «Bates». Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir machinas de numerar, incluída na classe 6, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Chrysler Motor Corporation, destinada a artigos incluídos na classe 6, (deposito n. 1.168, de 29 de outubro de 1924):

Consiste na palavra «Chrysler», inscripta em uma faixa limitada por uma circumferencia traçada em forma de terças bre uma circumferencia menor, do mesmo typo e concentrica com a primeira; vendo-se entre os segmentos da circumferencia menor dois signaes em zig-zag, ficando todo o conjunto encerrado em uma terceira circumferencia irregular, e tóra desta a representação de dois losangos de faces duplas, vistos somente em parte. Esta marca, que póde variar em typos, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir automoveis e suas partes estruturales, incluída na classe 6, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Domingos José de Faria, destinada a artigos da classe 53, letras F e J (deposito n. 1.169, de 29 de outubro de 1924):

Consiste em dois círculos concentricos, vendo-se no centro o desenho de uma lyra

com o nome característico «Imperial» e encimado pela figura de um cyano. Da parte superior da lyra desprendem-se, lateralmente, duas fitas, flutuando. A referida marca, que póde variar de cores e dimensões, servirá para distinguir liquidos para limpar metaes, cera para assoalho, cera liquida, graxa e pomada para calçados, tintas de alcool e agua e vernizes diversos, de seu commercio, artigos estes comprehendidos na classe 53, letras F e J, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Antonio P. Guliazi, destinada a artigos das classes 29 e 33 (deposito n. 1.170, de 29 de outubro de 1924):

Consiste nas iniciaes I e G, cruzadas, no meio de uma placa, que se tórna ao redor daquellas letras em curvas (tres) simples resp. duplas, interromptas ao lado direito por dois angulos, desenhados em direcção contraria um ao outro, e ligadas por quatro linhas horizontaes e finas. A continuação da curva dupla, que se acha acima das letras iniciaes, para uma das curvas simples abaixo das iniciaes, mostra uma flor e umas folhas que entram na placa. As curvas todas acabam na direcção para o interior da placa em espiras e acham-se acompanhadas por toda a linha de paralelas irregulares no traço. Do meio da curva dupla acima das iniciaes vem-se sobresair mais duas folhas. Abaixo destas leem-se escriptas as palavras «Industria Brasileira» e mais duas palavras: «Marca Registrada» encontradas abaixo das iniciaes referidas, á esquerda.

A marca, que póde variar de cores e dimensões e poderá ser reproduzida por qualquer processo typographico e de outro systema analogo e apropriado, servirá para distinguir artigos da classe 29 e da classe 33 e do fabrico e do commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Thieme, Ribeiro & Comp., destinada a artigos da classe 2 (deposito numero 1.171, de 29 de outubro de 1924):

Consiste em uma cabeça de mulher de physionomia risonha e labios entreabertos, tendo um gorro com uma boia e um chale passado em redor do pescoço, com uma porta cahida e outra suspensa a altura da cabeça. Sobre esta figura vê-se a palavra caracteristica «Salutares»; sob esta e ao lado direito da figura, as palavras «purifica e perfuma o ar» e abaixo destas vê-se um rectangulo onde é collocada uma tablete do producto, sob este conjunto, vê-se o nome e o endereço dos depositantes: *Thieme, Ribeiro & Comp. «R» de Janeiro*. A marca, que póde variar em typos, cores, dimensões e disposições, serve para distinguir um producto para fins sanitarios (inhalador) incluído na classe 2, de fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Albano da Costa, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 1.172, de 29 de outubro de 1924):

Consiste, essencialmente na denominação «Leite do Estabulo Java», disposta em curva, na parte superior da paisagem representativa de uma fazenda, vendo-se, a frente, sentada, uma mulher ordenhando uma vacca. Atraz da mulher, veem-se dois vitellos, alimentando-se em uma tina. Em frente da vacca estão um gallo e tres galinhas, das quaes se alimentam em uma vasilha. Na mesma direcção lê-se: Rua Xavier Pinheiro n. 131. Ao lado direito da paisagem está uma montanha onde se lê: telefones 77 e 132. Á esquerda, cercada de montanhas, está uma

casa de campo com o numero 132 e, em direcção da mesma, horizontalmente, lê-se: Albano da Costa. Na parte inferior do clichê, à esquerda, lê-se: Informações, e um pouco mais abaixo, em continuação, rua 15 de Novembro n. 43. A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir o leite do commercio do requerente incluído na classe 41, podendo ser usada nos impressos e na propaganda do referido producto.

Descrição da marca para que pediram registro Borges & Silveira Ltd., desinada a artigos da classe 46 (deposito n. 1.173, de 29 de outubro de 1924).

Consiste, essencialmente, na palavra «Alcina», encerrada em um painel rectangular, tendo em seus angulos um pequeno quadrado. A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir sabão commum, na classe 46, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Borges & Silveira Ltd., desinada a artigos da classe 46 (deposito n. 1.174, de 29 de outubro de 1924):

Consiste essencialmente na palavra «Paraíso», encerrada em um painel rectangular, tendo em seus angulos um pequeno quadrado. A marca, que pôde variar em tipos,

cores e dimensões, serve para distinguir: sabão commum, na classe 46, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Accacio Marques Ltda destinada a artigos da classe 8 (deposito n. 1.175, de 29 de outubro de 1924):

Consiste essencialmente do agrupamento das palavras da lingua portugueza «A Dactylographia sem mestre», entre aspas, e servirá para distinguir um aparelho didactico, de invenção do requerente, destinado á aprendizagem da dactylographia (classe 8).

Confere. *Cícero Monteiro*, pelo chefe de secção.

Conselho Superior do Commercio e Industria

SESSÃO EM 21 DE OUTUBRO DE 1924

Presidência do Sr. Osorio de Almeida, secretariado pelo Sr. Heitor Beltrão

Às 11 1/2 horas, verifica-se estarem presentes os Srs. conselheiros: Osorio de Almeida, Hannibal Porto, Affonso Costa, Othon Leonardos, Carlos Jordão, Luiz J. Le Cocq de Oliveira, Francisco Ignacio Botelho, J. J. Fernandes Couto, José Victorino Moreira, Augusto Ramos, Galeno Gomes, João Augusto Alves, Samuel de Oliveira, Fortunato Bulcão, J. F. da Silva Araujo, J. A. da Costa Pinto, Raoul Dunlop, J. F. de Paula e Silva, Affonso Vaz de Mello e Heitor Beltrão.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario geral) — Cabe-me comunicar á assembleia que o Sr. Ministro da Agricultura, Presidente deste Conselho, acaba de avisar que, por se achar neste momento no Palácio do Catete, não pôde comparecer á presente reunião; por seu turno, o Sr. Araujo Franco, Vice-Presidente, está ausente da Capital Federal.

Em taes condições, peço aos Srs. Conselheiros que escolham um dos membros presentes para presidir aos trabalhos.

O Sr. Othon Leonardos — Proponho que o escolhido seja nosso distincto companheiro, Sr. Osorio de Almeida. (Assentimento unanime.)

O Sr. Osorio de Almeida — Não poderia deixar de inclinar-me ante a designação com que sou honrado; mas, tendo estado ausente estes ultimos tempos, por motivo de molestia, acharia preferivel que a Presidencia fosse confiada a alguém que mais de perto houvesse acompanhado as sessões anteriores.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — Os assumptos a serem tratados hoje não tem ligação directa com os das sessões precedentes; é tudo materia nova.

O Sr. Augusto Ramos — Penso que a escusa do nosso digno collega não tem maior procedencia e acho que S. Ex. deve presidir esta sessão. (Apoiados geraes.)

O Sr. Osorio de Almeida — Deante das manifestações da assembleia, cumpre-me apenas aceitar o posto que me é indicado. (O Sr. Osorio de Almeida assume a Presidencia.)

O Sr. Presidente — Declaro aberta a sessão. O Sr. Secretario Geral vai ter a bondade de proceder á leitura da acta da sessão anterior.

O Sr. Victorino Moreira (pela ordem) — Tendo sido publicada a acta, com os debates e a narração de tudo quanto aqui se passou, requiero dispensa do sua leitura.

Posto a votos, é approvado o requerimento do Sr. Victorino Moreira, sendo em seguida approvada sem debate a acta da sessão anterior.

O Sr. Presidente — Antes de ter lugar a leitura do expediente, devo congratular-me com o Conselho Superior do Commercio e Industria pela nomeação, para membros desta assembleia, dos Srs. Luiz José Le Cocq de Oliveira e João Francisco de Paula e Silva, que se acham presentes, e que declaro empossados, representando os Srs. Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes e Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

Com tanto maior satisfação o faço, quanto tenho a felicidade de conhecer a ambos e nutro a convicção segura do

valor de sua collaboração, em prol do acerto de nossos trabalhos e deliberações.

O Sr. Paula e Silva, ninguém o ignora, tornou-se uma verdadeira autoridade em assumptos alfandegarios, tem o mais perfeito conhecimento da legislação aduaneira e, na Alfandega de Santos e actualmente na do Rio de Janeiro, revelou seus predicados de administrador modelar. (Apoiados.)

A acção que desenvolveu em um e em outro desses cargos caracterizou-se pela circumstancia de afastar-se daquillo que, em geral, constitue o espirito do elemento fiscal no Brasil; com effeito, o Sr. Paula e Silva não considera a parte como um inimigo a combater, e sim como um interessado a auxiliar no que é de direito.

Essa orientação de cordura, e, ao mesmo tempo a sua integridade, patenteada nas posições de destaque em que se tem enccntrado, plenamente justificam a confiança que devemos depositar na efficacia e alcance da cooperação do nosso novo companheiro, que vem substituir o Sr. Inspector da Alfandega, o qual, por ter seu expediente intensificado precisamente nas horas em que costumamos reunir-nos, se viu na impossibilidade de continuar a fazer parte do Conselho.

Quanto ao Sr. Le Cocq de Oliveira, engenheiro distinctissimo e especialista em materia de portos, a sua designação pelo Sr. Inspector de Portos, de cuja repartição elle é um dos collaboradores mais preciosos, demonstra o quanto aquella autoridade tomou em conta o nosso pedido de indicação de pessoa que viesse trabalhar ao nosso lado. Estou certo de que a alta competencia e os vastos conhecimentos do Sr. Le Cocq de Oliveira ser-nos-hão de maxima utilidade, sob todos os pontos de vista, mas, sobretudo, quanto tivermos de resolver sobre as questões a que elle se tem dedicado como tecnico e profissional do maior valor. (Muito bem; muito bem. Applausos.)

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Adriano Vaz de Carvalho, comunicando que deixa de comparecer á sessão por se achar enfermo.

Participação dos Srs. João Severino, Abdenago Alves e Otto Schilling de que, por motivo de força maior, deixam de assistir aos trabalhos da presente sessão.

Officio do Sr. Dr. Zeferino de Faria, presidente da commissão nomeada pelo Instituto dos Advogados para collaborar com o Conselho no estudo do projecto de Codigó Commercial, informando que, forçado a se retirar para o estrangeiro, em missão do Governo, solicitou do presidente do Instituto da Ordem dos Advogados sua substituição na incumbencia que tinha, junto ao Conselho.

Officio do Instituto da Ordem dos Advogados, participando que foi nomeado o Sr. Dr. Desembargador Alfredo Russel para substituir o Sr. Dr. Zeferino de Faria.

Officio da Secretaria ao Sr. Dr. Desembargador Alfredo Russel, dando parte a S. Ex. de que a commissão do Senado da Republica encarregada do estudo do projecto de Codigó Commercial, resolveu aguardar a contribuição desse Conselho, indagando, entretanto, do prazo necessario á terminação de nossos trabalhos, e solicitando de S. Ex. instruções a esta Secretaria.

Officio da Associação Commercial de Porto Alegre, solicitando informações relativas á proxima Exposição Inter-corativas e Industriales Modernas, a realizar-se em Paris.

Officio do Sr. Dr. Inspector federal de Portos, Rios e Canaes, participando que nomeou para substitui-lo junto ao

Conselho o Sr. chefe de secção Dr. Luiz José Le Cocq d'Oliveira.

Officio do Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, communicando que será substituído no Conselho pelo Sr. conferente João Francisco de Paula e Silva.

Officio da Directoria Geral de Industria e Commercio, pedindo a nomeação de um representante do Conselho Superior do Commercio e Industria junto á commissão nomeada pelo Sr. Ministro da Justiça, afim de estudar a participação do Brasil na Exposição Internacional de Artes Decorativas e Industrias Modernas, a realizar-se em Paris.

Informação á casa de que o Sr. presidente do Conselho resolveu nomear para tal fim, o Exmo. Sr. José Victorino Moreira.

Officio do Centro da Industria de Calçado e Commercio de Couros, remetendo, por cópia, uma representação dirigida ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça, onde são feitas considerações sobre o Regulamento do Departamento Nacional de Saúde Publica, no que se refere ás creches, trabalho de mulheres e menores.

Telegramma do Sr. Dr. Miguel Calmon, accusando o agradecendo as felicitações que, por ocasião do seu aniversário, lhe foram endereçadas pelo Conselho e sua secretaria.

Comunicação de que o Sr. J. A. da Costa Pinto já se acha de novo nesta cidade, tendo o Conselho enviado a S. S. um telegramma de boas vindas.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — A proposito de algumas pegas de que acaba de dar conta ao Conselho, lendo o expediente, peço permissão para trazer breves esclarecimentos á assembleia.

Assim, quanto á communicação do Instituto da Ordem dos Advogados, de que, pela ausencia do Dr. Zeferino de Faria, que ora se acha no Chile, o Sr. Desembargador Alfredo Russell o substitue na presidencia da commissão incumbida de trabalhar de accordo com este Conselho, no estudo do Código Commercial, em projecto, lembrarei que, em tempo, aquelle instituto attendeu com a maior gentileza, á proposta aqui votada, afim de colaborar com esta assembleia no exame do assumpto e designou a commissão alludida.

Esta, entretanto, pediu que, antes de se encetar o trabalho em commun, o Conselho aguardasse que ella resolvesse uma preliminar, qual a de destacar do Código Commercial tudo quanto fosse materia propriamente civil. Com effeito, o projecto de Código, elaborado pelo saudoso Dr. Inglez de Souza, estabelecia, conforme a doutrina desse eminente juriconsulto, a unidade do direito privado, englobando em um só corpo de lei, tanto a parte civil como a commercial.

Nessas condições, o Conselho, que distribuiu a materia do Código pelos diversos membros da commissão que nomeara para examinar o assumpto, entendeu que o mais acertado era esperar que, antes de tudo, os technicos, os juristas, fizessem a separação a que ha pouco alludi.

A secretaria do Conselho ponderando que o Senado, a que está submettido o projecto do Código, poderia reclamar que a nossa deliberação não demorasse, pediu, de accordo com o presidente desta assembleia, ao Ministro da Agricultura — solicitando que o mesmo encaminhasse o caso por intermedio do Sr. Ministro do Interior — que aquella Casa do Congresso retardasse um pouco a solução, afim de que pudesse receber as suggestões do Conselho, trabalhando em conjunto com o instituto.

No interim, nomeado o Sr. Desembargador Alfredo Russell, o mesmo esteve no edificio do Conselho, entendendo-se com a secretaria geral deste e ficando assentado que se abreviaria o mais possivel a decisão sobre a preliminar alludida.

Lendo ha dias o *Diario do Congresso*, vimos que o Presidente da Commissão do Senado, incumbida de elaborar o Código Commercial, communicou á mesma os factos que relatei — que o Conselho e o Instituto trabalhavam em conjunto, sendo pedida uma pequena espera para que apresentassem as suas suggestões. A Commissão concordou, mas, ao mesmo tempo, resolveu que se indagasse, por intermedio do Sr. Ministro do Interior, qual seria a duração approximada dessa espera.

Passou-se isso no dia 21 do corrente; e, antes mesmo que chegasse a consulta do Sr. Ministro do Interior, a Secretaria do Conselho, em data de 22, officiou ao Sr. Desembargador Alfredo Russell, para que empregue seus bons officios junto ao instituto, afim de que este realize quanto antes o trabalho preliminar, de modo a podermos ter o controle do serviço dentro do Conselho.

Estamos a 24, e aguardamos a resposta do Sr. desembargador Alfredo Russell.

Este o pé em que se encontra a questão; e julguei conveniente expor-a para que não se possa suppor, sequer que o Conselho esquite seus compromissos e deveres, quando o que ha é o facto, muito natural, de esperarmos que os technicos decidam sobre a parte propriamente juridica, para que em seguida com elles collabore esta corporação na parte pratica, commercial e industrial, que envolve a elaboração do Código. (*Muito bem.*)

Quanto ao pedido de informações da Associação Commercial de Porto Alegre, acerca da Exposição Internacional de Artes Decorativas, a Secretaria do Conselho communicou-lhe o que este deliberara, e que o Sr. Victorino Moreira — que, creio, já teve audiencia com o Sr. Ministro da Agricultura sobre o assumpto — era o relator da Commissão desta assembleia, e tambem representante do Conselho junto á commissão que trabalha na Escola de Bellas Artes, e, mais, que opportunamente será communicado á Associação Commercial alludida o que ficar resolvido em definitiva com referencia ao caso. (*Muito bem.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Deveria entrar em discussão o parecer apresentado pela Commissão encarregada de estudar o assumpto referente ao Museu Agricola e Commercial. Não está presente o Relator, Sr. Otto Schilling, e, como todos sabem, convém que aquelle que relata a materia ouça as objecções que possam ser apresentadas, as quaes, pela analyse mais apurada que teve de fazer do assumpto, está elle em melhores condições para contestar ou aceitar.

Sei que o unico dos membros da Commissão que se acha neste recinto, o Sr. Victorino Moreira, tem toda a competencia para exercer a tarefa de ordinario affecta ao Relator (*apoiados gerues*); em todo caso, como deferencia pessoal aos demais membros da Commissão e especialmente ao Relator, parece preferivel o adiamento da discussão, tanto mais quanto não é de urgencia o assumpto.

O Sr. VICTORINO MOREIRA — Ia exactamente formular o requerimento que V. Ex. acaba de suggerir.

A Commissão nomeada para dar parecer sobre diversas suggestões indicadas pelo Sr. Cesar Bordallo referentes a questão das pelles e couros, vem apresentar as seguintes considerações que traduzem o seu sentir sobre este importante problema, um dos derivados entre os que dizem respeito á pecuaria.

O problema tem uma grande complexidade e precisa ser encarado com largueza de vistas para encaminhá-lo com os cuidados que deve merecer em um paiz de enorme vastidão, parcelado em zonas capazes de um extraordinario desenvolvimento creador e em outras onde as actividades tem de ser dirigidas para diferentes generos de produção. Com este ponto de vista não será salutar deliberar a applicação de medidas acauteladoras com uma generalidade desde logo extensiva, que de effeitos benéficos e de acção immediata em determinadas regiões podem, no entretanto, causar embaraços em outras, principalmente considerando que é difficilissimo combater processos inconvenientes quando fallecem os meios de effectuar uma propaganda esclarecida, tenaz e sempre praticada sem descontinuidade.

Quando se trata especialmente dos couros e pelles, ha medidas que devem ser tomadas no intuito de valorizá-las e nesse numero figura com primordial importancia a que se refere á immunização, que deve ter caracter obrigatorio generalizado. Tem elle por fim não só preservar-as de possivel deterioração como evitar a transmissão do carbunculo, da febre aftosa, de tão damnosos effeitos, e de muitos outros males.

Sob o ponto de vista quer theorico, quer pratico, o problema da immunização é questão resolvida, por serem assás conhecidos os elementos chimicos de baixo preço, facil aquisição e prompto emprego para preservar as pelles. O sal marinho, os sais de mercurio, o alumen e varios outros compostos em fracas soluções, podem proporcionar os melhores resultados. Ha mesmo no mercado productos patenteados, capazes de bom exito quanto ao preço e facil uso.

A par dessa medida acautelatoria, é preciso evitar a humidade, a menos que não seja ella tollida em seus effeitos por um agente chimico qualquer.

Pelos effeitos constatados ao cabo de seis mezes, tem-se verificado o excellentissimo resultado do emprego da solução do sublimado corrosivo na relação de 1:1.000.

Já existem dispositivos legais a respeito da immunização, precisam, porém, ter caracter de maior severidade para utilidade de cada interessado e vantagem maior para a collectividade.

Outro ponto de vista de capital importancia está na execução pratica de uma lei que regule a applicação e tamanho da marca ou ferra do gado. Leis deste natureza existem nos paizes criadores em que se tem procurado garantir com efficaçia o melhoramento dos couros, visam ellas determinar taxativamente não só o tamanho da marca que não exceda de uma dimensão e tambem que seja ella apposta em certas partes do animal de modo a não damnificar-lhe o couro na sua maior integridade. Entre nós foi expedido o regulamento que baixou com o decreto n. 9.452, de 20 de março de 1912; dispondo sobre o registro e archivo geral das marcas para animaes, tendo em vista a applicação do systema official "ordem e progresso", mas, quer nas differentes clausulas desse regulamento, quer nas bases e regras estipuladas para essa realiação pratica, não estão determinadas estas duas condições fundamentais. A experiencia de outros povos tem aconselhado o seu inteiro valimento; é mistér, portanto, que igual providencia seja adoptada com caracter gradativamente obrigatorio, para melhoria indispensavel deste producto brasileiro.

O dispositivo legal deve ser redigido com simplicidade para ser facilmente applicado obrigatoriamente e dado um prazo para que seja depois estabelecida uma penalidade aos infractores. Antes, porém, é necessario uma propaganda generalizada nos centros produtores com os desenhos explicativos para que a medida seja conhecida por todos os interessados, grandes e pequenos criadores e até os proprietarios eventuaes de um e outro animal.

Outros pontos de não menor importancia dizem respeito à maneira pela qual são estabelecidas entre nós as cercas que limitam os rodeios e em geral os campos de criação e ao ataque soffrido pelos animaes e determinado pelas bi-cheiras e vermes.

Seria de maior conveniencia uma propaganda especial, exercida nos campos de criação e em todas as zonas do interior, demonstrando a inconveniencia gravosa de ser empregado o arame farpado para a formação das cercas pelo facto de ser a farpa causadora dos danos que experimenta o couro e lhe acarreta depois a alastração de inferioridade manifesta. Com as facilidades permittidas pelo poder publico em virtude de redução dos direitos de importação tem, no entretanto, a sua importação sido feita em larguissima escala, alimentando assim o seu exterior emprego um damno grave, industria nacional dos couros. Passar bruscamente do regimen das facilidades actuaes ao da prohibição absoluta, não é certamente aconselhavel, tendo em vista as difficuldades com que entre nós é necessario lutar para combater qualquer processo rotineiro. Será preferivel agir por processos indirectos durante um certo periodo de tempo, facilitando sim a importação do arame liso com esse destino, estendendo a este a diminuta taxa applicada áquelle e elevando a taxa cobrada ao farpado até tornal-a prohibitiva futuramente, e impor condições restrictivas á exportação dos couros como meio de realizar o valor externo deste nosso producto.

Nos principaes paizes criadores e notadamente entre os nossos vizinhos, existe a prohibição formal de uso do arame farpado nas fazendas de criação, mas attendendo ás circumstancias da vastidão enorme do nosso territorio e da disseminação dos centros criadores, para tornar efficaç a acção administrativa é preciso caminhar cautelosamente antes de chegar á exclusão absoluta do seu emprego neste mistér.

Vem de molde lembrar tambem a necessidade da condemnación formal do emprego do agulhão, ferrão ou choufra, tão communmente utilizados, mesmo pouco antes de serem victimados os animaes, substituindo a necessidade que for mistér, do seu uso pelo simples agoite.

Não menor nocividade causa ao couro a praga da bi-cheira, dos begnes e outros vermes, males estes a que estão sujeitos os animaes de certas regiões em que a limpeza dos campos de pastagem não se effectua praticamente, permittindo a contaminação malefica que se opéra nos animaes que vão internar-se nas matas da fazenda junto a certos arvoredos, circumstancia esta que mais se observa no Estado de Minas Geraes.

Já existe a indicação do preceito mais efficaç para combater o mal destas origens, qual é o estabelecimento de tanques carrapaticidas. É um expediente da maior utilidade e por isso mesmo carecendo ter maior extensividade, contra a qual apenas se oppõe o custo relativamente elevado de cada installação. Ahi tambem seria mistér a insistencia do poder publico para sua applicação, ampliando o concurso

monetario para dar á medida um caracter mais geral do que tem tido até hoje.

O concurso monetario que faz o poder publico carece ser ampliado ou, pelo menos, accrescido com o valor integral do material chimico empregado no primeiro banho, que é de custo relativamente elevado para ser exigido dos pequenos criadores. Triste é aqui dizer que estes productos chimicos que vão servir a uma applicação de alta relevancia, sobre cuja divulgação não é necessario insistir, feita pelo Ministerio da Agricultura, não escaparão ao sello sanitario, isto é, uma repartição de fazenda federal exige sello fiscal para um producto de uso corrente, em outra repartição federal, encarece-se assim desvantajosamente o seu custo e tudo aconselha a necessidade desta isenção.

São ensinamentos que precisam ser levados aos interessados para que elles comprehendam o alcance das medidas que lhes são lembradas, mas que redundam tambem em beneficio da collectividade pelo bom nome, que precisa ter o producto de uma industria que vae encontrar no exterior grande numero de concorrentes, trabalhando insistentemente pelo seu proprio aperfeiçoamento. Assim poder-se-á determinar, em dispositivo legal, a exigencia do emprego do tanque carrapaticida para os criadores de, pelo menos, quinhentos animaes, com certo auxilio monetario e tornar mesmo obligatoria a exigencia de taes tanques nas zonas fronteiriças de 2 criadores cujo numero de animaes se approximar desse quantum.

Não nos cabe entrar em considerações technicas e tão sómente patenciar o lado economico a que deve attingir a industria de couros pelo volume que já tem a sua exportação e com o seu possivel desenvolvimento, uma vez crescendo, como vae, a sahida das carnes congeladas para que seja indispensavel encarar com carinho os meios de realçar-lhes o valor, para competir com vantagem com os de outras procedencias; a vantagem será nossa e particularmente incumba ao poder publico guiar os criadores de cultura tão desigual para adoptar medidas e preceitos que visem o fim almejado.

Conclusões

Assim parece á commissão:

1º, que deve ser aconselhada a decretação de dispositivo legal determinando a immunização obligatoria dos couros em todos os maladouros municipaes e particulares, com o emprego dos elementos chimicos capazes de realizal-a e applicação de penalidades ás infracções;

2º, que seja prohibida a exportação de couros defeituosos ou que tiverem sido contaminados por vermes ou carrapatos;

3º, que seja estabelecida a obligatoriedade do estabelecimento de tanques carrapaticidas nas fazendas que possuirem pelo menos 300 cabeças de gado vaccum ou de perneio na zona fronteiriça entre duas fazendas, cujo computo de animaes se approxime daquelle algarismo, dividido o encargo e ampliado o auxilio monetario, pago *in loco*, e mais o fornecimento completo de 1ª carga do banho;

4º, que, além dos dispositivos determinados no regulamento em vigor, seja obligatoria a apposição da marca ou ferro do gado nas partes do animal, que devem ser assignaladas, e que menos prejudiquem a integridade do couro;

5º, que seja aconselhada fortemente a cessação do emprego do arame farpado para a formação das cercas e dentro de certo prazo curto, invertida, na tarifa alfandegaria, a taxa que recahe sobre o arame farpado para o arame liso e a taxa a que está sujeito este ultimo applicavel áquelle; futuramente realçar esta taxa até tornar quasi prohibitiva a importação dessa especie;

6º, que, organizados pela repartição competente, sejam impressos folhetos, contendo, em linguagem singela, os conselhos praticos sobre as medidas lembradas para melhoria desta industria, com os desenhos comprehensivos dos tanques carrapaticidas e quaesquer outros que convenha divulgar, afim de ser distribuido com a maior largueza em todo o territorio brasileiro;

7º, que, após um decurso de tempo sufficiente para que as medidas acatelladoras penetrem em todos os recantos do paiz e sejam comprehendidas pelos interessados convirá, então, por dispositivo legal, estabelecer penalidades aos infractores e quicá, como animação ou estimulo, determinar abatimento nas taxas locais para os animaes de couro escorreito;

8º, que as medidas ora reclamadas para melhoria dos productos desta industria, a que se juntam tantissimas outras, necessarias para uma methodização mais caracteristica da vida dos campos, estão demonstrando quotidianamente a indispensavel urgencia de não ser dilatada por mais tempo a decretação do Código Rural. Rio de Janeiro, 19 de setembro

de 1924. — Carlos Augusto de Miranda Jordão, relator. — Augusto Ramos. — Othon Leonardos. — Julio Eduardo da Silva Araujo.

Com assentimento geral, é adiada a discussão do parecer.

E' annunciada a discussão do seguinte

PARECER

O Sr. Presidente — Como o Conselho sabe, tem de deliberar não sobre o texto do parecer, mas sobre suas conclusões, até porque é possível que este ou aquelle dos Srs. conselheiros vote a favor de determinada conclusão, mas por motivo diverso dos apresentados no dito texto.

Consulto á Casa sobre si entende que as conclusões devem ser tratadas englobadamente ou em separado.

O Sr. Fortunato Bulcão (pela ordem) — Sr. Presidente, o parecer aborda materia complexa e contém varias conclusões, podendo a assembleia concordar com umas e divergir de outras; por isso, o criterio mais aceitavel parece ser o de deliberarmos separadamente sobre cada uma, e é o que proponho.

Posta a votos é approvada a proposta do Sr. Fortunato Bulcão.

E' submettida a discussão e sem debate approvada a seguinte

CONCLUSÃO

«1.ª Que deve ser aconselhada a decretação de dispositivo legal determinando a immunização obrigatoria dos couros em todos os matadouros municipais e particulares, com o emprego dos elementos chimicos capazes de realizal-a e applicação de penalidade ás infracções.»

E' annunciada a discussão da seguinte

CONCLUSÃO

«2.ª Que seja prohibida a exportação de couros defeituosos ou que tiverem sido contaminados por vermes ou carrapato.»

O Sr. Fortunato Bulcão — No seu brillantissimo trabalho, o illustre Relator apresenta os motivos por que, a seu ver, deve ser decretada a prohibição que se recommenda nessa conclusão. Por minha parte, sem querer criticar propriamente esse trabalho, pondero que não se me afigura conveniente aproveitarmos a indicação para que seja adoptado um dispositivo legal capaz de crear grandes embaraços á nossa actividade productora.

Na realidade, não se pode extinguir o berne por decreto, e os meios agora empregados com esse intuito em regra tem sido falhos.

Assim, o proprio, Sr. Miranda Jordão lembra, com muita propriedade, que é mais ou menos facil combater o carrapato, applicando ao animal o banho adequado a esse fim; não indica, porém, como extinguir o berne.

Direi mais: os proprios recursos — não para evitar o berne — mas para curar os seus estragos, são ainda deficientes.

Em taes condições, determinar que fique prohibida a exportação do couro da rez que tiver tido berne, equivale a suprimir a exportação de couros em grande parte do Brasil, pois que a verdade é que, salvo em certas regiões — Rio Grande do Sul, Goyaz, Matto Grosso, Ceará —, os campos do Brasil estão contaminados por essa terrivel praga.

Em conclusão, parece-me que, em lugar de prohibir definitivamente a exportação, seria melhor estabelecer uma classificação para os couros, sendo considerados de categoria inferior os dos animaes que houvessem sido atacados pelo berne. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Carlos Jordão — Sr. Presidente, a exportação de couros de má qualidade dá lugar, como todos sabemos, a que fique prejudicada grandemente, no estrangeiro, a reputação desse nosso producto, e, portanto, o seu valor.

Ora, já temos largo consumo interno do artigo, e, pois, não é demais que para esse fiquem reservados os couros que, indo ao estrangeiro, não pequeno mal causam á produção do paiz.

V. Ex. não ignora que, para que o couro se estrague, ha a questão dos pastos infeccionados; mas ha tambem outra, de não pequena monta, verificada ainda por occasião da matança, quando é feito uso do ferrão, para obrigar o boi a caminhar.

Necessitamos tomar estes factos em conjunto, para encaminharmos as medidas mais acertadas.

Não pretendo de modo algum prohibir em absoluto a exportação de couros; as idéas que expendi foram no sentido de evitar a sahida daquelles cuja apresentação nos mercados exteriores tanto nos é nociva.

A disposição legal que já existe sobre este ponto não é efficaz, porque só ficam por ella obrigados á immunização os couros de bois abatidos em matadouros sobre os quaes o poder publico exerce certa fiscalização.

Quanto ao berne, a questão tem maior importancia, conforme digo no parecer, com referencia ao Estado de Minas, pois em outros, como os do Sul, já os criadores comprehendem a necessidade de livrar os pastos do mallo, de afastal-os dos pontos em que o gado pôde attrahir os insectos portadores dos germens prejudiciaes, especialmente do berne.

Eram as observações que desejava fazer, em defesa da conclusão. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente — Parece-me que as considerações do Sr. Fortunato Bulcão tem perfeita procedencia, porque a conclusão é imperativa: «Que seja prohibida a exportação, etc.»

Quer dizer que o Conselho, approvando a conclusão como está, indicaria ao Governo que este deve fazer vingar um acto legislativo, vedando a exportação dos couros de que se trata, isto é, dos defeituosos e dos que houverem sido contaminados pelos carrapatos ou pelos vermes.

Com uma ligeira modificação, tirando esse caracter categorico, dizendo-se, por exemplo, que «para os interesses do paiz será conveniente que não se faça a exportação dos couros contaminados pelos carrapatos ou pelos vermes», a conclusão parece que será geralmente aceita.

Devo ainda, como esclarecimento á assembleia, referir-me ao que observei na Republica Argentina, onde estive em 1910 e em 1918. Faz-se alli o ataque ao carrapato, mas de modo methodico, pelo processo dos banheiros, e, quando visitei aquelle paiz pela segunda vez, presenciei o progresso assim alcançado: as zonas que o Governo garantia como isentas do carrapato já eram muito mais vastas; nas que ainda não estavam livres da praga, o combate a esta proseguia e prosegue systematicamente.

O mesmo não existe entre nós. Os proprios banheiros carrapaticidas ainda não estão espalhados por toda a parte; custam um pouco caro, e, embora o governo haja instituido um premio para quem os constrór, dizem-me que a obtenção da effectividade do pagamento de tal premio, o qual representa apenas uma parte do custo do banheiro, é bastante difficil, o que, aliás, não sei por experiencia propria, porque, para o que estabeleci no meu pequeno sitio, nenhum premio reclinou-me.

Além do mais, o combate á praga se torna, entre nós, mais precario, porque não fazemos como na Republica Argentina, onde, si existem ainda zonas infestadas, estas vão sendo sempre restringidas, e não se admite, sequer, a passagem de gado dali para as que já estão saneadas.

Repto, por consequencia, que talvez seja mais conveniente votar uma conclusão sob a forma de conselho, em lugar de ser indicada uma prohibição radical, expressa imperativamente. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Silva Araujo — Sr. Presidente, na qualidade de membro da commissão e de signatario do parecer, devo dizer que nosso pensamento foi precisamente accentuar não ser desejavel a exportação dos couros de que se trata.

Penso que merecem toda a consideração as ponderações do Sr. Fortunato Bulcão e as de V. Ex., quanto a não ser suggerida a prohibição absoluta da exportação alludida, podendo o caso ficar affecto ao juizo da commissão ou do apparelho que o poder publico encarregar da fiscalização nesse sentido.

Sei que pôde ser citado o exemplo da Suissa, vedando a exportação do queijo de qualidade inferior, mas não vou até esse rigor e creio que o Conselho, órgão consultivo do Governo, bem andará adoptando uma formula como a lembrada por V. Ex., que é bastante para chamar a attenção sobre o caso. (Muito bem.)

O Sr. Presidente — O Sr. Carlos Jordão, como Relator, deseja redigir a conclusão, retirando o caracter imperativo?

O Sr. Carlos Jordão — Sr. Presidente, devo assignalar que sou muito partidario das medidas tendentes á melhora da nossa produção, em todos os seus ramos.

Seria de citar, como identico ao actual, o caso da prohibição, em S. Paulo, da sahida das qualidades inferiores de café, que só podem ser consumidas dentro do proprio territorio, o que tem trazido grandes beneficios.

Foi o que eu disse que se poderia fazer com esses couros, que seriam utilizados aqui mesmo.

Quanto a modificar a redacção, só vejo uma alteração possivel, dizendo "que tenham sido estragados", em lugar de "que tiverem sido contaminados".

O Sr. Presidente — Afigura-se-me que o Conselho deve adoptar, nessa conclusão, uma forma como a seguinte: "Que é inconveniente aos interesses do paiz a exportação de couros defeituosos ou que tenham sido estragados por vermes ou carrapatos." (*Muito bem.*)

Ali, ha um conselho, uma suggestão, e, naturalmente, as providencias a serem adoptadas pelo poder publico não se traduziriam nessa prohibição de exportar, mas no emprego de processos para o combate ás pragas, quer subvencionando a construcção de banheiros, quer estimulando os criadores a que acabem com o matto nos pastos, porque o matto, como se sabe, é a principal causa da existencia do berne, e nos pastos do Norte, ha pouco citados como isentos desse flagello, não se encontra um bosque, sendo destruidos, até, os simples arbustos e ficando apenas a gramma. (*Muito bem.*)

O Sr. Fortunato Bulcão — Sr. Presidente, peço a V. Ex. permissão para trazer ainda um esclarecimento ao assumpto: o insecto gerador do berne não o deixa directamente no boi, mas em uma mosca, que é a mutuca. E' o facto observado pelos nossos sertanejos e ainda ha pouco tempo verificado por uma commissão do Instituto Oswaldo Cruz, sendo que um dos notaveis scientistas que da mesma faziam parte, o Dr. Aragão, contou-me que, em Iguape, o facto lhe foi confirmado inteiramente.

E' por isso que póde acontecer, como tenho visto em Thezopolis, que, mesmo em logares onde não ha arvores, o gado se contamine. (*Muito bem.*)

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo em seguida posta a votos e approvada a conclusão, com a seguinte redacção:

"Que é inconveniente aos interesses do paiz a exportação de couros defeituosos, ou que tenham sido estragados por vermes ou carrapatos."

Entra em discussão a seguinte

CONCLUSÃO

"3.ª, que seja determinada a obrigatoriedade do estabelecimento de tanques carrapaticidas nas fazendas que possuirem pelo menos 500 cabeças de gado vacuum, ou do permecio na zona fronteira entre duas fazendas, cujo computo de animaes se approxime daquelle numero, dividido o encargo e ampliado o auxilio monetario para *in loco*, e mais o fornecimento completo da primeira carga de banho."

O Sr. Carlos Jordão (pela ordem) — Sr. Presidente, nessa conclusão ha um erro de transcripção: onde se diz "500", deve ser "300".

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo em seguida posta a votos e approvada a conclusão, com a rectificação feita pelo Sr. Carlos Jordão.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, sendo em seguida posta a votos e approvada, a seguinte conclusão:

"4.ª Que, além dos dispositivos determinados no regulamento em vigor, seja obrigatoria a apposição da marca ou ferro ao gado nas partes do animal que devem ser assignaladas e que menos prejudiquem a integridade do couro."

Entra em discussão a seguinte conclusão:

"5.ª Que seja aconselhada fortemente a cessação do emprego do arame farpado para a formação das cercas, e dentro de certo prazo curto, invertida, na tarifa alfandegaria, a taxa que recae sobre o arame farpado para o arame liso e a taxa a que está sujeito este ultimo applicado áquelle; e futuramente alçar esta taxa até tornar quasi prohibitiva a importação dessa especie."

O Sr. Fortunato Bulcão — Sr. Presidente, no meu humilde entender, esta conclusão poderá trazer serias difficuldades para o interior do paiz.

Não me refiro á hypothese da substituição da grande quantidade de cercas que existem, de arame farpado, pois estou certo de que nunca a disposição legal que se adoptasse poderia chegar até ali; mas é que, no Sul, por exemplo, si é empregado o arame liso, passado, geralmente, através dos orificios feitos nos moirões, sem o uso das escapulas que costumam ser utilizadas, na face das estacas, para fixar o arame farpado, é porque alli aquelle systema é applicavel, por se tratar do gado chamado "de rodeio", gado relativamente manso.

Ora, o mesmo não acontece com os sertões de Minas, Matto Grosso e Goyaz, onde o gado é por excellencia bravo e não raro rompe até as cercas bem feitas de arame farpado.

Nessas condições, si fosse modificada a tarifa aduaneira, elevando-se a taxa do arame farpado, unico meio capaz de causar algum respeito ao gado dos sertões a que acabei de alludir, seria patente o prejuizo dos criadores, em grande massa, que tem de empregar-o em suas cercas. (*Muito bem.*)

O Sr. Carlos Jordão — Sr. Presidente, peço permissão para dizer que me parecem destituidas de fundamento as observações do nosso illustre collega, porque a conclusão em debate apenas representa um conselho e não se reveste da forma imperativa. O que a Commissão pretende é que sejam empregados os meios mais adequados, inclusive o da propaganda, para acabar com o emprego do arame farpado nas cercas, emprego que é um mal, o que sómente será contestado, talvez, pelos paizes que tem grande fabricacão desse artigo e interesse em mandal-o para aqui.

Creio que não poderá haver melhor argumento em prol do que affirmo do que a experiencia de outros paizes: a Argentina, a Australia, o Uruguay prohibiram terminantemente a introdução do arame farpado, pelos inconvenientes que elle acarreta.

A Commissão discutiu longamente o assumpto, havendo quem opinasse pela prohibição immediata da importação desse arame; mas, como se verá pelo parecer o relator foi o mais tolerante que era possivel, attendendo a que, antes de tudo, é indispensavel um trabalho de propaganda, tanto mais difficil nas nossas zonas de eriação, quanto os brasileiros que alli habitam differem muito em sua cultura, dos das grandes cidades.

Foi por isso que redigi a conclusão, dizendo logo de inicio, muito claramente "que seja aconselhada a cessação do emprego do arame farpado"; de futuro, quando esses conselhos tiverem produzido o resultado desejado, é que terá cabimento a troca das taxas de alfandega alludida na conclusão. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Parece-me conveniente fazer a seguinte observação: pela maneira como está redigida a conclusão, o que ali é aconselhado fortemente é a cessação do emprego do arame farpado, para formação das cercas, mas o restante tem a forma imperativa, pois que se diz — "e dentro de certo prazo curto invertida a tarifa, etc.". Naturalmente, seria preferivel uma redacção em que se observasse sempre a forma de conselho. (*Apoiados.*)

O Sr. Carlos Jordão — A segunda parte da conclusão está subordinada á primeira, e é para ter execução quando for possivel. E' preciso começar fazendo a propaganda activa, no sentido de cessar o emprego do arame farpado e depois applicar a outra medida, quando a primeira tiver alcançado resultado.

De certo, não vamos recomendar, por exemplo, a destruição das cercas de arame farpado já existentes, nem a destruição desse material em *stock*. Depois de se haver caminhado sufficientemente nesse sentido, é que terá cabimento a inversão das taxas.

O Sr. Presidente — Não se poderia aconselhar que fossem equiparados os direitos do arame liso aos do farpado? Assim, seria facilitada a importação do primeiro, e, á medida que, pela propaganda, os interessados se compenetrassem dos inconvenientes do uso do arame farpado, dariam preferencia á importação do liso. (*Apoiados.*)

O Sr. Hannibal Porto — Muito bem; é a solução mais logica, aceriada e conveniente.

O Sr. Carlos Jordão — Feita a equiparação nada lucrariamos, porque perduraria a má comprehensão dos criadores e o arame farpado continuaria a concorrer com o liso. O que convém é incentir no espirito dos criadores, sobretudo dos menos cultos, a convicção dos males produzidos pelo arame farpado.

O Sr. Presidente — Perfeitamente; mas, para isso, ha de concorrer muito o que propõe a Commissão, isto é, a propaganda tenaz e devidamente encaminhada. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Fortunato Bulcão — Sr. Presidente, durante alguns annos, houve a liberdade, para os criadores, de importarem, com isenção de direitos, tanto o arame farpado como o liso. Pois bem, o que se verificou foi que, apesar de salhir mais barato o arame liso, em vista da differença de peso quanto ao farpado, este continuava a ser preferido.

Si o ponto de vista da economia indicava, por essa propria differença de peso, a preferencia, si as duas qualidades estavam equiparadas, nenhuma pagando direitos aduaneiros, porque o criador optava pelo farpado, que sahia mais caro?

O motivo é simples. O illustre collega fallou, ha pouco, no que ocorre, por exemplo, na Austria e na Argentina, agora, o facto é que não podemos estabelecer parallelo entre o gado seleccionado, de outros paizes, e o que constitue uma grande parte do nosso rebanho, entregue á lei da natureza, á bravura do sertão.

Cumpra não esquecer, ainda, que ha criadores que não dispõem de recursos, sequer, para um rodeio, por trimestre, dada a propria vastidão de suas terras, e são forçados a empregar o material mais adequado a cercas dentro das quaes fique esse gado.

Nessas circumstancias, propugnar para o arame farpado uma taxa mais elevada que a que grava o arame liso, equivale a obrigar o criador a despeza muito mais elevada, porque, em innumerados casos, elle terá de utilizar esse material encarecido. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Presidente — A questão de que nos occupamos ainda não foi oficialmente encarada pela fórmula como o fazem as conclusões em debate, as quaes constituem um conjunto de conselhos e suggestões, para que seja melhorada a criação nacional.

Espalhados esses conselhos pelo interior do paiz, graças a uma propaganda bem orientada, é admissivel que grande parte dos criadores não as ponha em pratica; mas alguns, de mais intelligencia, cultura e iniciativa, hão de adoptal-os, e os seus vizinhos, presenciando os resultados obtidos, forçosamente seguirão a corrente, estabelecendo-se o que se chama a propaganda camada a camada.

Penso que este é o melhor systema, pois que a decretação de medidas coercitivas o que produz, em geral, é um effeito contrario aos intuitos que as dictam.

Eu, que não sou republicano e sim liberal, tenho a tendencia de dar ao poder publico o menor numero possivel de attribuições e acho que tanto mais acertada se anda quanto menos o Estado tem intromissão nos interesses particulares.

Assim, o alvitro mais conveniente afigura-se-me ser o de traduzirmos nossa opinião nas conclusões, para que depois o Governo as tome em conta, mas tudo, sob a fórmula de conselhos. *(Apoiados.)*

O Sr. CARLOS JORDÃO — Exactamente; e por isso está dito aqui: "que seja aconselhada".

O Sr. PRESIDENTE — Perdão; quando aqui se recommenda a inversão da taxa, a phrase é imperativa.

O Sr. CARLOS JORDÃO — Feita a propaganda, alcançado exito na mesma, então intervirá o poder publico no sentido da inversão das taxas, já ali dentro de certo prazo curto, como diz a conclusão. Ora, a propaganda pôde durar cinco annos, digamos, o prazo curto ser de tres, e já temos oito annos, o que não é tão pouco.

O Sr. PRESIDENTE — A intervenção do Governo deve ser gradual, começando por estabelecer a igualdade de taxaço. *(Apoiados.)*

Vejo, em todo caso, que o Conselho accceita as conclusões, e a questão é propriamente de fórmula. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. SILVA ARAUJO — Sr. Presidente, penso que a redacção desta conclusão precisaria ser feita de modo a ficar bem claro que o arame liso de que se trata é o destinado a cercar pastos, para o que servem unicamente os fios de certo calibre.

Faço essa ponderação tendo em vista prover ao caso de ser a renda publica prejudicada, pela importação de fio destinado a outro fim que não esse.

O Sr. PRESIDENTE — Realmente, a observação de V. Ex. tem certa procedencia; mas creio que na conclusão está perfeitamente expresso que o arame liso de que se trata é o que seja destinado a cercas. *(Apoiados.)*

A modificação que entendo indispensavel é a da equiparação dos direitos do arame liso, para cercas, aos do arame farpado.

O Sr. FORTUNATO BULCÃO — Sim, equiparação, reduzindo a taxa maior á menor.

O Sr. PRESIDENTE — Justamente; e já seria um grande passo, porque hoje o criador que quizer usar o arame liso terá de pagar direitos quatro vezes maiores do que utilizando arame farpado, e isso constitue questão economica de grande alcance, pois ninguém ignora que, em fazendas de certa importancia, as cercas consomem contos e contos de réis, de modo que a differença decorrente da diversidade de taxas ha de ser bastante apreciavel.

O Sr. AUGUSTO RAMOS — Mas V. Ex. sabe como essas cousas se fazem: si o governo entender que não pôde dispensar qualquer porção das rendas, o que, aliás, é perfeitamente justificavel, concordará com a equiparação, mas elevando a taxa menor até o nivel da maior.

O Sr. PRESIDENTE — Não será; possivel, nos termos da conclusão que suggerir, pois o que aconselhamos é que se equiparem os direitos do arame liso aos do farpado, isto é, que os daquello sejam diminuidos. Nem se poderá argumentar com o decrescimo de renda, porque, dada a differença de taxas existentes e a tendencia, que já foi assignalada, para o uso do arame farpado, este, que paga direitos mais baixos, é o que tem maior importação.

O Sr. AUGUSTO RAMOS — Custa-me abrir mão da redacção proposta, porque receio sempre que a equiparação se dê elevando-se a taxa menor.

O Sr. HANNIBAL PORTO — Sr. Presidente, peço permissão para redigir a emenda que V. Ex. suggeriu, segundo a qual o arame farpado e o liso ficariam equiparados quanto aos direitos de importação; penso que esse é o melhor alvitro, porque assim fica a porta aberta para a propaganda, e livra cada criador de utilizar o systema que seja mais adaptado ao seu caso particular.

O proprio facto que ora observamos, quanto a raças bovinas e suínas, demonstra que só a propaganda traz resultados satisfactorios o que as restricções e prohibições, ao envez de serem uteis, quasi sempre se tornam prejudiciaes.

O Sr. CARLOS JORDÃO — Não se trata de prohibir, e sim de aconselhar.

O Sr. HANNIBAL PORTO — Perdão; apenas me refiro indirectamente a esse ponto, que, embora debatido aqui, não é o que trago presentemente á baila; manifesto simplesmente que toda medida tendente a estabelecer prohibições é por mim condemnada.

Tornando á suggestão de V. Ex., Sr. Presidente, acho que a maior conveniencia, e já nos occorrera, ao nosso collega Sr. Othon Leonardos e a mim, quando commentavamos as consequencias da providencia constituida pela inversão das taxas.

Penso que deve ser deixada ao criador a faculdade de escolher o que mais convém ao seu caso especial, e que o que se faz mister é oriental-o, afim de que resolva da melhor maneira.

A esse proposito e de passagem, assignalarei que, na própria Argentina, ha pouco citada, não é absoluta a exclusão do arame farpado, o qual é utilizado para os fios inferiores das cercas, afim de evitar a passagem dos animaes de menor porte, como os porcos e os carneiros.

O Sr. CARLOS JORDÃO — Então, é em contrario ao que determina oCodigo Rural.

O Sr. HANNIBAL PORTO — Seja como for, insisto na minha proposição; da conveniencia ou inconveniencia do uso de tal ou qual systema, tem de julgar o proprio interessado. Façamos a propaganda, sim, para que sejam adoptados os processos mais acertados, mas tudo sob a forma de conselhos, e deixando, para a escolha, a liberdade que a equiparação dos direitos vem crear.

Realizemos alguma coisa de pratico e positivo, que compense e aproveite o tempo que aqui consumimos.

O Sr. CARLOS JORDÃO — Pratica e positiva será a propaganda que a Comissão preconiza, e que terá de ser feita por meio de folhetos adequados e por todos os outros processos de efficacia provada. Quanto á emenda, em minha humilde opinião, destituída de valor *(protestos)*, acho que não devo ser accceita.

O Sr. HANNIBAL PORTO — Ao contrario: a opinião de V. Ex. é muito valiosa e merece todo o respeito, mas a emenda tem toda a procedencia.

Citarei, para exemplo e como demonstração de que o interessado tem de resolver o seu caso, um facto meu, pessoal.

Tenho uma propriedade agricola em Caethé, e, reconhecendo os inconvenientes das cercas de arame farpado, verifiquei, entretanto, que não ha outro meio de impedir que o gado saia do pasto para invadir o do vizinho.

Assim, uma das medidas a serem adoptadas, para acabar com os males actuaes, seria o seleccionamento do gado, a sua melhora, até chegarmos ao ponto em que se encontram os paizes que estão na vanguarda no assumpto.

Recentemente, por exemplo, estive na Hollanda, e verifiquei que, nas pastagens, nem ha cercas, mas apenas uns caesinhos, e que as porteiras são formadas por dous paus sem maior resistencia; contudo, o gado chega, vê que ha um obstaculo e não passa, exactamente porque é seleccionado, mauzo, puro, domesticado, muito differente do nosso.

Mesmo dentro do territorio brasileiro, como ainda ha instantes era lembrado, as condições do Ceará ou do Rio Grande do Sul são differentissimas, digamos, das de Minas, do tal sorte que o que se pôde fazer em um ponto, no outro é irrealizavel.

E' o que se dá com a materia de melhora dos couros, que sou o primeiro a julgar de alta conveniencia e pela qual tenho me batido, mas ponderando sempre que não podem ser adoptadas medidas com o caracter absolutamente geral, e, sobretudo, com o da obrigatoriedade para todos.

O Sr. CARLOS JORDÃO — As conclusões consignam conselhos, para que seja alcançada a melhora a que V. Ex. allude. Agora, si não ha esse empenho de melhora, abandonemos o assumpto, deixemos tudo como está.

O Sr. HANNIBAL PORTO — Pelos motivos que acabo de expor, devemos, a meu ver, manter um meio termo, o que é

conseguido pela emenda que vou mandar á Mesa. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Augusto Ramos — Sr. Presidente, não tenho a menor duvida em aceitar de braços abertos tudo quanto acaba de dizer o nosso illustre collega e meu prezado amigo; não vejo entretanto em que possa collidir a proposta da Comissão com o que S. Ex. brillantemente expoz.

S. Ex. para procurar combater a conclusão, teve de desviar a questão, entrar pelo estudo da pecuária, tratar de problemas fundamentais, que, todos sabemos, conhece perfeitamente.

Ouvimol-o com o maior prazer, mas, repito, nenhuma de suas observações contradiz o que consta da conclusão em debate.

Com effeito, esta recommenda «que seja aconselhada fortemente a cessação do emprego do arame farpado para a formação das cercas» — que seja *aconselhada*; nem outra coisa podíamos propor — «e dentro de certo prazo curto» — prazo que pôde ser de cinco, seis, dez annos, conforme o encaminhamento do assumpto — «invertida, na tarifa alfandegaria, a taxa que recae sobre o arame farpado para o arame liso, etc.»

Vejam bem os illustres collegas: nada ha de obrigatorio, de imperativo; apenas propomos, suggerimos, e, feita a modificação para outra forma, ainda mais branda, nossos conselhos se tornam sem valor, por não terem força nem vibração.

No tocante á equiparação das taxas das duas especies de arame, considero inconveniente a proposta, como disse, porque dahi se poderia originar a equiparação da menor á maior.

O Sr. Presidente — A ultima observação do illustre Sr. Augusto Ramos não tem maior fundamento — permita-me S. Ex. que o assignale — porque, uma vez que se diga que os direitos do arame liso, que são os mais altos, devem ser equiparados aos do arame farpado, mais baixos, não é possível interpretar que a equiparação se dê no sentido de elevar os direitos mais reduzidos.

A equiparação dos direitos aduaneiros permittirá ao criador escolher o arame que mais lhe convier; agora, a propaganda feita no sentido das conclusões do parecer terá como consequencia a demonstração da vantagem do uso do fio liso, sempre que for possível empregal-o, de modo que a solução se encaminhará pela maneira mais racional.

O que não me parece muito logico é que, quando a tarifa actual estabelece a protecção para o arame farpado e quando o Conselho reconhece, de modo geral, a vantagem do arame liso, não recommende desde logo que tenha termo essa situação, o que se alcançará com a equiparação das taxas.

O Sr. AUGUSTO RAMOS — Acho perfeitamente razoaveis e muito judiciosas as ponderações de V. Ex., mas o que digo é que não deixam as mesmas de caber no parecer.

O Sr. PRESIDENTE — Tenho, então, de ir á questão grammatical. A conclusão, que é o que o Conselho vae votar, começa dizendo «que seja aconselhada fortemente a cessação do emprego do arame farpado para a formação das cercas; até ahí, fóra de duvida, nada ha de imperativo; mas prosegue a mesma conclusão nestes termos: «e dentro de certo prazo curto invertida, na tarifa alfandegaria, a taxa». Assim, o seja, que rege «aconselhada», também rege «invertida», de sorte que o Conselho, votando a conclusão, recommendaria que fosse apenas aconselhada a cessação do emprego de arame farpado, mas, ao mesmo tempo, que fosse invertida a taxação.

Por isso, repito: a primeira parte é como conselho, mas a segunda é imperativa. Si não é assim, tenho de confessar que nada ha de mais difficil do que conhecer o proprio idioma e comprehendel-o... (*Riso, muito bem.*)

O Sr. CARLOS JORDÃO — O texto do parecer elucida perfeitamente o assumpto.

O Sr. PRESIDENTE — É possível, mas o que se vota é a conclusão.

O Sr. AUGUSTO RAMOS — Si ha alguma ambiguidade, pôde ser corrigida, dizendo-se, por exemplo: «e que seja também aconselhado que, dentro de certo prazo curto, tenha logar a inversão da tarifa»; assim fica bem expresso o nosso pensamento, pois nada queremos de imperativo.

O Sr. CARLOS JORDÃO — Nada de imperativo; mas com a equiparação não posso concordar.

Vae á Mesa, é lida e posta em discussão com o parecer a seguinte

EMENDA

A conclusão 5ª diga-se: «Que seja aconselhada a igualdade da tarifa aduaneira, pela taxa minima, no que concerne

a arame farpado, ou liso, desde que se destine a cercas e, outrossim, determinado o respectivo calibre.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1924. — *Hannibal Porto*. — *Victorino Moreira*. — *Fortunato Bulcão*. — *Raoul Dunlop*. — *João Augusto Alves*. — *A. Vaz de Caccatho*.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão. O Sr. Presidente — A emenda é substitutiva; salvo reclamação, vou submettel-a a votos, de preferencia á conclusão. (*Pausa.*)

Posta a votos a emenda, manifestam-se a seu favor nove Srs. conselheiros e outros nove contra.

O Sr. Presidente — Houve empate na votação.

VARIOS Srs. CONSELHEIROS — Cabe a V. Ex. desempatar.

O Sr. PRESIDENTE — Minha opinião é assás conhecida, de modo que todos sabem, que, si eu tiver de desempatar, será a favor da emenda.

O Sr. CARLOS JORDÃO — A Comissão está de pleno accordo em que V. Ex. desempate, mesmo contra a conclusão; do que ella fazia questão era de deixar resalvado seu ponto de vista, e isso foi conseguido no correr do debate.

O Sr. PRESIDENTE — Neste caso, desde que não ha objecções, voto pela emenda, que fica assim approvada. (*Muito bem.*)

Entram successivamente em discussão e são sem debate approvadas as seguintes

CONCLUSÕES

6ª — Que, organizados pela repartição competente, sejam impressos folhetos, contendo em linguagem singela os conselhos praticos sobre as medidas lembradas para melhoria dessa industria, com os desenhos comprehensíveis dos tanques carrapaticidas e quaesquer outros que convenha divulgar, afim de serem distribuidos com a maior largueza em todo o territorio brasileiro.

7ª — Que, após um decurso de tempo sufficiente para que as medidas acauteladoras penetrem em todos os recantos do paiz, e sejam comprehendidas pelos interessados, convirá então, por dispositivo legal, estabelecer penalidades aos infractores e quicá, como animação ou estímulo, determinar abatimentos nas taxas locais para os animaes de couro escorelho.

8ª — Que as medidas ora reclamadas para melhoria dos productos dessa industria, a que se juntam tantissimas outras, necessarias para uma methodização mais caracteristica da vida dos campos, estão demonstrando quotidianamente a indispensavel urgencia de não ser dilatada por mais tempo a decretação doCodigo Rural.

O Sr. SILVA ARAUJO — Sr. Presidente, eu desejaría propor um addendo, que me occorreu depois de elaborado o parecer, e vem a ser que os poderes federacs não concedam favores, taes como o de fornecimento de reprodutores e outros, sinão aos criadores que observem as condições da conclusão 3ª, porque é anti-economico que o Thesouro faça despesas elevadas, com esses favores, quando os fazendeiros que os recebem não tenham o cuidado preciso com o gado: (*Apoiados.*)

Vae á Mesa, é lida e entra em discussão a seguinte

EMENDA

Acrescente-se a seguinte conclusão: «Que, pelos poderes publicos, só sejam concedidos favores, taes como fornecimento de reprodutores, sementes seleccionadas e outros, aos criadores que se tenham collocado nas condições da 3ª conclusão.

Sala das sessões, 24 de outubro de 1924. — *Silva Araujo*.

O Sr. RAUL DUNLOP — Sr. Presidente, eu desejaría um esclarecimento: a emenda recommenda que só possam receber esses favores os criadores que hajam construido, por exemplo, banheiros carrapaticidas, o que se tem de dar com os proprietarios de mais de tresentas cabeças de gado, e, portanto, exclue dos favores os que tenham menor quantidade de rezes?

O Sr. HEITOR BELTRÃO (Secretario Geral) — A emenda se refere aos que estiverem nas condições da conclusão 3ª, e, segundo esta, quem possuir mais de tresentas cabeças de gado, tem de construir os banheiros, para conseguir os favores; quem possuir menos de tresentas cabeças não está na mesma obrigação para alcançar os referidos favores.

O Sr. JOÃO AUGUSTO ALVES — Parece preferivel que a Comissão estude a emenda, antes de ser a mesma submettida á Assembléa. (*Apoiados.*)

O Sr. Presidente — Si não ha objecções, fica adiada a discussão da emenda, até que a Comissão se pronuncie a respeito. (*Pausa.*)

Está adiada a discussão.

O Sr. HEITOR BELTRÃO (Secretario Geral) — A lei que criou a Directoria Geral de Propriedade Industrial determinou que este Conselho dê parecer em relação a todos os recursos que, das decisões da Directoria de Propriedade Industrial, tenham

subido ao Ministro da Agricultura. A audiência desta corporação é obrigatória em todos os casos de tal natureza, isto é, de controversia sobre marcas de fabrica e patentes de invenção. Actualmente, nenhum recurso sobre semelhante materia, no Brasil inteiro, poderá ser julgado sem que opine o Conselho, o qual, para este fim, nomeou duas Comissões, uma de Marcas de Fabrica e outra de Patentes de Invenção.

Ha, presentemente dois pareceres, um de cada Comissão, e conviria que o Conselho tomasse desde logo conhecimento delles, porque as partes esperam pela deliberação, e essa Assembléa faz empenho de patentear que não soffre do mal da procrastinação, que é tão geralmente apontado e censurado entre nós. (*Muito bem.*)

Entram successivamente em discussão e são sem debate approvados os seguintes

Pareceres

VIII COMISSÃO PERMANENTE

PARECER N. 1

Relator — Sr. Otto Schilling

A VIII Comissão Permanente do Conselho Superior do Commercio e Industria foi submettido, de accordo com o art. 132 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, o recurso interposto ao Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, por Antonio Argentero e Eduardo Ferrero, do despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial, indeferindo o seu pedido da patente de invenção para um cabo para segurar laminas de navalhas de segurança, para afil-as.

A Comissão é de parecer que o referido cabo não representa absolutamente nenhuma idéa nova, não se lhe podendo applicar nenhum dos casos previstos no art. 33 e seus paragrafos, do regulamento acima citado.

Ha muito tempo já tem sido vendido nesta praça um cabo, todo de metal, muito semelhante ao dos requerentes, para identico fim, além de varios outrosapparelhos que existem também á venda, todos com o fim elementarissimo e de nenhum engenho ou invento especial, de segurar de tal modo uma lamina de navalha "Gilette" ou desse systema, que se possa passel-a em um afiador commum.

A Comissão está, pois, de inteiro e pleno accordo com o indeferimento dado pela Directoria Geral da Propriedade Industrial ao pedido de privilegio feito e do qual trata este parecer.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 1924. — Otto Schilling, relator. — Raul Adolberto de Campos. — Othon Leonardos. — F. Bulcão. — Vital do Valle Pereira.

IX COMISSÃO PERMANENTE

PARECER N. 1

Relator, o Sr. Fernandes Couto

A firma Fratelli Romani & Comp., estabelecida em São Paulo, tendo recorrido ao Sr. ministro da Agricultura do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que indeferiu o seu pedido de registro do deposito da marca italiana "Olio d'oliva soprafino di Lucca", e havendo o Conselho Superior do Commercio e Industria de emitir a sua opinião, em face do art. 132, do regulamento da Directoria Geral da Propriedade Industrial, examinado os documentos que instruem o processo em aprego:

Considerando que, sendo indispensavel, de accordo com o art. 84, paragrafo unico, do citado regulamento, a certidão negativa e registro no paiz de origem, que os recorrentes deixaram de apresentar, provando que a referida firma explora ali estabelecimento commercial ou industrial;

Considerando, outrossim, que os recorrentes não provaram o direito ao uso do nome commercial ou firma commercial, para, de accordo com o art. 80, § 3º, do citado regulamento, usar do nome ou firma commercial;

Considerando ainda que, se tratando de marca estrangeira, os recorrentes são estabelecidos no Brasil, e, portanto, sujeitos ás exigencias do art. 84, do citado regulamento, ainda quando devidamente autorizados;

A Comissão de Marcas de Fabrica do Conselho Superior do Commercio e Industria propõe a approvação da seguinte conclusão: "O Conselho Superior do Commercio e Industria é de parecer que seja mantido o despacho recorrido do director geral da Propriedade Industrial, que indeferiu o deposito do registro da referida marca."

Sala das Comissões, Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 1924. — J. J. da Silva Fernandes Couto, relator. — Hannibal Porto. — A. A. de Araujo Franco. — J. A. da Costa Pinto.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, dando antes a palavra a algum dos Srs. conselheiros que della queira fazer uso. (*Pausa.*)

Ninguém pedindo a palavra, empree-me apenas agradecer ainda uma vez á assembléa o me haver escolhido para presidir esta sessão; sei que é uma posição de trabalho, tanto mais penosa quanto quem a occupa ainda não está sufficientemente robustecido, depois da doença de que foi acommettido. De qualquer forma, entretanto, tal indicação, embora immerecida (*não apoiados genes*) corresponde a uma homenagem, a que não posso deixar de confessar-me honornado.

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 30 minutos.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Requerimento despachado

Dia 24 de outubro de 1924

Brenno Arruda pedindo que lhe sejam devolvidas as importancias que lhe foram descontadas em folha, uma vez que o Tribunal relevou a multa que lhe fora imposta em 22 de novembro de 1923. — Dirija-se á Directoria da Despesa Publica.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

1ª Sessão extraordinaria, em 31 de outubro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI; PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE.

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni

Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Herminigildo de Barros, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, presidente, Edmundo Lins e Pedro dos Santos, com causa justificada, e os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro, que se encontram em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 13.637 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente Basilio Garcia Fernandes; recorrido, o Juizo de Direito da 8ª Vara Criminal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 13.465 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Manoel aziza da Silva. — Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem, concedida, unanimemente.

N. 13.611 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Evaristo Moreira dos Santos. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha.

Tiveram decisão identica á do *habeas-corpus* n. 13.611, os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 13.797 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Raymundo Egg.

N. 13.817 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Lindolpho, filho de João Alves da Silva.

N. 13.867 — Pará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Henrique Nass.

N. 13.311 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Deomendes Gonçalves Costa.

N. 13.344 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Nestor Ladislau.

N. 13.421 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Ruben Geishofer.

N. 13.798 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Faustino Massoquetto.

N. 13.818 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Benedicto Camargo.

N. 13.818 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente José Salgado da Silva.

N. 13.267 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Felizardo José Soares.

N. 13.799 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Francisco, filho de Alberto Brougel.

N. 13.819 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Roberto Stange.

N. 13.869 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Francisco Camillo da Silva.

N. 13.635 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Domingos Francisco Rabello;

N. 13.278 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Antonio Baptista Custodio;

N. 13.619 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Raphael Guolo;

N. 13.83 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Domingos Mauricio dos Santos;

N. 13.810 — Espírito Santo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Senocra es Medina;

N. 13.256 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Antonio José Pereira das Neves;

N. 13.871 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Francisco Teixeira Colasso;

N. 13.81 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Antonio Ferreira de Lima;

N. 13.815 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente João dos Santos;

N. 13.835 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Benedicto Ferreira Colasso;

N. 13.333 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Constantino, filho de João Rodrigues Policeiro;

N. 13.652 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Thomaz Procopk;

N. 13.736 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Christoph Meidtl Sorinho;

N. 13.815 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente José Lara.

N. 13.299 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Aristides Fernandes Branco.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godredo Cunha.

Tiveram decisão identica á do habeas corpus n. 14.289, os seguintes recursos ex-officio.

N. 13.222. Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Manoel Melendo.

N. 13.410. Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Cyriaco dos Santos.

N. 13.718. Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente João Perboyra Dutra de Figueiredo.

N. 13.87. Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente, Alvaro de Jesus Seixas.

N. 13.837. Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, os pacientes Jorge Acioli Cahet e outro.

N. 13.87. S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Geminiano dos Anjos Ribeiro.

N. 13.857. Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Manoel Pinto de Almeida.

N. 13.877. Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Eugenio Ferzi.

N. 13.597. Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente O ympio Ribeiro dos Santos.

N. 13.808. Espírito Santo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente José Pereira Gonçalves.

N. 13.838 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Miguel Binso.

N. 13.300 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Godredo Cunha; recorrido, o paciente João da Silva Pinto.

N. 13.336 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Joaquim do Valle Rodrigues.

N. 13.553 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Francisco Lopes da Silva.

N. 13.809 — Espírito Santo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente João Baptista de Moraes.

N. 13.829 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Vicente Anelli.

N. 13.833 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Argemiro de Souza.

N. 13.859 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Adalberto Ferreira dos Santos.

N. 13.879. Goyaz — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Agnora Antonio de Freitas, Impedido, o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 13.212 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Simão Purkot.

N. 13.575 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Antonio Tavares da Mott.

N. 13.707 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Tancredo Franco Burlamaqui.

N. 13.820 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente José Poersch.

N. 13.330 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Alexandrino Ferreira de Mello.

N. 13.840 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Albino José Soares.

N. 13.853 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Antonio Nogueira Rosa.

N. 13.860 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Armando de Virgilius.

N. 13.870 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Henrique Pavarim.

N. 13.831 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Angelo Steckel Golino.

N. 13.841 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Eduardo de Barros Lobo.

N. 13.851 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Clodomiro Santos.

N. 13.861 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Adão Aniceto Donato.

N. 13.831 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente.

N. 13.861 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Adão Aniceto Donato.

N. 13.245 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente João Alves Machado.

N. 13.443 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Manoel Lopes Ribeiro Netto.

N. 13.476 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente José Rodrigues de Sales.

N. 14.542 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente João Didimo.

N. 13.751 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Joaquim Martins de Oliveira.

N. 13.803 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente João Pedro Junk.

N. 13.823 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Armando Santos.

N. 13.833 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Luiz Antonio Carvalho.

N. 13.843 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente D. Olegio de Barros Briba.

N. 13.852 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Paulo Albino da Fonseca.

N. 13.223 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente João Marczak.

N. 13.85 — Espírito Santo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Aristoteles Passos Costa.

N. 13.825 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Francisco Diogo.

N. 13.835 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Rodolpho Berg.

N. 13.845 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Cristovão Pinto Pereira.

N. 13.853 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Joaquim Cruz.

N. 13.875 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Antonio Lucas Machado.

N. 13.454 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Manoel Domingues Pinheiro.

N. 13.487 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Reynald Bernardi.

N. 13.756 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Sylvio Pacheco de Rezende.

N. 13.737 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente João Damasceno Furtado.

N. 13.777 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Aurelio Fideis Paes.

N. 13.787 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Bernardo Silva.

N. 13.806 — Espírito Santo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Altino Borges de Barcellos.

N. 13.826 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Silvino Francisco de Carvalho.

N. 13.836 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Octavio Andrade Queiroz.

N. 13.846 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Antonio Baptista da Costa Sobrinho.

Apelação criminal

N. 859 — Districto Federal (Reclamação para redução da pena) — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; reclamante, José de

Souza.—Foi indeferido o pedido de redução da pena, unanimemente.
Levantou-se a sessão às 15 horas e meia.
—O sub-secretario, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 31 de outubro de 1924

PRESIDENTE, SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO DO PELO CHEFE DE SECÇÃO ANTONIO G. FERREIRA COELHO

Compareceram os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Sá Pereira e Ovidio Romeiro.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 6.081 — Relator, o Sr. desembargador Ovidio Romeiro; embargante, Lourença Rodrigues; embargado, Manoel Fernandes. — Foram julgados procedentes os embargos para ser declarado o accórdão, unanimemente.

N. 6.167 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, A. Sampaio Ribeiro; embargado, Dr. Almerindo Affonso Ferreira. — Foram julgados procedentes os embargos para ser declarado o accórdão, unanimemente.

Appellações cíveis

N. 6.231 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited; appellado, José Alves. — Deu-se provimento para annullar-se o processo de fls. 52 em diante, unanimemente.

N. 6.315 — Relator, o Sr. desembargador Ovidio Romeiro; appellante, o Juiz da 5ª Vara Cível; appellados, Carlos Alberto de Castro Menezes e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.462 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Dr. Gervasio Pires Ferreira; appellados, The Anglo Brazilian Commercial & Agency Company Limited. — Deu-se provimento para, julgando-se valido o processo, mandar-se que o Dr. juiz a quo julgue de meritis, unanimemente.

N. 89 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, o Juiz da 5ª Vara Cível; appellados, Francisco de Paula Lacerda de Almeida Junior e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.502 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Lió E. Sasso; appellado, Luiz Antonio Marques. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.555 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, o Juiz da 1ª Vara Cível; appellados, Jorge da Silva Oliveira e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellação cível

N. 6.144 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Embargos de nullidade

Ns. 2.633, 3.841 e 4.121 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellações cíveis

N. 6.044 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Ns. 5.581, 5.663 e 6.401 — Ao Sr. desembargador Ovidio Romeiro.

EM MEZA

Appellações cíveis

Ns. 5.301, 6.125 e 6.582.

COM DIA

Appellações cíveis

Ns. 2.749, 5.879, 6.041, 6.022, 6.095, 6.120 e 6.603.

Conflicto de jurisdição

N. 13.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações cíveis

—Ns. 6.656 e 5.970.

Conflicto de jurisdição

N. 12.

Quarta Camara, em 31 de outubro de 1924

Compareceram os Srs. desembargadores Francisco Guimarães, (presidente), Cesario Avim, Moraes Sarmiento e o Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal, deixou de haver sessão por falta de numero legal de juizes.

O chefe da secção criminal. — *Ignacio Pereira da Costa*.

Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos

Expediente de 31 de outubro de 1924

(Cartorio do 2º officio)

Inventarios

Fallecido, Dr. Olympio da Silva Costa. — Sobre o leilão digam os interessados.

Fallecido, Seraphim Teixeira Alves. — Procede-se ao calculo, na forma dos officios de fls. 63 v e 69.

Fallecida, Maria Rosa Moreira Corrêa. — Sobre o calculo digam os interessados.

Fallecido, José Antonio da Silva Junior. — Procede-se ao calculo.

Fallecido, Adelaide da Conceição Romeu Braga. — Julgada por sentença a partilha amigavel.

Extincção de usufructo

Fallecido, José Bernardino da Costa. — Indeferio o pedido de fls. 67.

Ação ordinária de nullidade de testamento

Bernardino Ferreira da Costa e Souza. — Recebo a appellação interposta a fls. 43, nos seus efeitos regulares, e mando que os autos sejam presentes a instancia superior.

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA — ESCRIVÃO, DR. RENATO DE CAMPOS

Expediente de 31 de outubro de 1924

Inventarios

Fallecido, Francisco Gigante. — Digam os interessados.

Fallecida, Francisclina Guedes Murtinho. — A partilha não foi approvada. Officie-se a Pretoria com a indicação da data cessão. I. S. Prepare-se.

Fallecidos, Thomé Fernandes Pinto e outro. — Em praça do Juiz, tomada por base

a oferta de fls. 151, que será o preço mínimo.

Fallecido, Antonio Alves de Oliveira. — Ao Dr. curador.

Fallecida, Anna Lima da Silva. — I. Selle-se e preparados.

Fallecido, Francisco Soares. — Prosiga-se.

Fallecido, Antonio Michell. — Não pôde ser homologada divisão ou partilha amigavel em que ha interessados menores. Custas pelo requerente da fl. 98.

Fallecido, Estevam Dansa. — Digam os interessados.

Fallecida, Maria Joaquina de Andrade. — Seja presente ao Juiz a menor. Cumpra-se. Nomeio tutor *ad-hoc* o Dr. Francisco Campos.

Intime-se a proseguir no inventario, em 5 dias, sob pena de destituição e sequestro. Em tempo: Que significa a declaração do testamenteiro e inventariante de que a menor, aliás uma das duas unicas herdeiras, foi entregue ao Juiz de Menores?

Será por acaso miseravel e abandonada?

Fallecida, Maria de Lourdes Espindola Bluze. — Sellados e preparados.

Fallecido, Manoel Jacintho da Cruz. — Informe si morreu algum herdeiro.

Fallecido, Custodio Joaquim Gonçalves de Albuquerque. — Digam os interessados.

Fallecido, Ernesto Mattoso Maia Forte. — Sellados e preparados.

Fallecido, Dr. Edgard Teixeira Peckolt. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Florindo Nunes Freire. — Chamo a atenção do cartorio para a rectificação: defiro juros vencidos, e não retiradas e juros.

Fallecido, José Antonio Fernandes Martins. — Proceda-se á avaliação.

Fallecida, Julia Borges Diniz. — Ao Dr. curador sobre a petição de fls. 54.

Fallecido, Arisau Tavares dos Santos. — Proceda-se á avaliação.

Fallecida, Maria Ribeiro Diniz. — Ao calculo.

Fallecido, Paul Georg Nürmberger. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Vicente de Angelis. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Joaquim da Silva Barbosa. — Digam os interessados.

Fallecido, Manoel da Silva Pavão. — Na forma do parecer.

Fallecida, Maria das Dores de Castro Regalo. — Sim, mediante traslado.

Fallecido, Antonio Gonçalves Coelho. — I. Selle-se e prepare-se.

Tutelas

Antonia, menor. — Junte-se a certidão de idade da menor Antonia. Nomeio tutor *ad-hoc* o Dr. Mario de Araujo Jorge.

Antonio Augusto, Eduardo Augusto e outros, menores. — Digam os interessados.

Honorarios

Requerentes, Dr. Ary de Oliveira e outros. — Julgado por sentença o contracto de honorarios.

Interdição

José Cardoso Soares, interdicto. — Na forma do parecer. Em tempo: Consta destes autos que o interdicto José Cardoso Soares sómente possui hoje um predio á rua da Gambôa n. 253. Mas consta igualmente que, já louco o proprietario, interado illegalmente na Beneficencia Portuguesa, ali foi feita, ao que se deprehende das datas e se ali não se fez, fizeram em uma das duas outras casas de saúde, em que a Beneficencia diz ter internado em épocas diferentes, o doente, a hypotética que agora se quer executar, e o inacreditavel contracto de locação, de que se tem noticia nestes autos. Como Juiz de Orphãos, diariamente em contacto com tais factos dô-me ver que a le-

gislação brasileira não me dá meios efficientes para pôr termo a taes constantes explorações, legislação em que tudo depende da boa vontade de dezenas de pessoas, o que vale dizer que o mecanismo emperrado e retrogrado do no so direito não tem nenhuma eficiencia para a protecção dos interdictos e dos orphãos. E a tal ponto chegou tal emaranhado de artigos inúteis, mortos, descontraídos, que é um dever de honra proclamar que a applicação de medidas efficazes se torna cada vez mais acto de coragem pessoal e de violencia. No dia em que assisti ao exame deste interdicto, que revelava estado demencial, encontrei na Beneficencia Portuguesa outros loucos, o que é absolutamente contra a lei. As casas de saude são cheias de loucos ou nevropathias sem interdicção; são praticados com os seus sitios formais, quasi sempre em falidas arranjadas pelos interessados, vultuosos negocios, faccis de fazer e difficeis de desmanchar-se. Officie-se ao Sr. chefe de Policia para que se abra inquerito quanto ás operações effectuadas pelo interdicto, que já era louco desde 1920 ou antes. São nulos os actos praticados por elle; a sentença de interdicção, differtentemente do que occorre com o prodigo, não é o marco inicial da capacidade: esta preexiste e pôde ser provada; a sentença apenas o proclama. O curador do interdicto proponha as acções, recorrendo á Assistencia Juridica, se preciso fór. O proprio paciente—demente—guarda a lembrança dos desvios de dinheiro e de titulos durante os ataques e perante mim e os peritos entra em considerações. Apure-se.

Paciente, Maria Accacia de Andrade Oliveira.—Ao Dr. curador.

Licença para casamento

Esmeralda Teixeira de Carvalho, menor. —Nomeio tutor o Dr. Julio de Oliveira Sobrinho.

Requerimento para venda

Requerer, Dr. Eirico de Lemos.—Na forma do parecer.

Destino de menor

Adalgisa da Silva Lopes, menor. Expediu-se o seguinte officio: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de Menores—Por defeito de lei, o Juiz de V. Ex. se torna incompetente ao attingirem os dezoito annos os menores. Quer isto dizer que antes de chegarem á maioridade, perdem a protecção de V. Ex. Mas o Juiz de Orphãos continua ter jurisdicção sobre os maiores de dezoito, de modo que para evitar a perda de maiores de 18 annos, quaesquer que sejam e para obviar a taes inconvenientes, peço a V. Ex. que os autos dos que attingirem dezoito annos sejam remettedes a este juizo».

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

1º officio

DR. ABELARDO BUENO DE CARVALHO. — ESCRIVÃO: A. C. MACHADO

Expediente de 31 de outubro de 1924

Inventarios

Rita Candida de Jesus Ferreira. — Na forma da promoção do Dr. Curador de Orphãos, nomeando o correitor Fernando Alvares de Souza. — Maria Rosa da Cunha. — Digam os interessados sobre a partilha lançada.

Dr. Eirico Marinho da Gama Coelho. — Digam os interessados sobre o calculo.

Anna Maria Fleury Cavalcanti de Albuquerque. — Lance-se a partilha, convertidos em titulos ao portador pelo correitor Joaquim Augusto Teixeira.

José de Castro Magalhães. — Digam os interessados sobre a partilha.

João Luiz da Eira. — Diga o Dr. 2º procurador municipal.

Elvira Veiga da Paes e Lobo e Eiras. — Sejam expedidos os necessarios alvarás ao correitor já nomeado, José Willemssens.

Maria Carneiro Arruda. — A' inscripção.

Antonio Maria de Oliveira. — De accordo com a promoção do Dr. curador de Orphãos. Proceda-se ao esboço da partilha.

Guimar Monteiro da Costa Pereira. — Ratifique-se.

Americo Guimarães e Odelette Mendes Guimarães. — A' inscripção.

Ismail de Abreu Martins. — Como requer o Dr. curador de Orphãos.

Dr. Leandro Antonio da Silva. — Como parece ao Dr. curador.

José Nunes Ribeiro. — Como requer o Dr. curador, servindo o perito nomeado.

Alcebades Pereira de Figueiredo. — Lance-se a partilha.

Antonio Joaquim Alberto d'Almeida. — Proceda-se a verificação servindo os peritos indicados.

Jacintha Pinto Nunes de Oliveira. — Prosiga-se.

Agostinho Fernandes Gocinho. — Proceda-se a avaliação.

Consuelo Bittencourt Roxo. — Digam os interessados sobre a partilha.

José Ignacio Dias. — Intime-se o inventariante a dar andamento ao inventario.

Serafina Francisca de Menezes. — A' Prefeitura.

Accacio Pereira de Figueiredo. — Digam os interessados sobre o calculo.

Placido Soares. — Intime-se o inventariante a dar andamento ao inventario.

Alberto Luiz Kussner. — Proceda-se o esboço da partilha.

Carmellina Rosa de Andrade. — Intime-se a inventariante.

Filomena Maria Ferreira. — Intime-se a inventariante a dar andamentos ao inventario.

Antonia Mendes de Souza. — Digam os interessados sobre as avaliações.

Celia Gonçalves Ramos. — Digam os interessados sobre a avaliação.

Francisco Ellis. — Sellados e preparados, á conclusão.

PROCESSOS DIVERSOS

Tutela

Supplicante, Alfredo Soares; menor, Aurea. — Como parece ao Dr. curador de Orphãos, feita a prova do abandono do lar.

Prestação de contas de tutela

Tutor, Alberto Lage; menores, Antonio Augusto, Eugenio, Alfredo e Carlos. — Ao contador. Arbitro em 8º a comissão do tutor.

Interdicção

Supplicante, Carlos Corrêa; paciente, Eugenia Rosa Gonçalves. — Dizendo o Dr. Belisario Tavares, que nomeio defensor á supposta incapaz, voltem á conclusão.

Arbitramento de alimentos

Menor, Luiz de Moura Monteiro. — Homologado por sentença o laudo de arbitramento.

Contas de tutela

Tutor, Dr. Luiz Vossio Brigido. — Digam os interessados sobre o calculo.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Expediente de 31 de outubro de 1924

Inventarios

José Caetano de Andrade. — Julgo por sentença o calculo de adjudicação de fls. 40 a 41.

Dr. Joaquim Duarte Montinho. — Inscripto, proceda-se á partilha

Liquidação de firma

L. Ferreira Costa. — Proceda-se á verificação requerida pelo Dr. curador.

Summary de culpa

Autora, a Justiça; réos, João de Araújo Tavares e outros. — Julgada improcedente a denuncia offerecida contra João de Araújo Tavares e outro.

Reindicacões

João Antonio de Souza e outros, Adolpho Henrique Reimann, Hans Adolf Franz Hoffmann, Fernando Bergel, Pedro Bolmen, Theodorico Tourinho e Leopoldo Oscar Munch. — Em prova. Fallencia de Ernesto Holck & Comp. — Sellados devidamente, preparados, á conclusão.

Dia 30 de outubro de 1924

Inventarios

José Caetano de Andrade. — Sellados, á conclusão.

José Maria Carmezin. — Julgo por sentença o calculo de adjudicação a fls. 25.

Inclusão de credito

Autor, Saint-Clair Leite; ré, a massa fallida Alexandre Rodrigues & Comp. — Dê-se vista para contra-minutar o agravo, ao advogado concordatario.

Notificação

Tijuca Tennis Club. Sociedade Civil. — Entregue-se á parte, independente de traslado

Fallencia

Joaquim Jorge Schal. — Homologo para que produza seus juridicos e legaes effectos, a concordata executiva.

Embargos de terceiro senhor e possuidor

Autores, Narciso Bacellar & Comp.; ré a massa fallida José Ferreira Martins. — Sellados e preparados, á conclusão.

Fallencia

José Dias. — Denego a fallencia requerida, por haver sido requerida por procurador que não tem poderes.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES;
ESCRIVÃO, COELHO AGUIAR

Expediente de 31 de outubro de 1924

No inquerito em que é autora a Justiça e acusados Manoel Francisco da Silva e outro. — Voltem ao Dr. promotor publico.

Nos processos em que é autora a Justiça e réos João Lopes da Silva e Sebastião Lourenço. — Ao Dr. promotor publico.

O M.M. juiz decretou a suspensão da execução da pena contra Francisco da Rocha Cardoso pelo prazo de tres annos e marcou o prazo de quatro mezes para elle pagar as custas do processo, por sentença de hoje.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal**TRIBUNAL DO JURY**

Primeiro officio

JUIZ, DR. EDGARD COSTA; ESCRIVÃO INTERINO, ROSSINI

Expediente de 31 de outubro de 1924

Pel' meritissimo juiz foram relevadas as multas impostas aos Srs. jurados Lindolpho de Souza Neves e Antonio Thomaz Cavalcanti, por faltarem às sessões do Tribunal do Jury, durante o mez que hoje finda, visto terem sido apresentados motivos justos para tal relevação.

Segundo officio

JUIZ, DR. EDGARD COSTA; ESCRIVÃO, F. MOSS

Expediente de 31 de outubro de 1924

Autora, a Justiça; réos, João Verissimo de Sant'Anna e outro. — Requisite-se a certidão de obito do sentenciado.

Foi mandado a exame medico o jurado Alberto da Silva Nazareth.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. FREDERICO DE BARROS BARRETO — ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Despachos e sentenças proferidos em 31 de outubro de 1924

Decendial

Autor, Dr. Hildebrando Jorge; réo, Jacintho Ribeiro dos Santos. — Mantenho o despacho agoarrado de fls. 101 e subam os autos á egregia 5ª Camara da Côte de Appellação. Em face do art. 632 do regulamento n. 737, de 1850, e art. 299, § 4º, do decreto n. 9.263, de 1911, tratando-se de uma acção decendial, a appellação devia ser recebida no effeito devolutivo somente.

Summaria

Autores, Matcos & Cornet; ré, a Empreza Cinematographica Pinfield. — Rejeito in limine a excepção declinatoria fori de fls. 18 pela sua manifesta improcedencia e por vir desacompanhada de prova (decreto n. 9.263, art. 109, § 1º), e condemno o excipiente nas custas.

Despejo

Autores, Luiz Fonseca & Comp.; réos, D. Maria Adelaide Fontoura Lobo e outros. — Recibo no effeito devolutivo somente a appellação interposta por termo a fls. 23 v. e sejam os autos presentes á superior instancia no prazo legal.

Supplicante, Salvador José Martins de Souza; supplicado, Domingos Martins de Souza. — Sellados e preparados á conclusão.

Inventario

Fallecidos, Francisco Espindola de Mendonça e Barbara Gomes de Mendonça; inventariante, Dr. Americo José Jambeiro. — Designo o 3º procurador.

Despejo

Autor, Palladio Tupinambá; réos, Miguel Francisco de Araujo e José Pedro de Carvalho. — Cumpra-se.

Executivo por alugueres

Exequente, D. Beatriz Moreira Ramalho de Souza; executados, J. R. Vianna, Jayme Maria Rodrigues Vianna ou Joaquim Maria R. beiro Vianna. — Cumpra-se.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

JUIZ, DR. ERNESTO STAMPA BERG — ESCRIVÃO, BANDEIRA DE MELLO

Expediente de 30 de outubro de 1924

Summario

Autor, o Banco Popular do Brasil; réo, João Luiz de Araujo. — Sellados e preparados á conclusão.

Autor, Olyntho Gomes da Luz; ré, Almeida Boche & Comp. Ltd. — Convertido o julgamento em diligencia para o autor ser submettido a novo exame, affin de que os Srs. peritos respondam si ha ou não incapacidade de parcial permanente.

Ordinaria

Autora, D. Esther Cohen Leite; ré, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Comp. Ltd. — Em prova.

Autor, Antonio Gomes da Cruz; réo, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Comp. Ltd. — Em prova.

Autor, Antonio Alves Coelho; ré, D. Leonor Candida dos Santos. — Julgada procedente a acção e condemnada a ré a pagar ao autor o principal de 1:200%, juros e custas.

Autor, Francisco Naveir Pires; réo, a Caixa de Pensão dos Operarios da Imprensa Nacional. — Em prova.

Executivo hypothecario

Autor, Vicente Durante, réos, Alfredo Pestana e sua mulher. — Em prova.

Deposito

Autor Basilio Ribeiro; réo, Antonio Abrantes. — Officie-se, attestado de habilitação para concurso. Tenho que a nomeação do Sr. Antonio Cicero Galvão para o cargo de escrivão é um acto de justiça, não só porque tem revelado sempre competencia e zelo no desempenho das funções de escrevente dessa pretoria, como tambem por ser um dos funcionarios mais antigos da justiça local, onde goza do melhor conceito. Rio, 27 de outubro de 1924. — E. Stampa Berg.

EDITAES**Juizo Federal da Segunda Vara**

De intimação de interessados desconhecidos.

O doutor Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal:

Fago saber a todos que este virem au delle noticia tiverem que, por parte de Athos Duque Estrada Meyer, foi-me apresentada, depois de distribuida, a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz da Segunda Vara Federal. Diz, por bastante procurador, Athos Duque Estrada Meyer, funcionario publica, residente nesta Capital, que, sendo autor de uma invenção susceptivel de utilidade industrial, requereu em 14 do corrente, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, lhe seja concedida a respectiva patente, com o fim de assegurar-lhe a propriedade e o uso exclusivo de sua invenção. Consiste esta, que se enquadra perfeitamente nos dispositivos dos §§ 2º e 3º do art. 33 do regulamento approved pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, em um "portadoces" para fins de propaganda, denominado «Pax» e o requerimento foi instruido de inteira conformidade com as exigencias legais, pelo que não poderá ser denegada aquella garantia ao inventor. Mas, acontece que, enquanto aguarda o esgotamento do prazo a que se refere o art. 44, § 2º do citado decreto, o requerente foi informado de que João Palmeira e Luiz Bonsanto, o primeiro residente á rua Buenos Ayres n. 307 e o segundo á rua da Prancha n. 14, — conhecidos, que se tornaram, não só pela publicação feita, como por terem, a respeito, conversado com o requerente, dos pontos caracteristicos da invenção, — mandaram adaptar a uma "doceira hygienica", objecto de patente de natureza completamente diversa, quadros para affixação de annuncios, exactamente o que constitue o principal caracteristico da invenção a principio mencionada, para a qual se está processando a concessão de patente. Esse procedimento sem embargo de representar criminoso abuso, pôde acarretar, para o requerente, prejuizos de grande monta, além de incommodos com pleitos judiciais, pois sujeitará a contestações, embora injustas, a prioridade da invenção e até a validade da patente, em face do que dispõe o § 2º do art. 68, do decreto numero 16.264, de 1923. Por isso, e para resalva e garantia de todos os seus direitos, quer o requerente protestar contra o uso que, porventura, venham a fazer os mencionados industriaes, ou quaesquer outros, de annuncios affixados, por qualquer forma, em "portadoces", egualmente protestando exigir o haver dos responsaveis as perdas e damnos a que derem causa com o seu ardiloso procedimento. Requer, pois, a V. Ex. se digne de mandar que, autuada esta petição e tomado por termo o protesto, deste sejam, pessoalmente, intimados João Palmeira e Luiz Bonsanto, e, por edital que se publicará na imprensa, todas e quaesquer interessados, entregando-se, em seguida, os autos ao requerente, para os fins de direito. Nestes termos, P. Deferimento. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1924. P. p. — João Stockler Coimbra, advogado. Despacho: A. Sim. Districto Federal, 28 de outubro de 1924. — O. Kelly. Termo de protesto: Aos vinte e oito

de outubro de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartório compareceu o advogado doutor João Stockler Coimbra e disse que, como procurador bastante de Althos Duque Estrada Meyer, reduzia a termo, como de facto reduzido tem, o protesto que faz contra João Palmeira e Luiz Monsanto, constante da petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo. E como assim disse e protestou, fiz lavrar este que, achado conforme, assigna. Eu, Aristides Lima Braga, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — João Stockler Coimbra. Em virtude do que mandei passar o presente edital pelo qual ficam intimados, do conteúdo da petição, despacho e termo de protesto transcritos, todos os interessados desconhecidos. Nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de outubro de 1924. E eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — Octavio Kelly. (6.897).

Juiz Federal da Terceira Vara

De citação a terceiros interessados para sciencia do protesto feito pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro na forma abaixo

O doutor Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal da Terceira Vara do Districto Federal:

Faço saber a todos quanto o presente edital de citação virem ou delle tiverem conhecimento, que pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro foi dirigida a este Juiz a petição de teor seguinte: "Excellentissimo senhor doutor juiz federal da Terceira Vara. A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, tendo dado entrada, hoje neste porto o seu rebocador "Commandante Dorat", trazendo a reboque, salvados constantes de uma chata de ferro por nome "Burnley" com algum carvão em seu bojo, avistada pelo vapor nacional "Ruy Barboza", em dezesete do corrente, á mercê das ondas, abandonada, a 19,00 de lat. S. e 39,03 de log. W., que tendo tentado passar-lhe cabos e não o conseguindo seguiu viagem, scientificando por radiões a directoria desta Empresa e os demais navios em cuja rota se achava vagando o derelicto, constituindo grave perigo á navegação, sendo a chata referida afinal salva com risco e difficuldade pelo vapor "Manãos", também de propriedade da supplicante, e por ordem desta, e fundada em Abrolhos com um vigia, de onde a trouxe o rebocador "Commandante Dorat", mandado deste porto especialmente para esse fim, por não poder o «Manãos» continuar a rebocar-a, e no ponto em que se achava correr risco de garrar com algum temporal, perdendo-se a si e ao navio com que, em seu navegar desgovernado, abalroasse, quer a supplicante, protestar haver dos donos e interessados desconhecidos desses salvados o premio a que lhe dá direito o artigo setecentos e trinta e cinco do Código Commercial, e todas as despesas feitas com a salvação dos mesmos, incluindo-se nellas os serviços prestados pelo rebocador "Commandante Dorat", que os foi buscar aos Abrolhos e os trouxe a este porto. Nestes termos requer a supplicante que tomado por termo o seu protesto sejam expedidos editaes para sciencia aos interessados desconhecidos. P. deferimento. Rio, vinte e oito de outubro de mil novecentos e vinte e quatro. P. p., o advogado Pedro Cybrão. (Isento do sello).

Em cuja petição proferi o seguinte despacho: "Como requer, tome-se por termo o protesto. D. Federal, 28 de outubro de 1924. — H. Vaz." Termo de protesto. Aos vinte e nove de outubro de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro e no cartório do Juiz Federal da Terceira Vara, compareceu a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, representada pelo seu bastante procurador, o advogado doutor Pedro Cybrão e por este foi dito que em nome da referida companhia e na conformidade da sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo, protestava, como de facto protesta, haver dos donos e interessados desconhecidos dos salvados de uma chata de ferro, por nome "Burnley", que, desgovernada, trazia em seu bojo algum carvão, o premio a que lhe dá direito o artigo setecentos e trinta e cinco do Código Commercial e todas as despesas feitas com a salvação dos mesmos, incluindo-se nellas os serviços prestados pelo rebocador "Commandante Dorat" que os foi buscar aos Abrolhos e os trouxe a este porto, tudo de accôrdo com a sua petição retro. E de como assim o disse, do que dou fé, assigna o presente termo, depois de lido e achado conforme. Eu, Edmo Freire, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o escrevi. — Pedro Cybrão, advogado. Em virtude do que, mandei expedir o presente edital de citação pelo qual ficam citados todos os terceiros interessados para sciencia do protesto feito pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e constante da petição inicial e termo de protesto acima transcritos. Eu, Edmo Freire, escrevente juramentado no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi. — Henrique Vaz Pinto Coelho. (6.886)

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento do conflicto de jurisdicção n. 13, suscitantes, Miguel & Comp.; suscitados, Drs. juizes da 2ª e 5ª varas civeis, e o das appellações ns. 2.749; appellant, Dr. Manoel Casado de Almeida Nobre, appellados, Buchidid & Comp.; 5.879 appellant José Ferreira da Rocha, appellada, Clotilde Maria da Rocha; 6.022, appellant, R. Pontado, appellados, Martins Soares & Beirão; 6.041, appellant, Elvino Reinert, appellados Pedro Pereira da Costa e outros; 6.095, appellant, a Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company, appellado A. O. Gomes Guerra; 6.120, appellant, Judith de Almeida, appellado, José Pimentel de Carvalho; 6.063, appellant, Joaquim Pereira Martins, appellado, Joaquim Francisco da Silva Canastra, terão logar na sessão da Primeira Camara do dia 7 de novembro proximo, ou nas seguintes.

Secretaria da Córte de Appellação, 31 de outubro de 1924. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do terreno sito á rua Barão de Iguatemy, junto ao predio n. 139, pertencente ao espolio do finado Roberto Schildknecht, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, juiz de direito da 1ª Vara de

Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 21 de novembro logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e offerecer acima da avaliação, o terreno abaixo descripto, pertencente ao espolio do finado Roberto Schildknecht de quem é inventariante Carlos Schildknecht. Avaliação. Terreno sito á rua Barão de Iguatemy, junto ao predio numero 139, medindo de largura na frente e fundos 12m,00 e de comprimento 21m,00. O terreno confronta de um lado com o predio numero 139, nos fundos e outro lado com quem de direito. Está em aberto de um lado e na frente, estando murado do outro lado e fundos. Avaliado o terreno em 8:400\$. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio, com consentimento do credor hypothecario para solução da divida, tendo concordado todos os interessados, inclusive o Dr. 1º Curador de Orphãos interino. A praça é feita á dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passaram-se este e mais dous de igual teor para serem publicados na imprensa, affixados no logar do costume e traslado para os autos. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1924. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda. Está conforme o original. O escrivão, Renato Gomes de Campos.

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 10 dias para venda e arrematação do negocio de botequim, sito á rua Jardim Botânico n. 123, pertencente ao interdito João Saraiva

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz interino da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes, da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de dez dias virem ou delle conhecimento tiverem que o porteiro dos auditorios deste juizo lançará á praça no dia 14 de novembro do corrente anno, ás 13 horas, no edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 152, para venda e arrematação do negocio de botequim, sito á rua Jardim Botânico n. 123, com todos os moveis, objectos e utensilios existentes no mesmo, e bem assim o contracto de arrendamento do referido predio em que se acha instalado o botequim, tudo com base no preço de 20:000\$000, conforme offerta constante dos referidos autos. O contracto de arrendamento terminará em 1 de agosto de 1927. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação, advertindo o arrematante que o pagamento será feito á vista, em moeda corrente, antes da assignatura do respectivo auto, ou mediante apresentação de fiador idoneo por tres dias, e que as despesas judiciais (que forem devidas) correrão por conta do comprador. E para que chegue a

noticia ao conhecimento de todos, mandou passar este e mais tres de igual teor que serão publicados no *Diario Official* e em outro jornal de grande circulação e affixado no lugar publico do costume pelo porteiro dos auditorios que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de outubro de 1924. Eu, Ary Koerner Lacomb, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Caetano Machado, escrevô o subservevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*.

Confere com o original. — S. Torres. (6.892)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Luiz Soroa

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão, communica aos credores da fallencia de Luiz Soroa, que se acham em cartorio, durante 5 dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragrafos 5º e 6º do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1924. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (6.853)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Luiz de Soroa

AVISO AOS CREDORES

Communico que a assembleia de credores desta fallencia terá lugar no dia 7 de novembro proximo futuro, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1924. — O escrivão *Cruz Galvão*. (6.893)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido *Mario Benitto Antierio*, para sciencia e responder aos termos de uma acção de desquite que lhe propõe sua mulher *D. Rachel Caporella*, na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subservevi se processam os autos da acção de desquite, entre partes, como auctor, *D. Rachel Caporella* e como réo, *Mario Benitto Antierio* dos quaes consta a petição com despacho e distribuição, do teor seguinte: "Ilmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Civil. *Rachel Caporella*, italiana, residente nesta cidade, á rua de Sant'Anna n. 244, casada com *Mario Benitto Antierio*, querendo mover contra seu marido uma acção ordinaria de desquite, pelo abandono voluntario do lar conjugal, ha mais de 20 annos, baseada no art. 317, n. IV, do Código Civil, e como o mesmo se achte em lugar absolutamente incerto e não sabido, conforme já foi justificado nos autos de separação de corpos, requer a V. Ex. se digne ordenar a expedição de editaes de citação com o prazo de 30 dias para, na primeira audiencia que se seguir a publicação dos editaes, ver propozer-se-lhe a referida acção com o offerecimento dos respectivos artigos. Nestes termos, juntando em appenso os autos de separação de corpos. P. D., por dependência, ao Juizo da 4ª Vara Civil deferimento na forma requerida. Dá á presente causa o valor de 5:000\$000 para o offeito da taxa judiciaria. E. R. mercê. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1924. 29-9-924. — José G. da Rocha Lisboa, advogado." (Estava collada e inutilizada uma estampilha federal de 2\$000). Despacho: D. por dependência justifique a ausencia. Rio, 30-9-924. — *Silva Castro*. Distribuição: Distribuido em 30 de setembro de 1924, ao Sr. Juiz da 4ª Vara Civil. — Pelo distribuidor, *Aprigio Cablas*, escrevente juramentado. Justificada a ausencia foi julgada pela sentença do teor seguinte: "Julgo procedente a justificação de ausencia do supplicado *Mario Benitto Antierio*, para que surta os devidos effeitos, em vista dos depoimentos das testemunhas de fls. Expeça-se o edital, com o prazo de 30 dias. Rio, 9 de outubro de 1924. — *Arthur da Silva Castro*." Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se cita o ausente em lugar incerto o não sabido *Mario Benitto Antierio*, para vir á 1ª audiencia deste juizo, findo o prazo do presente edital, ver-se-lhe propozer a referida acção de desquite, na forma da petição transcrita, e assignar-se-lhe o prazo legal para contestação, sob pena de revelia, ficando citado para todos os demais termos da causa até final, e sciencia de que as audiências tem lugar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E, para constar, se passaram o presente e mais dois ignaos que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de outubro de 1924. Eu, *Elmano Gomes Cardim*, escrivão, o subservevi. — *Arthur da Silva Castro*. (6.592)

De citação, aos credores de *Daniel Fechó Gomes*, estabelecido á rua do Senado n. 322, com fabrica de malhas e artigos para viagens, e o quem interessar possa, para sciencia do pedido de concordata preventiva que faz o mesmo negociante, ficando convocados para a respectiva assembleia, no dia 10 do proximo mez, neste juizo, na forma abaixo:

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Loureiro Pinto & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão *Elmano Cardim* communica aos credores da fallencia de *Loureiro Pinto & Comp.*, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do artigo 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. A assembleia terá lugar a 11 de novembro proximo, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1924. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Cunha*, escrevente juramentado. (6.900)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia do Banco Francez para o Brasil

AVISO AOS INTERESSADOS

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio durante cinco dias, uma reivindicação requerida pela Sociedade Anonyma Papeteries Navarre contra a massa fallida do dito Banco para haver desta a quantia de francos 112.730,30; devendo, dentro desse prazo, apresentarem as reclamações ou contestações que entenderem do direito.

Rio, 20 de outubro de 1924. — O escrivão, *E. Mendes de Oliveira*. (6.851)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Marques Pacheco & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Communico aos credores da referida fallencia que a assembleia de credores da mesma foi adiada para o dia de novembro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1924. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Cunha*, escrevente juramentado. (6.887)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De citação, aos credores de *Daniel Fechó Gomes*, estabelecido á rua do Senado n. 322, com fabrica de malhas e artigos para viagens, e o quem interessar possa, para sciencia do pedido de concordata preventiva que faz o mesmo negociante, ficando convocados para a respectiva assembleia, no dia 10 do proximo mez, neste juizo, na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Civil, desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão, que este subservevi, se processam os autos de concordata preventiva impetrada por *Daniel Fechó Gomes*, cujo pedido é do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Quarta Vara Civil. *Daniel Fechó Gomes*, estabelecido com fabrica de malhas e artigos de viagens, á rua do Senado n. 322, nesta praça, não pde sendo possível pagar integralmente seus debitos como era de seu dever, em virtude da crise geral que tem arruinado quasi todo o commercio; e tendo diversos titulos vencidos e alguns já em execução, quer o supplicante evitar a sua fallencia, que sem duvida, trará maiores prejuizos aos seus credores, pelo que, respeitosamente requer a V. Ex. se digne de ordenar a convocação dos mesmos, afim de resolverem sobre a proposta da concordata preventiva que lhes propõe de pagar-lhes 25 % (vinte e cinco por cento), por saldo de contas, em tres prestações, sendo a 1ª de 10 % (dez por cento), no prazo de quatro me-

são, a 2ª também de 10 % (dez por cento), no prazo de oito meses, e a 3ª e última de 5 % (cinco por cento), no prazo de 12 meses, prazos esses que serão contados da data da homologação da concordata por V. Ex., definitivamente. Para garantir o cumprimento de sua proposta, o supplicante offerece, nos termos do art. 149, § 1º da lei numero 2.024, de 1908, todo o seu activo constante do balanço incluso, instruindo esta com os documentos sob n.ºs. 1 a 5 e apresenta os seus livros commerciaes, devidamente legalizados. Nestes termos, dá á causa o valor de 50:000\$000, para os efeitos da taxa judiciaria e E. R. D. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1924 — 5-1924-5-1924. — Daniel Fechó Gomes. (Estava sellado e a firma reconhecida). Distribuição: — Distribuido em 2 de junho de 1924 ao Sr. juiz da Quarta Vara Civil. Pelo distribuidor Apriégio Caldas, escrevente juramentado. A. encerrados os livros pelo escrivão, vista ao Dr. curador. Rio, 5 de junho de 1924. — Silva Castro. Cumprido este despacho, isto é, encerrados os livros e ouvido o Dr. curador das Massas Fallidas, foi em despacho mandado suspender as execuções contra o impetrante, por creditos sujeitos aos efeitos da concordata, nomeados commissários os credores Francisco Alves Pimenta, estabelecido á rua Senador Euzébio n.º 356, Francisco Maria de Carvalho, estabelecido á rua de S. Pedro n.º 115, sobrado e Dr. Hugo Dunshee Abrancho, com escritório á rua do Rosario n.º 72 e designado para a assembleia de credores, e dia 10 do proximo mez, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n.º 152. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores do negociante Daniel Fechó Gomes, para sciencia da referido pedido de concordata preventiva, bem como são convocados para a assembleia geral, que terá lugar no Forum, á rua dos Invalidos n.º 152, no dia do corrente mez, ás 13 horas, afim de serem verificados os respectivos creditos e deliberarem sobre a concordata apresentada, sob pena de, á revelia, se proceder como de direito, na forma do Tit. XI do decreto n.º 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de eguaes teores que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de outubro de 1924 — E eu, *Elmano Gomes Cardin*, escrivão, o subservei. — *Arthur da Silva Castro*. (6.888).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Cezar Atallah

AVISO AOS INTERESSADOS

Communico aos credores da fallencia de Cezar Atallah, que acham-se em cartorio, durante 5 dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n.º 2.024, de 17 de dezembro de 1908, as quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores

sociaes poderão reclamar quanto a inclusão ou classificação dos credores particulares de socios; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1924. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (6.844)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de N. Majdelany & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Communico aos credores da fallencia de N. Majdelany & Comp., que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n.º 2.024, de 17 de dezembro de 1908, as quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares de socios; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1924. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (6.846)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de N. Majdelany & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Communico aos credores da fallencia de N. Majdelany & Comp. que a requerimento dos syndicos e despacho do Dr. juiz, a assembleia geral ordinaria foi adiada para o dia 7 de novembro proximo futuro, ás 13 horas, no lugar do costume, á rua dos Invalidos n.º 152, edificio do Forum. Rio, 30 de outubro de 1924. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (6.891)

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De citação de credores incertos com o prazo de dez dias, na forma abaixo.

O doutor Ernesto Stampa Berg, primeiro suplente em exercicio do Juizo da Terceira Pretoria Civil, etc.:

Fago saber aos que o presente edital de citação de credores incertos, com o prazo de dez dias, virem ou delle noticia tiverem, que por este juizo se processam uns autos de acção ordinaria em que é autor José Siqueira e ré a Caixa Auxiliadora de Soccorros Immediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil; e tendo recebido a penhora na quantia de 3:100\$, que foi depositada pela ré no Cofre de Depósitos Publicos, mandei passar o presente edital, a requerimento do autor, pelo qual são citados os credores incertos da ré para, no prazo de dez dias, comparecerem neste juizo, á praça da Republica n.º 24, afim de disputarem preferencia

sobre a dita quantia, sob pena de ser passada precatória de levantamento, a favor do autor. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos passouse este edital e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de outubro de 1924. Eu, *Zotylis Nunes*, escrivão interino, o subservei. — *Ernesto Stampa Berg*. 6.902

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Francisco Ribeiro

O doutor Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Francisco Ribeiro, que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á praça Tiradentes n.º 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo-crime intentado pela Justitia Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 30 de outubro de 1924. Eu, *Luiz Matecondes de Andrade Figueira*, escrivão o escrevi. — *Mario Guimarães Fernandes Pinheiro*.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

O doutor Bernardo Jacintho da Veiga, juiz primeiro suplente da Quarta Pretoria Criminal, etc.:

Fago saber aos que o presente edital com o prazo de trinta dias virem, ou delle noticia tiverem, que por parte de Paulo Simões da Rocha me foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz da Quarta Pretoria Criminal. Diz Paulo Simões da Rocha na queixa crime que move por este juizo contra o doutor Silvino Pacheco de Araujo que, tendo sido o querellado condemnado ao gráo minimo do art. 317, do Código Penal, e, não tendo sido encontrado conforme certidão passada pelo official encarregado de intimar-o para sciencia da respeitavel sentença, bem como, ignorado o lugar em que se encontra, requer digna-se Vossa Excellencia ordenar sejam expedidos os competentes editaes no prazo da lei, sob pena de revelia e transitar em julgado a sentença. Nestes termos. P. deferimento. Sobre uma estampilha de um mil réis, viam-se os dizeres seguintes: Rio de Janeiro, dezoito de outubro de mil novecentos e vinte e quatro. Americo São Paulo Torres, advogado. 18-10-924. Despacho: Recebi hoje. Nos autos, ao doutor promotor adjunto. Rio, vinte e dous - dez - novecentos e vinte e quatro. — Bernardo J. da Veiga. Promocão. F.J. ao pedido. Rio, vinte e cinco - dez - vinte e quatro. — José Lira. Pelo que, deferindo a petição supra, mandei passar o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo qual, a requerimento do dito Paulo Simões da Rocha cito e chamo o querellado doutor Silvino Pacheco de Araujo a comparecer neste juizo á rua Pedro Americo numero um, sobrado, dentro

do referido prazo de trinta dias para ter sciencia da sentença que o condemnou a dous mezes de prisão celular e multa de trescentos mil réis, grão mínimo do artigo trescentos e dezeseis, do Código Penal, sob as penas da lei. Outrossim faz mais saber que funciona este juizo á rua Pedro Americo numero um sobrado, nos dias uteis das dez ás dezeseis horas. Dado e passado nesta Capital Federal, aos trinta de outubro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Alvaro de Albuquerque, escrevente juramentado, o subcrevo no impedimento ocasional do escrivão. — *Bernardo Jacintho da Veiga.*

— (6.883)

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O doutor Saul do Gusmão, juiz em exercicio na Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias, virem ou delle noticias tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto, interino, denunciou aos réos Gumercindo de Carvalho e José Manoel, como incurso no art. 303, do Código Penal. E, como não tenha sido possível intimar-os pessoalmente, pelo presente os cita e chama á comparecer neste juizo no dia 10 de novembro proximo, ás 13 horas, afim de assistirem ao summario do processo o acompanharem em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que são diarias as audiencias deste juizo e se realizam á rua Fonseca numero 20, em S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de outubro de 1924. Eu, Alberto Monteiro de Souza, escrevente juramentado, o escrevi, e eu, Octavio Meilhao, escrivão, o subcrevi. — *Saul de Gusmão.*

Sexta Circumscripção Judiciaria Militar

Auditoria do Exercito

EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, 3º auditor:

Faz saber ao réo reservista do Exercito José Perrelli, ou quem delle tiver conhecimento, que estando o mesmo réo em logar incerto e ignorado, é citado pelo presente a comparecer no edificio onde funciona a 6ª Circumscripção Judiciaria Militar (Auditoria do Exercito), andar terreo do Supremo Tribunal Militar, á praça da Republica, no dia 18 de novembro vindouro, ás 13 horas, perante o 1º Conselho de Justiça, afim de se ver processar pelo crime previsto no artigo 154 do Código Penal Militar, de que é accusado. Ilmos. Srs. membros do Conselho de Justiça Militar. O 1º promotor da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar com jurisdicção no Exercito, usando das attribuições que por lei lhe são conferidas e tendo em attenção o inquerito junto, vem denunciar o soldado da Escola de Aviação Militar Ely-

sio Pitta Ferreira e o reservista José Perrelli, ex-praça do mesma escola, residente á rua da Alfandega n. 216, pelos factos criminosos que passa a expôr: de novembro de 1923 a fevereiro do corrente anno, os denunciados subtrahiram do deposito da Escola de Aviação, sita no Campo dos Affonsos, nesta Capital, grande cópia de fardamento, calçado, roupa branca. Os objectos subtrahidos do deposito da intendencia constam da relação de fls. 30 e importam em quatorze contos cento e doze mil oitocentos e vinte e quatro réis (14:12\$824) auto de avaliação de fls. O denunciado Perrelli, tendo obtido baixa do Exercito em 15 de fevereiro do corrente anno, o soldado Elysio continuou, ainda que por pouco tempo, a subtrahir objectos do deposito, pois dias após á referida baixa, foi descoberto o furto e tomadas as necessarias precauções. Os denunciados, interrogados e acareados, cahiram em varias contradicções, confessando factos altamente compromettedores e compromettorios de criminalidade. No seu primeiro interrogatorio o denunciado soldado Elysio diz ter comprado algumas peças de fardamento ás praças da Escola. Adiante, a fls. 7 verso, o referido denunciado diz que os objectos adquiridos dos seus companheiros, si bem que em pequeno numero conforme a enumeração, «eram transportados pelas praças que faziam o serviço de fachina». Interrogado pela segunda vez o soldado Elysio ainda cahindo em contradicções, confessou ter comprado ao denunciado Perrelli «mais de oitenta pares de borzeguins, umas trinta camisas, outras tantas ceroulas e uns quarenta uniformes kaki (relatorio do inquerito a fls. 61 verso. Convém accentuar que em dezembro do anno proximo passado o denunciado soldado Elysio comprou uma casa por dous contos de réis (2:000\$000), conforme declaração do vendedor, se bem que ao ser interrogado, affirmasse havel-a adquirido por um conto de réis (1:000\$000). Esse facto é altamente significativo, pois as modestas economias de uma praça não permitem tão vultosa compra. Perrelli tambem confessou ter comprado e vendido fardamento, indicado como seu maior fornecedor o sargento Victorio Lopes, morto em dezembro de 1923. Essa declaração carece de fundamento, não só pelo conceito profundamente abonado em que era tido o sargento Lopes, como porque morto elle em dezembro, os denunciados continuaram em uma faina criminosa até fevereiro do corrente anno. Perrelli tambem confessou ter tido transacções de fardamento com o denunciado Elysio, descrevendo-os minuciosamente, fazendo declarações graves, significativas de sua falta de probidade, entre outras que, «no jogo roubava de seus companheiros». A testemunha Antonio Rodrigues de Freitas depondo no inquerito a fls. 37 afirma que o denunciado Perrelli sahia quasi diariamente de uma das dependencias da escola, conduzindo embrulhos que lhe pareciam de calçado e que elle conduzia á casa do soldado Elysio. Parece que os denunciados agiam com chaves falsas, sendo o denunciado Elysio mecanico limador. Acresce que sendo esse denunciado encarregado do serviço de fachina e ficando o seu alojamento proximo ao deposito no mesmo corredor, a sua presença nesse local nenhuma suspeita causava. No rigoroso inquerito a que se procedeu e que se acha junto a esta as provas de toda a sorte se avo-

lumam contra os denunciados. Assim procedendo os denunciados praticaram o crime previsto no artigo 154 do Código Penal Militar, pelo que o ministerio publico offerece a presente denuncia: P. a VV. SS. que, aceita a denuncia tenha logar a formação de culpa, inquirindo-se as testemunhas arroladas. Testemunhas: 1º, cabo Guaycurús da Silva, residente na Escola de Aviação; 2º, soldado Luiz Alves Ferreira, residente na Escola de Aviação; 3º, Agostinho Hermes Borges, residente á rua Jorge n. 272, Villa Proletaria; 4º, civil João Cardoso dos Santos, morador á rua Intendente Magalhães sem numero, defronte á Estação Bangü; 5º, civil Antonio Rodrigues de Freitas, residente á travessa da Costa n. 1, em Realengo; 6º, soldado Luiz Sá Pereira, residente na Escola de Aviação. Rio, 12 de setembro de 1924. Diogenes Gonçalves Penna, 1º promotor. E, para que se cumpra, expediu-se o presente, que eu, Augusto Barbosa, escrivão, subcrevi. Capital Federal, 16 de outubro de 1924. — *Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz*, 3º auditor.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Termo de ajuste celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores Santos Junior & Companhia, para o fornecimento de dous vagões plataformas e tres vagões fechados.

Aos vinte e quatro dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil o senhor doutor Alvaro Pereira de Souza Lima, director da mesma estrada e os senhores Santos Junior & Companhia, negociantes, estabelecidos em Guaygara, Estado de São Paulo, declaron o senhor director que de conformidade com o § 2º, do numero XVIII, do artigo 201, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno ajusta com os senhores Santos Junior & Companhia, que foram julgados idoneos para contractar com o Governo á vista dos documentos exhibidos antes da assignatura do presente termo, cuja minuta foi approvada pelo aviso numero 289 G, de trinta de junho de mil novecentos e vinte e quatro, do Exmo. Senhor ministro da Viação e Obras Publicas, o fornecimento de dous vagões plataformas e tres vagões fechados, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os senhores Santos Junior & Companhia fornecerão á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil dous vagões plataformas para a bitola de 1m,00, serie P, com lotação para 31 toneladas cada um e tres vagões fechados, com lotação para 28 toneladas, e que serão entregues dentro de cinco mezes contados da data do registro do presente termo de ajuste pelo Tribunal de Contas.

Segunda — O preço total do fornecimento será de 101:000\$ (cento e um contos de réis), sendo o preço de cada vagão plataforma de 17:500\$ (dezesse-

contos e quinhentos mil réis) e de cada vagão fechado de 22.000\$ (vinte e dois contos de réis), entregues em Baurú, correndo sob a responsabilidade da Estrada somente as despesas aduaneiras. A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil fornecerá requisições para o transporte do material de Santos a Osasco, onde serão montados os vagões pelos contractantes, e fornecerá requisições para o reboque dos vagões de Osasco a Baurú, pelas estradas que tiverem de transitar.

Terceira — Os vagões obedecerão às seguintes especificações:

Vagões fechados

Lotação, 28.000 kilos.

Para appproximada, 12.000 kilos.

Vagões plataformas:

Lotação, 31.000 kilos.

Serão construídos de accordo com os desenhos numeros 227 e 228 para o estrado, esqueleto e tapamento do vehiculo e numero 226 para os trucks respectivos.

Todos os vehiculos virão completos, inclusive a madeira, ferragem, parafusos, pregos, arruellas, zinco de cobertura, rebites e demais materias necessarios ao seu completo acabamento.

Parafusos, pregos, arruellas, virão em numero equal ao necessario, mais 5% de quebras no minimo.

A madeira será de primeira qualidade.

Os vagões plataformas serão de fuellos e terão sobre o soalho travessas de madeira de secção (0.15x0.15) e serão dotados de correntes com aparelhos de tensão para segurança dos mesmos.

Estrado e armação

Os estrados em ambos os tipos de vehiculos, e a armação ou esqueleto nos vagões fechados, serão de aço perfilado superior, com dimensão e formas constantes dos desenhos citados.

Os estrados deverão vir já completamente rebitados e nelles já convenientemente fixados os engates automaticos de ambos os lados.

Os estrados deverão ser perfeitamente contraventados aos esforços longitudinaes e transversaes.

A armação ou esqueleto dos vagões fechados, necessaria á fixação das regras de madeira dos tapamentos lateraes e a de zinco de cobertura será de aço perfilado superior, em cantoneiras ou ferros U, aparafusados no estrado e nas cambotas de cobertura que serão tambem de cantoneiras ou ferros U curvos, de modo a facilitarem o escoamento das aguas.

Apparelhos de atrelagem e segurança

Os engates serão do tipo «Sharon», automaticos, com aparelho de manobra superior.

Presas aos estrados, por molas, de cada lado dos engates, haverá duas correntes de segurança, sendo uma com gancho e outra sem gancho, de accordo com o desenho numero 224, annexo às presentes especificações.

A altura do centro do engate, acima do plano superior do boleto dos trilhos é de 0m.75.

Os trucks serão tambem presos ao estrado por correntes de segurança, de modo que, em caso de descarrilamento, não possam girar livremente em torno de seus peões.

Portas

Os vagões fechados terão duas portas de corredeira, de cada lado maior do vehiculo, conforme indica o desenho.

Essas portas serão de quadro de aço perfilado e terão movimento sobre carratinhas.

Cobertura

A cobertura será de folhas de zinco curvo e ondulado de 116" de espessura e será executada de forma tal que cada folha cubra a que lhe antecede e a que lhe segue, 3 ondulações pelo menos. O zinco da cobertura será preso às cambotas por parafusos com cabeça de chumbo, em numero minimo de seis para cada cambota.

Entre as folhas de zinco da cobertura e as barras superiores da armação ou esqueleto, não serão permitidos vãos de forma alguma, isto é, o vagão deverá ficar absolutamente isolado do meio exterior, afim de serem evitados incendios e agua em seu interior.

Ferragens e accessorios

Deverão vir parafusos e porcas para a fixação do soalho, das paredes, lateraes, do zinco, das cantoneiras das armações lateraes do estrado, das cambotas, de cobertura às cantoneiras lateraes, em numero equal ao necessario, mais 5 % de quebras no minimo.

Todas as cantoneiras, cambotas ferros L ou U, mesmo os dos estrados e esqueletos, que tenham de receber parafusos, deverão vir já furados nas dimensões precisas, não se admitindo furações desenhadas entre dois furos que devam receber o mesmo parafuso de fixação.

Deverão vir ferragens, taes como dobradiças, fechos de portas, carratinhas, etc em numero equal ao necessario, mais 2 %.

Os quadros ou armações de portas deverão vir já promptas (armadas).

Madeira de tapamento e soalho

Deverá ser fornecida madeira de lei para todos os vehiculos com uma pequena quebra.

Freios

Todos os vehiculos virão munidos de freios Gresham & Craven, automaticos, de vacuo, devendo suas barras vir graduadas para uma eficiencia ou rendimento de freio de 75 %.

Além do freio automatico, cada vehiculo deverá vir munido de freio manual completo.

Trucks

Os trucks serão do tipo «Diamond» sob desenho numero 226 «Standard» para todos os tipos de vagões novos da estrada. As rodas serão de alma cheia, com aros presos sob pressão a quente. Todo o truck será de aço, nelle não se admitindo peça alguma de ferro fundido, salvo as sapatas de freios.

As mangas dos eixos terão dimensões minimas de 8" de comprimento por 1 1/4 de diametro e as caixas de graxa serão do tipo Symington.

Os trucks deverão vir completos, já montados, inclusive com mancaes de bronze e enchimento de lá o oleo de primeira qualidade.

Todo o material metallico deverá vir pintado de preto e a madeira de vermelho escuro, vindo além disso mais oleo e tintas, em quantidade necessaria para uma nova pintura, depois de montados os vehiculos.

Observação

Os eixos e aros do material acima especificado, obedecerão às especificações e provas experimentaes dos cadernos de encargo da Estrada de Ferro Central do Brasil, publicados no *Diario Official* da União, de 8 de dezembro de 1922, e dessas provas o fornecedor enviará o certificado respectivo assignado pelo engenheiro das usinas constructoras.

Quarta — A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil obriga-se a pagar o preço do fornecimento dos vagões por amortização, mediante o abatimento de 50 % no valor do frete dos productos despachados pelos senhores Santos Junior & Companhia, até á amortização total do referido preço.

Quinta — A medida que forem sendo recebidos os vagões pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, terá sciencia immediata a secção de Contabilidade da mesma estrada, da importancia do fornecimento realizado e mais do numero e serie dos vagões recebidos, para os effeitos legais.

Sexta — Para os effeitos do pagamento de que trata a clausula segunda a Contadoria da estrada organizará e remetterá á Contabilidade das segundas-feiras, uma relação dos fretes pelos contractantes pagos na semana anterior. A Contabilidade, de posse dessa informação, o bem assim, do valor do fornecimento realizado e aceito, fará e necessaria escripturação e extrahirá guia da importancia até 50 % dos fretes recebidos dos senhores Santos Junior & Companhia, a titulo de pagamento pelo fornecimento dos vagões á estrada.

Setima — A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, emquanto não amortizar o preço total dos vagões, obriga-se a mantel-os em trafego, carregando-os no sentido de exportação com as mercadorias dos contractantes podendo utilizal-os, de retorno, com quaesquer carregamentos para sua linha, dando, porém, preferencia aos dos contractantes. A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil obriga-se a retirar os vagões carregados, effectuar o transporte e devolver-os dentro do prazo de quinze dias, contados da data do despacho, á estação onde os mesmos forem pedidos para novo carregamento; esse prazo só é contado quando os vagões estiverem nas linhas desta estrada.

Oitava — Para que os vagões possam ser collocados nas estações de carregamento, os interessados devem dirigir os seus pedidos á chefia da II Divisão, com antecedencia nunca inferior a 48 horas, indicando o numero de vagões e os pontos de carregamento.

Parágrafo unico — Sempre que os vagões chegarem á estação indicada, serão entregues immediatamente aos senhores Santos Junior & Companhia, mediante uma communicação do agente, onde declare que o carregamento deverá ser feito dentro de 48 horas. Findo esse prazo sem que o carregamento tenha sido effectuado, ficarão os senhores Santos Junior & Companhia sujeitos ao pagamento de estadia, na forma do Regulamento Geral de Transportes, cuja im-

portancia será levada a credito da estrada como amortização da divida contratada.

Nona — Os vagões, destinando-se aos transportes de madeiras e cereaes, quando utilizados pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em viagem de retorno, só serão empregados no transporte de mercadorias que por sua natureza não possam concorrer para prejudicar posteriormente as transportadas pelos contractantes.

Decima — Os senhores Santos Junior & Comp., ficam sujeitos a todas as condições dos regulamentos vigentes, sendo o material por elles fornecido considerado, para todos os efeitos, material de propriedade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, desde a data em que por ella fôr recebido e aceito.

Decima primeira — O facto de ser celebrado o presente termo de ajuste, não desobriga a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil de fornecer aos senhores Santos Junior & Comp., além de vagões pelos mesmos fornecidos, outros de que necessite para transporte de seus productos, na forma por que o faz a qualquer cliente da referida estrada.

Decima segunda — A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil não será obrigada a substituir o material que se inutilizar em qualquer accidente, comquanto não fique isenta do pagamento do fornecimento até a sua amortização total, obriga-se a fornecer transporte aos senhores Santos Junior & Comp., na mesma proporção determinada neste termo.

Decima terceira — As reparações e conservação dos vagões, desde a data de sua aceitação, serão feitas pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e durante a vigencia deste termo, os vagões conservarão lateralmente, além das habitações, a inscripção: Santos Junior & Comp.

Decima quarta — Si o fornecimento dos vagões não fôr feito no prazo estipulado na clausula primeira ficarão os senhores Santos Junior & Comp., sujeitos a multa de 10\$ por dia e por vagão não entregue até 90 dias.

Paragrapho unico — Fimdo esse prazo os senhores Santos Junior & Comp., perderão o direito a caução de que trata a clausula XV, que reverterá aos cofres da estrada, e o presente ajuste será considerado rescindido por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial e sem que assista aos senhores Santos Junior & Comp., direito a reclamação de especie alguma.

Decima quinta — Os senhores Santos Junior & Comp., para garantia da fiel execução deste termo, depositarão na Thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 3 % da fornecimento effectuado, em dinheiro ou em titulos da Divida Publica Federal, na importancia de 3:030\$ (tres contos e trinta mil réis). Essa caução, si fôr feita em dinheiro, não vencerá juro algum e só será restituída depois de liquidado o presente ajuste.

Decima sexta — Si os senhores Santos Junior & Comp. não tiverem mais mercadorias a transportar ou não necessitarem mais dos vagões por qualquer motivo, poderão entregal-os definitivamente

à estrada, mediante o desconto de 10 % sobre o valor do total do contracto, que será escripturado a credito da Estrada, como amortização da divida.

§ 1º. Si com essa operação ainda resultar saldo a favor dos senhores Santos Junior & Comp., a estrada conservará a escripta especial de que trata a clausula VI, pagando aos senhores Santos Junior & Comp. 50 % dos fretes arrecadados por transportes effectuados em ditos vagões.

§ 2º. Si, porém, o saldo fôr a favor da estrada, os senhores Santos Junior & Comp. ficam obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada, dentro de 30 dias.

Decima setima — O presente ajuste é lavrado de accordo com o artigo oitavo, paragrapho setimo, das instrucções regulamentares da estrada, approvadas pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte e mais as disposições estatuidas na disposição inicial do presente.

Decima oitava — As partes contractantes elegem a cidade de Baurú, Estado de São Paulo, para seu domicilio legal e para todos os efeitos de direito, perante o foro competente.

Decima nona — O sello proporcional ao valor do presente ajuste, calculado sobre a importancia de 101:000\$ (cento e um contos de réis), valor total do fornecimento de que trata a clausula primeira, será pago no acto de sua assignatura.

Vigesima — As multas e responsabilidades decorrentes do presente termo e que não forem satisfeitas serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto numero 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo da divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros e lançamentos da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Vigesima primeira — Este termo de ajuste só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que este instituto lha denegue registro.

E por assim haverem ajustado o ter os contractantes exhibido o recibo numero 244, de haverem recolhido aos cofres da Thesouraria da Estrada a caução prevista pela clausula XV, mandou o senhor director lavrar o presente termo de ajuste que, lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director sobre 202\$ (duzentos e dois mil réis) de estampilhas federaes, pelos contractantes, pelas testemunhas Zeferino Alves de Souza e Aristides Ribeiro e por mim, Heros de Moura Vianna, escripturario, que o escrevi. Baurú, 24 de outubro de 1924. — *Alvaro Pereira de Souza Lima*. — *Santos Junior & Comp.* — *Zeferino Alves de Souza*. — *Aristides Ribeiro*. — *Heros de Moura Vianna*. (Estão colladas estampilhas federaes no valor total de 202\$, devidamente inutilizadas). Termo de ajuste lavrado a folhas cincoenta e tres e seguintes do livro de termos de contractos numero nove.

Confere com o original. Em Baurú, 24 de outubro de 1924. — *Francisco Pi-*

gueiras, escripturario. Visto. Em Baurú, 24 de outubro de 1924. — *Mario Cabral Junior*, secretario.

Termo de rescisão do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores Bernardino Mendes & Comp., para o fornecimento de lenha, no corrente anno

Aos vinte e quatro dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, ás quatorze horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, o Sr. doutor Alvaro Pereira de Souza Lima, Director da Estrada e os senhores Bernardino Mendes & Companhia, negociantes matriculados, estabelecidos em Tres Lagoas, Estado de Matto Grosso, os quaes, em 24 de março do corrente anno, celebraram com esta estrada um contracto para fornecimento de 10.000 (dez mil) metros cubicos de lenha, de 1ª classe, entre a estação de Aratuba e o rio Paraná, ao preço de 4\$200 o metro cubico, no total de 42:000\$000 (quarenta e dois contos de réis), tendo sido esse contracto registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 29 de março ultimo, declararam esses senhores, confirmando o requerimento feito em 15 de julho proximo passado, que estavam impossibilitados de effectuar o alludido fornecimento, por falta absoluta de trabalhadores que se negam, terminantemente, trabalhar na zona onde foi contractado o fornecimento, por ser insalubre, declarou, então, o Sr. director que aceitava as razões apresentadas e que, devidamente autorizado pelo aviso numero 1.785, de trinta de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e á vista da primeira via do empenho da despesa, restituída neste acto, rescindia o contracto, perdendo os contractantes, na forma do disposto nas clausulas V e VI do referido contracto, a caução de 1:260\$ (um conto duzentos e sessenta mil réis), que reverterá para os cofres publicos. Este termo só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

E, por assim haverem accordado, mandou o senhor director lavrar o presente termo de rescisão que, lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director, sobre sellos federaes, na importancia de 2\$400 (dois mil e quatrocentos réis), pelos contractantes, pelas testemunhas Zeferino Alves de Souza e Aristides Ribeiro e por mim, Heros de Moura Vianna, escripturario, que o escrevi. Baurú, 24 de outubro de 1924. — *Alvaro Pereira de Souza Lima*. — Por procuração de Bernardino Mendes & Comp., Banco Commercial do Estado de S. Paulo. — *J. P. Carvalho*, gerente. — *Paulo Barbosa*, contador. — *Zeferino Alves de Souza*. — *Aristides Ribeiro*. — *Heros de Moura Vianna*. (Estão colladas estampilhas federaes no valor total de dois mil e quatrocentos réis, devidamente inutilizadas). Termo de rescisão lavrado a folhas 58 e seguintes, do livro de termos de contractos numero nove. Confere com o original. Em Baurú, 24 de outubro de 1924. — *Francisco P. Figueira*, escripturario. Visto. Baurú, 24 de outubro de 1924. — *Mario Cabral Junior*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 40

Contracto celebrado com Mayrink Veiga & Comp., Castro d'Almeida & Comp., Souza Baptista & Comp., Dias Garcia & Comp., Ribeiro Costa & Comp., Laport, Irmão & Comp., Fonseca Almeida & Comp. e Marques Couto & Comp., para o fornecimento de artigos diversos, para a 2ª Divisão, no corrente anno.

Aos 31 dias do mez de outubro de 1924, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma estrada, e os Srs. Mayrink Veiga & Comp., Castro d'Almeida & Comp., Souza Baptista & Comp., Dias Garcia & Comp., Ribeiro Costa & Comp., Laport, Irmão & Comp., Fonseca Almeida & Comp., e Marques Couto & Comp., negociantes, estabelecidos ás ruas Municipal ns. 15 a 21, Buenos Aires n. 86, Largo da Carioca n. 9, Visconde do Inhaúma ns. 23 e 25, S. José n. 51, São Pedro n. 81, 1ª de Março ns. 75 e 77 e Theophilo Otoni numero 17, respectivamente, nesta capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os effeitos de direito, e neste instrumento denominados «Contractantes», uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigências do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 1.703, de 15 de setembro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da accitação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 45, realizada em 22 de abril do corrente anno, por serem as mais vantajosas, para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 3 de abril, publicado no dia immediato no *Diario Official* n. 80, foi rectificado em 17 do mesmo mez, conforme o *Diario Official* n. 91, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 98, de 24 de abril referido, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de artigos diversos, para a 2ª Divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer para a 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

Mayrink Veiga & Comp.

Rebites de cobre:

5 kilos de 1/2", a 138 o kilo...	658000
10 kilos de 5/8", a 138 o kilo...	1308000
10 kilos de arruelas do ferro de 3/8", a 28000 o kilo...	268000
58 blocks de madeira, do 3", a \$100 cada um	238200
13.000 latas de litro de desinfectante, typo Creolina, a réis 18250 a lata	1:0508000
20 kilos de enxofre em pedra, a \$550 o kilo	118000
100 vidros de 60 grammas de oleo francez, para relojoeiro, a 1\$ o vidro	1008000
13.000 kilos de potassa, a \$680 o kilo	2:0408000

Tinta esmalte, Repolin ou Sapolin, em latas:

45 kilos, encarnada, a 118500 o kilo	5178500
25 kilos, verde, a 118500 o kilo	2878500
62 tês de ferro galvanizado, do 1/2", a \$980 cada um	608760
26 tubos de vidro, de 5/8", para caldeira, a 18200 cada um	318200
100 kilos de zarcão, a 28200 o kilo	2208000
500 parafusos de ferro, com rosca e porca, de 3" x 1/2", a \$480 cada um	2408000

Importancia total do fornecimento — Sete contos oitocentos e dous mil cento e sessenta réis.

Castro d'Almeida & Comp.

30 metros de correia balata, com tres dobras, de 4", a 10\$500 o metro	3158000
Caxela de amiantho em corda:	
5 kilos de 1/2", a 10\$980 o kilo...	548900
5 kilos de 3/4", a 10\$980 o kilo...	548900
30 kilos de latão em vergalhões redondos de quatro a cinco metros, de 1", a 4\$410 o kilo	1338200
100 kilos de pavio de cera, para acender, a 6\$900 o kilo...	6908000
60 kilos de pedra pomes em pó, a 18200 o kilo	728000
50 pilões de latão, com aldrabas redondas, de 4\$, a \$600 cada um	308000
5.000 latas de pomada para limpar metal, Astrol, a 3\$500 a lata	17:5008000
205 kilos de potassa caustica, a 1\$550 o kilo	3178750
15 kilos de roxo rei em pacotes, a \$680 o kilo	108200
500 sapolios, Polo, a \$320 cada um	1608000
45 kilos de tinta, esmalte, Ripolin ou Sapolin, em latas, branca, a 98000 o kilo...	4058000
10 kilos de terra Cassel, a 2\$400 o kilo	248000
50 kilos de verde Belga, em pó, a 2\$000 o kilo	1008000
15 kilos de vermelhão da China, em pacotes, a 14\$000 o kilo	2108000
50 kilos de vermelhão lavado, francez, a \$450 o kilo...	228500

20:0998450

Importancia total do fornecimento — Vinte contos noventa e nove mil quatrocentos e cincoenta réis

Souza Baptista & Comp

2.000 latas de litro de Astrol, a 28950 a lata	5:9008000
12 arandelas de metal, do um logo, de 1/2" x 3/8", a 6\$097 cada uma	2818274
41 litros de benzina rectificada, a 3\$349 o litro	368832
200 bocas de metal, com anel, para lanternas, typo VIII, a 1\$679 cada um	3358800
24 fechaduras de latão, para gavetas, a 38750 cada uma	908000
24 fechaduras de latão, para armarios, a 38750 cada uma	908000
2.000 metros de fillete verde, encarnado e branco, a 2\$350 o metro	7:0508000
2.000 kilos de gesso commum, a \$399 o kilo	7988000
80 grampos de ferro galvanizado, iguaes á amostra, a 2\$200 cada um	1768000
50 carreteis de 500 jardas de linha crua, a 4\$698 cada um	2318900
120 carreteis de 500 jardas de linha n. 50, verde, amarella e encarnada, a 1\$150 cada um	1748000
5.000 folhas de lixa esmeril em pan-no, n. 0, a \$254 a folha	1:2558000
50 metros de mangueira de borracha extra, forte, de 1 1/2" de diametro, a 11\$150 o metro	5728500
250 pilões de latão, abertos, iguaes á amostra, a \$199 cada um	498750

250 pilões de latão, fechados, iguaes á amostra, a \$199 um	49\$750
150 kilos de sabão virgem, especial, a \$900 o kilo.....	135\$000
200 sabonetes "Record", redondos, a \$120 cada um.....	224\$000
60 sabonetes marca "Presidente", a \$1750 cada um.....	105\$000
1.500 toalhas de linho, circulares, para carros, iguaes á amostra, a 7\$920 cada uma	11:880\$000
2.500 toalhas de linho para rosto, iguaes á amostra, a 4\$320 cada uma.....	10:800\$000

Torcida Sol:

4.000 n. 2, a \$080 cada uma.....	320\$000
4.000 n. 3, a \$062 cada uma.....	248\$000
200 copos do crystal, com iniciaes E. P. C. B., iguaes á amostra, a 2\$310 cada um	468\$000
	41:273\$913

Importancia total do fornecimento — Quarenta e um contos duzentos e setenta e tres mil oitocentos e treze réis.

Dias Garcia & Comp.

405 kilos de alvaide Neige, n. 1, a 2\$390 o kilo.....	967\$950
70 kilos de colla da Bahia, a 2\$480 o kilo.....	173\$600
30 metros de correia balata, com tres dobras, de 2", a 4\$800 o metro.....	144\$000
200 kilos de cano de chumbo para gaz, de 1/2", a 2\$350 o kilo	170\$000
150 kilos de cano de chumbo para gaz, de 3/8", a 2\$350 o kilo	352\$500
100 kilos de cano de chumbo para gaz, de 5/8", a 2\$350 o kilo	235\$000
24 dobradiças de latão com junta, de 1", a \$500 cada uma....	12\$000

Escapulas de ferro para cano:

144 de 1/4", a \$030 cada uma....	43\$200
400 de 1/2", a \$040 cada uma....	16\$000
144 de 3/8", a \$035 cada uma....	5\$040
400 de 3/4", a \$060 cada uma....	24\$000

Latão em tubos de quatro a cinco metros:

75 kilos de 3/8", a 7\$800 o kilo..	585\$000
40 kilos de 1/2", a 7\$800 o kilo..	312\$000
15 kilos de 3/4", a 7\$800 o kilo..	117\$000
20 kilos de 5/8", a 7\$800 o kilo..	156\$000

Latão em vergalhões redondos de quatro a cinco metros:

30 kilos de 3/8", a 4\$350 o kilo..	130\$500
30 kilos de 1/2", a 4\$350 o kilo..	130\$500
30 kilos de 3/4", a 4\$350 o kilo..	130\$500
30 kilos de 5/8", a 4\$350 o kilo..	130\$500

Lixa em papel para madeira:

250 folhas n. 0, a \$059 a folha..	14\$750
720 folhas n. 00, a \$054 a folha..	38\$880
4 grosas de parafusos de ferro, para madeira, cabeça chata, de 5/8", n. 3, a 1\$190 a grossa.....	4\$760
10 grosas de parafusos de ferro, para madeira, cabeça chata, de 1/2", n. 8, a 1\$280 a grossa.....	12\$800

10 grosas de parafusos de ferro, para madeira, cabeça chata, de 1/2", n. 4, a 1\$160 a grossa.....	11\$600
10 grosas de parafusos de ferro, para madeira, cabeça chata, de 3/8", n. 4, a \$900 a grossa.....	9\$000

Parafusos de latão, para madeira, cabeça chata:

5 grosas de 3/8", n. 4, a 2\$790 a grossa.....	13\$950
5 grosas de 5/8", n. 8, a 5\$690 a grossa.....	28\$450
2 grosas de 1", n. 8, a 7\$990, a grossa.....	15\$980
5 grosas de 1", n. 10, a 10\$100 a grossa.....	52\$000
1.100 parafusos de ferro, com rosca, e porca, de 4" x 5/8", a \$720 cada um.....	792\$000
33 kilos de pó de sapato em pacotes, a \$540 o kilo.....	17\$820
10 kilos de prussiato de potassa, a 9\$900 o kilo.....	99\$000
4 kilos de sandalo para marceneiro, a 4\$200 o kilo....	16\$800
2.000 torcidas para lampião belga, a \$630 cada uma.....	1:260\$000
10 kilos de trincal em pedra, a 3\$470 o kilo.....	34\$700
13 gallões de verniz branco crystal, a 27\$000 o gallão....	351\$000
30 kilos de verde garrafa em pó, a 1\$470 o kilo.....	44\$100
10 kilos de verde Paris em pó, a 1\$890 o kilo.....	18\$900
3.000 latas de litro de Zaz-Traz, a 2\$470 a lata.....	7:410\$000

Zinco liso em chapas de 2m,00 x 1m,00:

100 kilos n. 3, a 2\$760 o kilo....	276\$000
23 kilos n. 10, a 2\$760 o kilo....	63\$480
	14:682\$380

Importancia total do fornecimento: Quatorze contos seiscentos e oitenta e dois mil trescentos e oitenta réis.

Ribeiro Costa & Comp.

Asbestos em gaxeta:

40 kilos de 1/2", a 9\$890 o kilo	296\$700
30 kilos de 3/4", a 9\$890 o kilo	296\$700
30 kilos de 1", 9\$890 o kilo....	296\$700
1 peça com 20 metros de algodão nacional enfiado, a 68\$900 a peça.....	68\$900
200 bocanões de metal com anel, para lanternas, tipo VI, a 1\$295 cada um.....	259\$000

Corda franceza de linho:

60 kilos de 1/4" de espessura, a 4\$490 o kilo.....	269\$400
148 kilos de 1/2" de espessura, a 3\$285 o kilo.....	486\$180
1.500 kilos de 1", de espessura, a 3\$985 o kilo.....	5:977\$500
30 rolos com 20 metros cada um de corda de linho, de 0m,004 de espessura, com 16 1/2 kilos aproximadamente, a 4\$590 o kilo	75\$735
6 cabides de metal com cabeça de louça, a 3\$500 cada um	21\$000
80 kilos de charteton, a 2\$150 o kilo	172\$000
1.150 metros de 1/2" de cano de ferro galvanizado, a 1\$579 o metro.....	1:815\$850
120 kilos de estanho em vergalhas, a 12\$700 o kilo..	1:521\$000

5.000 kilos de gomma arabica em grão, de 1ª qualidade, a \$267 o kilo.....	19:950\$000
60 kilos de gomma lacca extra clara, a 20\$900 o kilo....	1:254\$000

Lixa esmeril em panno:

400 folhas n. 00, a \$267 a folha	26\$700
5.000 folhas n. 1, a \$267 a folha..	1:335\$000
200 folhas n. 2, a \$267 a folha..	53\$400
400 folhas n. 3, a \$267 a folha..	26\$700
400 folhas n. 4, a \$267 a folha..	26\$700
450 folhas n. FF, a \$267 a folha	40\$050

Lixa em papel para madeira:

970 folhas n. 1, a \$064 a folha..	62\$080
100 folhas n. 1 1/2, a \$064 a folha	6\$400
820 folhas n. 2, a \$064 a folha..	52\$180
100 folhas n. 5, a \$064 a folha..	6\$400
7 kilos de pedra nomees em pedra, a 1\$300 o kilo....	9\$730
20 metros de panno couro verde, para forrar bobinas, a 19\$500 o metro.....	390\$000
200 parafusos de ferro com rosca e porca, para fragaadeira silicones, a \$660 cada um	132\$000

Pallinha franceza:

50 kilos n. 1, a 24\$890 o kilo..	497\$800
50 kilos n. 2, a 23\$130 o kilo..	1:156\$500
50 kilos n. 3, a 24\$490 o kilo..	1:071\$500
50 kilos n. 5, a 20\$990 o kilo..	209\$900
2.000 barras de sabonetes S. A., a \$945 a barra.....	1:890\$000
50 kilos de solda de estanho, a \$750 o kilo.....	22\$500
24 toalhas de linho, com monogramma, de 4m,00 x 1m,45, a 6\$890 cada uma.....	165\$360
100 tijolos de arcaria \$575 cada um.....	57\$500
3.000 torcidos Sol. n. 1, a \$075 cada uma.....	225\$000
53 uniões de metal, para ferro de 1/2", a 3\$590 cada uma.....	190\$270
500 vassouras de eipo, a 1\$035 cada uma.....	517\$500
5 galões de verniz preto Com-pound, a 28\$890 o galão..	144\$450

100 vidros brancos lisos de 0m,50 x 0m,50 x 0m,004, com 2.500 decímetros quadrados, a \$300 o decimetro quadrado.....	750\$000
---	----------

50 vidros encarnados lisos, de 0m,50 x 0m,50 x 0m,001, com 1.250 decímetros quadrados, a \$500 o decimetro quadrado.....	625\$000
--	----------

50 vidros verdes lisos de 0m,50 x 0m,50 x 0m,004, com 1.250 decímetros quadrados, a \$500 o decimetro quadrado.....	625\$000
---	----------

200 vidros azues lisos, de 0m,50 x 0m,50 x 0m,004, com 5.000 decímetros quadrados, a \$500 o decimetro quadrado.....	2:500\$000
--	------------

250 vidros brancos lisos, de 0m,50 x 0m,40 x 0m,003, com 5.000 decímetros quadrados, a \$170 o decimetro quadrado.....	850\$000
--	----------

50 vidros encarnados lisos, de 0m,50 x 0m,40 x 0m,003, com 1.000 decímetros quadrados, a \$400 o decimetro quadrado.....	400\$000
--	----------

50 vidros verdes lisos, de 0m,50 x 0m,40 x 0m,003, com 1.000 decímetros quadrados, a \$400 o decimetro quadrado.....	400\$000	47:232\$585
--	----------	-------------

Importancia total do fornecimento: Quarenta e sete contos duzentos e trinta e dois mil quinhentos e oitenta e cinco réis.

Laport Irmão & Comp.

200 kilos de corda de manilha, igual a amostra, a \$3170 o kilo.....	634\$000
--	----------

2.000 chaminés de crystal para lampião belga, a 1\$678 cada uma.....	3:353\$000
--	------------

100 curvas de ferro galvanizado para cano, de 1/2", a 1\$450 cada uma.....	153\$700
--	----------

Dobradiças de ferro com junta:

24 de 1/2", a \$100 cada uma....	2\$400
24 de 3/4", a \$120 cada uma..	2\$880
24 de 2", a \$190 cada uma.....	4\$560
24 de 2 1/2", a \$220 cada uma	5\$280
24 de 3", a \$320 cada uma....	7\$680

Joelho de ferro galvanizado:

30 de 1/2", a \$874 cada um....	26\$220
30 de 1/4", a \$500 cada um....	15\$000
30 de 3/8", a \$674 cada um....	20\$220

Luva de ferro galvanizado:

50 de 1/4" a \$300 cada uma...	15\$000
100 de 1/2", a \$450 cada uma....	45\$000
100 de 3/8", a \$360 cada uma....	36\$000

93 kilos de seccante marca Castello em pacotes, a 1\$620 o kilo.....	150\$660
--	----------

4.000 pacotes de veas Brasileiras, a 3\$265 o pacote.....	3:265\$000	7:739\$000
---	------------	------------

Importancia total do fornecimento: sete contos, setecentos e trinta e nove mil e seiscentos réis.

Fonseca Almeida & Comp.

2 kilos de arruelas de latão, de 3/8", com furo de 3/16", a 17\$590 o kilo.....	35\$180
50 kilos de azul em pó (belga), a 7\$400 o kilo.....	370\$000

Amiantho em papelão:

13 kilos de 5/16", a 4\$ o kilo...	52\$000
12 kilos de 1/2", a 4\$ o kilo....	48\$000
100 bocas de metal, com anel, para lanternas, tipo VIII, a 1\$800 cada um..	180\$000

10 grosas de bicos simples, para gaz acetylene, de 21 velas, a 26\$370 a grossa....	263\$700
---	----------

11 grosas de bicos simples, para gaz acetylene, de 28 velas, a 26\$370 a grossa....	290\$070
---	----------

2 grosas de bicos simples para gaz acetylene, de 21 velas, a 27\$ a grossa.....	54\$000
---	---------

20 pares de colchetes para corda de tripa, de 0m,006, a 5\$ o par.....	100\$000
--	----------

20 pares de colchetes para corda de tripa, de 0m,008, a 6\$ o par.....	120\$000
--	----------

Chumbo em lengol:

400 kilos de 1/16" de espessura, a 2\$840 o kilo.....	284\$000
80 kilos de 2 1/2" de espessura, a 2\$840 o kilo.....	227\$200
150 metros de cano de ferro galvanizado, de 3/8", a 1\$580 o metro.....	237\$000
26 curvas de ferro galvanizado para cano, de 3/8", a 1\$150 cada uma.....	29\$900

Dobradilha de ferro com junta:

24 de 1", a \$148 cada uma.....	3\$552
24 de 1 1/2", a \$150 cada uma.....	3\$600

Dobradilha de latão com junta:

24 de 3/4" a \$500 cada uma.....	12\$000
24 de 5/8", a \$500 cada uma.....	12\$000
24 de 1 1/2", a \$600 cada uma.....	14\$400
80 kilos de enxofre em pó, a \$970 o kilo.....	77\$600
5 kilos de encarnado em pó, Ripolin, a 16\$500 o kilo.....	82\$500
10 kilos de esmalte em pó, branco, a 3\$500 o kilo.....	35\$000
1 caixa com 112 folhas de Flandres, marca X, de 14" X 20", a 90\$000.....	10\$000
1 caixa com 112 folhas de Flandres, marca XX, de 14" X 20", per 110\$000.....	110\$000
20 kilos de gesso "Presa", superior, a 1\$130 o kilo.....	22\$600

Latão em chapa de 1 a 2 metros X 4 a 5 metros:

20 kilos de 1/16", a 7\$400 o kilo.....	148\$000
40 kilos de 1/8", a 7\$400 o kilo.....	296\$000
30 kilos de metal branco em chapa de 1 a 2 metros X 4 a 5 metros, de 1/8" de espessura, a 18\$ o kilo.....	540\$000
20 kilos de naphthalina em bolas, a 3\$740 o kilo.....	74\$800
100 vidros de oleo lubrificante Derby, a 2\$500 o vidro.....	500\$000
6 vidros de 100 grammas de oleo de coco puro, a 1\$500 o vidro.....	9\$000
60 kilos de parafina em barra, a 3\$700 o kilo.....	222\$000

Parafusos de ferro, para madeira, cabeça redonda:

3 grosas de 5/8", n. 7, a 1\$800 a grossa.....	7\$200
5 grosas de 5/8", n. 5, a 1\$600 a grossa.....	8\$000

Parafusos de ferro, para madeira, cabeça chata:

4 grosas de 5/8", n. 5, a 1\$400 a grossa.....	5\$600
44 grosas de 5/8", n. 7, a 1\$600 a grossa.....	22\$400
6 grosas de 5/8", n. 6, a 1\$800 a grossa.....	9\$000
6 grosas de 1", n. 6, a 1\$800 a grossa.....	10\$800
6 grosas de 1", n. 8, a 2\$000 a grossa.....	12\$000
10 grosas de 1", n. 10, a 2\$100 a grossa.....	48\$000
12 grosas de 2", n. 10, a 3\$800 a grossa.....	45\$600
40 grosas de 1 1/2", n. 10, a 3\$400 a grossa.....	136\$000

10 grosas de 3/4", n. 6, a 1\$600 a grossa.....	16\$000
10 grosas de 3/4", n. 7, a 1\$700 a grossa.....	17\$000
10 grosas de 3/4", n. 10, a 2\$000 a grossa.....	20\$000
10 grosas de 3/4", n. 12, a 2\$400 a grossa.....	24\$000

Parafusos de latão, para madeira, cabeça redonda:

2 grosas de 3/3", n. 2, a 4\$500 a grossa.....	9\$000
2 grosas de 3/8", n. 3, a 4\$500 a grossa.....	9\$000
2 grosas de 3/8", n. 5, a 4\$500 a grossa.....	9\$000
3 grosas de 5/8", n. 5, a 5\$000 a grossa.....	15\$000
3 grosas de 5/8", n. 4, a 5\$500 a grossa.....	16\$500
3 grosas de 5/8", n. 7, a 7\$000 a grossa.....	21\$000
3 grosas de 3/4", n. 5, a 8\$000 a grossa.....	24\$000
3 grosas de 3/4", n. 6, a 8\$500 a grossa.....	25\$500
3 grosas de 3/4", n. 7, a 9\$500 a grossa.....	28\$500
3 grosas de 1", n. 5, a 9\$000 a grossa.....	27\$000
3 grosas de 1", n. 6, a 10\$000 a grossa.....	30\$000
3 grosas de 1", n. 8, a 12\$000 a grossa.....	36\$000
3 grosas de 1", n. 10, a 16\$000 a grossa.....	48\$000
6 grosas de 3/4", n. 10, a 13\$000 a grossa.....	65\$000

Parafusos de latão com rosca inglesa:

10 grosas de 3/8" X 1/8", a 8\$500 a grossa.....	85\$000
10 grosas de 1/2" X 1/8", a 8\$500 a grossa.....	85\$000
100 signaes esmaltados, numerados de 201 em diante, iguaes á amostra, a 16\$ cada um.....	1.600\$000
62 lbs de ferro galvanizado, de 3/8", a \$600 cada um.....	37\$200
72 vidros de vertiz preto inglez "Soehane Frères", a réis 3\$500 o vidro.....	252\$000
10 kilos de verde Ripolin em pó, a 4\$800 o kilo.....	48\$000

Zinco, liso em chapas de 2m,00 X 1m,00:

20 kilos n. 11, a 2\$340 o kilo.....	56\$800
100 kilos n. 24, a 2\$900 o kilo.....	290\$000

7.743\$202

Importancia total do fornecimento: sete contos, setecentos e quarenta e três mil duzentos e dois réis.

Marques Couto & Comp.

Arestas de ferro, sem cabeça:

15 kilos de 1/2", a 3\$760 o kilo.....	56\$400
20 kilos de 1", a 3\$100 o kilo.....	62\$000
20 kilos de 1 1/2", a 2\$480 o kilo.....	49\$600
30 kilos de 2", a 2\$240 o kilo.....	67\$200
30 kilos de 2 1/2", a 1\$990 o kilo.....	59\$700
10 kilos de breu claro, a \$900 o kilo.....	9\$000
100 rolos de 50 metros de cado de algodão de 5/8", a 5\$ o rolo.....	500\$000
20 metros de corda de tripa, de 0m,006, a 5\$500 o metro.....	110\$000

20 metros de corda de tripa, de 0m,008, a 5\$500 o metro.	110\$000
15 kilos de cera virgem, a 5\$200 o kilo	78\$000
2 kilos de iodo metallico em vidros de 10 grammas, a 250\$ o kilo	500\$000
4 kilos de massa para soldar, a 15\$ o kilo	60\$000
6 kilos de pedra hume em pedra, a 1\$350 o kilo	6\$750
4.000 kilos de plumbagina, a 1\$240 o kilo	2:480\$000

Parafusos de ferro, para madeira, cabeça redonda:

4 grossas de 1/2" n. 4, a 1\$430 a grossa	5\$720
4 grossas de 1/2" n. 2, a 1\$350 a grossa	5\$400
4 grossas de 5/8" n. 3, a 1\$550 a grossa	6\$200
4 grossas de 1/2" n. 5, a 1\$550 a grossa	6\$200
5 grossas de 1 1/2" n. 10, de parafusos do latão, para madeira, cabeça chata, a 14\$500 a grossa	72\$500

- Pontas de Paris, com cabeça:

10 kilos de 1/2", a 3\$700 o kilo.	37\$000
10 kilos de 1", a 3\$ o kilo	30\$000
10 kilos de 1 1/2", a 2\$450 o kilo	24\$500
10 kilos de 2", a 2\$200 o kilo ..	22\$000
10 kilos de 3", a 2\$100 o kilo ..	21\$000
100 kilos de 16x18, a 2\$450 o kilo	245\$000
27 kilos de 18x24, a 1\$950 o kilo	52\$650
22 kilos de 18x36, a 1\$950 o kilo	42\$900
4 kilos de 17x21, a 2\$050 o kilo	8\$200

Pontas de Paris, sem cabeça:

2 kilos de 1/2", a 3\$750 o kilo.	7\$520
2 kilos de 3/4", a 3\$500 o kilo.	7\$000
2 kilos de 5/8", a 3\$600 o kilo.	7\$200
2 kilos de 1", a 3\$100 o kilo.	6\$200

Porcas de ferro laminadas e sextavadas:

10 kilos de 1/2", a 4\$830 o kilo.	48\$300
10 kilos de 1/4", a 7\$720 o kilo.	77\$200
900 tijolos de arear, a 5\$80 cada um	522\$000
50 uniões de metal, para ferro, de 3/8", a 2\$600 cada uma	130\$000
72 vidros de verniz bronze inglez - Sohene Frères, a 2\$500 o vidro	180\$000

Importancia total do fornecimento, cinco contos setecentos e treze mil trezentos e quarenta réis
Importancia total do contracto

152:286\$530

Cento e cincoenta e dous contos duzentos e oitenta e seis mil quinhentos e trinta réis.

Segunda — O material a que se refere a clausula 1ª, deverá ser entregue na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, depois da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, correndo por conta dos contractantes todas as despesas até o local da entrega.

Todos os artigos pedidos, que constarem do novo caderno de encargos, deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

Terceira — Si a entrega não for feita no prazo marcado na clausula anterior, o presente contracto ficará rescindido para todos os effectos de direito, independente de notificação, acção ou interpeção judicial, com perda da caução de que trata a clausula 6ª e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quarta — As responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e do registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Sexta — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositaram os contractantes na thesauraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accordo com o edital de concorrência, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar:

Mayrink Veiga & Comp., Rs. 391\$000 (trescentos e noventa e um mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 4.075, de 16 de outubro de 1924.

Castro d'Almeida & Comp., Rs. 1:005\$000 (um conto e cinco mil réis), em uma apolice ao portador, do valor de 1:000\$000, n. 80.499 do emprestimo de 1920, com os coupons de janeiro de 1925 e seguintes e cinco mil réis em moeda corrente, conforme recibos ns. 385 e 3.729, de 2 de outubro de 1924, respectivamente.

Souza Baptista & Comp., Rs. 2:064\$000 (dous contos e sessenta e quatro mil réis), em duas apolices ao portador numeros 188.517 e 111.105, do emprestimo de 1921, com os coupons de janeiro de 1925 e seguintes e 64\$000 (sessenta e quatro mil réis) em moeda corrente, conforme recibos ns. 376 e 3.665, de 27 de setembro de 1924, respectivamente.

Dias Garcia & Comp., Rs. 735\$000 (setecentos e trinta e cinco mil réis), em uma apolice ao portador, do valor de 1:000\$000 (um conto de réis), n. 129.938, do emprestimo de 1920, com os coupons de janeiro de 1925 e seguintes, conforme recibo n. 379, de 1 de outubro de 1924.

Ribeiro Costa & Comp., Rs. 2:362\$000 (dous contos trescentos e sessenta e dous mil réis), em tres apolices ao portador, do valor de 1:000\$000, cada uma, ns. 140.473 a 140.475 do emprestimo de 1921, com os coupons de janeiro de 1925 e seguintes, conforme recibo n. 377, de 29 de setembro de 1924.

Laport Irmão & Comp., Rs. 387\$000 (trescentos e oitenta e sete mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 3.697, de 30 de setembro de 1924.

Fonseca Almeida & Comp., Rs. 388\$000 (trescentos e oitenta e oito mil réis), em moeda corrente, conforme recibo numero 3.725, de 2 de outubro de 1924.

Marques Couto & Comp., Rs. 286\$000 (duzentos e oitenta e seis mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 3.765, de 3 de outubro de 1924.

Essas cauções só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despesa resultante deste contracto, na importancia de cento e cincoenta e dous contos duzentos e oitenta e seis mil quinhentos e trinta réis (Rs. 152:286\$530), cujos empenhos já foram effectuados na contabilidade desta estrada sob ns. 1.381 a 1.391 correrá por conta do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas — Verba VI — Estrada de Ferro Central do Brasil — Consignação «Material», n. 2 (consumo), sub-consignação n. 7, da lei n. 4.793 (artigo 196), de 7 de janeiro do corrente anno e será paga á vista das contas devidamente processadas, na thesauraria desta estrada, de accordo com o disposto no art. 198 da citada lei.

E por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, em livro proprio, sob n. 32, a folhas 89 a 96 verso, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado por todos os interessados na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme. Secretária da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 31 de outubro de 1924. — João de Carvalho Araujo, director.

— Por procuração de Dias Garcia & Comp., Raul M. Reis. — Fonseca Almeida & Comp. — Por procuração de Mayrink Veiga

& Comp., Alvaro Gomes Ribeiro. — Laport, Irmão & Comp. — Por procuração de Souza Baptista & Comp., J. Dias Pereira. — Ribeiro Costa & Comp. — Marques Couto & Comp. — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., Oswaldo R. Rosado. — Testemunhas: — Sylvio Pereira. — Oscar de Cavalleiro Lago.

Nota — Estavam colladas e devidamente inutilizadas oito estampillas do Thesouro Nacional, no valor total de 434\$000. quatrocentos e trinta e quatro mil réis.

Contracto n. 41

Contracto celebrado com Fonseca Almeida & Comp., Companhia Brasileira de Electricidade "Siemens Schuckert" S. A., Borlido Maia & Comp., Pinto Guimarães & Comp., Oscar Taves & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Dias Garcia & Comp. e Castro d'Almeida & Comp., para o fornecimento de ferramentas e outros artigos, para a 5ª divisão, no corrente anno

Aos 31 dias do mez de outubro de 1924, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma estrada, e os Srs. Fonseca Almeida & Comp., Companhia Brasileira de Electricidade "Siemens Schuckert" S. A., Borlido Maia & Comp., Pinto Guimarães & Comp., Oscar Taves & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Dias Garcia & Comp. e Castro d'Almeida & Comp., negociantes estabelecidos ás ruas 1ª de Março ns. 75 e 77, 1ª de Março n. 88, Rosario ns. 55 e 58, Candelaria n. 40-1ª andar, S. Pedro ns. 90 e 92, Municipal ns. 15 a 21, Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25 e Buenos Aires n. 86, respectivamente, nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os effeitos de direito, o neste instrumento denominados — "contractantes" — uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigencias do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 1.679, de 11 de setembro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da aceitação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 39, realizada em 30 de junho do corrente anno, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 27 de maio, publicado no dia immediato, no *Diario Official* n. 128, foi rectificado em 15 de junho, conforme *Diario Official* n. 144, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 158, de 2 de julho, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de ferramentas e outros artigos, para a 5ª divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer para a 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

Fonseca Almeida & Comp.

50 alicates, "Universal", de 8", a £ 0-3-0 cada um £ 4-10-0

20 cavadeiras mecanicas, a \$ 3,30, cada uma \$ 66,00

Enxó da Ribeira "Greaves", sem cabo:

20 n. 2, a £ 0-4-8 cada uma £ 4-3-4

80 n. 3, a £ 0-5-0 cada uma £ 20-0-0

20 esticadores completos, para arame, a libras 0-19-6 cada um £ 19-10-0

30 esticadores "Caranguejo", para arame, a £ 0-5-8 cada um £ 8-10-

20 pás duplas, concavas, reforçadas, de mola, a \$ 3,30 cada uma \$ 66,00

-3 serras circulares, francezas, "Balança", de 0m,40, a FF. 110,00 cada uma FF. 330,00

12 serras "Simons", de 1m,89 × 0m,20 × × 0m,003, para engenho grande, a \$ 13,70 cada uma \$ 164,40

9 serras "Simons", de 1m,00 × 0m,10 × × 0m,003, para engenho pequeno, a \$ 12,20 cada uma \$ 109,80

Importancia total do fornecimento, sessenta libras esterlinas, tres shillings e quatro pence, quatrocentos e seis dollars e vinte centavos e trescentos e trinta francos francezes £ 60-3-4 \$ 406,20 FF. 330,00

Companhia Brasileira de Electricidade "Siemens Schuckert", S. A.

2.000 pás de bico n. 4, reforçadas, n. 343, a £ 0-4-5 cada uma £ 111-13-4

Importancia total do fornecimento, cento e quarenta e uma libras esterlinas, treze shillings e quatro pence.

Borlido Maia & Comp.

50 enxadões de 3 1/2 libras, a £ 0-2-4 cada uma £ 5-16-8

120 serrotes de mão "Greaves", de 0m,60 a £ 0-4-9 cada um £ 28-10-0

Importancia total do fornecimento, trinta e quatro libras esterlinas, seis shillings e oito pence £ 34-6-8

Pinto Guimarães & Comp.

500 enxadas de 4 libras, calçadas de aço, polidas, Jacaré, C. 40, a 7\$750 cada uma 3:875\$000

2.500 enxadas de 4 libras, calçadas de aço, a 3\$960 cada uma 9:900\$000

Importancia total do fornecimento, treze contos, setecentos e setenta e cinco mil réis 13:775\$000

Oscar Taves & Comp.

400 picaretas de cavar, superiores, de seis libras, a £ 0-1-9 3/4 cada uma £ 36-5-0

Importancia total do fornecimento, trinta e seis libras esterlinas e cinco shillings.

Mayrink Veiga & Comp.

100 cadeados de ferro galvanizado de 3", duas chaves, com alça e corrente para desvio, a £ 0-1-4 cada um £ 6-13-4

500 picaretas de bico e socca, de 3" × 1", de 6 1/2 libras, superiores, a £ 0-2-2 cada uma £ 51-3-4

Serra de fita:

20 metros de 5m,00 × 0m,012, a £ 0-0-7 0 metro £ 0-11-8

20 metros de 5m,00 × 0m,020 a £ 0-0-8,5 0 metro £ 0-14-2

20 metros de 5m,00 × 0m,030, a £ 0-1-0 0 metro £ 1-0-0

Importancia total do fornecimento, sessenta e tres libras esterlinas, dous shilling, e seis pence £ 63-2-6

Dias Garcia & Comp.

10 grosas de serras de 14", "Victor" ou "Groffino" para cortar ferro, a 71\$ a grossa 710\$000

Serra circular:

2 de 0m,50 × 0m,004, a 70\$ cada uma.....	140\$000
2 de 0m,50 × 0m,005, a 75\$ cada uma.....	150\$000

Trado A. Balfour, Greaves ou J. Colver:

1.500 de 5/8", a 3\$900 cada um.....	5.850\$000
--------------------------------------	------------

Importancia total do fornecimento, seis contos oitocentos e cincoenta mil réis.. 6.850\$000

Castro d'Almeida & Comp.

Brochas de ta-
bello A. P.,
encastoadas,
com anel de
cobre, france-
zas:

10 n. 6, a FF. 2,81 cada uma....	FF. 28,10
100 n. 8, a FF. 3,75 cada uma....	FF. 375,00
100 n. 10, a FF. 5,31 cada uma....	FF. 531,00
150 n. 12, a FF. 7,37 cada uma....	FF. 1.105,50
100 n. 14, a FF. 9,37 cada uma....	FF. 937,00
50 n. 16, a FF. 12,50 cada uma	FF. 625,00

Forja de cam-
panha, porta-
til:

6 n. 2, a Lrs 155,00 cada uma	Lrs. 930,00
6 n. 3, a Lrs. 210. cada uma	Lrs. 1.260,00

Trado A. Bal-
four, Greaves
ou J. Colver:

300 de 3/8", a libra- 0-1-9 cada uma	£ 26-5 0
--	----------

Importancia total do fornecimento . . . FF. 3.604,60 Lrs. 2.370,00 £ 26-5-0

(Tres mil seiscentos e um francos francezes e sessenta centesimos; dous mil trescentos e setenta libras; e vinte e seis libras esterlinas e cinco shillings.)

Importancia total do contracto.

Trescentos e sessenta e uma libras esterlinas, quinze shillings e dez pence	£ 361-15-10
Quatrocentos e seis dollars e vinte centavos \$	406,20
Tres mil novecentos e trinta e um francos francezes e sessenta centesimos	FF. 3.931,60
Vinte contos seiscentos e vinte cinco réis...	Rs. 20.625\$000
Duas mil trescentos e setenta libras.....	Lrs. 2.370,00

Segunda — O material a que se refere a clausula primeira, deverá ser entregue no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, uma vez verificado o registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, correndo por conta da estrada os direitos aduaneiros e por conta dos contractantes todas as demais despesas. Todos os artigos pedidos que constarem do Novo Caderno de Encargos, deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

Terceira — Si a entrega não fór feita no prazo marcado na clausula anterior, o presente contracto ficará rescindido para todos os effeitos de direito, independente de notificação, acção ou interpellação judicial, com perda da caução de que trata a clausula sexta e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quarta — As responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrada pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Sexta — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accordo com o edital de concorrência as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar:

Fonseca Almeida & Comp., 281\$000 (duzentos e noventa e quatro mil réis), em moeda corrente, conforme recibo numero 4.051, de 16 de outubro de 1924.

Companhia Brasileira de Electricidade «Siemens Schuckert» S. A., 282\$000, (duzentos e oitenta e dous mil réis), em moeda corrente, conforme o recibo n. 4.033, de 14 de outubro de 1924.

Pinto Guimarães & Comp., 689\$000 (seiscentos e oitenta e nove mil réis), em moeda corrente, ao portador, do valor nominal de um conto de réis (1.000\$000), n. 364.325, do emprestimo de 1923, com os coupons de janeiro de 1923, e seguintes, conforme recibo n. 391, de 11 de outubro de 1924.

Bortido Maia & Comp., 68\$000 (sessenta e oito mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 4.176, de 22 de outubro de 1924.

Oscar Taves & Comp., 72\$000 (setenta e dous mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 4.135, de 20 de outubro de 1924.

Mayrink Veiga & Comp., 126\$000 (cento e vinte e seis mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 4.104, de 18 de outubro de 1924.

Dias Garcia & Comp., 343\$000 (trescentos e quarenta e tres mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 3.957, de 10 de outubro de 1924.

Castro d'Almeida & Comp., 187\$000 (cento e oitenta e sete mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 4.081, de 16 de outubro de 1924.

Essas cações só serão restituídas aos contractantes, depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despesa resultante deste contracto na importancia de trescentas e sessenta e uma libras esterlinas, quinze shillings e dez pence, (£ 361-15-10); quatrocentos e seis dollars e vinte centavos (\$ 406,20); tres mil novecentos e trinta e um francos francezes e sessenta centesimos (F. F. 3.931,60); vinte contos seiscentos e vinte e cinco mil réis (20.625\$000), e duas mil trescentas e setenta libras, 2.370,00, na importancia total de 41.466\$990, (quarenta e um contos quatrocentos e sessenta e seis mil novecentos e noventa e seis libras), tomando-se o valor da moeda estrangeira, ao cambio desta data, isto é, a 40\$104, (quarenta mil cento e quatro réis a libra), a 8\$833 (oito mil oitocentos e trinta e tres réis o dollar), a \$166 (quatrocentos e sessenta e seis réis o franco francez) e a \$385 (trescentos e oitenta e cinco réis a lira), cujos empenhos, já foram effectuados na Contabilidade desta estrada, sob ns. 1.392 a 1.403, correrá por conta do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas - Verba VI — Estrada de Ferro Central do Brasil — consignação «Material», n. 2.—sub-consignação n. 7.—da lei n. 4.793, (artigo 196), de 7 de janeiro do corrente anno, e será paga a vista das contas devidamente processadas, na Thesouraria desta estrada, de accordo com o disposto no art. 198, da citada lei, servindo de base para a conversão da moeda estrangeira, a taxa cambial, que vigorar na véspera da requisição do pagamento pela Contabilidade da estrada.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto em livro proprio sob n. 31, a folhas 173 verso, a folhas 176 verso, com os termos de abertura e encerramento, assignados pelo Sr. Dr. director, e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado por todos os interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1924. — João de Carvalho Araújo, director. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Raul M. Reis. — Fonseca Almeida & Comp. — Bortido Maia & Comp. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Gomes Ribeiro. — Pinto Guimarães & Comp. — Oscar Taves.

& Comp. — Pela Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert, S. A., G. C. Alexanderson & Boettcher. — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., Osnaldo R. Rosola. Testemunhas: Sylvio Pereira. — Oscar de Cavallero Lago.

Nota.—Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 104\$, (cento e quatro mil réis).

Contracto n. 42

Contracto celebrado com a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., Companhia Nacional de Electricidade, Willmann Xavier & Comp., F. R. Moreira & Comp., Hime & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Ribeiro Costa & Comp. e A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, para o fornecimento de artigos de electricidade, para a 2ª divisão, no corrente anno

Aos 31 dias do mez de outubro de 1924, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma Estrada, e a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., a Companhia Nacional de Electricidade, Willmann Xavier & Comp., F. R. Moreira & Comp., Hime & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Ribeiro Costa & Comp. e A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, negociantes estabelecidos ás ruas 4º de Março 88, Quitanda 45, Theophilo Ottoni 89, Avenida Rio Branco 197 e 109, ruas Theophilo Ottoni 52, Municipal 15 a 21, S. José 51 e Buenos Aires 59, respectivamente, nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os effeitos de direito, e neste instrumento denominados "Contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigências do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 1.737, de 23 de setembro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da aceitação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 54, realizada em 21 de junho do corrente anno, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 14 de maio, publicado no dia immediato, no *Diario Official* n. 117, foi rectificado em 2 de junho, conforme *Diario Official* n. 133, de 3, tendo sido as propostas publicadas no *Diario Official* n. 150, de 22 de junho referido, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de artigos de electricidade, para a 2ª divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer para a 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A.

2.800 metros de fio duplo flexivel n. 18, a \$320 o metro 896\$000
Importancia total do fornecimento — Oitocentos e noventa e seis mil réis.

Companhia Nacional de Electricidade

100 bussolas de aço, para aparelho telegraphico, a 27\$700 cada uma 2:770\$000
2.000 metros de cabo para pedal, igual á amostra, a 2\$490 o metro 4:980\$000
Conduite flexivel, americano:
830 metros de 1", a 2\$880 o metro 2:390\$400
35 campainhas electricas, com tympano de 0m,20 de diametro, a 84\$600 cada uma 2:961\$000
20 chaves triphasicas, para Block Adel, de 24.000 volts, para poste, a 144\$ cada uma 2:880\$000
76 chaves para aparelho telegraphico, a 13\$100 cada uma 858\$400
2.000 pinos de ferro para 12.000 volts, iguaes á amostra, a 2\$400 cada um 4:800\$000
2.000 pinos de ferro, para 24.000 volts, iguaes á amostra, a 3\$200 cada um 6:400\$000
2.000 pinos de ferro para 6.000 volts, iguaes á amostra, a 1\$800 cada um 3:600\$000
10 tympanos de bronze, para Block-System, a 140\$ cada um 1:400\$000
Importancia total do fornecimento 32:439\$800

Trinta e dois contos quatrocentos e trinta e nove mil e oitocentos réis.

Willmann Xavier & Comp.

Cabo duplo envolto em chumbo:

1.590 metros n. 14, a \$885 o metro 1:407\$150

Conduite flexivel, americano:

475 metros de 1/2", a £0-0-8,13 o metro 16-4-9
200 metros de 3/4", a £0-0-9,5 o metro 7-18-4
200 escovas de carvão, iguaes á amostra, a 1\$900 cada uma 380\$000

100 metros de fio duplo flexivel, n. 18, com isolamento do seda, a \$600 o metro 60\$000

Fio com isolamento de borracha e algodão:

100 kilos n. 8, a 5\$780 o kilo 578\$000
410 kilos n. 10, a 5\$340 o kilo 587\$400
130 kilos n. 12, a 5\$530 o kilo 718\$900
315 kilos n. 14, a 5\$960 o kilo 2:056\$200
10 kilos de fio de lustre, isolado em borracha, n. 18, a 8\$930 o kilo 89\$300

40 magnetos para mastro de Block-System, do tipo adoptado nesta Estrada, a 218\$ cada um 2:180\$000

1.000 pilhas de 0m,270, Leclanché, de sacco e zinco circular, a FF. 19,25 cada uma FF.19.250,00

20 porta fuziveis de louca, para 250 ampéres, 220 volts, iguaes á amostra, a 75\$ cada um 1:500\$000

6 pedacos duplos, completos, para o Block-System, do tipo adoptado nesta Estrada, a £ 29-10-0 cada um £ 177-0-0

400 pilhas Daniel, completas, a 12\$ cada uma 1:200\$000

40 para-raios electrolyticos, tipo Block Adel, a 290\$ cada um 2:900\$000

300 zinecos circulares para pilha Leclanché, de sacco, a FF. 3,00 cada um FF. 900,00

Importancia total do fornecimento 13:956\$950 FF. 20.150,00 £ 201-0-4,75

Três contos novecentos e cincoenta e seis mil novecentos e cincoenta e cinco mil cento e cinco francos francezes, e du-

zentas e uma li-
bras esterlinas,
um pence e se-
tenta e cinco cen-
tesimos.

F. R. Moreira & Comp.

Cabo duplo envolto em chumbo:

1.140 metros n. 12, a FF. 2,25 o metro..... FF. 2.565,00
150 metros n. 16, a FF. 1,50 o metro..... FF. 225,00

Conduite flexivel, americano:

50 metros de 1/4", a FF. 36,00 o metro.. FF. 1.800,00
5 campainhas com motor, para corrente
electrica a FF. 298,0 cada uma FF. 1.490,00
400 escovas de 1 K. W., tipo M. 50, a
FF. 2,00 cada uma FF. 800,00
200 escovas de 2 K. W., tipo M. 50, a
FF. 2,50 cada uma FF. 500,00

Fio com isolamento de borracha e
algodão:

300 kilos n. 16, a FF. 12,50 o kilo FF. 6.250,00
200 kilos n. 18, a FF. 12,50 o kilo FF. 2.500,00
150 kilos de fio de cobre n. 16, com iso-
lamento de borracha e algodão,
a FF. 12,50 o kilo FF. 1.875,00
80 kilos de fita isolante, branca e preta,
a FF. 16,00 o kilo FF. 1.280,00
20 kilos de fita isolante de borracha, a
FF. 30,00 o kilo FF. 600,00
3.000 interiores porosos de 0m,270, para pi-
lhas Leclanché, a FF. 9,90 cada
um FF. 29.700,00
300 interiores porosos de 0m,170, para pi-
lhas Leclanché, a FF. 9,90 cada
um FF. 900,00
1.000 laminas centrais Leclanché, de
0m,270 x 0m,05 FF. 1,30 cada
uma FF. 1.300,00
300 porta-escovas para os motores de
1 K. W., da Companhia Internaci-
onal de Liège, a FF. 15,00
cada um FF. 4.500,00
300 porta-escovas para motores de 2 K.
W., da Companhia Internacional
de Liège, a FF. 18,00 cada um. FF. 5.400,00
550 supportes para lampadas incandes-
centes, de rosca, bucha, com in-
terruptor, a FF. 2,00 cada um .. FF. 1.100,00
10.000 zinecos laminados de 0m,170, para pi-
lhas Leclanché, a FF. 0,80, cada
um FF. 8.000,00
Importancia total do fornecimento FF. 71.185,00

Setenta e um mil cento e oitenta e cinco
francos francezes.

Hime & Comp.

Arame de ferro galvanizado, com du-
plo galvanismo:

15.320 kilos de 0m,003, a £ 0-0-4 o kilo £ 255- 6-8
11.500 kilos de 0m,004, a £ 0-0-1 o kilo .. £ 191-13-4

Importancia total do fornecimento... £ 447- 0-0

Quatrocentas e quarenta e sete libras
esterlinas.

Mayrink Veiga & Comp.

Arame de ferro galvanizado, com duplo
galvanismo:

100 kilos de 0m,004, a £ 0-0-4 o kilo £ 1-13-4
1.850 kilos de 0m,002, a £ 0-0-4 o kilo £ 30-16-8
500 kilos de 0m,0025, a £ 0-0-4 o kilo £ 8- 6-8

Armação comple-
ta para lampa-
da incandescent-
to:

50 de 400 velas, a
18\$000 cada
uma 900\$000

Conduite flexivel,
americano:

200 metros de 2", a
5\$300 o me-
tro 1:060\$000

5.000 cleats de por-
cellana, para
dous fios a
\$050 cada um 250\$000

62 chaves mono-
phasicas, pa-
ra 30 ampérs,
com luzíveis
rolha, a \$0,40
cada uma.. \$ 24,80

50 chaves tripha-
sicas, para 60
ampérs, com
luzíveis, cartu-
cho, a \$1,50
cada uma .. \$ 75,00

10 chaves tripha-
sicas, para
100 ampérs,
com luzíveis
faca, a \$3,10
cada uma .. \$ 31,00

30 chaves duplas,
monophasicas,
para 30 am-
pérs, com
luzíveis ro-
lhas, a \$0,45
cada uma .. \$ 13,50

34 campainhas ele-
ctricas, com
tympano, de
0m,10 de dia-
metro, a \$0,70
cada uma .. \$ 23,80

10.000 carvões aggro-
merados, La-
clanché, de
0m,125 x
x 0m,015 x
0m,020, a FF.
0,95 cada uma
FF. 9.500,00
3.000 kilos de chlo-
rydrato de
ammonia em
pó, a £ 0-0-9
o kilo £ 112-10-0

Fio com isola-
mento de al-
godão W. P.:

300 kilos n. 8 \$0,48
o kilo \$ 144,00

420 kilos n. 10, a
\$0,53 o kilo. \$ 222,60

1.000 pilhas Seccas
Red Seal ou
Siemens T.2,
a \$0,24 cada
uma \$ 936,00

2.000 pinos de ferro,
para baixa
tensão iguaes
a amostra, a
1\$ cada um. 2:000\$000

500 zinecos estrellá
para pilha
Euzman, a 4\$
cada um 2:000\$000

Importancia total do fornecimento franco-
cos francos....
9.500,00 \$ 1470,70 6:210\$000 £ 153-6-8

(Novo mil e quinhentos francos, mil quatrocentos e setenta dollars e setenta centavos, seis contos duzentos e dez mil réis e cento e cinquenta e tres libras esterlinas, seis shillings e oito pence.)

Ribeiro Costa & Comp.

800 espiraes de cobre, para pilha Euzman, a \$494 cada uma 247\$000
1.050 para-raios para linhas telegraphicas, a 18870 cada um 7:573\$500
2.000 zinecos laminados, de 0m,270, para pilhas Leclanché, a \$950 cada um..... 1:900\$000

Importancia total do fornecimento..... 9:720\$500
(Nove contos setecentos e vinte mil e quinhentos réis.)

A. E. G. Companhia Sul-Americana de Electricidade

Armação completa para lampada incandescente:

50 de 600 volas, a \$2,50 cada uma..... \$ 125,00

Fio magnetico D. C. A.:

10 kilos n. 30, a \$2,00 o kilo..... \$ 20,00
10 kilos n. 28, a \$1,64 o kilo..... \$ 16,40
10 kilos n. 24, a \$1,13 o kilo..... \$ 11,30
10 kilos n. 23, a \$1,07 o kilo..... \$ 10,70
30 kilos n. 22, a \$0,95 o kilo..... \$ 28,50
20 kilos n. 20, a \$0,91 o kilo..... \$ 18,20
60 kilos n. 18, a \$0,82 o kilo..... \$ 49,20
100 kilos n. 15, a \$0,71 o kilo..... \$ 71,00
50 kilos n. 13, a \$0,67 o kilo..... \$ 33,50

Fio com isolamento de algodão W.P.:

300 kilos n. 12, a \$0,62 o kilo..... \$ 186,00
610 kilos n. 14, a \$0,67 o kilo..... \$ 408,70

Importancia total do fornecimento..... \$ 978,50
(Novecentos e setenta e oito dollars e cinquenta centavos.)

Importancia total do contracto

Sessenta e tres contos duzentos e vinte e tres mil duzentos e cincoenta réis..... 63:223\$250
Oitocentas e uma libras esterlinas, seis shillings, nove pence e setenta e cinco centesimos.... £801-6-9-75
Cem mil oitocentos e trinta e cinco francos francos 100.835,00
E dois mil quatrocentos e quarenta e nove dollars e vinte centavos..... \$ 2.449,20

Segunda — O material a que se refere a clausula primeira, deverá ser entregue no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, uma vez verificado o registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, correndo por conta da Estrada os direitos aduaneiros, e por conta dos contractantes, todas as demais despesas.

Tercera — Se a entrega não for feita no prazo marcado na clausula anterior o presente contracto ficará rescindido na clausula anterior, o presente contracto ficará rescindido para todos os efeitos de direito, independente de notificação, acção ou interpellação judicial, com perda da caução de que trata a clausula 6ª e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quarta — As responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da Estrada.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Sexta — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositaram os contractantes na thesouraria desta Estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accordo com o edital de concorrência, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar.

Compãuhia Brasileira de Electricidade de «Siemens Schuckert» S. A., 54\$000, cincoenta e quatro mil réis, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.032, de 14 de outubro de 1924.

Willmann Xavier & Comp., 1:608\$000, um conto seiscentos e oito mil réis, em duas apolices, ao portador, do valor nominal de 1:000\$000, um conto de réis, cada uma, numeros 75.357 do Empréstimo de 1920 e 181.217, do Empréstimo de 1921, com os coupons de janeiro de 1925 e seguintes, conforme recibo n. 396, de 20 de outubro de 1924.

F. R. Moreira & Comp., 1:794\$000, um conto, setecentos e noventa e quatro mil réis, em duas apolices, ao portador, do valor nominal de 1:000\$000, um conto de réis cada uma, ns. 171.765 e 171.766, do Empréstimo de 1921, com os coupons de janeiro de 1925 e seguintes, conforme recibo n. 397, de 21 de outubro de 1924.

Hime & Comp., 894\$000, oitocentos e noventa e quatro mil réis, em uma apolice, ao portador, do valor nominal de 1:000\$000, um conto de réis, n. 57.237, do Empréstimo de 1917, com os coupons de janeiro de 1925 e seguintes, conforme recibo n. 393, de 16 de outubro de 1924.

Mayrink Veiga & Comp., 1:536\$000, um conto quinhentos e trinta e seis mil réis, em duas apolices, ao portador, do valor nominal de 1:000\$000, um conto de réis, cada uma, ns. 133.701 e 133.702, do Empréstimo de 1920, com os coupons de janeiro de 1925 e seguintes, conforme recibo n. 395, de 18 de outubro de 1924.

A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, 453\$000, quatrocentos e cincoenta e tres mil réis, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.092, de 17 de outubro de 1924.

Companhia Nacional de Electricidade, 1:608\$000, um conto seiscentos e oito mil réis, em duas apolices ao portador, do valor de 1:000\$000, um conto de réis, cada uma, numeros 56.479, do Empréstimo de 1917 e 293.815, ambas com os coupons de janeiro de 1925 e seguintes, conforme recibo numero 403, de 30 de outubro de 1924.

Essas cações só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Setima — A despesa resultante deste contracto, na importancia de sessenta e tres contos, duzentos e vinte e tres mil duzentos e cincoenta réis (63:223\$250); oitocentas e uma libras esterlinas, seis shillings, nove pence e setenta e cinco centavos (£ 801-6-9-75); cem mil, oitocentos e trinta e cinco francos francos (FF. 100.835,00); e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove dollars e vinte centavos (\$ 2.449,20), na importancia total de cento e sessenta e tres contos, novecentos e oitenta e tres mil quatrocentos e cincoenta e oito réis, tomando-se o valor da moeda estrangeira ao cambio desta data, isto é, a 40\$004 (quarenta mil e quatrocentos e seis réis o franco francez e 88\$833, oito mil, oitocentos e trinta e tres réis o dollar, cujos empenhos já foram effectuados na Contabilidade desta Estrada, sob numeros 1.404 a 1.416, correrá por conta do Orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas — Verba VI — Estrada do Ferro Central do Brasil — Consignação «Material», n. 2 — Sub-consignação n. 7, da lei n. 4.793, art. 196, de 7 de janeiro do corrente anno, e será paga á vista das contas devidamente processadas na thesouraria desta Estrada, de accordo com o disposto no art. 198 da citada lei, servindo de base para a conversão da moeda estrangeira a taxa cambial, que vigorar na véspera da requisição de pagamento pela Contabilidade da Estrada.

E, por haverem assim accórdado, lavrou-se o presente contracto em livro proprio, sob n. 34, a folhas 177 a 181 verso, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da Estrada, sendo assignado por todos os interessados na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1924. — João de Carvalho Araújo, director. — Pela Companhia Nacional de Electricidade, Ignácio Louzada, director-gerente. — Por procuração do Hime & Comp., João Garcia. — Pela Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., G. C. Alexanderson e Boettcher. — F. R. Moreira & Comp. — Ribeiro Costa & Comp. — Willmann, Xavier & Comp. — Por procuração da A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, Otto Paranhos. — Por procuração do Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Gomes Ribeiro.

Testemunhas: Sylbio Pereira. — Oscar de Cavalleiro Lago

Nota: Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas do Theouro Nacional, no valor total de 408\$000, quatrocentos e oito mil réis.

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas

Termo de accôrdo firmado pela Fazenda Nacional com Carlos Lyra & Comp., sociedade commercial, com sede em Serra Grande, do municipio de São José da Laje, neste Estado, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica.

Aos oito dias do mez do outubro de mil novecentos vinte e quatro, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, presente o Sr. Joao Ferreira Porto, delegado fiscal, compareceram Carlos Lyra & Comp., sociedade commercial com sede em Serra Grande, do municipio de São José da Laje, neste Estado, por seu procurador bacharel Francisco José da Silva Porto Junior, conforme instrumento de procuração junto ao respectivo processo, e disseram, perante o mesmo delegado fiscal e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que, explorando a industria de fornecimento de energia electrica na referida localidade, vinham, em virtude do despacho do senhor delegado fiscal do vinte e oito de setembro ultimo, exarado no requerimento de vinte e sete do mesmo mez, assignar este termo, de accôrdo com o artigo treze do regulamento baixado com o decreto n. 15.996, de 31 de março de 1923, pelo qual se obrigam:

a) a arrecadarem em nome da União, naquella localidade, de accôrdo com o art. 7º do citado regulamento, o imposto de consumo de energia electrica, creado pelo art. 1º n. XXXVI, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922;

b) a receberem, em pagamento do serviço prestado á Fazenda Federal pela arrecadação do dito imposto, a percentagem de 4 % calculada sobre a renda mensal do mesmo;

c) a recolherem aos cofres da thesauraria da referida Delegacia Fiscal ou á estação arrecadadora que fôr determinada pelo Sr. ministro da Fazenda a renda arrecadada de cada mez, liquida da percentagem de que trata a letra c, até o dia 20 do mez seguinte ao da arrecadação;

d) a observarem os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como a respeitar as isenções nelle consignadas;

e) a não reclamarem da União indemnização de especie alguma pelas despesas que venham a effectuar no serviço de arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do art. 13, do decreto citado;

f) a sujeitarem-se, de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor e dos que venham a ser promulgados na vigencia deste contracto, á fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes encarregadas do zelar pela boa arrecadação da renda da União, bem como ás penalidades ou multas constantes do decreto n. 15.996, citado e dos que posteriormente venham a ser publicados, regulamentando a incidencia do imposto sobre energia electrica;

g) a prestarem aos agentes fiscaes ou quaisquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes as informações que solicitar, bem assim facilitar-lhes o exame dos livros e faldes relativos á arrecadação do imposto;

h) a responderem perante a União por qualquer desvio ou desfalque na arrecadação do mencionado imposto causado por empregado dos contractantes;

i) a darem cumprimento ao presente contracto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, a indemnização de especie alguma, si o mesmo tribunal, ao qual será elle submettido, de accôrdo com o Código de Contabilidade, negar-lhes o necessario registro. E pelo senhor delegado fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, acceptava as condições do presente contracto e as obrigações que nelle se contêm, mandando, para constar, lavrar este termo em livro proprio desta directoria, devidamente authenticado, o qual, sendo lido, conferido e achado conforme pelas partes interessadas, assigna com o referido procurador Francisco José da Silva Porto Junior (bacharel) e com as testemunhas João Times e Jose da Silva Cardoso. E eu, Francisco Pedro de Almeida, primeiro escripturario desta Delegacia Fiscal, o escrevi. Maceió, oito, Delegacia Fiscal em Maceió, 8 de outubro de 1924. — *João Ferreira Porto*, delegado fiscal. — *Francisco José da Silva Porto Junior*. — *João Times*. — *José da Silva Cardoso*. Estavam coladas tres estampilhas do sello adhesivo no valor de vinte e quatro mil e duzentos réis. Delegacia Fiscal em Maceió, 20 de outubro de 1924. — *Francisco Pedro de Almeida*, primeiro escripturario. Confero, 3ª Sub-directoria, da Receita, em 31 de outubro de 1924. — *Antonio Sarre*, 3º escripturario. Visto, em 31 de outubro de 1924. — *J. B. de Mello Cunha*, sub-director.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERÇIO

Termo do contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Paulino Diamico, para servir na Remodelação do Ensino Profissional Technico, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos vinte e quatro dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro do Estado, engenheiro civil Miguel Calmon da Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Paulino Diamico que, em seguida será denominado, o contractante, acordaram o seguinte:

Primeiro — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dois, letra j e seu paragrafo unico, da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro do mil novecentos e doze e o estabelecido na verba sexta: «Escolas de Aprendizizes Artifices», consignação «Pessoal», rubrica III, «Pessoal contractado», sub-consignação 10 «Gratificações dos mestres, etc.», artigo cento e setenta e quatro, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro do mil novecentos e vinte e quatro, resolve contractar

o senhor Paulino Diamico para servir na qualidade de mestre de artes graphicas do ensino profissional technico, ministrado nas Escolas de Aprendizizes Artifices deste Ministerio.

Segundo — O contractante terá a sede que lhe fôr designada pelo encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico, de accôrdo com as exigencias do serviço.

Terceiro — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante, a contar de vinte e um de agosto do corrente anno, a gratificação mensal de oitocentos mil réis e terá direito, quando se ausentar de sua sede, em objecto de serviço, á passagem de primeira classe, transporte de sua bagagem, ajudas de custo e diarias, arbitradas pelo ministro, não podendo estas ser inferiores a quinze mil réis (15\$000).

Quarto — O contractante deverá sempre que lhe fôr determinado seguir immediatamente para qualquer localidade do Brasil onde existam estabelecimentos profissionais technicos do ministerio, cumprindo as instruções que lhe forem dadas pelo encarregado da remodelação.

Quinto — O contractante deverá permanecer em serviço diariamente, durante sete horas distribuidas pelo dia, de accôrdo com as conveniencias do serviço ou como lhe fôr determinado.

Sexto — O presente contracto terá a duração de dois annos, a contar de vinte e um de agosto do corrente anno, si fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituido denegar o registro.

Setimo — O presente contracto poderá ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necesarios os seus serviços, e, por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Octavo — No caso de ser o contracto rescindido, por não necessitar mais o Governo dos serviços do contractante, obriga-se a indemnizal-o com um mez de sua gratificação, correndo a despesa de indemnização por conta da verba que custeia o contracto.

Nono — Enquanto durar o presente contracto, não poderá o contractante occupar-se de qualquer outro trabalho similar extranho ao mesmo, nem exercer funções analogas em estabelecimentos de ensino profissional, salvo em se tratando de escolas profissionais congêneres ás do ministerio, nas quaes poderá occupar sua actividade sem prejuizo dos serviços previstos neste contracto, com previo consentimento do ministro.

Decimo — Ao contractante serão concedidas férias de accôrdo com o estabelecido para os funcionarios publicos e licenças para tratamento de saúde, de accôrdo com o disposto no decreto numero quatorze mil seiscentos e sessenta e tres, do primeiro de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, salvo no caso de molestia adquirida no exercicio de suas funções, em que a licença que lhe fôr concedida, até tres mezes, dará direito á percepção de toda a gratificação.

Onze primeiro — A despesa recorrente do presente contracto será paga

no actual exercicio da seguinte forma: A gratificação pela verba e sub-consignação indicadas na clausula primeira, em cujo credito se acha empenhada a respectiva importancia na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, as diarias e ajudas de custo, pela rubrica IV «Diarias, ajudas de custo, etc.», sub-consignação 11 «Para pagamento de diarias, etc.», da mesma consignação e verba; as passagens e transportes de bagagem por conta da sub-consignação 19, da rubrica III, «Diversas despesas», da consignação «Material», da citada verba sexta, artigo cento e setenta e quatro, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro do mil novecentos e vinte e quatro, e, nos exercicios vindouros, com os recursos que, para tal fim, forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Decimo segundo — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, indicará dous nomes e a sorte designará dentro os quatro, o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Decimo terceiro — O presente contracto está isento do pagamento do selo proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis, do paragrapho quarto, da tabella B, do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murthinho e Paulo Vidal, e por mim, João Baptista Nunes, terceiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1924.

— Miguel Calmon du Pin e Almeida. — Paulino Diamico. Como testemunhas: Oldemar do Amaral Murthinho e Paulo Vidal, João Baptista Nunes. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de trinta e cinco mil e oitocentos réis (35\$800). Confere a cópia. — Lauro Chaves Ferreira, 3º official. — Visto, M. Fonseca. — Visto, Teofilo Leal.

Termo do contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Francisco Pandolfo, para servir na Remodelação do Ensino Profissional Technico, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos vinte e quatro do mez do outubro do mil novecentos e vinte e quatro, presentes na secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro do Estado, engenheiro civil Miguel Calmon

du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Francisco Pandolfo, que em seguida será denominado — o contractante — representado neste acto pelo senhor Jacob Sabbá, conforme procuração passada em vinte e cinco de agosto do corrente anno, no tabellião Emiliano Pires Almada, da cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, no livro numero oitenta e nove, 4 folhas sessenta e quatro, com letra e firma reconhecidas do tabellião Ilitor Luz, desta capital, e que fica archivada nesta secretaria de Estado, accordaram o seguinte:

Primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro do mil novecentos e seis, artigo setenta e dous letra j e seu paragrafo unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e o estabelecido na verba sexta «Escolas de Aprendizizes Artificies», consignação Pessoal, rubrica III, Pessoal contractado, sub-consignação «10 — Gratificações dos mestres, etc.», artigo cento e setenta e quatro da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, resolve contractar o senhor Francisco Pandolfo para servir na qualidade de contra-mestre de trabalhos em metal do ensino profissional technico ministrado nas Escolas de Aprendizizes Artificies deste ministerio.

Segunda — O contractante terá a sêdo que lhe for designada pelo encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico, de accordo com as exigencias do serviço.

Tercera — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante, a contar de vinte e um de agosto do corrente anno, a gratificação mensal de quinhentos mil réis (500\$000), e terá direito, quando se ausentar de sua sêdo em objecto de serviço, a passagem do primeira classe, transporte de sua bagagem, ajudas de custo e diarias arbitrárias pelo ministerio, não podendo estas serem inferiores a onze mil réis (11\$000).

Quarta — O contractante deverá, sempre que lhe for determinado, seguir immediatamente para qualquer localidade do Brasil onde existam estabelecimentos profissionais technicos do ministerio, cumprindo as instrucções que lhe forem dadas pelo encarregado da remodelação.

Quinta — O contractante deverá permanecer em serviço diariamente, durante sete horas, distribuidas pelo dia, de accordo com as conveniencias do serviço ou como lhe for determinado.

Sexta — O presente contracto terá a duração de dous annos, a contar de vinte e um de agosto do corrente anno, si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Setima — O presente contracto poderá ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não responder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços e, por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier,

devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Oitava — No caso do ser o contracto rescindido, por não necessitar mais o Governo dos serviços do contractante, obriga-se a indemnizal-o com um mez de sua gratificação, correndo a despesa dessa indemnização por conta da verba que custeia o contracto.

Nona — Enquanto durar o presente contracto, não poderá o contractante occupar-se de qualquer outro trabalho similhar extranho ao mesmo, nem exercer funções analogas em estabelecimentos de ensino profissional, salvo em se tratando de escolas profissionais congêneres ás do ministerio; nas quaes poderá occupar sua actividade sem prejuizo dos serviços previstos neste contracto, com previo consentimento do ministro.

Decima — Ao contractante serão concedidas férias de accordo com o estabelecido para os funcionarios publicos, e licenças para tratamento de saúde, de accordo com o disposto no decreto numero quatorze mil seiscentos e sessenta e tres, de primeiro de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, salvo no caso de molestia adquirida no exercicio de suas funções, em que a licença que lhe for concedida, até tres mezes, dará direito á percepção de toda a gratificação.

Decima primeira — A despesa decorrente do presente contracto será paga no actual exercicio da seguinte forma: A gratificação pela verba e sub-consignação indicadas na clausula primeira, em cujo credito se acha empenhada a respectiva importancia na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de Estado, as diarias e ajudas de custo pela rubrica IV «Diarias, ajudas de custo, etc.», sub-consignação «11 — Para pagamento de diarias, etc.», da mesma consignação e verba; as passagens e transporte de bagagem por conta da sub-consignação «19» da rubrica III «Diversas despesas» da consignação «Material», da citada verba sexta, artigo cento e setenta e quatro da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, e, nos exercicios vindouros, com os recursos que, para tal fim, forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Decima segunda — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, indicará dous nomes e a sorte designará dentro os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Decima terceira — O presente contracto está isento do pagamento do selo proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis, do paragrapho quarto da tabella B do Regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas

testemunhas Oldemar do Amaral Murtinho e Paulo Vidal e por mim João Baptista Nunes, terceiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Seção da mesma Directoria Geral, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1924. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida*. — Por procuração, Jacob Sabhá; como testemunhas, Oldemar do Amaral Murtinho e Paulo Vidal. João Baptista Nunes. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de quarenta e um mil réis (41\$000). Confere a cópia. — *Lauro Chaves Ferreira*, 3º official. Visto. — *Teofilo Leal*. Visto. — *M. Fonseca*.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor José Romeiro Pires, para servir na qualidade de apicultor da Estação de Pomicultura de Deodoro, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos vinte e quatro dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro do Estado, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor José Romeiro Pires, que, em seguida, será denominado o contractante — accordaram o seguinte:

Primeiro — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o estabelecido na lei numero seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dois, letra j, e seu paragrapho unico da lei dois mil e quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e o disposto no artigo cento e setenta e quatro da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, verba segunda — Pessoal contractado — Consignação — Gratificações, diarias etc., resolve contractar o senhor José Romeiro Pires, para servir na qualidade de apicultor da Estação de Pomicultura de Deodoro, deste ministerio.

Segunda — O contractante terá sede na Estação de Pomicultura de Deodoro, e ficará sujeito ás disposições do regulamento da mesma repartição que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis a juízo do ministro.

Terceira — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de quinhentos mil réis (500\$), a conta de primeiro de outubro do corrente anno e terá direito a ajuda de custo e diarias arbitradas pelo ministro, quando se ausentar da sede de seus trabalhos, em objecto do serviço, por ordem superior.

Quarta — A gratificação a que se refere a clausula anterior correrá, no actual exercicio, por conta da verba e consignação indicadas na clausula primeira, em cujo credito se acha empenhada, na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, e, nos exercicios vindouros, nos os recursos que, para tal fim, fo-

rem concedidos ao Governo, pelo Congresso Nacional.

Quinta — O contractante ficará responsável na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação dos bens ou valores que lhe forem confiados para desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar e se inutilizar por culpa sua.

Sexta — A duração deste contracto será de dois annos, contados de primeiro de outubro do corrente anno, si for registado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Sétima — O presente contracto poderá ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Oitava — No caso de ser o contracto rescindido pelo Governo por não mais necessitar dos serviços do contractante, obriga-se a indemnizal-o com importancia equivalente a um mez de sua gratificação, correndo a despesa dessa indemnização por conta exclusiva da verba que custeia o contracto.

Nona — Durante a vigencia deste contracto não poderá o contractante occupar-se de trabalhos extranhos ao mesmo, nem exercer qualquer outra função publica, sob pena de ser immediatamente declarado rescindido.

Decima — As duvidas que, por ventura, surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro do igual prazo, escolherá dois nomes, e a sorte designará, dentre o quatro, o desempateador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os efeitos.

Decima primeira — O presente contracto está isento do pagamento de sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do Regulamento aprovado pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murtinho e Paulo Vidal, e por mim, João Baptista Nunes, terceiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira seção da mesma directoria geral, que o lavrei. — Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1924. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida*. — *José Romeiro Pires*. Como testemunhas: *Oldemar do Amaral Murtinho* e *Paulo Vidal*. — *João Baptista Nunes*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de trinta e dois mil

e oitocentos réis (32\$800). Confere a cópia. — *Lauro Chaves Ferreira*, 3º official. Visto. *M. Fonseca*. — Visto, *Teofilo Leal*.

Termo de rescisão de contracto celebrado em dez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro civil Lino Leal de Sá Pereira, para servir na qualidade de consultor tecnico da Directoria Geral de Propriedade Industrial do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Aos vinte e quatro dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e quatro, presentes, na Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro do Estado, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro civil Lino Leal de Sá Pereira, contractado em dez de junho do corrente anno para servir na qualidade de consultor tecnico da Directoria Geral de Propriedade Industrial, accordaram, nos termos da clausula quarta, em rescindir o mesmo contracto, a partir desta data.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado lavrou-se o presente termo, que, paga a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis, da tabella B do Regulamento aprovado pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte e, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes accordantes já mencionadas pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murtinho e Paulo Vidal e por mim Djalma Pires Ferreira, servindo na Terceira Seção da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, que o lavrei. — Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1924. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida*. — *Lino Leal de Sá Pereira*. — Como testemunhas: *Oldemar do Amaral Murtinho* e *Paulo Vidal*. — *Djalma Pires Ferreira*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de nove mil réis (9\$). — Confere a cópia, *Lauro Chaves Ferreira* 3º official. — Visto, *Teofilo Leal*. — *M. Fonseca*.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o doutor Iwar Beckman, para servir na qualidade de tecnico genetista do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Aos 30 dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo Ministro de Estado engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o doutor em sciencias naturaes Iwar Beckman, casado, com vinte e oito annos de idade que, em seguida, será denominado o contractante — accordaram o seguinte:

Primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, do accordo

com o que estabelece a lei numero mil seiscientos e seis, de vinte e nove de setembro de mil novecentos e seis e artigo setenta e dois, letra J e seu paragraho unico, da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze e tendo em vista o disposto no artigo cento e setenta e quatro, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, verba segunda — Pessoal contratado, consignação «Gratificações, diárias, etc.», resolve contratar o doutor Iwar Beckman para servir na qualidade de tecnico genetista do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Segunda — O contractante terá a sóle que lhe for fixada pelo ministro, ficando subordinado á Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e sujeito a todas as disposições do regulamento do mesmo Serviço que estiver em vigor e lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

Terceira — Como remuneração do seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de tres contos trescentos e trinta e tres mil trescentos e trinta e dois réis (3:333\$332), a contar do primeiro de setembro de mil novecentos e vinte e quatro e terá direito a ajudas de custo e diárias fixadas pelo ministro, passagens e transportes, de bagagem, quando se ausentar de sua sede, em objecto do serviço e por ordem superior, e, bem assim, passagem de regresso para si e sua familia, no fim do prazo deste contracto.

Quarta — O contractante ficará responsável, na forma das leis em vigor pela guarda e conservação do material que lhe for entregue para o desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Quinta — A duração deste contracto será de tres annos, a contar do primeiro de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Sexta — O presente contracto poderá ser renovado, si assim convier ás partes contractantes ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços e, por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias. Quando a rescisão se der por não serem mais julgados necessarios os serviços do contractante, o Governo se obriga a fornecer-lhe passagens de volta para o ponto que indicar na Europa.

Setima — A despesa decorrente do presente contracto correrá no actual exercicio, por conta da verba e consignação indicadas na clausula primeira, em cujo credito se acha empenhada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade, desta secretaria de Estado e, nos exercicios vindouros, com os recursos que, para tal fim, forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Oitava — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente con-

tracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, indicará dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Nona — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis, do paragraho quarto da tabella B, do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murinho e Paulo Vidal e por mim, Antonio Cezar de Berredo, auxiliar da Estação Geral de Experimentação de Campos, servindo na Terceira Secção da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1924. — Miguel Calmon du Pin e Almeida. — Iwar Beckman. (Como testemunhas) Oldemar do Amaral Murinho. — Paulo Vidal. — Antonio Cezar de Berredo. (Estavam: colladas estampilhas federaes no valor total de trinta mil réis). Confere a cópia, R. Campbell, 3º official. — Visto, Teofilo Leal. — Visto, M. Fonseca.

NOTICIARIO

O Governo resolveu que o ponto seja hoje facultativo nas repartições e estabelecimentos publicos da União.

— No Palacio do Cattete estiveram hontem com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça; Felix Pacheco, ministro das Relações Exteriores; marechal Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra; Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura;

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu hontem, em audiencias no Palacio do Cattete, os Srs. senadores Thomaz Rodrigues, João Thomé, Antonio Massa e Joaquim Moreira; Deputados Hermenegildo Firmeza, Pinto da Rocha, Gilberto Amado e Antunes Maciel; ministro plenipotenciario Luiz Guimarães, Dr. Noraldino Lima, Dr. Geraldo Rocha e Sr. Antonio C. de Freitas Vilhena, administrador dos Correios da Campanha.

— Apresentaram-se ao Sr. Presidente da Republica, a quem agradeceram as suas recentes promoções os Srs. tenentes-coroneis Julio de Azevedo e Francisco José de Mello e majores Antonio Briccio Gilhon e Avila Lins.

No Palacio do Cattete estiveram hontem com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Arnolfo Azevedo, Presidente da Camara dos Deputados; deputado Antonio Carlos, Dr. Alfredo Sá, interventor federal no Amazonas; Dr. Mello Vianna e Dr. Carvalho Araújo, director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

— O Sr. deputado estadual Cordovil Pinto, em telegramma endereçado ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, communicou a S. Ex. haver a Camara Municipal de Mauhuassu, votado um projecto denominando a principal praça de Santa Helena, com o nome de Arthur Bernardes, como preito de justa homenagem e admiração, bem como de reconhecimento pelo muito que S. Ex. tem feito em beneficio do municipio.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete, o Sr. Dr. Alvaro M. Baptista, que em nome da familia do Dr. Homero Baptista, foi levar ao Sr. Presidente da Republica, os seus agradecimentos pelas manifestações de pesar do S. Ex., por occasião do fallecimento daquelle brasileiro.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu do Gremio Politico o Beneficente Dr. Arthur Bernardes, um officio em que o mesmo gremio reafirma mais mais uma vez a sua dedicação para a defesa dos principios de autoridade que S. Ex. superiormente encarna, e cumprindo o honroso dever de vir renovar ao seu digno patrono toda a sua lealdade e todo o seu apoio, põe á disposição de S. Ex. o seu concurso leal e decidido, aproveitando a oportunidade para tambem reafirmar os seus protestos do mais profundo respeito e elevada consideração.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas, segunda-feira, as seguintes folhas do segundo dia util:

Iluminação Publica — Estatística Commercial — Secretaria da Agricultura — Secretaria da Viação — Inspectoria de Seguros e Navegação e L. N. de Analyses — Secretaria da Justiça e Consultor Geral da Republica — Assistência, a Alienados e Colónias — Piscas de Bancos e Loterias e Avulsa de Viação — Secretaria do Exterior — Aposentados da Fazenda — Jardim Botânico e Horto Florestal e Observatório Astronomico.

Nota — Os pagamentos antecipados, são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Bilbo, para Bâhia, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior da Republica até ás 6 1/2, com porte duplo até ás 7 horas e para o exterior da Republica até ás 7 horas.

Pelo *Almanzora*, para a Madeira, Europa via Lisboa, recebendo impressos até às 19 horas, objectos para registrar até às 18 horas e cartas para o exterior da Republica até às 20 horas.

Pelo *Aurigny*, para Dackar, Leixões, Vigo, La Pallice, Havre e Hamburgo, recebendo impressos até às 7 horas e cartas para o exterior até às 8 horas.

Pelo *Etha*, para Santos, S. Francisco e Itajahy, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior da Republica até às 6 1/2 e com porte duplo até às 7 horas.

Amanhã:

Pelo *Andes*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 6 horas, objectos para registrar até às 18 horas do dia 1, cartas para o interior da Republica até às 6 horas, com porte duplo até às 7 horas e para o exterior da Republica até às 7 horas.

Pelo *Itaquatiá*, para Bahia e mais portos do Norte até o Pará, recebendo impressos até às 19 horas, objectos para registrar até às 18 horas, cartas para o interior da Republica até às 19 horas e com porte duplo até às 20 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis até às 15 horas da vesperta da partida dos paquetes que se destinam a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior até às 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 48 horas do dia 31 até 18 horas do dia 1:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo — entre instavel e ameaçador, com chuvas, continuando sujeito a trovoadas.

Temperatura — noite quente; manteve-se elevada de dia com maxima entre 28° e 30°; mormaço.

Ventos — variaveis com rajadas.

Estado do Rio — Tempo entre instavel e ameaçador com chuvas e trovoadas.

Temperatura — noite quente; manteve-se elevada de dia com mormaço.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 1 — Perturbado.

Estados do Sul — Tempo: perturbado com chuvas e trovoadas.

Temperatura em ascensão, salvo no Rio Grande do Sul, onde declinará no fim do periodo.

Ventos variaveis, rondando para o sul no Rio Grande, com rajadas.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (do 18 horas do hontem às 15 horas de hoje): — O tempo decorreu instavel todo o periodo, conforme hontem fora previsto com chuvas fortes e trovoadas hoje á tarde. A temperatura foi estavel á noite e soffreu ascensão de dia. As temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal foram: 28°9 e 16°7 e as temperaturas extremas verificadas no Porto Meteorologico foram: maxima 27°4 e minima 18°2, respectivamente ás 14 horas e 22 minutos e 6 horas e 45 minutos. Os

ventos foram variaveis com rajadas do NW de dia.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje):

Zona norte — Devido á absoluta falta do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom em Matto-Grosso e máo com chuvas esparsas e fracas, nos demais Estados. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve bom em Matto-Grosso e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se.

Zona sul: — Nas 24 horas, o tempo foi bom no Rio Grande e chuvoso em Santos, Santa Catharina e Paraná, sendo as precipitações destes Estados acompanhadas de trovoadas. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve bom no Paraná e instavel nos demais Estados. A temperatura, elevou-se.

Maiores temperaturas — 37°0 em Cuyabá e 36°2 em Coxim.

Maiores chuvas recolhidas no dia 31 — 25m/m0 em Tubarão e 22m/m1 em São Francisco.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas — em Macahé; pequenas vagas em Cabo Frio, Santos e São Francisco; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Estacionario em São Fidelix; baixando lentamente em Caçapava, Pindamonangaba, Itzende e Campos e subindo no resto do curso. Não recebemos os telegrammas de Jacarehy e Antã.

Dados aerologicos:

Em São Sebastião do Paraizo (ás 9 horas e 30 minutos): — Cor. variando entre SE e ESE até 2.250m. com vel. média de 4m.

Em Cuyabá (ás 9h. 30m.): — Cor. Na superficie com vel. 1m.; cor. variando entre W e S até 4.000m. com vel. média de 3m.

Em Curitiba (ás 7h. 30m.): — Cor. variando entre NE e NNW até 1.500m. com vel. media de 2m.; cor. W até 3.300 metros com vel. média de 9 metros.

No Distrito Federal, em Campos, Mendes, e Santos não foram feitas as sondagens habituaes, devido estar o céu encoberto por nuvens baixas. De Florianopolis, São Paulo dos Agudos não recebemos os nossos telegrammas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 18ª loteria do plano 36.250ª extracção d anno de 1924, realizada em 31 de outubro de 1924, em beneficio das instituções mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

53.930.....	20:000\$000
58.405.....	200\$000
58.819.....	100\$000
27.939.....	100\$000
50.754.....	100\$000
52.952.....	100\$000
50.403.....	100\$000
35.243.....	100\$000
41.487.....	100\$000
34.824.....	3:000\$000
9.740.....	100\$000
69.180.....	100\$000
4.546.....	100\$000

2.145.....	100\$000
38.617.....	200\$000
45.316.....	100\$000
50.870.....	100\$000
48.553.....	100\$000
69.329.....	100\$000
17.955.....	100\$000
27.460.....	200\$000
47.801.....	100\$000
52.906.....	100\$000
30.309.....	200\$000
39.602.....	200\$000
39.256.....	200\$000
53.668.....	100\$000
60.369.....	100\$000
19.250.....	200\$000
30.018.....	200\$000
46.735.....	200\$000
11.635.....	100\$000
58.044.....	100\$000
35.912.....	100\$000
53.051.....	200\$000
26.974.....	100\$000
15.747.....	100\$000
66.058.....	100\$000
17.399.....	200\$000
30.575.....	100\$000
59.396.....	100\$000
4.579.....	100\$000
13.204.....	200\$000
32.546.....	100\$000
45.874.....	100\$000
58.814.....	200\$000
46.723.....	200\$000
54.398.....	100\$000
53.146.....	2:000\$000
44.013.....	100\$000
7.685.....	500\$000
9.423.....	100\$000
8.991.....	100\$000
33.761.....	100\$000
40.240.....	200\$000
23.813.....	100\$000
44.885.....	100\$000
61.169.....	500\$000
60.331.....	1:000\$000
29.596.....	100\$000
50.227.....	100\$000
34.164.....	100\$000
69.112.....	100\$000
47.741.....	100\$000
39.327.....	1:000\$000
50.948.....	500\$000
64.788.....	100\$000
55.713.....	100\$000
68.371.....	100\$000
60.744.....	100\$000
7.059.....	500\$000
56.846.....	100\$000
64.255.....	100\$000
10.944.....	100\$000
4.857.....	100\$000
13.182.....	100\$000
41.764.....	100\$000
47.974.....	5:000\$000

Aproximações

53.929 e 53.931.....	300\$000
47.978 e 47.975.....	200\$000
34.823 e 34.825.....	150\$000
53.145 e 53.147.....	100\$000

Dezenas

53.921 a 53.930.....	40\$000
47.971 a 47.980.....	30\$000
34.821 a 34.830.....	20\$000
53.141 a 53.150.....	10\$000

Terminação

Os numeros terminados em 0 toem 2\$000.

O fiscal das loterias, do Governo da União, *Manoel Cosme Pinto*. — O director assistente, *Antonio Olyntho dos Santos Pires*. — O escriptão, *Firmino de Cantuaria*.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (0 hora no Rio de Janeiro) no dia 31 de outubro de 1924

Zona Norte — Devido a absoluta falta do serviço telegraphico, não podemos fazer o synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom em Matto Grosso e máo com chuvas esparsas e fracas nos demais Estados. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve bom em Matto Grosso e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom no Rio Grande e chuvoso em Santos, Santa Catharina e Paraná, sendo as precipitações des es Estados acompanhadas de trovoadas. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve bom no Paraná e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (0 hs. no Rio de Janeiro) no dia 31 de outubro de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra da Corda (X) ..												
Fortaleza (X)												
Quixeramocim (X) ..												
Natal (X)												
Paratyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Açúcar (X) ..												
Aracaju (X)												
Bahia (X)												
Cacitire (X)												
Jauary	75.5	21.0	-2.0	C	0	9	—	B. (i. manhã)	29.0	20.0	—	I. am. pm.
Bello Horizonte	61.1	17.0	-1.0	C	0	9	—	I. i. manhã	22.0	16.0	—	I. am. pm.
Theophilo Oton	66.8	18.0	-1.0	C	0	9	—	M. c. (ch. m.)	20.0	16.0	3.0	C. pm.
Uberaba	51.5	25.0	3.0	NE	5	0	—	B. b. (manhã)	29.0	19.0	—	T. pm.
Caxambu (X)												
Poços de Caldas (X) ..												
Goyaz	—	24.0	—	E	2	6	—	B. (b. manhã)	35.0	17.0	—	B. am. pat.
Santa Luzia	—	21.2	—	NE	4	10	—	I.	26.2	17.2	2.4	C. t. pm.
Cuyabá	55.7	27.0	—	N	2	9	—	B. ns. (b. m.)	37.0	16.0	—	Ch. pm.
Cornubá	56.0	22.0	-3.0	C	0	0	—	B. ns.	35.0	18.0	—	R. pm.
Victoria	61.9	22.0	2.0	C	0	9	Tranquillo.	I. (c. manhã)	22.0	17.0	5.0	C. ch. pm.
Capital Federal (T. Meteorologica)	59.9	21.2	2.0	NW	2	7	Chão.	I. (i. manhã)	22.4	18.2	—	I. am. pmp.
Campos	62.2	21.0	2.0	NE	2	9	—	I. (i. manhã)	22.0	18.0	1.0	C. pm.
Friburgo	63.4	16.0	2.0	C	0	9	—	M. (c. i. man.)	18.0	14.0	4.0	C. ch. pm.
Petropolis	63.5	17.0	1.0	N	5	6	—	I. (i. manhã)	18.0	14.0	1.0	I. am. pm.
Rezendes	59.2	22.0	4.0	C	0	—	—	B. (i. manhã)	20.0	15.0	1.0	I. am. pm.
Cabo Frio	61.3	22.0	1.0	NE	5	6	Peqs. vagas.	I. (i. manhã)	22.0	19.6	—	I. am. pm.
Therzopolis	62.0	16.0	0.0	N	5	9	—	M. ch. (b. m.)	17.0	14.0	1.0	Ch. pm.
S. Paulo	59.9	17.5	-0.5	S	2	10	—	M. c. t.	26.0	10.5	2.0	—
Santos	58.9	20.0	-1.0	SW	2	9	Peqs. vagas.	M. ch. (i. man.)	24.0	19.0	—	T. pm.
Paranaguá	61.2	22.0	0.0	C	0	2	Chão.	B. (b. manhã)	23.0	15.0	10.0	C. t. v. pm.
Guarapirava	61.7	15.0	—	NE	2	0	—	B. ns. (b. m.)	25.0	10.0	5.0	C. t. pm.
Curitiba	60.9	17.0	—	NE	2	2	—	B.	22.0	10.0	1.0	C. pm.
Florianopolis	61.3	17.0	0.0	S	5	2	Chão.	B. (ch. manhã)	18.0	16.0	7.0	C. ch. pm.
Lages	62.5	11.0	—	C	0	6	—	B. (i. manhã)	17.0	10.0	10.0	C. t. v. pm.
Porto Alegre	62.5	13.0	0.0	SE	5	9	—	B. b. manhã	24.0	15.0	—	B. am. pm.
Uruguayana (X)												
Montevideo	64.3	17.0	2.0	N	2							
Buenos Ayres	60.3	18.0	0.0	NE	2							

Estado do céo—em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau; Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; NS, nevoa secca, N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GL, geada TR, trovoadas com relampagos; T, trovoadas; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica achase reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)	—	28.5	17.5	Corcovado: Temp. 21°. Hum. rel. 78 %. Vento: C, 0.0.			
Bangu (X)	0.0	25.2	15.4	Santa Cruz	0.0	24.0	16.0
Niteroy	—	23.6	16.2	Meyer	0.0	—	—
Rio Comprido	0.0	22.4	16.3	Quarta	0.0	—	—
Penha	1.0	—	—	Jacarépagua	0.0	—	—
Aldeia Campista	0.0	23.1	16.1	Realengo (Fechada)	—	—	—
Macanudo	0.0	23.0	15.4	Haddock Lobo	0.0	23.6	16.3
Gavea	0.0	22.8	15.2	Campo dos Afonsos	0.0	23.3	15.7
Deodoro	0.0			Villa Isabel	0.0	—	—

Nota — (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 31 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

Pragas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	5 61/64	5 57/64
Sobre Paris	\$470	\$475
Sobre Italia	—	\$395
Sobre Hamburgo (rent-mark)	—	\$3173
Sobre Portugal	—	377
Sobre Belgica	—	436
Sobre Hespanha	—	\$8227
Sobre Suissa	—	\$8740
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	\$475
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$277
Sobre Nova York	—	98039
Sobre Montevideo	—	\$8352
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	\$8323
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	78700
Sobre Hollanda (florin)	—	\$8580
Sobre Japão (yen)	—	\$8620
Sobre Rumania	—	50
Sobre Austria	—	000,13 1/4

Moedas

Soberanos (ouro)	428250
Francos (papel)	\$475
Liras (papel)	\$400
Escudos (papel)	\$400

Bolsa

Apelices uniformizadas de 1:0008 5 %	781\$000
Apelices diversas emissões de 1:0008, 5 % nom.	780\$000
Apelices diversas emissões de 1:0008, 5 % port.	681\$000
Apelices diversas emissões, de 1:0008, 5 %, port. (cautela)	652\$000
Apelices emprestimo municipal de 1920, port.	140\$000
Apelices emprestimo municipal, de 8 %, port., (decreto 1.933)	173\$000
Apelices Estado do Rio de Janeiro, de 100%, 4 %, port.	100\$000
Banco do Brasil	388\$000
Companhia Confiança Industrial	255\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil	470\$000
Companhia Docas de Santos, port.	490\$000
Debentures Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie	421\$000
Debentures Companhia Manufactura Fluminense	186\$000
Debentures Companhia America Fabril	190\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1924. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAMI

Dia 31 de outubro de 1924

Termo

Mezes:	1ª COTAÇÃO	2ª COTAÇÃO	3ª COTAÇÃO	Total de vendas
Janeiro	57\$700	57\$400	—	12.000
Fevereiro	57\$900	57\$600	—	—
Março	58\$000	58\$000	—	1.000
Abril	58\$000	58\$050	—	—
Novembro	57\$000	57\$000	—	25.000
Dezembro	57\$300	57\$200	—	35.000

	Saccas	Saccas	Saccas
Vendas	64.000	9.000	73.000

Mercado: 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, calmo.
Disponível base tipo 7, 56\$800.
Mercado calmo.
Vendas, 5.712 saccas.
O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE ASSUCAL

Dia 31 de outubro de 1924

Termo

		1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		Total
Mezes:		VENDE- DOR	COM- PRADOR	VENDE- DOR	COM- PRADOR	de vendas
						Saccas
Janeiro	0 00 00 00 00 00	53\$000	52\$500	52\$500	51\$500	3.000
Fevereiro	00 00 00 00 00 00	52\$900	52\$000	52\$400	51\$000	—
Março.	0 00 00 00 00 00	52\$900	52\$200	52\$200	51\$000	1.000
Abril.	0 00 00 00 00 00	53\$000	52\$000	52\$200	50\$500	—
Novembro	00 00 00 00 00 00	55\$000	54\$500	54\$600	53\$900	3.000
Dezembro	00 00 00 00 00 00	53\$000	53\$000	52\$900	51\$700	1.000

	Saccas	Saccas	Saccas
Vendas	7.000	1.000	8.000

Mercado: 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, frouxo.
Disponível branco crystal bom, sacco, 59\$ a 61\$000.
Mercado frouxo.
Vendas de todas as qualidades, ... saccas.
O syndico, J. Severino.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento dos dias 29 e 30

Assucar

	Saccas
Entradas de Campos	985
Sahidas	3.792
Existencia	71.613

Mercado calmo.
Preço do branco crystal, 59\$ a 61\$000.

Algodão

	Fardos
Entradas não houve.	—
Sahidas	1.352
Existencia	8.430

Mercado estavel.

Preços por 10 kilos

Sertões	58\$000 a 62\$000
Primeiras sortes	56\$000 a 60\$000
Medianos	53\$000 a 55\$000
Paulista	56\$000 a 61\$000

Café

	Saccas
Entradas	28.806
Sahidas	19.313
Existencia	255.237

Mercado calmo.

Preços por tipo 2

Tipo 3	60\$800
Tipo 4	60\$100
Tipo 5	59\$400
Tipo 6	58\$700
Tipo 7	58\$000
Tipo 8	57\$300
Preço do tipo 7, hoje	56\$800

Mercado hoje, calmo.
O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1924 — RENDIMENTO DO MEZ DE OUTUBRO DE 1924

<i>Receita ordinaria — Renda dos impostos</i>	Ouro	Papel	Total
Importação, entrada e saída de navios e addicionaes:			
Direitos de importação para consumo.....	4.068:664\$300	2.978:915\$435	
Expediente dos generos livres.....	34:595\$489	26:384\$511	
Idem das capatazias.....			
Armazenagem.....		45\$560	
Taxa de estatistica.....		27:205\$891	
Imposto de pharões.....	15:720\$000		
10 % sobre expediente de generos livres.....	3:459\$858	2:309\$700	
51 % ouro, cobrado em papel.....		15:659\$370	
2 % ouro, cobrado em papel.....		422\$590	
Agio.....		67:614\$930	7.241:002\$638
Impostos de consumo:			
Taxas sobre:			
Fumo.....	22:690\$000		
Bebidas.....	63:331\$800		
Leques.....	38\$400		
Sal.....	71:546\$180		
Calçado.....	373\$000		
Perfumarias.....	217:700\$160		
Especialidades pharmaceuticas.....	76:630\$000		
Conservas.....	70:78 \$180		
Vinagre.....	2:287\$700		
Vel s.....	\$		
Bengalas.....	3:330\$100		
Tecidos.....	373:780\$895		
Artefactos de tecidos.....	26:167\$685		
Vinhos estrangeiros.....	257:615\$50		
Papel de forrar casas.....	46\$500		
Cartas de jogar.....	4:320\$000		
Chapéos.....	1:64 \$000		
Discos para gramophones.....	417\$650		
Louças e vidros.....	27:927\$975		
Ferragens.....	3:394\$ 00		
Luvas.....	191\$100		
Bebidas sanitarias.....	16:960\$500		
Queijos.....	\$		
Obras para adorno ou ornamento.....	1:08 \$000		
Moveis.....	485\$000		
Armas de fogo.....	9:226\$ 00		
Lampadas electricas.....	18:360\$150		
Tintas.....	24:42\$840	1.300:223\$525	1.300:223\$525
Impostos sobre circulação:			
Imposto do sello.....	61\$000	8:106\$475	8:167\$475
Rendas Industriais:			
Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>		1:199\$250	
Dita da Assistencia aos Alienados.....		1:37\$ 85	
Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....		21:305\$702	23:812\$237
Renda extraordinaria:			
Montepio dos Empregados Publicos.....		3:351\$904	3:351\$904
Indemnizações.....			
Renda com applicação especial:			
Fundo de resgate do papel-moeda:			
Todas e quaesquer rendas eventuaes:			
Multas de expediente e por infracção do regula- mento.....	43:915\$452		
Renda da typographia e do <i>B letim da Alfandega</i> ...	694\$350		
Expediente de 3 % das arrematações para consumo...	5:078\$ 50		
Marcação de animaes.....	15\$000		
Productos de apprehensões para a Fazenda Nacional...	38\$500		
Depositos transferidos á receita.....	4:925\$000		
Renda de generos e proprios nacionaes.....	496\$203		
Renda dos proprios nacionaes.....	33\$333	55:196\$088	55:196\$088
Fundo de garantia do papel-moeda:			
Quota de 5 % ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	370:925\$240		
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:			
2 % ouro, sobre o valor da importação.....	573:052\$186		
Taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada...		129:613\$545	1.073:590\$980
Depositos:			
Diversos.....	26\$288	459:235\$543	
Serviço Hollerith.....	8:824\$521	5:920\$622	474:076\$273

Mesa de Rendas de Macahé:		
Saldo recolhido.....	30:000:000	30:000:000
Consignações.....	46:445:743	46:445:743
	5.075:358:891	5.189:478:669
		10.255:877:560
RENTA TOTAL		
valor da quota.....	43:700	Em ouro.....
		Em papel.....
		5.180:478:669
		Total geral.....
		10.255:877:560

Segunda Secção, 31 outubro de 1924.—O chefe interino, João de Araújo Romero.—O escripturário, F. Alvar.

Alfandega do Rio de Janeiro

Renda arrecadada ontem:	
Em ouro	210:768:375
Em papel	208:515:541
Total	419:283:916
Renda arrecadada de 1	
a 31 do corrente	10.255:782:500
Em igual período de	
1923	7.591:830:874
Diferença a maior em	
1924	2.663:951:626

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1	
a 30 de outubro de	
1924	12.502:968:009
Renda arrecadada em	
31 de outubro de	
1924	602:679:833
	13.105:047:832
Em igual período de	
1923	13.104:149:020
Diferença para mais	
de 1924	928:812

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE UMA MACHINA DE TYPOGRAPHIA NA ESCOLA 15 DE NOVEMBRO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Official* n. 249, de 17 de outubro de 1924, a paginas ns. 23.382 e 23.383.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 17 de outubro de 1924. — O engenheiro chefe, Armando de Carvalho.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESTUAFERIA NO INSTITUTO OSWALDO CRUZ

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado

no *Diário Official*, n. 250, de 18 de outubro de 1924, a paginas ns. 23.590 e 22.501.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 20 de outubro de 1924. — O engenheiro chefe, Armando de Carvalho.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. numero 1.095, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 6 de novembro vindouro, ás 13 horas, os predios ns. 6 e 8 da rua Petropolis, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos imóveis, ou seus representantes legaes o demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, 29 de outubro de 1924. — Joaquim Vidal, secretario

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. numero 1.091, do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o responsável pelo predio n. 81 da rua Pinheiro Freire, ilha de Paqueta, a no prazo de cinco dias contados desta data, comparecer á 2ª Delegacia de Saude, sita á rua dos Invalidos n. 183, afim de tomar conhecimento da intimação numero 5.375, expedida para o alludido predio, sendo dado por intimado, decorrido o referido prazo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, 28 de outubro de 1924. — Joaquim Vidal, secretario

Instituto Oswaldo Cruz

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE QUINHENTOS (500) KILOS DE CHLOROBRATO DE QUININO PARA O SERVIÇO DE MEDICAMENTOS OFFICIAES.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado

no *Diário Official* n. 254, de 23 de outubro de 1924, á pagina 22.790.

Secretaria do Instituto Oswaldo Cruz, 23 de outubro de 1924. — O secretario, Leocadio Chaves.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal

Faço publico para os devidos fins que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes aos cidadãos seguintes:

	Protocollo
Paulo dos Santos Werneck...	26.900
Palmerio Luiz de Souza....	55.814
Manoel Fialho de Souza....	12.335
Milton Barbosa Gonçalves...	26.268
Getulio de Farias.....	63.333
José João de Oliveira Mello.	67.871
Francisco Barros Junior....	65.050
Luiz Candido de Araújo Penna	40.309
Dr. Getulio Florentino dos Santos	5.600
Tancredo Pimentel de Medeiros	9.297
Euclydes Pereira Machado...	57.442
Carlos Ramos	4.288
Avelino de Godoy	21.737
Sigismundo de Oliveira Ayala	5.317
Antonio Maria Pereira	61.343
Ernesto Walter Mee.....	43.074
Pery Marinho da Silva.....	21.477
Manoel de Oliveira e Silva...	36.707
Sebastião Alves da Silva....	68.129

Em 28 de outubro de 1924. — Edgard Simões Correa, director

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 1 de novembro, ás 9 horas, n sta inspectoriu

Santelli Antonio, João Soares, André Lopes, Miguel Augusto da Motta, Anton o Augusto, Manoel Ferreira e José Julio Mendes.

Turma suplementar

Joaquim da Silva, Abil o Machado, Candido Lopes da Silva, Manoel Teixeira de Mattos, Licinio Corrêa D'as, Antonio Barceiros e Francisco Gaspar.

Prova pratica

Henrique Gomes Sarmiento Osorio e José Rodrigues Jorge.

Inspectoria de Vehiculos, 31 de outubro de 1924. — O inspector geral, D. Bernuacs.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoría, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do transito, na conformidade do art. 365 § 2º os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRAÇÃO			NATUREZA DA INFRAÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
Mario da Silva.....	25	Automovel	28	Outubro	1924	Estacionar em logar não permitido.....	Motorista.
A. Bastos Mello.....	567	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José Fernandes.....	718	"	"	"	"	"	"
Albano Vasconcelos.....	1.35	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
José Moreira.....	1.326	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Antonio Domingos.....	1.656	"	"	"	"	"	"
S. Coutinho.....	1.833	"	"	"	"	"	"
The Rio Janeiro Light.....	2.068	"	"	"	"	Falta de habilitação.....	Proprietario.
A. José do Silva.....	2.127	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Ricardo Soares.....	2.176	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
R. Gross Lefebre.....	2.533	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Manoel Mões.....	2.655	"	"	"	"	Trafegar em logar não permitido.....	"
Antonio Lstaves.....	2.699	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Etelvino Fernandes.....	2.989	"	"	"	"	"	"
J. Pereira da Silva.....	3.231	"	"	"	"	"	"
Jorge A ortella.....	3.466	"	"	"	"	"	"
José Augusto.....	3.630	"	"	"	"	"	"
Guia Geral do Brasil.....	3.795	"	"	"	"	"	Proprietario.
Azeiro Mariano.....	3.947	"	"	"	"	"	"
Antonio Guerreiro.....	4.068	"	"	"	"	"	Motorista.
José Ferreira.....	4.036	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
João Fernandes.....	4.111	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Manoel de Paiva.....	4.177	"	"	"	"	"	"
Franklin Vieira.....	4.192	"	"	"	"	"	"
Avelino Abrunhoza.....	4.683	"	"	"	"	"	"
José F. Zuccarino.....	4.690	"	"	"	"	"	Proprietario.
Alredo da Silva.....	4.118	"	"	"	"	"	Motorista.
Abilio dos Santos.....	4.188	"	"	"	"	"	"
Ramiro & Comp.....	4.900	"	"	"	"	Melo fio e bonde.....	Proprietario.
Domingos da Silva.....	5.191	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Antonio Moreira.....	5.569	"	"	"	"	"	Motorista.
Francisco de Aguiar.....	5.872	"	"	"	"	"	"
Alvaro do Nascimento.....	5.963	"	"	"	"	Voitar em logar não permitido.....	"
J. Wesley Finch.....	5.998	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
S. Luiz da Silva Pessô.....	6.054	"	"	"	"	"	"
M. José Lopes.....	6.130	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
José Ferreira.....	6.207	"	"	"	"	"	"
Dr. Alvão Fernandes.....	6.269	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Annibal dos Santos.....	6.547	"	"	"	"	"	"
Avelino Montêir.....	6.974	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Antonio Palma.....	7.375	"	"	"	"	"	"
A. Peres de Villa.....	7.538	"	"	"	"	"	Motorista.
José F. Zuccarino.....	7.6.8	"	"	"	"	"	Proprietario.
Gualberto de Araujo.....	7.957	"	"	"	"	"	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 31 de outubro de 1924. — O Inspector, D. Bernardes.

Policia Militar do Distrito Federal**SERVICO DE ENGENHARIA****MINUTA DE EDITAL**

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, recebem-se propostas para a construcção dos varios edificios que constituirão o novo Hospital da Policia Militar nos terrenos ao lado da Casa de Correção, a rua Frei Caneca, conforme o projecto e especificação dos trabalhos que poderão ser examinados e estudados no Serviço de Engenharia desta Corporação, onde serão prestados todos os esclarecimentos necessários á boa orientação dos interessados.

As propostas serão recebidas em Conselho Administrativo presidido pelo Exmo. Sr. general commandante, no dia 18 de novembro do corrente anno, ás 13 horas e virão em envolveros fechados devidamente sellados, datados e assignados, sem emenda, nem rasuras, com o preço escripto em algarismos e por extenso, para a totalidade da obra em 4 vias.

Não serão tomadas sem consideração quaisquer offertas de vantagens não determinadas nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de qualquer redução sobre o preço de proposta mais barata.

Condições gerais

Exige-se a rigorosa observancia das seguintes condições geraes:

1º — As pessoas que pretenderem concorrer devem comparecer neste Serviço até o dia 17 ás 15 horas onde receberão guia para depositar na Contadoria da Policia Militar a quantia de 5:000\$ em dinheiro ou em apolices da divida publica que garantirá a assignatura de sua proposta.

2º — As propostas em 3 vias, sendo uma sellada, fechada em envolveros lacrados com declaração do nome do proponente e onde é estabelecido.

Em outro envolvero também fechado os documentos de idoneidade, recibo do deposito feito na Contadoria e quitação de imposto federal e municipal.

3º — Sujeitar-se-á o proponente que for preferido a depositar na Contadoria da Policia Militar antes da assignatura do contracto, a quantia de 50:000\$ em moeda corrente ou em apolices da divida publica, a qual reverterá em beneficio da caixa da mesma Corporação no caso da rescisão do contracto por infracções que justifiquem as multas da clausula 9ª.

4º — O contractante obrigar-se-á a executar a construcção exactamente de accôrdo com o projecto approved pelo Exmo. Sr. general commandante e com as respectivas especificações, que lhes serão fornecidas com todos os detalhes.

5º — A construcção será fiscalizada pelo engenheiro da Policia Militar, cabendo a este verificar o fiel cumprimento das clausulas do contracto e resolver todas as duvidas ou omissões que impliquem modos de interpretação das mesmas.

6º — Durante todas as horas do serviço o contractante manterá no recinto da construcção um empregado de sua inteira confiança para receber, na sua ausencia, as instruções ou reclamações sobre detalhes de qualquer trabalho, obrigando-se a dispensar do mesmo o encarregado ou operário que pelo enge-

nheiro for reconhecido inhabil ou inconveniente.

7º — As instruções, reclamações e demais correspondências referentes ao serviço, entre o engenheiro fiscal e o empreiteiro, serão sempre transmittidas por escripto e só por esta forma produzirão effeito.

8º — Fica reservado ao commandante da Policia Militar o direito de introduzir, nos planos e especificações approvedas, as modificações que julgar necessarias, fazendo em tempo, por intermedio do engenheiro fiscal, as devidas communicacões escriptas ao contractante.

A este, por sua vez e pelo mesmo intermediario, caberá propor justificadamente outras alteracões nos referidos planos e especificações e qua visem um melhor acabamento das obras.

Si taes modificações ou alteracões acarretarem despesas não previstas no contracto, será o mesmo contractante indemnizado da respectiva importancia, mediante accôrdo prévio.

9º — Fica o contractante sujeito á multa de 500\$ a 1:000\$, a juizo do engenheiro fiscal, por infracção de qualquer clausula do contracto, sendo o mesmo rescindido, sem outra formalidade e por uma simples intimação quando o total das multas impostas atingir a quantia de cinco contos de réis.

10. Das decisões do engenheiro fiscal poderá o contractante recorrer, dentro do prazo de 24 horas e por escripto, ao commandante da Policia Militar, a quem cabe resolver definitivamente, por si ou por um arbitro de sua escolha.

11. Fica perfeitamente subentendido que o recurso para o arbitramento não justificará a interrupção das obras nem atingirá as questões previstas em clausulas expressas do contracto.

12. O contractante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de 15 dias a contar da data da assignatura do contracto e não interromper as obras sinão em caso provado de força maior, a juizo do commandante da Policia Militar, sob pena da rescisão do mesmo contracto, com perda da caução, nos termos da condição acima referida.

Todas as obras deverão estar totalmente concluidas e entregues dentro de um anno, a contar da data do inicio da mesma.

13. Todos os materiaes a empregar nas obras serão de primeira qualidade, nenhum podendo ser utilizado sem prévio exame e acceptação por parte do engenheiro fiscal.

Os que forem definitivamente recusados serão, no prazo maximo de 24 horas, removidos da obra, sem que ao contractante caiba o direito de qualquer reclamação e no caso que por circunstancias imperiosas não o possa remover, será removido pela Policia Militar, mediante pagamento relativo. Em igualdade de condições haverá sempre preferencia pela producção nacional.

14. Sujeita-se o contractante a todas as exigencias da legislação vigente relativa ao contracto e á contabilidade publica.

15. O terreno será entregue, tal como está ao contractante, que executará toda a terraplenagem que se tornar necessaria e, outrossim, procederá á abertura de uma valla revestida de cimento hydraulico, correndo parallelamente ao muro divisorio com as propriedades particulares vizinhas, e no comprimento de cerca de 147 metros e uma secção

circular de 1 metro de diametro no maximo.

Esta valla substituirá a actual, que será destruida e servirá para captar todas as aguas pluvias vindas da montanha e encaminhar-as para os esgotos geraes.

16. No caso de rescisão do contracto por infracção, o contractante receberá a importancia dos trabalhos já executados de accôrdo com os preços constantes do orçamento approved pelo commandante da Policia Militar.

17. O pagamento será feito em 10 prestações iguaes e do seguinte modo: a 1ª prestação, após a conclusão do respaldo das fundações de todos os pavilhões; 2ª e 3ª quando as alvenarias atingirem a altura das vergas do 1º pavimento; 4ª e 5ª, quando as alvenarias atingirem a altura das vergas do 2º pavimento; 6ª após coberturas; 7ª e 8ª após o assentamento de todos os pisos,apparelhos hygienicos, emboço e reboco; 9ª após o assentamento de todas as esquadrias, caiações e pinturas e finalmente a 10ª após a entrega definitiva de todas as obras.

Quartel á avenida Salvador de Sá, em 30 de outubro de 1924. — *Alfredo dos Reis Príncipe*, capitão, director.

MINISTERIO DA FAZENDA**Directoria do Patrimonio Nacional**

TERRENOS DE MARINHA CAHIDOS EM COMMISSO NA CIDADE DE NITHEROY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que ficam convidados os abaixo declarados, foreiros de terrenos de marinha na cidade de Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, a comparecer a esta directoria, alim de assignarem o termo reconhecendo o commisso dos mesmos terrenos de marinha, que se acham em atrazo por mais de tres annos:

Adelaide da Silva Carmo.
Adolpho José Ricardo.
Adriano Rosa Mendes Vasquez e filhos.
Agostinho Corrêa da Costa.
André de Moura Velho.
Angelo Bittencourt.
Anfriso Leão de Brito.
Anna Maria Annuniação e outros.
Anna Moreira Pinto.
Antonio A. Habett.
Antonio Augusto Coelho e Souza.
Antonio Joaquim Barreto.
Antonio José Dias.
Antonio Magno, tutelado de Antonio T. da C. Bastos.
Antonio Maria da Franca.
Antonio Rodrigues Lopes de Carvalho.
Antonio Rodrigues Lopes da Cruz.
Antonio da Silva Gardim.
Antonio Teixeira da Costa Bastos.
Antonio Virissimo da Santos.
Arthur Indio do V. e Silva.
Arthur Leite.
Augusto Antonio da S. Camarinho.
Augusto Cesar Ramos.
Augusto Soares Teixeira.
André de Moura Valle.
Antonio Nendes Duarte.
Antonio Rodrigues de Carvalho.
Antonio Augusto de Araujo Franco.
Anfriso Leão de Brito.
Adriano Corrêa Bandeira.
Angelo Bittencourt.

Agostinho Corrêa da Costa.
 Antonio Augusto G. dos Santos.
 Barão da Laguna (herdeiros do).
 Barbosa Rufina de Menezes.
 Bento José Leite.
 Bernardo Joaquim de Oliveira.
 Brazilina do Couto.
 Carlota Joaquina da Sá Pinto.
 Carlos Luiz dos Santos Lima.
 Claude Darlot (Dr.).
 Carlos da Cunha Monte Vianna.
 Carolina Pereira de Carvalho.
 Companhia Brasileira E. Electrica.
 Companhia M. Fluminense.
 Companhia Pequena Propriedade.
 Companhia Provisora C. Alimenticias.
 Companhia Leopoldina.
 Daniel José Baptista.
 Domingos Antonio de Oliveira e outros.
 Edmundo da Silva Netto.
 Eduardo Walcher.
 Emilio Barbosa & Comp.
 Ernestina Teixeira Leite.
 Ernesto Simon Montcaux.
 Estado do Rio de Janeiro.
 Eufrosina Joaquina da Rocha.
 Eufrosina Joaquina da Silva.
 Eufrosina Antonio da Rocha.
 Feliciano Pinto de Castro.
 Francisco Salles Ferreira Ruas.
 Firmo Affonso Rodrigues.
 Florisbella Francisca dos Santos, etc.
 Fernandes e filhos.
 Francisco A. da Cruz Romano.
 Francisco Antonio Pereira.
 Francisco Izidoro Pereira.
 Francisco José Martins Antunes.
 Francisco Lamas Bernardes.
 Francisco Maria de Jesus Coimbra.
 Francisco Moreira e filhos.
 Francisco de Paula e Silva.
 Francisco Ramos Bernardes.
 Francisca Rosa da Conceição.
 Francisco da Silva Mourão.
 Frederico de Faria Ribeiro.
 George Wilmont.
 Geralda Rosa do Espirito Santo.
 Henrique Augusto Kingston.
 Hyppolito Leite Pereira.
 Jayme do Monte Barba.
 João Antonio Fernandes Pinheiro.
 João Homem do Amaral.
 João Luiz Espindola.
 João Manoel Raymundo.
 João Manoel da Silva.
 João Pereira Novaes.
 João Pires.
 João Teixeira de Louza.
 Joaquim Antonio do Azevedo.
 Joaquim Antonio dos Santos.
 Joaquim Bernardino A. Costa.
 Joaquim Carlos de Azevedo Silva.
 Joaquim Ferreira Gontar.
 Joaquim José da Costa.
 Joaquim Machado Cardoso.
 Joaquim Vieira Souto.
 José Alves Carneiro.
 José Antonio de Andrade.
 José Antonio de Oliveira Guimarães.
 José Ayrosa Galvão.
 José Caucio Pereira Soares.
 José Carneiro de Oliveira.
 José Fernandes Pinto Corrêa de Sá.
 José Manoel de Carvalho Bulhões.
 José Mario Corrêa Braga.
 José Pedro Duarte.
 José Ramos Penna.
 José dos Santos Soares.
 José Telles de Moraes Barbosa.
 José Xavier de Oliveira Barros.
 José Joaquim Ferreira.
 José Manoel Corrêa Braga.
 José Julio Pereira de Moraes e outros.
 José Julio Pereira de Moraes.
 Joaquim Gomes.

José da Costa.
 João Pacheco Pereira.
 Julia Barbosa Leite.
 Julio Ricardo de Souza.
 Joaquim José Matheus Ferreira.
 Julia Sophia Teixeira e Vasconcellos.
 Jeronymo José Macedo.
 Lassance & Pereira.
 Luiz Rosa Cardoso.
 Maria José (menor).
 Maria Carolina de Siqueira Mendes.
 Manoel Alonso Martinez.
 Maria da Natividade e Filhos.
 Manoel Eurypedes da Silva Oliveira.
 Marieta Henrique Guimarães.
 Maximiano Francisco da Rocha.
 Manoel Alves Chaves.
 Manoel Alves.
 Manoel Alves Pereira da Cunha.
 Manoel Buarque & Comp.
 Manoel Gomes Monteiro.
 Manoel José Cardoso.
 Manoel José Marques.
 Manoel José Nunes.
 Manoel José da Silva.
 Manoel Leal Ferreira.
 Manoel Mendes Duarte.
 Manoel Pereira Reis.
 Manoel Quintino Ribeiro.
 Marcellino de Fontes Soares.
 Marcos Ayres Ribeiro.
 Maria Brasilina de Magalhães.
 Maria Eliza Dias.
 Maria F. Moreira e filhos.
 Maria Lima da Silva e filho.
 Martinho Martins de Faria.
 Maximino Francisco de Paula.
 Maximino Francisco de Pinho.
 Maria Gloria D. Belfort.
 Olympia Pereira Vianna.
 Oporina Fernandes Ribeiro.
 Leoncio de Oliveira Pinto.
 Lloyd Brasileiro (Companhia Novo).
 Luiz A. Leite Oliveira Bello.
 Luiz Antonio Fernandes Pinheiro.
 Luiz Carlos Souza Franca.
 Luiz da Franca M. da Affonseca.
 Luiz Pimenta Bastos.
 Paulo dos Santos.
 Raphael de Souza Gomes.
 Rodrigo V. Parada e Souza.
 Rosa Maria de Oliveira.
 Salvador Corrêa.
 Salvador Corrêa (&).
 Sebastiana Francisca Gur. M. do Anna-
 ral.
 Sociedade B. Amparo Operario.
 Sophia Raphael Possolo.
 Theodoro Wille & Comp.
 Thomaz Moreira Branco.
 Victorino Martins Ribeiro.
 Victor Fernandes Alonso.
 Secretaria do Patrimonio Nacional, 14
 de outubro de 1924. — O secretario,
 Jaime Severiano.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHA CAHIDOS EM COM-
 MISSO, NS. 3 E 4 SITUADOS A RUA VIS-
 CONDE DO RIO BRANCO, EM NITHEROY,
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por esta directoria, de ordem do Sr.
 director, se faz publico pelo presente
 edital de 30 dias, a contar desta data,
 que fica convidado o Sr. Victor Fer-
 nandes Alonso a comparecer a esta dire-
 ctoria, afim de assignar termo reconhe-
 cendo o commissio dos terrenos de ma-
 rinha ns. 3 e 4 situados á rua Visconde
 do Rio Branco, em Nitheroy, Estado do
 Rio de Janeiro. Secretaria da Direc-
 toria do Patrimonio Nacional, 15 de ou-
 tubro de 1924. — O secretario, Jaime
 Severiano.

Directoria de Estatistica Commercial

ACHA-SE ABERTA NESTA DIRECTORIA CON-
 CURRENCIA PUBLICA PARA FORNECI-
 MENTO DE MATERIAL PARA TYPOGRAPHIA,
 DURANTE O ANNO DE 1924 CONFORME
 AS CONDIÇÕES PUBLICADAS NO «DIARIO
 OFFICIAL» DE 29 DE OUTUBRO EXPI-
 RANTE

Por ter sahido com incorrecções, va-
 repetida a clausula III do alludido
 edital:

III — Por occasião da apresentação
 desses documentos será entregue o certi-
 ficado do recolhimento á Thesouraria
 Geral do Thesouro Nacional, da quantia
 de 1:000\$ (um conto de réis), que será
 exigida como garantia da assignatura
 do contracto, com o concorrente que ti-
 ver direito ao fornecimento.

As guias para esse deposito só serão
 fornecidas aos que exhibirem os ultimos
 talões dos impostos municipaes e fe-
 deraes a que estiverem sujeitos, até ás
 14 horas do dia 13 de novembro proximo
 futuro.

Rio de Janeiro 31 de outubro de 1924.
 Octavio Martins Ribeiro, chefe de secção
 presidente da concorrência.

Delegacia Geral do Imposto Sobre a Renda

Em obediencia ao decreto n. 16.581,
 de 4 de setembro de 1924, a Delegacia
 Geral do imposto sobre a Renda ini-
 ciará, no Districto Federal e nos Es-
 tados, o recebimento das declarações
 que têm de servir de base para o lan-
 çamento dos contribuintes daquelle im-
 posto.

De accordo com o que dispõe o arti-
 go 12, do decreto acima citado, todos os
 Srs. presidentes, directores ou gerentes
 de sociedades anonymas, chefes do fir-
 mas commerciaes, gerentes, superinten-
 dentes de estabelecimentos industriaes
 ou commerciaes de qualquer especie,
 directores, inspectores geracs ou chefes
 de empresas de viação de qualquer na-
 tureza, fluvial, maritima, terrestre ou
 aerea, directores de repartições publi-
 cas, presidentes, directores ou gerentes
 de cooperativas, syndicatos, clubs spor-
 tivos e outros, são obrigados, sob pena
 de multa, a remetter a esta repartição a
 relação nominal de todos os seus subor-
 dinados que exerceram qualquer car-
 go remunerado, sob qualquer denomi-
 nação, no anno de 1923, e cujas vanta-
 gens totaes attingam somma superior a
 10:000\$ annuaes, discriminando nesta
 sua informação: o nome, cargo, residen-
 cia, e vantagens percebidas durante o
 anno.

Todas as pessoas physicas ou juridicas
 que exerçam a sua actividade no terri-
 torio nacional, percebendo rendimento
 superior a 10:000\$ annuaes são contri-
 buintes do imposto sobre a renda.

Nestes termos, convido os Srs. com-
 merciantes, industriaes, proprietarios,
 capitalistas, empregados, enfim, todos
 os que exercerem uma profissão ou vi-
 verem de economia propria, a virem a
 esta repartição, situada na Avenida das
 Nações (em frente á Santa Casa de Mi-
 seriecordia), até 14 de novembro do cor-
 rente anno, para receberem as formulas
 impressas, onde serão feitas as neces-
 sarias declarações. Estas formulas, do-
 pois de completadas pelo contribuinte,
 serão entregues pessoalmente ou remet-

tidas pelo Correio a esta repartição, para ser feito o calculo do imposto.

Caso os Srs. contribuintes encontrem dificuldades em preencher as formulas que receberem, devem dirigir-se a esta repartição, que lhes prestará os esclarecimentos de que precisarem, diariamente, das 11 h. às 15 horas. O prazo para a entrega das declarações termina em 14 do novembro do corrente anno.

Findo este prazo será feito o lançamento «ex-officio», sendo acrescida a multa de 60 % sobre a importancia do imposto.

Quando se verificar que o contribuinte prestou declarações falsas, será rectificado o lançamento e imposta a multa de 75 % sobre o imposto a pagar.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1924. — *Luiz G. Azevedo*, 2º delegado do Imposto de Renda.

Alfandega do Rio de Janeiro

SENTENÇA

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór desta alfandega, Jódoco Malta Guimarães, auxiliado pelo guarda da policia aduaneira, Timotheo José de Lima, apprehendeu, quando de serviço, no dia 11 de setembro ultimo, a bordo do vapor inglez "Demerara", dous pacotes contendo quinhentas e sessenta (560) figas de azeviche, de coral, de madreperola, com aros de ouro.

Sciante do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de folhas.

Em seguida foi publicado no *Diario Official* do dia 24 desse mesmo mez um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo, após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór desta alfandega, Jódoco Malta Guimarães e ao seu auxiliar, guarda da policia aduaneira, Timotheo José de Lima; os restantes 50 % de accôrdo com o art. 124 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.
Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1924. — *Lisbôa Serra*. — Confere com o original. Secretaria da Alfandega, 30 de outubro de 1924. — *José dos Santos Leal*, 5º official.

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega, Fernando de Figueiredo Soares, auxiliado pelo marinheiro Jayme Alves Ramos, apprehendeu, quando de serviço, no dia 19 de julho do anno passado, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, de dous individuos que conseguiram evadir-se, dous vidros de sal refinado e duas garrafas de vinho moscatel Setubal.

Sciante do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, as-

sim, lavrou-se o auto de apprehensão de folhas.

Em seguida, foi publicado no *Diario Official* do dia 28 desse mesmo mez um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que os contraventores lograram evadir-se;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 10 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega, Fernando de Figueiredo Soares, e ao seu auxiliar marinheiro Jayme Alves Ramos; os restantes 90 % de accôrdo com o artigo 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o de n. 131, da de n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Cumpra-se.
Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1924. — *Lisbôa Serra*. — Confere com o original. Alfandega, 27 de outubro de 1924. — *Benedicto Galvão*, 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 216

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspeccor, se faz publico que, nos dias 10, 13 e 17 de novembro de 1924, ás 12 horas, nos armazens ns. 1, 2, 3, 5, 6, 7 e 9 do Cães do Porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accôrdo com as disposições do titulo VI da Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas:

CAVES DO PORTO

ARMAZEM N.º 1

Lote n. 1

Dous triangulos. — H S M: Mil barricas pesando bruto 150.000 kilos, contendo cimento *Portland* em pó, pesando liquido 140.000 kilos.

(*Mandú*, de Antuerpia, em 15 de fevereiro de 1924. Manifesto n. 217.)

Lote n. 2

Sem marca: Sete barricas pesando bruto 1.260 kilos, contendo cimento romano, pesando liquido 1.180 kilos.

(*Carolina*, de Trieste, em 18 de fevereiro de 1924. Manifesto n. 232.)

Lote n. 3

E V: Cinco fardos sem numero, ou 3.248 1/5 pesando bruto 192 kilos, contendo presuntos, pesando nas eapas 185 kilos.

(*Belém*, de Montevideo, em 23 de junho de 1924. Manifesto n. 862. Desem-

baraçado pela Saúde Publica, officio n. 963, de outubro de 1924.)

Lote n. 4

Safti, contra marca — 823: uma barrica pesando bruto 98 kilos, contendo cimento *Portland*, pesando liquido 88 kilos.

(*Guarujá*, de Marselha, em 6 de fevereiro de 1924. Manifesto n. 170.)

Lote n. 5

E C: Quatro saccos contendo milho de qualquer qualidade, pesando bruto 205 kilos.

(*Lafermo*, de Buenos Aires, em 13 de junho de 1924. Manifesto n. 814.)

Lote n. 6

C W contra marca — M G: Vinte e cinco encapados pesando bruto 2.600 kilos, contendo albos em restecas e soltos, pesando liquido 2.300 kilos. Desembaraçados pela Saúde Publica, officio n. 231. Outubro de 1924.

(*Baependy*, de Montevideo, em 10 de junho de 1924. Manifesto n. 797.)

ARMAZEM N. 2

Lote n. 7

1.886, dentro de um losango, contra marca H K C: Duas caixas ns. 498/99 pesando bruto 229 kilos, contendo correntes de ferro não especificadas, pesando bruto 40 kilos, e correntes para chaves e semelhantes, de ferro, pesando bruto 170 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 500/1 pesando bruto 180 kilos, contendo correntes de ferro em peças ou em obras de qualquer qualidade, simples ou estanhadas, pesando bruto 95 kilos; correntes de ferro para chaves ou semelhantes, pesando bruto 28 kilos (bijouteria de aço); argolas de ferro para chaves, simples, ou estanhadas, pesando bruto 29 kilos e colleiras para animaes, pesando bruto 15 kilos.

(*Niemburg*, de Hamburgo, em 15 de setembro de 1922. Manifesto n. 1003.)

Lote n. 8

Sem marca: Uma caixa pesando bruto 122 kilos, pesando liquido 100 kilos.

T T — Alencar Lima: Uma caixa de madeira ordinaria, aplainada, armada, pesando 5 kilos.

(Vapor ignorado.)

Lote n. 9

C M I, contra marca — 4.121: Uma caixa n. 1.542, pesando bruto 14 kilos, contendo, além de vidros quebrados, dous frascos de vidro com verniz não especificado, pesando bruto 5 kilos.

Sem marca: Um pacote pesando bruto 10 kilos, contendo, além de objectos imprestaveis, amostras de encerados e de tecidos de algodão e lã em pequenos pedaços. (Vapor ignorado.)

Lote n. 10

DECR contra marca EN: Um fardo pesando bruto 36 kilos, contendo obras impressas de uma cor, destinadas ao Consulado do Chile. (Vapor ignorado.)

Lote n. 11

DSC: Quarenta e quatro caixas pesando bruto 600 kilos, contendo farinha de

milho (maizena "Duryéa") - pesando nos pacotes 472 kilos. (Vapor ignorado.)

Lote n. 12

CMC: Uma caixa pesando bruto 10 kilos, contendo farinha de milho (maizena), pesando 8 kilos. (Vapor ignorado.)

Lote n. 13

AGFA contra marca JJC: Um barril n. 5.197 pesando bruto 140 kilos, contendo cores de anilina, pesando liquido 110 kilos. (Vapor ignorado.)

Lote n. 14

LJIRJ: Um encapado n. 5.793 ou 5.753 pesando bruto 8 kilos, contendo uma esteira de Angola e 3 flexas com 3 setas, artigos de uso dos indigenas da Africa. (Vapor ignorado.)

Lote n. 15

AJC: Uma caixa n. 43 pesando bruto 85 kilos, contendo 50 garrafas de extracto liquido de sabugueiro pesando liquido 21 kilos. (Vapor *Poelodijk*, de Lisboa em 24 de dezembro de 1923. Manifesto n. 1.703. (Representação.)

Lote n. 16

A. de Moraes Cardoso: Uma caixa numero 23.451, contendo, de accordo com a comissao de tarifa, gomma não especificada pesando liquido 50 kilos. (Vapor *Sari*, de N. York.) (Representação.)

ARMAZEM N. 3

Lote n. 17

F. dentro de um losango, contra marca EC: Cinco barricas ns. 10115 pesando bruto 1.355 kilos, contendo producto chinico não classificado pesando liquido 1.040 kilos. (*Browning*, de Liverpool em 31 de janeiro de 1921. Manifesto n. 1.566.)

Lote n. 18

GSC: Uma caixa n. 16 pesando bruto 232 kilos, contendo perfumaria em vidros n. 1 (294 objectos), pesando nos envoltorios 153 kilos. (*Guichen*, de Hamburgo em 18 de janeiro de 1921. Manifesto n. 72.)

Lote n. 19

GSC: Uma caixa n. 17 pesando bruto 204 kilos, contendo perfumaria em vidros n. 1 e em caixas de papelão (518 objectos), pesando nos envoltorios 92 kilos; perfumarias em vidro n. 2 (144 objectos), pesando nos envoltorios 33 kilos. (Idem.)

Lote n. 20

IBT contra marca SN: Uma caixa n. 15 pesando bruto 151 kilos, contendo quaisquer outras obras não classificadas de metal polido (lampadas de bronze), pesando nos papeis 108 kilos. (Idem.)

Lote n. 21

SCC: Uma caixa n. 7.652 pesando bruto 81 kilos, contendo perfumaria em vidro n. 1 e em caixas de papelão (196 objectos), pesando nos envoltorios 22 kilos. (Idem.)

R U: Uma caixa n. 150 pesando bruto 185 kilos, contendo jogos de loto, damas, xadrez e dominó, em caixas de papelão e de madeira, pesando nas mesmas 130 kilos. (Idem.)

Lote n. 23

RCC, dentro de um losango — contra marca n. 140: Uma caixa n. 45, pesando bruto 195 kilos, contendo 22 peças de tecido tinto de fantasia, bordado, de mais de 40 até 100 grammas por m2, 382 metros, pesando liquido 41 kilos; 18 peças de tecido de algodão tinto, de fantasia, de mais de 40 até 100 grammas por m2, 292 metros, pesando liquido 38 kilos; 10 peças de tecido de algodão tinto, bordado, liso, base de 10 X 10 fios, de mais de 25 até 31 grammas por m2, 152 metros, pesando liquido 10 kilos e 3 peças de tecido não especificado de seda pura, liso, 53 metros, pesando liquido 1.880 grammas. (Idem.)

Lote n. 24

PM: Uma caixa n. 2, pesando bruto 103 kilos, contendo perfumaria em vidros n. 1 e caixas de papelão (394 objectos), pesando nos envoltorios 51 kilos e 600 grammas e perfumaria em vidros n. 2 (18 objectos), pesando nos envoltorios 4 kilos e 600 grammas. (Idem.)

Lote n. 25

HEVOC: Uma caixa n. 1.873, pesando bruto 204 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para outros usos (tinteiros), pesando nos papeis 142 kilos; 12 canetas de borracha, pesando nos papeis 200 grammas; 12 pennas de ouro, pesando liquido 4 grammas; 144 vidros de tinta para marcar roupa, pesando bruto 6 kilos, e 141 raspadeiras para escriptorio, com cabo de madeira. (Idem.)

Lote n. 26

HAT: Duas caixas ns. 4.658/59, pesando bruto 119 kilos, contendo ferramentas manuaes, pesando bruto nos papeis 92 kilos. (*Hornsund*, de Hamburgo, em 14 de janeiro de 1924 — Manifesto n. 44.)

Lote n. 27

120, dentro de um triangulo — contra marca FW: Uma caixa n. 740/II, pesando bruto 89 kilos, contendo tecido de palha erinol, assemelhado ao tecido de seda pura, 151 peças com 798 metros, pesando liquido 47 kilos. (Idem.)

Lote n. 28

PMC, dentro de um rectangulo: Uma caixa n. 6.359 ou 6.559, pesando bruto 87 kilos, contendo essencias de Lautier Fils, sendo: *bonaria fleurs*, uma lata, pesando liquido 5 kilos; *Oranges Portugal*, uma lata, pesando liquido 5 kilos; *canella da China*, uma lata, pesando liquido 5 kilos; *geranol*, uma lata, pesando liquido 5 kilos; *geranol*, uma lata, pesando liquido 5 kilos; *terpinol*, uma lata, pesando liquido 5 kilos; *bergamota*, uma lata, pesando 5 kilos; e *amendoas amargas* 5 vidros de um kilo cada um. (*Provence*, de Marselha, em 16 de novembro de 1920 — Manifesto n. 1.757.)

Lote n. 29

PMC, dentro de um rectangulo: Uma caixa n. 6.360 ou 6.560, pesando bruto 64 kilos, contendo essencias de Lautier Fils, sendo: *acetato de bruzila (savone-rie)*, uma lata com 3 kilos; *petit granit citronier*, uma lata com 3 kilos; *citron soluble*, 2 frascos de 2 kilos e meio cada um; *mirbane extra*, 1.250 grammas cada frasco (4 frascos de 5 kilos); *gerofle zanzibar*, 3 frascos de 1 kilo cada um; *aubepine*, 4 frascos de 1.250 grammas cada um; 5 kilos; yara-yara, 2 pacotes (crystalizados), 5 kilos. (Idem.)

Lote n. 30

PMC, dentro de um rectangulo: Uma caixa n. 6.361 ou 6.561, pesando bruto 71 kilos, contendo essencias dos fabricantes Lautier Fils, sendo: *patchuly*, uma lata, pesando liquido 3 kilos; *jasmin distillado*, 5 kilos; *narciso*, 3 kilos; *jasmin B*, 5 kilos; *foin coupé A*, 5 kilos; *jasmin B*, 5 kilos; *foin coupé A*, 5 kilos; *lilas de Syrie*, 5 kilos, e *mimosa B*, 5 kilos.

Idem: Uma caixa n. 6.362 ou 6.562, pesando bruto 30 kilos, contendo essencias dos perfumistas Lautier Fils, sendo: essencia n. 1.812 para sabão, 2 kilos; *Jarz-Jarz*, para sabão, 2 kilos; *heliotrope* para pó, 3 kilos e *santol* para sabão, 3 kilos (idem.)

ARMAZEM N. 5

Lote n. 31

RICO: Uma caixa n. 4.402, pesando bruto 98 kilos, contendo obras de aluminio (chupetas), pesando nas caixas 33 kilos; 313 duzias de bicos de borracha para mamadeira.

Idem: Uma caixa n. 4.403, pesando bruto 177 kilos, contendo obras de aluminio (chupetas), pesando nas caixas 22 kilos e bicos de borracha para mamadeira (359 duzias.)

Idem: Uma caixa n. 4.404, pesando bruto 38 kilos, contendo quadros pequenos com moldura de madeira, pesando nos papeis 23 kilos.

Idem: Uma caixa n. 4.400, pesando bruto 100 kilos, contendo obras de aluminio (chupetas), pesando 13 kilos e 531 duzias de bicos de borracha para mamadeira.

Idem: Uma caixa n. 4.408, pesando bruto 169 kilos, contendo lapis para carpinteiro, pesando nos papeis 30 kilos e lapis para escrever pesando nos papeis 104 kilos.

(*Arola Mendi*, de Antuerpia, em 30 de janeiro de 1924. Manifesto n. 97.)

Lote n. 32

53: Dentro de um triangulo, contra marca PHC. Cincoenta e cinco barricas ns. 2.976 1/55, pesando bruto..., contendo...

Lote n. 33

JFD: Uma caixa n. 26, pesando bruto 156 kilos, contendo 17 peças de tecido de linho e algodão em partes iguaes, liso, branco, de mais de 21 até 36 fios, 1.387 metros, pesando liquido 117 kilos.

(*Bronte*, de Liverpool, em 11 de janeiro de 1924. Manifesto n. 13.)

Lote n. 34

JFD: Uma caixa n. 27, pesando bruto 193 kilos, contendo 22 peças de tecido

de linho não classificado, de mais de 36 até 48 fios, 1.500 metros, pesando liquido 150 kilos. (Idem.)

Lote n. 33

C: Dentro de dous triangulos. Quatro caixas ns. 2.374/6, pesando bruto 785 kilos, contendo peças de louça n. 5, (chicaras e pires), pesando liquido 432 kilos. (Idem.)

Lote n. 36

1.000: Dentro de um rectangulo. Sete caixas ns. 24.995 a 25.001, pesando bruto 1.073 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando nos papeis 723 kilos.

(Currello, de Hamburgo, em 6 de janeiro de 1924. Manifesto n. 1.625.)

Lote n. 37

MVEG: Um pacote pesando bruto 19 kilos, contendo catalogos com estampas, para annuncios, pesando nos papeis nove kilos.

(Bronte, de Liverpool, em 14 de janeiro de 1924. Manifesto n. 45.)

Lote n. 38

Dr. PL: Duas caixas ns. 2.123/4, pesando bruto 76 kilos, contendo papel em pequeninos pedagos, recortados para caixas ou semelhantes, pesando liquido 50 kilos.

(Entre Rios, de Hamburgo, em 8 de fevereiro de 1924. Manifesto n. 178.)

Lote n. 39

LEP: Duas caixas ns. 68 e 69, pesando bruto 98 kilos, contendo filhas impressos de fabricação alemã, (Die fierfte Struss e Offer der Liebe), cada uma em seis partes, em dous exemplares de cada, pesando nos papeis 49 kilos; prospectos ou cartazes, sem dizeres, relativos ás filhas acima, pesando 17 kilos. (Idem.)

Lote n. 40

MV: Uma caixa n. 1.320, pesando bruto 42 kilos, contendo pequenos objectos de forma rectangular "Printador", proprios para escriptorios e utilisaveis para ligeiras annotações e lembranças, pesando bruto 28 kilos. (Idem.)

Lote 41

MM: Uma caixa n. 75, pesando bruto 35 kilos, contendo livros impressos encadernados e em brochuras, de sciencia e litteratura em allemão, sendo um exemplar de cada, pesando liquido 64 kilos, e estampas não especificadas, pesando bruto 5 kilos (Idem.) Bagagem.

Lote n. 42

QS dentro de um triangulo — contra-marca HJ—C: Tres caixas ns. 118/20, pesando bruto 236 kilos, contendo tinta "Germania" em pequeninos pacotes de cerca de 22 grammas cada um, ao todo, approximadamente, 8.228 pacotes, pesando bruto 176 kilos. (Idem.)

Lote n. 43

Siemens — dentro de um losangõ — contra-marca EAGR: Uma caixa numero 0.321 ou 10.321, pesando bruto 150 kilos, contendo partes de machinas de

(tanpos de aluminio), pesando liquido 100 kilos. (Idem.)

Lote n. 44

1.000 dentro de um rectangulo: Vinte caixas ns. 28.89/92, 29.621/25 29.630/33, 30.554 a 30.660, pesando bruto 2.661 kilos, contendo leiteiras, bules para chá e café (obras não classificadas de ferro, batidas, esmaltadas), pesando bruto 1.380 kilos. (Idem.)

Lote n. 45

1.000 dentro de um rectangulo: Uma caixa n. 102, pesando bruto 76 kilos, contendo obras não classificadas de aluminio (utensilios para cozinha), pesando liquido 14 kilos; amostras de alheres e garfos de alpaca branca; obras de ferro nickelado (amostras), pesando bruto 1.650 grammas; amostras de sacca-rolhas de ferro, simples, pesando bruto 1.550 grammas; ferramentas ou utensilios manuaes não especificados, bruto 10 kilos e 900 grammas em mosturarios de papelão e em caixas ou estoijos de madeira envernizada; tres campainhas para cima da mesa, pesando 200 grammas. (Idem.)

Lote n. 46

MAW contra-marca JCP: Uma caixa n. 1, pesando bruto 34 kilos, contendo mosturarios de viajante commercial, contendo marcadoras (amostras), que por sua multiplicidade, contando-se entre as mesmas colletes ou cintas abdominaes, fundas berniaes, sondas metraes, pinceis, gaz absorvente e diversos outros objectos para uso de pharmacia ou laboratorio e de toucador, sendo um de cada especie, caixas do papelão vazio como amostra da mercadoria e outros artigos de insignificante valor, pesando nos envoltorios 17 kilos. (Highland Pride, de 1 de julho de 1922.) Manifesto 827.

Lote n. 47

7.707 dentro de um triangulo, contra-marca PG: Dous fardos, pesando bruto 456 kilos, contendo papel para escrever, branco, liso, de qualquer qualidade, pesando liquido 436 kilos (avariado). (Gurupy, de Santos, em 21 de fevereiro de 1924.) Manifesto 36.

Lote 48

Sem marca: Seis volumes de ferro, obras não classificadas de ferro, batidos, simples, pesando liquido 75 kilos.

(Bronte, de Liverpool, em 26 de fevereiro de 1924.) Manifesto 45.

RICO: Duas caixas ns. 1/2, pesando bruto 368 kilos, contendo 72 malas de papelão para viagem (formato 60 x 59 x 5 20), pesando em média 2 kilos o 400 grammas até 60 centimetros de comprimento, papel crepon colorido em 1.600 rolos, pesando liquido 100 kilos. (Enclud, de 4 de dezembro de 1920; Manifesto n. 1.851.)

Lote n. 50

Rico: Uma caixa n. 3, pesando bruto 142 kilos, contendo 36 malas de papelão (formato de viagem 60x50x20), pesando em média cada uma 2.400 gram-

mas, até 60 dentimetros de comprimento. (Idem.) (Avariada.)

Nota: A mercadoria constante dos lotes ns. 49 e 50 está em deposito judicial por força de precatória expedida pelo Juizo Federal da 2ª Vara, conforme foi declarado pelo despacho da inspectoría de 14 de agosto de 1924.

Lote n. 51

PHILAG: Duas caixas ns. 20.437/38, pesando bruto 982 kilos, contendo dous auto-pianos ou pianola de armario com os dizeres: Philipps Ducanola — Adolfo Bengell — Niendorf, pesando liquido cada um 340 kilos. (Dupleix, de 19 de outubro de 1923. Manifesto n. 1.389.)

ARMAZEM N. 6

Lote n. 52

WPHIPAVG: Seis caixas ns. 19/24, pesando bruto 599 kilos, contendo seis machinas operatrizes para serrar e seus accessorios, pesando liquido 420 kilos. (Margit Skogland, de Hamburgo em 10 de janeiro de 1923. Manifesto n. 42.)

Lote n. 53

Sociedade Anonyma Est. Emile Laport: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 306 kilos, contendo 8.300 maços de 20 cigarros cada um, marca «Veados», goyanos, de palha, pesando nos papeis 236 kilos. (Altube Mendi, de 17 de fevereiro de 1922. Manifesto n. 174.)

ARMAZEM N. 7

Lote n. 54

GS: Uma caixa n. 5.409, pesando bruto 16 kilos, contendo obras não classificadas de borracha em tecido de lã (8 capas), pesando nos envoltorios 10 kilos. (Tenerife, de Hamburgo em 4 de janeiro de 1924. Manifesto n. 1.

Lote n. 55

CB: Uma caixa n. 74, pesando bruto 122 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando nos envoltorios de papelão 62 kilos. (Idem.)

Lote n. 56

RCP: Duas caixas ns. 10.630/31, pesando bruto 106 kilos, contendo obras não classificadas de estanho, pintadas, com letreiro, pesando nos envoltorios de papelão 58 kilos. (Idem.)

Lote n. 57

CCC: Uma caixa n. 53, de madeira ordinaria, armada, vazia, pesando 16 kilos.

OS: Uma caixa n. 117, pesando bruto 178 kilos, contendo cores de anilina em saquinhos de papel, pesando nos mesmos 153 kilos. (Idem.)

Lote n. 58

QS dentro de um triangulo, contra-marca HJ: Duas caixas ns. 115 e 118, pesando bruto 277 kilos, contendo caixas de papelão pequenas, pesando 219 kilos. (Idem.)

Lote n. 59

QS dentro de um triangulo — contra-marca HJ: Uma caixa n. 116, pesando

bruto 111 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, pesando nos papeis 91 kilos. (Idem.)

Lote n. 60

BSC: Uma caixa n. 212, pesando bruto 85 kilos, contendo lapis para escrever, pesando nas caixas de papelão 65 kilos. (Idem.)

Lote n. 61

MB: Dez caixas ns. 6.399/6.407 e 6.618, pesando bruto 790 kilos, contendo quaesquer outras obras do papel não classificadas, pesando 340 kilos. (Idem.)

Lote n. 62

MB: Uma caixa n. 6.408, pesando bruto 99 kilos, contendo peças avulsas de vidro para cirurgia, pesando 27 kilos, e quaesquer obras não classificadas do papel, pesando 26 kilos. (Idem.)

Lote n. 63

Dr. PL: Duas caixas ns. 5.918/19, pesando bruto 102 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, pesando nos papeis 70 kilos.

Idem: Uma caixa n. 5.917, pesando bruto 83 kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando nos papeis 63 kilos. (Idem.)

Lote n. 64

FW: Uma caixa n. 730, pesando bruto 24 kilos, contendo obras não classificadas de folha de Flandres, pintadas, pesando nos papeis 18 kilos.

Idem: Duas caixas n. 721/ e 720 de madeira ordinaria, amadas, vasia, pesando 21 kilos.

Idem: Uma caixa n. 730, pesando bruto, 24 kilos, contendo taxas de ferro galvanizado com metal ordinario, pesando nos pacotes 16 kilos. (Idem.)

Lote n. 65

BV: Um engradado n. 15, pesando bruto 45 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido, pintadas, pesando 37 kilos. (Idem.)

Lote n. 66

Z. de A.: Duas caixas ns. 4.500 e 4.510, pesando bruto 404 kilos, contendo papel gommado para qualquer fim, em folhas, pesando liquido 430 kilos. (Idem.)

Lote n. 67

FG: dentro de um triangulo: Uma caixa n. 101, pesando bruto 98 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 1, para outros usos (vasos para pharmacia), pesando liquido 63 kilos. (Idem.)

Lote n. 68

TRCC: Uma caixa n. 581, pesando bruto 100 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, pesando nos papeis 54 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 5.734/1 e 5.734/2, pesando bruto 348 kilos, contendo obras impressas de uma só cor (papel em bobinas com dizeres impressos), pesando liquido 293 kilos. (Idem.)

Lote n. 69

AGFA: contra-marca JJC: Quatro caixas ns. 5.601/2 e 5.616/17, pesando bruto 270 kilos, contendo 172 latas de cores de anilina, pesando liquido 172 kilos. (Idem.)

Lote n. 70

MG: Uma caixa n. 40, pesando bruto 20 kilos, contendo ferramentas manuaes, pesando nos papeis 14 kilos.

TR: Uma caixa n. 8.988 de madeira ordinaria, armada, vasia, pesando 53 kilos. (Idem.)

Lote n. 71

Rectangulo 1.000: Uma caixa n. 4.420, pesando bruto 76 kilos, contendo peças não classificadas de louca n. 5, pesando liquido 54 kilos. (Idem.)

Lote n. 72

Rectangulo 1.000: Uma caixa n. 2.063, pesando bruto 122 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando nos papeis 100 kilos. (Idem.)

Lote n. 73

Rectangulo 1.000: Uma caixa n. 1.091, pesando bruto 129 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 2, para serviço de mesa, pesando liquido 81 kilos. (Idem.)

Lote n. 74

Rectangulo 1.000: Treze caixas numeros 2.418/27, 24.492 e 24.993/94, pesando bruto 1.870 kilos, contendo quaesquer outras obras não classificadas de ferro batido, esmaltadas, pesando nos papeis 1.272 kilos. (Idem.)

Lote n. 75

BJ: Uma caixa n. 100, pesando bruto 90 kilos, contendo bijouteria de metal, pesando nos papeis 7 kilos; bijouteria de galalite, pesando nos papeis 20 kilos; brinquedos não especificados, pesando 9 kilos e caixas de metal praticado para "toilette", pesando nos papeis 600 grammas. (Idem.)

Lote n. 76

O I. G. contra marca 46.950 — Tres caixas ns. 214, pesando bruto 280 kilos, contendo aparelhos electricos para projecção com accessorios de metal e vidro, pesando 49 kilos, nas caixas numeros 2 e 3, dois transformadores de corrente electrica, pesando 60 kilos nas caixas 3 e 4, seis lampadas electricas de 300 velas e 6 de 1.000 velas, pesando 4 1/2 kilos, estampas para annuncios, pesando 10 kilos. (Idem.)

Lote n. 77

A G F A — Dez barricas numeros 1110, pesando bruto 1.130 kilos, contendo...

Lote n. 78

A G F A contra marca J J C: Dez barricas ns. 5.603/12, pesando bruto 220

kilos contendo...

Lote n. 79

G E F A: Quarenta barricas numeros 101140, pesando bruto 2.200 kilos, contendo...

Lote n. 80

C R C: Dez barricas ns. 1110, pesando bruto... contendo...

Lote n. 81

1.117 dentro de um triangulo: Cento e sessenta e oito caixas, pesando bruto 6.720 kilos, contendo papel hygienico em blocos, pesando liquido 5.290 kilos. Balboa, de Gothenburgo, em 10 de dezembro de 1923. Manifesto n. 1.636.

Lote n. 82

Philag: Uma caixa n. 3.297, pesando bruto 83 kilos, contendo uma vitrola, pesando 40 kilos, discos para gramophone com gravação nas duas faces, pesando nos papeis 2.300 grammas.

Oliva, de Hamburgo, em 21 de novembro de 1923. Manifesto n. 1.539.

Lote n. 83

Fr. Hyland: Cinco caixas ns. 115, pesando bruto 125 kilos, contendo producto chimico não classificado (preparado para matar ratos), pesando em 49 garrafas 85 kilos.

Skogland, de Antuerpia em 27 de dezembro de 1923. Manifesto n. 1.723.

Lote n. 84

R T C: Duas caixas, pesando bruto 133 kilos, contendo, 54 laminas de vidro para vidracao, branco, liso, sendo 18 laminas de 76 x 66 e 36 de 52 x 50, aproximadamente, pesando liquido 110 kilos.

Altuna Mendi, de Hamburgo, em 24 de julho de 1923. Manifesto n. 985.

Lote n. 85

S C Z Duas caixas ns. 4 e 5, pesando bruto 170 kilos, contendo tinta preparada a oleo, para pintura de casas ou semelhantes, com resina, pesando em 6 frascos de ferro de 25 kilos cada um, 150 kilos. (Idem.)

Lote n. 86

S C Z: tres barricas ns. 113, pesando bruto 90 kilos, contendo alvalado de zinco pesando liquido 80 kilos. (Idem.)

Lote n. 87

ARMAZEM N. 1

Lote n. 87

K. R. contra marca 89 — J. E. 3. Uma caixa pesando bruto 82 kilos, contendo Pharmoson (albuminato peroxydado Ca Mg), estimulante do organismo, pesando bruto em 75 caixas de papelão, com 4 pacotes de 60 grammas cada um, 32 kilos e liquido 20 kilos (producto chimico não classificado); "Sanerloff bad", Dr. Bergmannus e Badpulser, 114

flator (banho oxygenado do Dr. Bergmann), confido em 5 caixas a 16 caixinhas, pesando bruto nos respectivos envoltorios 16 kilos; "tripinabud", produzido em pó para o banho (systema Dr. Bergmann), pesando em 4 caixas de 20 caixinhas cada uma ao todo 80 caixinhas, 15 kilos e liquido 12 kilos. (Maldyn, de 10 de outubro de 1923. Manifesto n. 1.339).

Lote n. 88

A. S. Onze bobinas ns. 100/110, pesando bruto 1.264 kilos, contendo papel impermeavel semelhante ao vegetal, pesando 1.264 kilos. (Satta, de Christiana, em 19 de janeiro de 1924. Manifesto n. 84).

Lote n. 89

Sem marca: Uma bobina de papel impermeavel, semelhante ao vegetal, pesando liquido 115 kilos. (Idem.).

Lote n. 90

ECV: Uma caixa n. 3.896, pesando bruto 36 kilos, contendo agua oxygenada "Gifrer", sendo 15 frascos de 200 grammas e 34 ditos de 100 grammas, pesando com os envoltorios de folha e vidro 24 kilos e liquido 6.400 grammas. (Guarujá, de Marselha, em 6 de fevereiro de 1924. Manifesto n. 170).

RCC: Uma caixa n. 9.527, pesando bruto 143 kilos, contendo pedaços de madeira (tórso), palha, ferro, etc., objectos imprestaveis, pesando a caixa vazia armada, 32 kilos (Idem.).

Lote n. 91

HSC: Uma caixa n. 3.720, pesando bruto 67 kilos contendo 430 vidros de creolina, pesando..... (Bougainville, de 3 de dezembro de 1923. Manifesto n. 1.304, de Santos (reforma do vapor D'Entencasteaux)).

Lote n. 92

G da II: Uma caixa n. 1.553, pesando bruto 56 kilos, contendo carvão para desenho, pesando nas caixinhas 2 kilos; régua de madeira, pesando liquido 700 grammas; 24 vidros, pequenos de oleo mineral não especificado, pesando liquido um kilo; tinta para desenho em massa, pesando bruto nas bisnagas de estanho 5.200 grammas; caixas de madeira polida para desenho, pesando nos papéis, 6.300 grammas; papel para desenho, pesando 8 kilos; quaesquer obras não classificadas de madeira, (palhetas para desenho e utensilios para modelagem), pesando 1.900 grammas. (Ango, do Havre, de 23 de dezembro de 1923. Manifesto n. 1.704).

Lote n. 93

CNT: Cento oitenta dois fardos, pesando bruto 10.370 kilos, contendo fumo em folhas, com avaria, pesando 10.370 kilos (Idem.).

Lote n. 94

TIME: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 212 kilos, contendo obras não classificadas de estanho pintadas, (bisnagas com lacreiro), pesando nos papéis 104 kilos (Idem.).

Lote n. 95

110 dentro de um losango: Uma caixa n. 3, pesando bruto 215 kilos, contendo 41 peças de tecidos não especificados de seda pura; lisos e lavrados, 620 metros, pesando liquido 38 kilos (Idem.).

Lote n. 96

AGC: Uma caixa n. 138 de madeira ordinaria armada, vazia, pesando 21 kilos.

170 dentro de um losango, contra-marca RCC: Uma caixa n. 6, pesando bruto 157 kilos, contendo 30 peças de tecidos de algodão de phantazia, tinto, listrado, de mais de 40 até 100 grammas por m.2 (977 metros), pesando liquido 105 kilos (Idem.).

Lote n. 97

170: Dentro de um losango, contra-marca RCC: Uma caixa n. 7, pesando bruto 166 kilos, contendo 14 peças de tecido de algodão de fantasia, tinto e bordado, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado (221 metros), pesando liquido 22 kilos e meio; 24 peças de tecido de algodão tinto de fantasia, listrado, de mais de 40 até 100 grammas, por metro quadrado (780 metros), pesando liquido 85 kilos (Idem.).

Lote n. 98

GS 11.073: Uma caixa n. 802, pesando bruto 33 kilos, contendo 3 latas de essencia artificial, para sabão, pesando liquido 20 kilos. (Idem.).

Lote n. 99

GSC: Uma caixa n. 15, pesando bruto 200 kilos, contendo perfumaria (pó de arroz), em caixas de papelão (897 objectos), pesando 120 kilos. (Idem.).

Lote n. 100

GSC: Uma caixa n. 13, pesando bruto 215 kilos, contendo perfumaria em vidro n. 1, potes de louça, caixas de papelão e tubos de estanho (970 objectos), pesando nos envoltorios 141 kilos. (Idem.).

Lote n. 101

GSC: Uma caixa n. 10, pesando bruto 220 kilos, contendo perfumaria em vidro, n. 1, e envoltorios de papel (435 objectos), pesando nos mesmos 119 kilos. (Idem.).

Lote n. 102

RCC dentro de um losango, contra-marca 140: Uma caixa n. 10, pesando bruto 114 kilos, contendo 41 peças de tecidos não especificados de seda pura (671 metros), pesando liquido 45 kilos. (Idem.).

Lote n. 103

RCC dentro de um losango, contra-marca 140: Uma caixa n. 11, pesando bruto 146 kilos, contendo 56 peças de tecidos não especificados de seda pura (969 metros), pesando liquido 65 kilos. (Idem.).

Lote n. 104

PG: Uma caixa n. 1.697, de madeira ordinaria, vazia, pesando 8 kilos.

Madmo: Uma caixa n. 211, de madeira ordinaria, vazia, pesando 21 kilos.

(Ango, de 23 de dezembro de 1923. Manifesto n. 1.704.)

RWC: Vinte barris vasos, armados. J. R. Silva Fontes: Um pacote pesando 5 kilos, contendo dois litros e uma garrafa de vinho de mais de 14 grãos de alcool, pesando 4 kilos.

(Rymland, de 5 de dezembro de 1923. Manifesto n. 1.615.)

Sem marca: Duas caixas pesando bruto 87 kilos, contendo folha de Flandres, em laminas, pesando liquido 75 kilos.

(Serren, de 7 de novembro de 1923. Manifesto n. 1.461.)

Lote n. 105

STIDA: Dezesete caixas n. 1/17, pesando bruto 4.417 kilos, contendo papelão não especificado em folhas, pesando liquido 4.049 kilos.

(Altube Mendi, de Hamburgo, em 31 de dezembro de 1923. Manifesto numero 1.745.)

Lote n. 106

ARMC: Tres chapas de folha de zinco lisas ou simples, pesando liquido 8 kilos.

JR: Seis caixas n. 1.250/55, pesando bruto 592 kilos, contendo porcas de ferro para parafusos de diâmetros diversos, pesando liquido 568 kilos.

(Terrier, de Nova York, em 7 de fevereiro de 1924. Manifesto n. 180.)

Lote n. 107

CS contra marca TC: Quatro encapados pesando bruto 109 kilos, contendo canella em casca, pesando 109 kilos.

(Cubano, de Nova York, em 18 de fevereiro de 1924. Manifesto n. 230.)

Lote n. 108

Chispa: Duas caixas n. 709 1/2, pesando 203 kilos contendo pineis com cabos de qualquer qualidade, chatos, redondos e de pauta para traços, sendo 72 duzias dos chatos e 209 ditos dos redondos e de pautas, pesando nas caixas de papelão 142 kilos.

(Erfurst, de Hamburgo, em 29 de janeiro de 1924. Manifesto n. 134.)

Lote n. 109

HSC: Uma caixa n. 7.591 de madeira, armada, vazia, pesando 17 kilos.

MC: Contra marca n. 1.545: Seis caixas ns. 430/33, 135 e 138 pesando bruto 1.669 kilos, contendo fio de cobre nu, simples, vermelho em rolos e em carretilhas de madeira, pesando nos carretilhas 1.597 kilos.

Idem: Cento vinte e nove encapados, pesando bruto 4.500 kilos, contendo fio de cobre nu, simples, vermelho, em rolos, pesando bruto 4.500 kilos (Idem.).

Lote n. 110

1.000 dentro de um retangulo: Dez caixas ns. 2.575/81, pesando bruto 1.826 kilos, contendo obras não classificadas de louça n. 5 (casacas de chicaras, para chá e café), pesando liquido 1.185 kilos (Idem.).

Lote n. 111

Pliag: Duas caixas ns. 7.259 e 7.277, pesando bruto 974 kilos, contendo dois pianos de armario automaticos (pianes-pianolas) e 2 mochos de madeira (Idem.).

Lote n. 112

RPM: Uma caixa n. 39, contendo unguento medicinal em 117 latínhas, pesando 14 kilos.

Sem marca: Duas caixas sem numero e 2.451, contendo serras manuaes, pesando bruto 10 e meio kilos. (Pancras, de Nova York, em 2 de agosto de 1920. Manifesto n. 1.182).

Lote n. 113

Losango 260: Uma caixa n. 11, pesando bruto 272 kilos, contendo 10 peças de casemira de lã pura ou tecido semelhante, pesando até 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido 220 kilos (Idem).

Nota — A mercaderia constante deste lote acha-se depositada no armazem 18 onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçada e vendida no armazem 9.

Lote n. 114

CCC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 176 kilos, contendo perfumaria n. 1, do fabricante francez «Deletraz», pesando excluidas as caixinhas de madeira toca 100 kilos, sendo: 312 caixas de pe de arroz; 49 vidros de loço, 24 latas de talco, 257 vidros de extracto, 108 sachonetes ao todo 750 objectos. (Vapor *Araguaya*, de Southampton, de 30 de dezembro de 1923. Manifesto numero 1.740).

Nota — A mercaderia constante deste lote acha-se depositada no armazem 18, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçada e vendida no armazem 9.

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e drogistas, devidamente licenciados, na forma da vigente regulamento sanitario.

Na vesperta e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1924. — O escriptuario, *Agrícola Catilina*.

Alfandega do Rio de Janeiro.**EDITAES COM O PRAZO DE 15 DIAS**

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado em vinte e oito metros de setineta, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega, Miguel Angelo, auxiliado pelo guarda da Companhia do Porto, Luiz Maria Esteves, quando de serviço, no dia 10 do corrente mez de outubro, no posto fiscal existente entre os armazens 15 e 16 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em quatro metros e

sessenta centimetros de palm-beach, quatro metros de zephir, oito metros e meio de morim e vinte e cinco metros de tricoline, apprehendidos pelos guardas da policia aduaneira desta alfandega, Manoel Cordeiro e Abelardo Cavalcante auxiliados pelo remador Alfredo Campos, quando de serviço, no dia 9 de outubro corrente, a bordo do vapor inglez *Darro*, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos, sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em quarenta e nove thermometros, apprehendidos pelo sargento da policia aduaneira desta alfandega, Eduardo Rodrigues da Matta, auxiliado pelo remador Alfredo Bastos, quando de serviço, no dia 16 de outubro corrente, a bordo do vapor italiano *R. S. Vittorio*, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em duas latas de fumo, meia dúzia de pires e uma enxada, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega, Luiz Cavalcante Lamenha Lins, quando de serviço, no dia 15 de outubro corrente, no posto fiscal existente entre os armazens 5 e 6 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em tres lampadas grandes, dezesseis dúzias de agulhas para chave e uma maquina de ferro de perfurar, apprehendidas pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega, Ismael do Souza Pires, quando de serviço, no dia 10 de outubro corrente, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em um corte de jersey de seda, apprehendido pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega, Acacilino Duarte do Souza, auxiliado pelo remador Francisco Lino Barbosa, quando de serviço, no dia 13 de outubro corrente, no posto fiscal existente entre os armazens 11 e 12 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 1924. — José dos Santos Leal, 3º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS**

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em sete navalhas da marca Bist Quality Silver e seis da

marca S.000, apprehendidas pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega, Lopes da Costa, auxiliado pelo remador Maximino Carlos dos Santos, quando de serviço, no dia 14 de outubro corrente, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 1924. — Clóvis Bastos Santiago, 3º escriptuario.

MINISTERIO DA GUERRA**Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra**

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS, COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTES, ETC., DURANTE O ANNO DE 1925

De ordem do Sr. coronel director geral, fago publico, para o conhecimento dos interessados, que este estabelecimento receberá propostas no dia 22 do mez de novembro vindouro, ás 12 horas, para o fornecimento, durante o anno de 1925, dos artigos adiante especificados.

Os commerciantes que pretenderem concorrer deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel director geral desta fabrica, até ás 12 horas do dia 21 do referido mez de novembro, mediante as seguintes condições:

As propostas, em tres vias, escriptas sem razuras, entrelinhas ou emendas, devem ser feitas em papel que não exceda de 0,33 x 0,22, consignando o nome, qualidade, unidade o preço (por extenso e em algarismos) dos artigos a fornecer e a declaração de sujeitarem-se os commerciantes a todas as clausulas do presente edital. Taes propostas devem estar datadas e assignadas, sellada a primeira via, de accordo com a lei.

II

As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na sessão, para abertura das mesmas. Em outra sobre-carta, também fechada, serão apresentados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula III do presente edital, afim de serem examinados e julgados antes da abertura das propostas.

III

O concorrente deverá apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos artigos que se propozor, a fornecer, todos os impostos federaes e municipais a que estiver sujeita sua firma commercial, relativos ao ultimo semestre veniente;

b) ser negociante matriculado o seu casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, passado por certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída

da legalmente, nos termos do decreto numero 343, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anônima;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) haver caucionado na thesouraria deste estabelecimento a quantia de quinhentos mil réis (500\$), em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto. Essa caução deverá ser feita até ás 11 horas do citado dia 21 de novembro vindouro.

IV

O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto e que deve ser feito dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a importância da caução de que trata a letra d) da clausula immediatamente anterior, tornando-se inidoneo para as futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

V

A fim de garantir a execução dos contractos que assignarem, os proponentes devem caucionar na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra uma certa importância que será calculada sobre o valor provavel a fazer durante o anno, 10% até 50:000\$ e 5% sobre qualquer excesso não sendo, porém, admittida caução alguma inferior a 500\$000. Esta quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importâncias de que fôr sendo desfalcada, sob pena de caducidade do contracto e da perda total, em favor dos cofres publicos, da referida caução. A declaração de caducidade do contracto importará também na perda da idoneidade do commerciante signatario delle.

VI

No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente brasileiro; si, porém, todos forem brasileiros ou todos estrangeiros caberá a preferencia ao licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, a preferencia será do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte, caso nenhum delles esteja nestas condições.

VII

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Si um ou mais proponentes por ser desatendido com poucos artigos desistirem do direito que lhe assiste na concorrência, o fornecimento que lhe caberia poderá ser attribuido ao concorrente preferido, de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas e isto desde que este substitua os seus pelos preços daquelle que, nesse caso, não perderá a importância da caução, nem a idoneidade.

IX

Não serão acceptas propostas dos artigos cujos preços excedam aos do limite-

base, estabelecido e organizado de accordo com o art. 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, preços que serão lidos em presença de todos os concorrentes antes da abertura das propostas.

X

No caso do não comparecimento do proponente ou de seu representante legal, a apuração das propostas correrá a sua revelia.

XI

O contracto social passado pela Junta Commercial de que trata a letra b) da clausula III deste edital seguirá junto ao processo da presente concorrência para o Tribunal de Contas, bastando ás firmas que já teem contracto com o Governo, registrado nesse tribunal, no corrente anno, fornecerem as indicações necessarias afim de mencionar-se no respectivo processo.

XII

A classificação dos artigos constantes do presente edital não poderá ser alterada pelos concorrentes, bem como a unidade constante das listas, sob pena de não ser accepta a proposta em desahomonia.

XIII

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Regulamento geral de Contabilidade Publica, approvedo pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

XIV

Fica livre ao conselho de administração desta fabrica o direito de escolher de qualquer proposta os artigos que quizer, assim como de adquirir de cada artigo tão somente a quantidade que necessitar para o serviço, ficando, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços apresentados.

XV

O peso, a quantidade e a qualidade dos artigos fornecidos serão verificados no almoxarifado desta fabrica por uma comissão para isso designada e somente depois dessa comissão declarar que taes artigos estão em condições de serem acceptos será a entrega considerada como effectivada.

Os artigos não acceptos devem ser retirados pelos fornecedores, daquelle almoxarifado, no prazo de 72 horas, e substituidos dentro de 48 horas.

XVI

Os proponentes ficam obrigados a entregar neste estabelecimento pessoalmente ou por quem os represente, os artigos pedidos, embarcando-os em uma das estações da Estrada de Ferro Central do Brasil Maritima ou São Diogo, ou em outra qualquer comprehendida entre Central e Realengo. As despesas de embalagem, carreto e embarque, e *sem assim os riscos de viagem*, correrão por conta dos fornecedores, e as de transporte na Estrada de Ferro Central do Brasil por conta desta fabrica.

XVII

Os contractantes ficam obrigados a embarcar os artigos que não necessitem de confecção, em uma das estações referidas na clausula anterior, dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da entrega dos respectivos pedidos e os que carecerem de confecção, dentro do prazo razoavel que fôr consignado nos mesmos pedidos.

XVIII

O contractante que deixar de embarcar o material solicitado dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data do recebimento do pedido, ou do que nelle fôr consignado, o que será verificado pela data do conhecimento que deve ser immediatamente remettido á secretaria da fabrica, pagará a multa de 10 % sobre a importância do material a fornecer; pagará da multa referida (10 %) e mais a de 20 % sobre a mesma importância por cada 5 dias que exceder áquelle prazo até perfazer o total de 15 dias, findo o qual, além do pagamento das multas acima terá o seu contracto rescindido o que importará na perda da caução a que se refere a clausula V e a da idoneidade do commerciante signatario desse contracto.

XIX

As multas a que se refere a clausula immediatamente anterior serão impostas sem recurso algum e só poderão ser relevadas por motivos de força maior, provado perante o Sr. ministro da Guerra e desde que o Tribunal de Contas acquiesça.

XX

Os artigos que fazem objecto da presente concorrência, serão de 1ª qualidade e exactamente iguaes as amostras existentes no almoxarifado desta fabrica.

XXI

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvedos pelo Sr. ministro da Guerra e registrados pelo Tribunal de Contas e vigorarão até 31 de dezembro de 1925; não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si o referido tribunal denegar o registro.

XXII

As contas dos fornecimentos serão apresentadas, em quatro vias, dentro de 30 dias da data do recebimento do material, e o pagamento será effectuado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra á conta da verba respectiva «Fabricas», a ser consignada no orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1925.

XXIII

Fica reservado ao Conselho de Administração da fabrica o direito de annullar esta concorrência, si assim julgar conveniente, sem que assista aos proponentes o direito a qualquer reclamação ou indemnização, sob qualquer titulo invocado.

XXIV

Na thesouraria desta fabrica poderão os interessados procurar nos dias uteis, das 8 ás 11 horas, informações a respeito da presente concorrência.

Realengo, 31 de outubro de 1924. —
Mario Dias Lima, 1º tenente, intendente-theoureiro.

Relação dos artigos a que se refere o edital acima

Especificação — Unidade

Ferramentas e aparelhos

Aro de borracha para polia de serra de fita:

De 0m.45 x 0.72. um.

De 0m.35 x 0.65. um.

De 0m.35 x 0.59. um.

Armação de serra para serrar ferro, uma.

Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney, de:

Ns. 1 a 10. duzia.

Ns. 11 a 20. duzia.

Ns. 21 a 30. duzia.

Ns. 31 a 40. duzia.

Ns. 41 a 50. duzia.

Ns. 51 a 60. duzia.

Ns. 61 a 70. duzia.

Ns. 71 a 80. duzia.

Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney:

De 1/4" a 5/16". duzia.

De 11/32" a 3/8". duzia.

De 13/32" a 7/16". duzia.

De 15/32" a 1/2". duzia.

De 17/32" a 9/16". duzia.

De 19/32" a 5/8". duzia.

De 21/32" a 11/16". duzia.

De 23/32" a 3/4". duzia.

De 25/32" a 15/16". duzia.

De 27/32" a 7/8". duzia.

De 29/32" a 15/16". duzia.

De 31/32" a 1". duzia.

Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney:

De 1 1/4". duzia.

De 1 3/8". duzia.

De 1 1/2". duzia.

De 1 5/8". duzia.

De 1 3/4". duzia.

Calibre com vernier, Columbas ou Mauser, um.

Corrente com haste e roda dentada para machina Schutte, typ J. F. H. K., de furar madeira, de 5, 10 e 12 m/m. uma.

Corrente com haste e roda dentada para machina Schutte, typ J. F. H. K., de furar madeira, de 15 e 20 m/m. uma.

Escalas de aço, de 40". uma.

Escalas de aço, de 24". uma.

Escalas de aço, de 12". uma.

Ferros de pua, marca Sargentos, de:

Ns. 3, 4 e 5. duzia.

Ns. 6, 7 e 8. duzia.

Ns. 9, 10 e 11. duzia.

Ns. 12, 13 e 14. duzia.

Ns. 15 e 16. duzia.

Limas meia canna bastarda:

De 14". duzia.

De 12". duzia.

De 10". duzia.

De 8". duzia.

De 6". duzia.

De 4". duzia.

Limas meia canna murça:

De 14". duzia.

De 12". duzia.

De 10". duzia.

De 8". duzia.

De 6". duzia.

De 4". duzia.

Limas meia cana entrefinas de:

14". duzia.

12". duzia.

10". duzia.

8". duzia.

6". duzia.

Limas parallelas bastarda, de:

14". duzia.

12". duzia.

10". duzia.

8". duzia.

6". duzia.

4". duzia.

Limas parallelas murças, de:

14". duzia.

12". duzia.

10". duzia.

8". duzia.

6". duzia.

4". duzia.

Limas parallelas entrefinas, de:

14". duzia.

12". duzia.

10". duzia.

8". duzia.

6". duzia.

4". duzia.

Limas faca entrefinas, de:

7". duzia.

6". duzia.

5". duzia.

3". duzia.

Limas triangulares entrefinas, de:

10". duzia.

8". duzia.

6". duzia.

4". duzia.

Limas triangulares bastardas ou murças, de:

8". duzia.

6". duzia.

4". duzia.

Limas faca, entrefinas, de:

7". duzia.

5". duzia.

3". duzia.

Limas faca, cabo de aço, de:

8". duzia.

6". duzia.

4". duzia.

Limas entrefinas para fendas, de:

5". duzia.

3". duzia.

Limas Paretas murças, de:

8". duzia.

6". duzia.

4". duzia.

Limas lanceleiras sortidas, duzia.

Limatões bastardos, quadrados ou redondos, de:

3/4". duzia.

5/8". duzia.

1/2". duzia.

3/8". duzia.

1/4". duzia.

1/8". duzia.

Limatões entrefinos, quadrados ou redondos, de:

3/4". duzia.

5/8". duzia.

1/2". duzia.

Limatões entrefinos, quadrados ou redondos, de:

3/8". duzia.

1/4". duzia.

1/8". duzia.

Machos, de:

1/32", jogo de 3.

1/16", jogo de 3.

1/8", jogo de 3.

3/32", jogo de 3.

3/16", jogo de 3.

1/4", jogo de 3.

5/16", jogo de 3.

3/8", jogo de 3.

7/16", jogo de 3.

1/2", jogo de 3.

5/8", jogo de 3.

3/4", jogo de 3.

Mandris Jacob para brocas, de:

0 a 8 m/m, um.

1,5 a 19 m/m, um.

Pedras turcas de afiar, de:

10 cm., uma.

18 cm., uma.

Pedras turcas de afiar, goivas de 5

8 cm., uma.

Pedras turcas de afiar triangulares, de 10 cm., uma.

Pedras turcas de afiar, forma de faca, de 10 cm., uma.

Porcas de ferro sextavadas de 1/8 a 1 1/2", kilo.

Porcas de ferro quadradas de 1/8 a 1 1/2", kilo.

Serra de fita Mongin Balance, de:

3 e 5 m/m, metro.

8 e 10 m/m, metro.

15 e 20 m/m, metro.

25 e 30 m/m, metro.

35 e 40 m/m, metro.

50 m/m, metro.

Serras circulares Mongin Balance, de:

0m. 19 x 0m. 604. uma.

0m. 45 x 0m. 905. uma.

0m. 50 x 0m. 005. uma.

Serra para engenho, marca Mongin Balance, de 0m. 95. uma.

Materia prima

Antimonio metallico, kilo.

Chapa de ferro preto de ns.:

14, 16 e 18, kilo.

20, 22 e 24, kilo.

26, 28 e 30, kilo.

Chapa de ferro galvanizado de ns.:

14, 16 e 18, kilo.

20, 22 e 24, kilo.

26, 28 e 30, kilo.

Ferro em vergalhão, quadrado, de:

1/4", a 1 1/2", kilo.

Ferro em vergalhão redondo de:

1/4" a 1 1/2", kilo.

Metal Muntz em vergalhão redondo, de 1/4 a 1", kilo.

1 1/8", a 3", kilo.

Oxygenio, metro.

Combustio

Alcool de 36°, litro.

Alcool de 40°, litro.

Carbureto triturado de 1 a 2 m/m, kilo.

Carvão Cardiff a cilo, tonelada.

Carvão Cardiff limpo, tonelada.

Carvão Coke inglez para fundição, tonelada.

Carvão Coke n. 7, tonelada.

Carvão de forja, inglez, tonelada.

Carvão de forja nacional, tonelada.

Carvão nacional traçado, em briquetes, tonelada.

Gazolina commum, caixa.

Gazolina para aviação, caixa.

Kerozene, caixa.

Lenha em toras, metro cubico.

Óleo combustivel «Tourano» para motor Diesel, restituindo a fabrica o vasilhame, kilo.

Óleo combustivel «Texaco», para motor «Diesel», restituindo a fabrica o vasilhame, kilo.

Lubrificantes e accessorios para limpeza

Azeite de peixe, kilo.

Azeite de sêbo, kilo.

Benzina, litro.

Brilhanina especial, pote.

Estopa branca superior (de algodão nacional), kilo.

Estopa alvejada, kilo.

Estopa de côr, kilo.

Estopa de linho (nacional), kilo.

Graxa americana especial, kilo.

Graxa do Rio Grande, kilo.

Lixa esmeril Davies, F a 3F, folha.

Lixa esmeril Davies de 1 a 2, folha.

Lixa papel para madeira, de 00 a 1, folha.

Lixa papel para madeira, de 1 1/2 a 3, folha.

Mobil oil A (Heavy Body), caixa.

Mobil oil B (Heavy Body), caixa.

Mobil oil C (Heavy Body), caixa.

Óleo fino, kilo.

Óleo fino para machina de costura, kilo.

Óleo grosso, kilo.

Óleo incongelavel Atlantic para machina frigorifica, kilo.

Potassa, kilo.

Sabão especial para estiramento, caixa.

Conservação de machinas e apparatus, aquisição de peças e pertences

Gacheta «soap-stone», inglez de 1/4, 3/8, 1/2 e 3/4, kilo.

Gacheta de asbesto, kilo.

Gacheta de mialhar, ingleza, kilo.

Gacheta patente, kilo.

Metal patente Berta, kilo.

Metal patente Kleusa, kilo.

Rebites de ferro, de cabeça chata, redonda ou escariada, de:

3/8" a 1" comprimento X 3/16" diametro, kilo.

1/2" a 1 1/2" comprimento X 1/4" diametro, kilo.

1/2" a 1 1/2" comprimento X 5/16" diametro, kilo.

3/4" a 1 1/2" comprimento X 3/8" diametro, kilo.

Conservação e reparação das officinas e dependencias da fabrica

a) Material de construcção

Cal de marisco, kilo.

Cal virgem, kilo.

Cimento Dova em barricas de 150 kilos, barrica.

Couçoeira de Gonçalo Alves de 3" X 9", metro.

Couçoeira de peroba de Campos de 3" X 9", metro.

Couçoeira de peroba Rosa de 3 X 9", metro.

Couçoeira de pinho do Paraná de 3 X 9", metro.

Couçoeira de pinho de Riga de 3 X 9", metro.

Pão de guarabú para raios, metro.

Pedra para alvenaria, metro.

Pranchão de cedro de 0m,10 X 0m,40 X 5m, metro.

Pranchão de Garapa de 0m,10 X 0m,40 X 5m, metro.

Pranchão de Gonçalo Alves de 0m,10 X 0m,40 X 5m, metro.

Pranchão de Guarabú de 0m,10 X 0m,40 X 5m, metro.

Pranchão de óleo vermelho de 0m,10 X 0m,40 X 5m, metro.

Taboas de canella de 1", de 2cm, 5 X 30 centímetros, metro.

Taboas de canella de 1", de 1" X 9", metro.

Taboas de canella para assoalho aparelhadas em macho o femea, de 0m,10 X 4 metros, duzia.

Taboas de cedro de 2cm, 5 X 30 centímetros, metro.

Taboas de cedro de 5cm X 30 centímetros, metro.

Taboas de cedro de 2cm, 5 X 60 centímetros, metro.

Taboas de cedro para ferro, saia e camisa, de 1cm X 9", metro.

Taboas de cedro para tábua de 1" X 9", metro.

Taboas de peroba de Campos de:

1 cm X 30 cm, metro.

2 cm, 5 X 30 cm, metro.

5 cm X 3 cm, metro.

2 cm, 5 X 60 cm, metro.

Tábua branca de:

15 cm X 15 cm, uma.

20 cm X 20 cm, uma.

Telhas planas Ludolf & Ludolf, milheiro.

Telhas Ludolf para cumieira, uma.

Telhas curvas nacionaes, milheiro.

Tijolos para construcção, milheiro.

Tijolo refractario de 1", um.

Tijolo refractario sudado, de 1", um.

B) Tintas e vernizes

Agua raz Prat, kilo.

Alvalade de zinco V M, kilo.

Alumínio em pó, kilo.

Amarello C. P. em massa Royal, kilo.

Azul ultramar em massa Royal, kilo.

Azul ultramar li. U., kilo.

Brasco em massa Royal, kilo.

Betume da Jurea, kilo.

Dextrina branca, kilo.

Gomma arabica em pó, kilo.

Gomma henni, kilo.

Gomma Gutta, kilo.

Gomma lacca, amarella, kilo.

Gomma lacca, branca, kilo.

Jal de chromo, kilo.

Jal de torrado, kilo.

Ocre commum, kilo.

Ocre lavado, kilo.

Óleo de linhaça, cru, genuíno (Blumdel Spence), kilo.

Óleo de linhaça, fervido, genuíno, kilo.

Pó de sapato, kilo.

Pós leves, kilo.

Roxo-rei, kilo.

Roxo terra, kilo.

Sauncho vermelho, kilo.

Sangue de Drag, kilo.

Secante Castello, kilo.

Sombra da Colonia, kilo.

Sombra de Oliveira, kilo.

Terra scienna, crua, kilo.

Terra scienna, queimada, kilo.

Terebentina Veneziana, kilo.

Verde composto em pó, kilo.

Verde Londres, kilo.

Verde nactivo R U, kilo.

Verde Paris, kilo.

Vermelho de sapateiro, kilo.

Verniz carriage, Royal, galão.

Verniz Coppal, galão.

Verniz crystal, galão.

Verniz Gold Size Royal, galão.

Verniz Japonéz verde (Sochnes Trues), vidro.

Verniz Japonéz preto (Sochnes Trues), vidro.

C) Artigos de pintura

Brochas francezas marca A. P. de:

Ns. 4 e 6, uma.

Ns. 8 e 10, uma.

Ns. 12 e 14, uma.

Ns. 16 e 18, uma.

Brochas de cabelo, superiores para caiaço, uma.

Blorot francez de:

5 cm., um.

8 cm., um.

10 cm. e 12 cm., um.

Pincéis francezes, ctasos ou redondos, de:

Ns. 6 8 e 10, um.

Ns. 12, 14 e 16, um.

Ns. 18 e 20, um.

Ns. 22 e 24, um.

Pincéis de pelo de Martha de:

Ns. 4 e 6, um.

Ns. 8 e 10, um.

Ns. 12 e 14, um.

Ns. 16 e 18, um.

Material de electricidade

Cabo armado em cano de chumbo e trança de aço, de:

N. 4, metro.

N. 6, metro.

N. 8, metro.

N. 10, metro.

Cabo armado em cano de chumbo e trança de aço, triphasico de 3x18, metro.

Cabo com isolamento de borracha, em cano de chumbo de 800 ohms, de:

N. 2, metro.

N. 4, metro.

N. 6, metro.

N. 8, metro.

N. 10, metro.

N. 12, metro.

N. 14, metro.

Ns. 16 e 18, metro.

Cabo flexivel em cano de chumbo, redondo, de:

2x18, metro.

2x10, metro.

Carvão mignot para lampadaas, um.

Chapa metallica de carvão B. B. de 1/4 a 1", kilo.

Chaferton, kilo.

Chave triphasica e/ porta fixavel de 200 ampères, uma.

Chloridrato de amponca, kilo.

Cleats estrangeiros e/ parafusos, par.

Cleats nacionaes e/ parafusos, par.

Desligadores triphasicos Brusch de:

60 ampères, um.

100 ampères, um.

200 ampères, um.

Fibras em bastões para alta tensão, de 5 a 25 mm, kilo.

Fibra em chapa para alta tensão, de 1 a 25 mm, kilo.

Fio duplo flexivel de:

Ns. 10 e 12, metro.

Ns. 14 e 16, metro.

Ns. 18 e 20, metro.

Fita isolanto Holdtite, branca ou preta, de 3/4, peça.

Fita isolanto Holdtite em borracha, de 3/4, peça.

Fuziveis Buss de:

1 a 30 ampères, um.

40 a 60 ampères, um.

65 a 100 ampères, um.

120 a 200 ampères, um.

Grampos isoladores W. W. Cross Co.

Re:
Ns. 10 e 12, grossa.
Ns. 14 e 16, grossa.
Interior de pilha Leclanché, uni.
Interruptores para tempo, um.
Interruptores pendentes:
Ns. 2.532 e 3.090, um.
Interruptores rotativos de Hartla, de 4 a 6 ampères, um.
Isoladores para 1.000 volts, com haste recta ou curva, um.
Isoladores V 36 para 850 volts, c/ haste recta ou curva, um.
Lampada de mão Edison, completa, uma.
Lampada de filamento de carvão de 120 V, uma.
Lampada Tungstan de 5 a 50 vellas x120 V, uma.
Lampada Tungstan de 50 a 100 vellas x120 V, uma.
Mica em folhas grandes, de 1ª qualidade, até 3 m/m de espessura, kilo.
Pilhas secas (Red Dry Battery Seal), uma.
Receptaculo n. 9.403 c/ aranha, um.
Receptaculo n. 51 R. A. sem chave, um.
Receptaculo n. 327 com chave, um.
Roseta n. 170 B para elet, com fuzil, uma.
Roseta n. 180 B para ferro, com fuzível, uma.
Segurança aerea n. 1.17-18, uma.
Segurança monophasica, completa, de 30 a 60 ampères, uma.
Segurança triphasica, completa, de 30 a 60 ampères, uma.
Supporte de mica c/ 2 fios pendentes, um.
Supporte com chave n. 7.000 bis, um.
Supporte sem chave n. 700 1 bis, um.
Supporte n. 7.006 com corrente flexivel, um.
Artigos para o serviço de embalagem e officinas
Arame de aço temperado para mola de 0,3 m/m a 5 m/m, kilo.
Arame de aço de 0,5 m/m a 3 m/m, kilo.
Arame de ferro galvanizado de 0,5 m/m a 5 m/m, kilo.
Arame de ferro n. 20 e 25 para machina de coser papelão, kilo.
Arame de latão endurecido para mola, de 0,3 m/m a 5 m/m, kilo.
Barbante pardo em chicote, kilo.
Breu em pedra, kilo.
Colla da Bahia de primeira qualidade, kilo.
Colla especial para emendar correia, kilo.
Corda de linha nacional c/3 pernas, de 1/2" a 1", kilo.
Couteira de pinho do Paraná, metro.
Estanho em verguinhas (para solda), kilo.
Papelão especial em folhas grandes de 0,7 m/m de espessura, kilo.
Papelão especial em folhas grandes de 1 m/m a 2 m/m, kilo.
Parafusos de ferro, de fenda, cabeça chata, de:
2 1/2 x 10, grossa.
2 1/2 x 12, grossa.
2 1/4 x 12, grossa.
2 1/2 x 12, grossa.
Parafusos de latão, de fenda, cabeça chata, de:
2 x 12, grossa.
1 3/4 x 14, grossa.
1 1/2 x 15, grossa.
Pontas de Paris, de:
12 x 12, kilo.

15 x 15, kilo.
16 x 21, kilo.
Taboas de cedro da Bahia de 0m,04 x 0m,22, metro.
Taboas de pinho americano especial de 0m,04 x 0m,20, metro.
Taboas de pinho americano de 0m,03 x 0m,33, metro.
Taboas de pinho do Paraná, de:
1" x 9", metro.
1" x 12", metro.
0m,03 x 0m,34, metro.
Taboas de Freijó, de:
1" x 9", metro.
1" x 12", metro.
0m,04 x 0m,22, metro.
0m,03 x 0m,30, metro.

Observações — Os limas e limatões constantes da presente relação serão de aço, inglezas, da marca Greaves & Sons.

Primeira Região Militar**2ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO**

(Estado do Rio de Janeiro)

Ludgero José da Cruz, coronel chefe da 2ª Circumscipção de Recrutamento. Faz saber a quem interessar possa que a Junta de Revisão e Sorteio desta circumscipção reunir-se-ha diariamente, de 1 de novembro até 31 de dezembro proximo vindouro, na sede da mesma circumscipção, á rua Visconde de Sepetiba, nesta Capital, para os trabalhos de revisão final do alistamento e sorteio realizados no corrente anno, attendendo:

a) ás reclamações relativas exclusivamente á operação do sorteio anterior;
b) ás que, tendo sido feitas em tempo opportuno sobre o alistamento, foram recebidas depois de encerrado o primeiro periodo de que trata o artigo 83 do Regulamento do Serviço Militar;

c) ás que, embora apresentadas fóra do prazo, exigirem immediata solução por versarem sobre provas de menoridade, excesso de idade para o serviço no Exército de 1ª linha nacionalidade estrangeira, flagrante incompatibilidade para o serviço militar, transferencia da classe, exhibição de patente de official da reserva, e caderneta de reservista naval, ou de 1ª, 2ª e 3ª categorias do Exército de 1ª linha (ou certificados de alistamento, na falta de caderneta), para os da ultima categoria. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente edital, que vai por mim assignado.

Nitheroy, 28 de outubro de 1924. —
Ludgero José da Cruz, coronel.

Contingente da Primeira Companhia Ferro-Viária**COMISSÃO DE RANCHO****Concurrença administrativa ou permanente**

Do ordem do senhor 1º tenente-presidente da Comissão de Rancho, faço sciencia aos interessados que, a partir desta data, até 3 de novembro do corrente anno, se acha aberta a inscrição dos interessados que desejarem fornecer generos e demais artigos do rancho, até o fim do anno de 1924, de accordo com as disposições do regula-

mento para execução do Código de Contabilidade Publica.

Os interessados devem apresentar requerimento dirigido ao senhor presidente da Comissão do Rancho, acompanhado dos documentos necessarios ao cumprimento da obrigação de apresentar, indicando os artigos a fornecer e esboçando o preço por unidade. O almoxarifado desta unidade encontra-se na Rua da Assembleia, nº 115, e a relação dos artigos a serem fornecidos e os esboços dos preços necessarios.

Quartel em Deodoro, 18 de outubro de 1924. — Adalberto Mendes, 2º tenente-contador secretario da Comissão de Rancho

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Repartição Geral dos Telegraphos****CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA PERMANENTE**

Material — 2º semestre de 1924

Grupo L

IMPRES.

Do ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concorrência permanente de que trata o art. 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e segundo as instruções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario durante o segundo semestre de 1924 dos impressos necessarios á repartição constantes do grupo L, segundo as relações e obedecendo ás condições do edital publicado no *Diario Official* do dia 28 do corrente, a paginas 23.145 e seguintes, devendo as propostas ser abertas no dia 10 de novembro e não no dia 9, como por engano foi publicado.

Rectificação

Na pagina 23.146, primeira columna, linha 18, deve-se ler: «com indice, usado na 2ª e 5ª»; na mesma pagina, mesma columna, linha 75, deve-se ler: «XV. Livro de 200 folhas, diario»; na mesma pagina, terceira columna, linha 16, deve-se ler: «E 30 — Enveloppe formato 25 x 20».

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1924. — A. Couto Fernandes, sub-director tecnico.

Repartição Geral dos Telegraphos**CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA PERMANENTE**

Material — 2º semestre de 1924

Grupo Z

Do ordem do Sr. director geral, faço publico que a abertura das propostas da concorrência administrativa permanente do Grupo I, que se deveria realizar a 30 do corrente, fica transferida para o proximo dia 3 de novembro.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1924. — A. Couto Fernandes, sub-director tecnico.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o concorrente desta estrada, Gumeriando Vianna Andrade Figueira a comparecer no escriptorio da 2ª divisão, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, afim de reassumir o exercicio do seu cargo, sob pena de ser demittido por abandono de emprego.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1924. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o concorrente desta estrada Gumeriando Vianna Figueira a comparecer no escriptorio da 2ª divisão, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, afim de reassumir o exercicio do seu cargo, sob pena de ser demittido por abandono de emprego.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1924. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE 25.000 DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1925, DESTINADOS A' ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO

De ordem do senhor director geral, faço publico que no dia 4 de dezembro de 1924, ás 13 horas, no edificio desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concorrência, propostas para o fornecimento durante o anno de 1925, de vinte e cinco mil dormentes de madeira de lei mediante as seguintes condições:

Primeira

As propostas, em triplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso, para cada dormente, serão fechadas em involucros lacrados, com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro involucro, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 1:000\$000, feita na thesouraria desta repartição, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, da mesma repartição, até a vespera do dia da concorrência e os documentos de nacionalidade e idoneidade, provando estar quite com os impostos federaes e municipaes.

Segunda

A idoneidade será julgada á vista dos documentos authenticos, que provem a competencia do concorrente para o fornecimento de que se trata, a juizo do presidente da concorrência.

Terceira

Os involucros, contendo os documentos de idoneidade, serão abertos, logo em seguida aos que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso, o presidente levará ao conhecimento do director geral, para marcar novo dia para abertura das propostas.

Aos concorrentes não julgados idoneos serão restituídos os documentos, bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

Quarta

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente, ou seus prepostos, as outras, a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diário Official* e, após essa formalidade, dará o presidente o seu julgamento, baseado no preço de unidade mais baixo, por minima que seja a diferença para o fornecimento, que poderá ser parcelado. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a preferencia será dada de accordo com os arts. 742 e 756 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Quinta

As cauções serão restituídas, pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente ou concorrentes escolhidos só o será depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concorrentes apresentar o conhecimento de deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10 % das importancias dos fornecimentos, para garantia e execução do dito contracto. Si o concorrente ou concorrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto, dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de réis 1:000\$000, que reverterá para os cofres publicos.

Sexta

O concorrente ou concorrentes escolhidos obrigam-se a fazer o fornecimento da quantidade que lhes couber, dentro do anno de 1925, á medida e de accordo com as especificações do documento de empenho que lhes fôr entregue pelo almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro.

Setima

Serão consideradas madeiras de lei, para effeito de applicação da clausula anterior, as seguintes: Páu Brasil, canella-capitão-mór, canella preta, canella prego, canella assafraz, canella tapinhoan, grauna parda, grauna preta, ipé, tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá cabeuna, oleo pardo, oleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, tapiculan, urubatan vermelho, urucurana, sobrasil, aroeira do sertão, angelim pedra, arapoca amarella, araribá rosa, ipetina, jatobá roxo, canella parda, canella amarella, cangerana, capebano, ibatão, garapa amarella, grossahy azeite, mangalô, massaranduba amarella, sapucahy vermelho, tambú ou ipequá, arco de pipa, massaranduba vermelha, côco de oleo, orelha de onça, páo ferro, sucupira preta, tajubá, canella taitá, angelim amargoso, oleo de copahyba, carne de vacca e eucalyptus.

Oitava

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centímetros (1m,80) de comprimento, vinte centímetros (0m,20) de largura e quatorze centímetros (0m,14) de altura ou espessura, ou 0,80 x 0,20 x 0,14.

Nona

Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em

esquadrias, quinas vivas, e serão perfeitamente sãos, isentos de branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

Decima

Como tolerancia até 10 % de cada fornecimento, no maximo, se poderá admitir:

- a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a vinte centímetros (0m,20);
- b) que o comprimento dos dormentes varie de dez centímetros (0m,10), para mais ou para menos;
- c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder de sete centímetros (0m,07).

Decima primeira

O proponente apresentará preços por dormentes fornecidos nas seguintes condições:

- a) entrega nas margens da Estrada de Ferro Rio do Ouro e nas pontes do desembarque da Penha ou do Cajú, correndo as despesas de marcação, carga e descarga por conta da repartição;
- b) entrega nas margens da linha auxiliar, da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo as despesas de marcação e carga por conta do contractante e o transporte por conta da repartição;
- c) entrega em Alfredo Maia, quando provindo de linhas do interior da Central, de dormentes de aroeira ou sucupira, correndo todas as despesas por conta do contractante e marcação no local da entrega;
- d) idem, idem, correndo por conta da repartição somente a despesa de transporte na Central do Brasil.

Decima segunda

No caso de não serem satisfeitos pelos fornecedores os fornecimentos parciais dentro dos prazos estipulados na condição decima primeira, ficam os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrasado, imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª Divisão, podendo a repartição mandar comprar, independente de contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

Decima terceira

A diferença dos preços dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima segunda, a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto no caso de não haver conta a processar.

Decima quarta

Si os fornecedores incidirem nas penalidades constantes da condição decima segunda, relativamente a dous fornecimentos mensaes, successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, e cassadas as suas idoneidades, independente de interpeção judicial, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição quinta (5ª). Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia dos fornecedores, morte dos mesmos, cessão do contracto sem previa autorização da administração, ou extracção de dormentes em terrenos a montante das represas dos mananciaes.

captados para o abastecimento de agua a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade dos fornecedores ou de terceiros.

Decima quinta

Por intermedio do Almojarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, a quem cabe receber o material, receberão os fornecedores o pedido de compra dos dornentes a fornecer no mez seguinte, isto é, no maximo trinta dias após o recebimento do pedido.

Decima sexta

Não sendo encontrado no ponto indicado pelos fornecedores o numero de dornentes constantes do pedido de que trata a condição decima quinta (15^a), a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelos fornecedores.

Decima setima

O exame dos dornentes, assim como a sua marcação, devem preceder ao recebimento, e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2^a Divisão.

Decima oitava

Os dornentes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo e retirados pelos fornecedores dentro do prazo de trinta dias (30) a contar da data em que forem rejeitados. Findo esse prazo a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispôr delles como lhe approuver.

Decima nona

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional, á proporção dos fornecimentos mensaes, mediante contas competentemente processadas pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Vigesima

As propostas indicarão preço em moeda nacional, e só poderão conter uma formula completa de submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas ou vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ficando á repartição o direito de não aceitar nenhuma das propostas, annullar a concorrência e dar preferencia á proposta de fornecimento, conforme a condição a da clausula 11^a, no caso de empate de preços entre esse e o das condições b e c da mesma clausula 11^a.

Vigesima primeira

O contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Vigesima segunda

A repartição se reserva o direito de augmentar ou reduzir até 50 % o fornecimento de dornentes, ao que se sujeitará o contractante.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 28 de outubro de 1924. — *Castro de B. Vasconcellos*, chefe, interino, da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 2.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF DESTINADO A ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1925.

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que no dia 1^o de dezembro proximo futuro, ás 13 horas, na sede da repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas as propostas para o fornecimento (durante o 1^o semestre de 1925) de 2.000 toneladas de carvão Cardiff, de accordo com as condições seguintes:

I

As propostas deverão ser apresentadas em triplicata, ao chefe da secção de Expediente, interino, que presidirá a concorrência, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, em ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação de entrega do artigo no almojarifado da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

II

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de nacionalidade e idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipais e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 1:000\$, feita em moeda corrente ou em letras, na thesouraria desta repartição mediante guia expedida pela secção de expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos serão-lhes restituídos.

III

O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no (Almojarifado da Estrada de Ferro do Rio do Ouro), na ponte maritima na Ponta do Cajú ou na em que estiver, na occasião, a serviço da Repartição, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da Repartição os direitos aduaneiros. A concorrência versará apenas sobre o preço em moeda nacional para tonelada de carvão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

IV

A caução correspondente aos 10 %, do valor do fornecimento de que trata a clausula 2^a, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

V

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes le-

gaes, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade, logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pelo presidente da concorrência, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e antes, de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

VI

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

VII

O carvão será fornecido mediante pedido de compra, em parcelas correspondentes aos pedidos, terminando o ultimo fornecimento até 15 do mez de junho de 1925, ou o total do fornecimento dentro desse prazo. No caso de recusa de algum dos fornecimentos a substituição será feita no prazo maximo de 10 dias.

VIII

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7^a, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor da quantidade que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe de serviço (da 2^a Divisão), podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

IX

A differença do preço da quantidade comprada fóra do contracto, no caso previsto na clausula 8^a, correrá por conta do fornecedor que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7^a, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da 1^a conta que da mesma haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

X

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8^a, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

XI

No caso de absoluta egualdade de preço entre dous ou mais concorrentes, a preferencia será dada de accordo com os artigos 742 e 756 do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

XII

A repartição, se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes. O contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1925.

XIII

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submis-

são a todas as cláusulas do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaisquer offerções de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais baixa.

XV

O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de quatro por cento (4 %) de cinzas, nem conter mais de nove decimos (0,9) por cento de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e cem (8.100) calorías por kilogramma pelo calorímetro de Thompson, requisitos esses que serão verificados pela repartição ou por quem ella, determinar.

XVI

O carvão que, submettido á experíencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula 15ª, será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante dentro de 10 dias.

XVII

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedações, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0m³.00049 o viuto a vinte e cinco por cento (20 a 25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito do contracto, a parte terrosa que passa através das peneiras de um centimetro de abertura inclinada de sessenta graus (60°) em relação ao solo.

XVIII

Si as quantidades de carvão miudo a moinha verificadas em cada remessa forem superiores ás estabelecidas na clausula 17ª, será todo elle peneirado por conta do contractante de modo que os volumes dos pedagos inferiores a trinta pollegadas (30") cubicas ou 0m³.00049 e da moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17ª.

XIX

A repartição se reserva o direito de augmentar até 50 % o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o contractante.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de outubro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo numero 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramais de penna de agua por que são responsaveis:

Travessa Vista Alegre n. 14, propriedade de Antenor Alves Araujo, serviço executado no ramal de abastecimento, 3\$800.

Rua do Cattete n. 97, propriedade do espolio de Torquato Fernandes Couto, serviço executado no ramal de abastecimento, 5\$853.

Rua Soares Cabral n. 55, propriedade de Souza Mattos & Comp., serviço exe-

cutado no ramal de abastecimento de agua, 6\$586.

Rua Aque ducto n. 112, propriedade de Francisco Moraes Rosa, serviço executado no ramal de abastecimento de agua, 11\$761.

Rua Silva Manoel n. 127 A, propriedade de Antonio Luiz Dias Guimarães, serviço executado no ramal de penna de agua, 22\$114.

Rua Cosma Velho n. 280, propriedade de Joaquim Martins de Freitas, serviço executado no ramal de penna de agua, 14\$593.

Rua José de Alencar n. 5, propriedade de Nicolau Consentino, serviço executado na installação de uma penna de agua, 24\$932.

Rua do Cattete n. 37, propriedade de Henrique Samico, serviço executado no ramal de penna de agua, 51\$313.

Rua Costa Bastos n. 10, propriedade de José Gonçalves Ferraz, serviço executado no ramal de penna de agua, réis 5\$393.

Rua Marechal Pires Ferreira n. 66, propriedade do Dr. Djalma R. Bittencourt, serviço executado na installação de penna de agua, 24\$219.

Rua Paula Mattos n. 49, propriedade de Leopoldina F. Cunha, serviço executado no ramal de abastecimento, réis 21\$114.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de outubro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. director geral interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Machado Coelho n. 24, propriedade de Leonel Justiniano da Rocha, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua do Campo da Botija n. 53, propriedade de D. Maria das Dores Silva, concertar a torneira da pia da cozinha.

Praia do Retiro Saudoso n. 142, propriedade de Manoel Ferreira da Costa, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua S. Januario n. 24, propriedade do Dr. Catramby, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Santo Christo n. 227, propriedade de Francisco Pinto Monteiro, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Santo Christo n. 229, propriedade de Antonio Pereira da Silva, collocar hydrometro.

Rua Santo Christo n. 265, propriedade de D. Maria M. Barros, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Santo Christo n. 269, propriedade de Antonio Manoel Gama, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Lima Barros n. 52, propriedade do D. Maria Domingos da Silva, collocar hydrometro de 10 m/m.

Avenida Salvador e Sá n. 183, propriedade de Raul Alves, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Mattoso n. 104, propriedade do visconde de Moraes, substituir o hydrometro.

Rua Archias Cordeiro n. 250 A, propriedade de Alva P. da Rocha, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Imperial n. 47, propriedade de Manoel & Menezes, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Ramiro de Magalhães n. 154, propriedade de Mario F. Ferreira, concertar a torneira da boia.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de outubro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir as intimações e a pagar as multas por que são responsaveis:

Rua Machado Coelho n. 24, propriedade de Leonel Justiniano da Rocha.

Praia do Retiro Saudoso n. 142, propriedade de Manoel Ferreira da Costa.

Rua S. Januario n. 24, propriedade do Dr. Catramby.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de outubro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E UTENSILIOS DESTINADOS A INSTALLAÇÃO DE OFFICINAS DE SAPATEIRO E SELLERO NOS PATRONATOS AGRICOLAS

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 10 de novembro proximo vindouro, ás 14 horas, serão recebidas na Terceira Secção desta directoria, propostas, em triplicata, para o fornecimento das ferramentas e utensilios constantes da relação que se segue, necessarios á installação de officinas de sapateiro e sellero nos Patronatos Agricolas.

As firmas que desejarem concorrer ao fornecimento de que se trata deverão requerer até o dia 8, ás 12 horas, a sua inscripção, fazendo acompanhar o requerimento de documentos que proveni a idoneidade da firma requerente.

Na mesma Terceira Secção serão prestados quaesquer esclarecimentos de que necessitarem os interessados.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 29 de outubro de 1924. — *Carlos V. Zamith*, 1º official, pelo chefe da secção.

Ferramentas e utensilios necessarios á installação de officinas de sapateiro e sellero nos Patronatos Agricolas

Numero da ordem — Unidade

1. Alicates bico de papagaio, um.
2. Torquezes para montar, um.
3. Facas de volta, uma.
4. Cabos de sovelas, um.
5. Cravadores, um.
6. Grosas de 8", uma.
7. Limas diversas, uma.

8. Pés de ferro (caranguejo), um.
9. Pés de porco de madeira, um.
10. Lampadas a álcool com supporto para ferros, uma.
11. Martellos regulares, um.
12. Ditos pezados, um.
13. Machinetas diversas — 4 finas e 8 grossas, uma.
14. Costilhas de osso, uma.
15. Pés de ferro de embranir sola (cortão), um.
16. Ferros de enfraque, 3 finos e 9 grossos, um.
17. Ferros de retirar formas, um.
18. Machina manual para collocar ilhas, uma.
19. Ferros, para ponte, carruagem, etc., um.
20. Pedras de afiar, uma.
21. Duas de socas sortidas, duas.
22. Escovas para lastre — 3 pretas e 3 amarellas, uma.
23. Formas "Americanas", de n. 31 a 40, uma.
24. Vasadores sortidos, um.
25. Machina para utilizar os vasadores, uma.
26. Machina para cortar correias de 1 a 10 centímetros, uma.
27. Collecção de ferros de rebaxar, collecção.
28. Formas de coelheiras, uma.
29. Tesouras de Blanchard, uma.
30. Agulhas de acolheirar, uma.
31. Compassos, um.
32. Collecção de modelos em papelão ou madeira, collecção.

Directoria Geral do Serviço de Indústria Pastoril

LEILÃO DE ANIMAES

Levo ao conhecimento de quem possa interessar que, por ordem do Sr. ministro, deve ser vendido em hasta publica, no dia 16 de novembro proximo, a uma hora da tarde, na cidade de São Paulo (recinto da ultima exposição pecuaria estadual), um grande numero de reprodutores bovinos das racas Hereford e Aberdeen-Angus, adquiridos directamente pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 28 de outubro de 1924. — *Mario P. Machado*, secretario.

Superintendencia do Serviço do Algodão

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta superintendencia e pelo prazo de noventa dias, contados desta data, se acham abertas as inscrições para o concurso de auxiliares technicos de segunda classe, destinados ao preenchimento, em commissão, desse cargo na superintendencia e em suas dependencias nos Estados, de accordo com os artigos ns. 37, 38 e 39 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.122, de 11 de agosto de 1923.

Os candidatos á inscripção deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou procurador, sobre estampilha federal de um mil réis, dirigidas ao superintendente, acompanhados de documentos provando serem cidadãos brasileiros, em pleno gozo dos seus direitos civis, maiores de 18 annos e menores

de 40, com título de agrônomo ou engenheiro-agrônomo registrado na Directoria Geral de Agricultura, bom procedimento, folha corrida e possuirem aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço publico (inspecção de saúde) e terem caderneta de reservista, si forem menores de 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provejam serviços em qualquer ramo da administração publica, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes ao algodão.

Esses documentos, acompanhados de breve relatório sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso, para serem tomados em consideração.

E' facultado ao candidato inscripto, que o requerer, estagiar-se até a data da realização do concurso, em estabelecimentos agricolas ou em laboratorios do ministerio.

O concurso constará de tres provas (pratica, escripta e oral), realizando-se em primeiro lugar a prova pratica, que é eliminatória, e versará sobre a seguinte materia:

1º effectuar o reconhecimento do um sólo agricola, sob os seguintes aspectos: a) composição geologica e mineralogica; b) elementos physicos. Levantamento topographico e nivelamento. Classificação dos sólos agricolas. Sub-sólo; seu reconhecimento, propriedades e influencia na cultura algodoeira;

2º propriedades químicas do sólo. Adubação (organica, mineral e verde); preparação desses diversos adubos e reconhecimento pratico das diversas qualidades; casos de applicação e modo de utilizal-os na cultura algodoeira. Meios physicos, químicos e culturais de manter a fertilidade do sólo, impedindo o seu esgotamento;

3º, mandar proceder ao preparo de um terreno, manual e mecanicamente (em mata virgem, em capoeira, etc.), considerando todas as operações e o custo de cada uma dellas, desde o desbravamento até o plantio exclusivo, indicando e fazendo funcionar os diversos aparelhos (destocadores, arados, grades, destorroadores, etc.), distinguindo os casos de applicação. Tracção e nomenclatura das machinas agricolas.

4º, conhecer os processos de plantação e cultivo das nossas plantas, principalmente a do algodão, indicando: a) a maneira porque se deve fazer a escolha das sementes, principalmente a do algodão, tendo em vista o melhoramento da cultura respectiva; b) as quantidades de sementes necessarias ao plantio de um hectare e as respectivas distancias entre as linhas e os pés; c) a maneira de serem effectuadas as semeaduras, em caniveiros, viveiros, etc.; d) os processos de desinfecção e expurgo de sementes, preparando os ingredientes e mandando applicar; e) quaes os meios de combater e evitar as pragas do algodoeiro; f) quaes os rendimentos culturais;

5º, explicar praticamente como deve ser dada uma lição de agricultura a lavradores entre as plantações, tendo em vista a influencia: a) do sólo, do sub-sólo e do lençol d'agua nas culturas; b) da raiz, do caule, da folha e da flor na vida da planta; c) da lavra do sólo e das capinas nos rendimentos culturais;

6º, como se deve escolher uma propriedade agricola (principalmente tendo em vista a cultura do algodão e as considerações economicas e agricolas a serem observadas nessa escolha).

Organização e administração de uma propriedade agricola; contabilidade agricola; problemas;

7º influencia do clima e do sólo na produção agricola. Fertilidade do sólo; 8º vantagens e importancia da cultura mecanica. Operações necessarias ao preparo do sólo em agricultura e condições que uma lavragem deve preencher. Aração e arados (partes componentes, importancia de cada uma dellas e requisitos que o arado deve satisfazer). Motocultura;

9º, operações complementares de preparo do sólo (gradagem, destorroagem, nivelção, rolagem, etc.), no que consistem, vantagens respectivas, casos de applicação, irrigação e drenagem; machinas respectivas; problemas;

10º alimentação vegetal. Elementos chimicos constitutivos do vegetal. Meios de onde a planta retira a sua alimentação e como a mesma se opera. Analyses mecanica, physica e chimica do sólo; no que consistem; sua importancia em agricultura; tomada de amostra;

11, adubação. Estrume do curral, adubações chimica e verde; em que consistem; differença entre ellas; casos de applicação e como são ministradas ás plantas; vantagens;

12, meios de effectuar a aquisição de sementes em grãos, tuberculos e caules para as nossas principais culturas; precauções necessarias, considerando: a) as melhores variedades; b) o valor cultural e a desinfecção e conservação dos productos; d) as quantidades a semear por hectare; e) as épocas de plantações e colheitas. Indicar os principais processos de melhoramento das plantas agricolas, tendo em vista a fixidez dos caracteres e da productividade.

Servirão como prova pratica, que terá lugar na estação de Pomicultura do Departamento, os pontos de 1 a 5 e para as provas escripta e oral, os pontos de 6 a 12.

Conforme determinação do Sr. ministro, deverão se submeter a este concurso os funcionarios, interinos, Oscar Monte de Almeida e Octavio Lamartine de Faria, respectivamente administrador da fazenda e auxiliar tecnico de segunda classe da superintendencia, que são convidados por este edital a comparecer para esse fim, nesta superintendencia, immediatamente, após a extincção do prazo de 90 dias, marcado para as inscrições no concurso.

Ainda de accordo com a resolução do Sr. ministro, terão preferencia, dada a igualdade de condições no concurso, os agrônomos que so tenham especializado na cultura do algodão, os que já tenham exercido cargo tecnico do Serviço do Algodão e os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

O presente concurso será valido pelo prazo de dois annos, contados da publicação no *Diario Official* da relação dos candidatos nello classificados, devendo as vagas que occorrerem ser preenchidas pela ordem de classificação.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secção de expediente desta superintendencia.

Superintendencia do Serviço do Algodão, 17 de outubro de 1924. — *F. L. Alves Costa*, superintendente.

Estado de Mato Grosso

AVISO

Faço publico, de ordem do Sr. Sr. Secretario Geral do Estado, que fica,

adiado para as 14 horas do dia 11 de dezembro do corrente anno, o recebimento de propostas para arrendamento das minas de manganez a que se refere o edital desta directoria, publicado na "Gazeta Official", n. 5.135, de julho ultimo.

Directoria do Expediente do Governo de Matto Grosso, em Cuyabá, 23 de setembro de 1924. — O director, *Jayme Voaquim de Carvalho*, (6.889).

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 14.551 — Memorial da invenção de "Melhoramentos em misturas para a produção de cimentos, massas concretas e argamassas impermeáveis a agua", para que pretende privilegio Harry Caighill Badder, domiciliado em Londres, Inglaterra.

Este invento refere-se á preparação de beton de cimento, assim como de formigão ou de argamassa de cal, impermeáveis ou não hygroscopicos. Em harmonia com este invento, um beton de cimento impermeavel ou não hygroscopico comprehende um cimento de qualidade conhecida, cimento de Portland de preferencia, uma mistura de pedra e areia, e um composto de silicato de aluminio, da natureza que se especifica adiante.

Reconheci que as proporções do composto de silicato de aluminio que produzem as qualidades do beton mencionado são cerca de 95 % a 75 % do cimento que se emprega no beton, e 5 % a 25 % do composto de silicato de aluminio. Além disso, em conformidade com este invento, um composto de silicato de aluminio que é muitissimo effeiz e vantajoso, consiste em uma mistura de (1) um silicato de aluminio basico, e silicato de potassio ou outra substancia basica equivalente; e (2) um silicato de aluminio e chloreto de zinco, ou de magnésio, ou de calcio, ou de outro metal equivalente, ou um outro chloreto.

Em alguns casos, em vez de se empregar silicato de aluminio, póde empregar-se uma substancia inerte como se especifica adiante.

Estas substancias ou compostos preparam-se de preferencia da seguinte maneira especial. O silicato de aluminio basico que se deve combinar com o silicato de potassio ou de outro metal ou substancia analoga, póde consistir em porcellana secca ou outro barro equivalente, fragmentado, ou saturado com uma solução de silicato de potassio, ou silicato de sodio, ou de outra substancia analoga, durante algumas horas, por exemplo; secca-se então este composto, e reduz-se depois a um estado de grande divisão, ou de pó. O sal de aluminio que se emprega no ingrediente consiste em silicato de aluminio basico e em chloreto de calcio, ou equivalente, e consiste em barro — contendo por exemplo cerca de 33 % de aluminio ou mais — calcinado até ao estado de tijolos cosidos, e depois fragmentados em cubos com cerca de 1 centimetro cubico; saturam-se estes com a solução de chloreto de calcio, ou de outro chloreto equivalente, seccam-se subsequentemente pelo calor, e depois reduzem-se ao estado de uma grande divisão, ou de pó.

Reconheci que se se empregar barro antes de cosido nesta ultima preparação

elle se agglomera, fica improprio, e não actua da maneira conveniente.

Os dois pós, ou corpos fragmentados do material, misturam-se um com o outro, em uma machina de misturar, e adiciona-se-lhe, na occasião da mistura, uma pequena quantidade de sulfato de um metal ou de uma terra, por exemplo, até á quantidade de 2 1/2 % até 10 %, tambem no estado de uma grande divisão, e adiciona-se esta mistura ao cimento que se emprega quando se faz o beton com cimento de Portland, areia e pedra, e agua.

No beton que contém como um dos seus ingredientes a mistura acima referida, os seus vasillos ficam preenchidos a ponto de ficar impermeavel á agua, ou impenetravel á entrada ou passagem da agua ou humidade; e além disso, ao fazer-se e misturar-se o beton, produz-se uma reacção chimica, que dá em resultado a cal livre existente no cimento, ser actuada pelos silicatos e chloretos livres do mixto, o que torna o beton resultante muito mais duro e resistente, depois da presa.

Com respeito aos pós de silicato de aluminio usados, pódem empregar-se estes em proporções iguaes; mas em alguns casos o pó produzido pela combinação do barro e do silicato de potassio ou analogo póde ser em maior quantidade do que o outro.

Com respeito ao sulfato empregado, este póde consistir vantajosamente em sulfato de magnésio ou de calcio, ou de preferencia numa mistura dos dois. O seu effeito é promover o inicio da reacção chimica acima referida, em conexão com a cal livre.

Si se empregar a mistura acima referida em conexão com formigão, ou com argamassas de cal, ella torna estes um pouco hydraulicos, impermeáveis e não hygroscopicos.

Quando se emprega barro cosido, mantendo-se nelle um chloreto de calcio secco, ou analogo, e barro secco ou cosido mantendo-se nelle um silicato de potassio secco, ou analogo, impede-se a reacção entre estes ingredientes, e a reacção fica suspensa até que o cimento misturado com os ditos pós se combine por meio da agua que se emprega no fabrico do beton, que é o que se pretende.

Em lugar de se empregar o chloreto de calcio, poderia usar-se chloreto de zinco ou de outro metal.

Em alguns casos, para fins especiaes, em lugar de empregar um silicato de aluminio, póde empregar-se um silicato de outro metal, ou de uma especie analoga, ou de grupos de metaes; pedra pomes, por exemplo; mas o silicato de aluminio basico, consistindo em barro, é mais simples e mais barato, e o melhor material que se póde empregar para as applicações geraes na fabricação ou preparação deste pó, ou ingrediente em pó, para juntar ao beton ou ao formigão. Além disso, em alguns casos em que não se deseje que o ingrediente usado com o cimento para fazer beton e argamassas lhe communique uma maior resistencia, mas apenas tornar o beton impermeavel e não hygroscopico, o vehiculo ou supporte dos silicatos e chloretos liquidos especificados póde consistir em material pulverulento que se sabe que é inerte, quando misturado ou combinado no cimento.

Sabe-se que quando na preparação dos betons de cimento, se tem feito uso de soluções de silicatos ou de chloretos, adicionando-as á agua quando se faz o beton, e tambem se sabe que se tem empregado uma solução de um silicato

liquido, espargindo-a sobre o beton logo que este tem feito presa e endurecido sufficientemente; mas isto tem-se feito principalmente com o fim de apressar a presa de cimento, ou para o tornar mais duro, mas é inefficaz, por isso que a cal livre no cimento é espalhada ou depositada por todo beton e não póde ser attingida pela solução que se applica á superficie do beton.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um beton ou argamassa impermeavel ou não hygroscopico, em que, com o cimento ou cal empregada para o fazer, se adicionam silicatos ou chloretos da natureza especificada, os quaes tornam o espaço dos vasillos ou intersticios que existiriam no caso contrario, como nos betons ordinarios;

2º, um beton impermeavel ou não hygroscopico, que comprehende a combinação de um cimento de qualidade conhecida, uma mistura de areia e pedra, e um composto de um silicato, consistindo em silicato de potassio, ou silicato de sodio, onde outra substancia analoga, e em um silicato e um chloreto da natureza mencionada;

3º, um beton impermeavel ou não hygroscopico, que comprehende a combinação de um cimento de qualidade conhecida, uma mistura de areia e pedra, e um composto de um silicato de aluminio, consistindo em silicato duplo de aluminio e potassio ou silicato de sodio ou outra substancia analoga, e num silicato de aluminio e um chloreto da natureza mencionada;

4º na preparação ou para a preparação de beton impermeavel ou não hygroscopico, o emprego de um composto que consiste em um barro ou em uma substancia equivalente da natureza referida, em cubos ou peças saturadas ou contendo uma solução de silicatos ou de silicatos e de chloretos da natureza mencionada, para incorporar com o cimento que se emprega para fazer o beton; essencialmente como se mencionou;

5º, Na preparação ou para a preparação de beton impermeavel ou não hygroscopico, o processo para preparar um composto de um silicato, para usar em conexão com o cimento empregado para fazer o beton, ou no proprio beton carregando barro secco e fragmentado da natureza referida, com uma solução de silicatos, ou de silicatos e de chloretos, como se mencionou;

6º, na preparação ou para a preparação de beton impermeavel ou não hygroscopico, o processo para preparar um composto de um silicato da natureza mencionada, que consiste em carregar barro secco da natureza referida com uma solução de silicatos, como se mencionou, e em carregar barro secco ou cosido da natureza mencionada, com um silicato e um chloreto da natureza referida, e misturar depois os referidos ingredientes uns com ou outros; essencialmente como se mencionou;

7º, na preparação de beton impermeavel ou não hygroscopico, essencialmente em harmonia com a 1ª ou 2ª reivindicacões, a addição, na occasião de misturar os compostos dos silicatos com o cimento ou a cal, de uma pequena quantidade de sulfato de um metal ou de uma terra;

8º, um beton impermeavel ou não hygroscopico, em que se empregam silicatos ou misturas de silicatos da natureza mencionada quando se prepara o beton, os quaes se combinam com o mesmo, e em que a cal livre existente no cimento ou beton é mudada ou convertida pelos

ditos silicatos ou misturas de silicatos, pela reacção entre elles, dando em resultado os efeitos aqui mencionados.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc C.*

(6.073)

SOCIEDADES ANONYMAS

S. C. DE CREDITO DOS SERVIDORES FEDERAES E MUNICIPAES (RESP. LTD.)

"Esphera com o emblema da Republica. Junta Commercial da Capital Federal. Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 29 de setembro de 1924, se archivaram nesta repartição, sob o n. 6.781, os seguintes documentos referentes á Sociedade Cooperativa de Credito dos Servidores Federaes e Municipaes, a saber: duplicata da acta da assembléa geral de installação, realizada a 1 do corrente, duplicata dos estatutos, seguidos dos nomes dos socios, guia e talão do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1924. — J. Hygino de Araujo, sobre uma estampilha de 5\$000. Visto, o director, Isidoro Campos." Via-se nesta certidão um carimbo da Junta Commercial da Capital Federal, com o emblema da Republica. Eu, Theodorino Rodrigues Pereira, 2º secretario, extrahi esta copia, que vae conferida pelo 1º secretario e visada pelo presidente.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1924. — *Theodorino R. Pereira*, 2º secretario. — Confere, o 1º secretario, *Lucas de Moraes Castro*. — Visto, o presidente, *Carlos Alberto Franco*. (6.896)

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 27 de outubro de 1924, se archivaram nesta repartição sob o numero 6.811, os seguintes documentos referentes á Metropole Companhia, a saber:

Acta da assembléa geral de constituição, realizada em 15 do corrente, estatutos, lista dos accionistas, publica forma do recibo do deposito de 10 % do capital feito no Banco do Brasil digo Banco Nacional Ultramarino e publica forma do talão do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1924. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. (Estava assignada sobre 3 estampilhas federaes no valor de cincoenta mil réis). Visto, em 28 de outubro de 1924. — *Isidoro Campos*, director.

(6.901)

COMPANHIA METROPOLITANA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 2 DE OUTUBRO DE 1924

A 2 do outubro de 1924, ás tres e meia horas, reunidos por convocação legal 16 accionistas da Companhia Metropolitana, representando 1.694,5 acções, conforme inscripção no livro de presen-

ça, á rua General Camara n. 82, 1º andar, declarou o Sr. presidente achar-se constituída a assembléa, pelo que assume a direcção dos trabalhos, convidando para secretario o Sr. Manoel Theodoro Xavier e declara não pedir a leitura da ultima acta, por ter sido approvada.

Passando-se á ordem do dia, é dispensada a leitura do relatorio da directoria, por ter sido publicado no *Diario Official* de 1 do corrente e, portanto, do conhecimento dos Srs. accionistas.

O Sr. Dr. Luiz Benedicto Ottoni, a convite do Sr. presidente, procede á leitura do parecer do conselho fiscal, que é do teor seguinte:

"Srs. accionistas — Nomeados por dispositivo legal para dar parecer sobre o balanço e certas que vão ser sujeitos á assembléa geral até 1922, tem os abaixo assignados a satisfação de vir declarar que ellas se acham escripturadas no seu livro "Diario", mantendo inteira concordancia com os documentos de despeza.

Motivos de ordem social e muitos outros determinaram um longo interregno notadamente desde a ultima assembléa, mas a directoria justifica plenamente os motivos que obrigaram-na a assim proceder.

Tivemos occasião de apreciar faes ponderações e de acceital-as deante da honestidade do seu proceder, defendendo os interesses da empresa.

Assim pensando, constituídos como conselho fiscal, propomos que sejam approvadas as contas apresentadas até 31 de dezembro de 1922 e que se outorgue approvação plera para todos os actos por ella praticados a bem dos interesses sociaes, entre os quaes se inclui o da mudança provisoria de sua sede.

Petropolis, 26 de setembro de 1924. — *Luiz Benedicto Ottoni*. — *Justino Ferreira da Paixão*. — *Henrique Marques Lisboa*."

Posto em discussão o parecer, o Sr. presidente da companhia faz uma longa exposição verbal mais detalhada dos negocios sociaes para inteiro conhecimento dos Srs. accionistas, que se mostram assim sciencificados das causas que motivaram a demora desta convocação e dá também explicações sobre diversas perguntas que lhe foram feitas.

Sem mais discussão e encerrada ella, são approvados o parecer do conselho com as suas conclusões, nas quaes se acha comprehendida a da mudança provisoria de sua sede.

Procede-se em seguida a eleição da directoria e do conselho fiscal, sendo recolhidas 16 cedulas, que apuradas, dão o seguinte resultado:

Para presidente, Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão, 133 votos; para director, Dr. Nicolau Pederneiras, 158 votos, e para o conselho fiscal: Dr. Henrique Marques Lisboa, 158 votos; Dr. Luiz Benedicto Ottoni, 148 votos; Manoel Theodoro Xavier, 139 votos; e para supplentes, Dr. Eduardo Xavier, 143 votos; Dr. José Camarinha, 153 votos; Dr. Justino Ferreira da Paixão, 148 votos, e outros menos votados.

Terminada a apuração e feita a proclamação pelo presidente da mesa, o Sr. Dr. Luiz B. Ottoni, tomando em consideração a exposição verbal feita pelo Sr. presidente, entende do seu dever pedir que seja revigorada pela presente

assembléa a proposta que apresentou em 1917, conferindo poderes extraordinarios á directoria cujo mandato acaba de ser renovado e da qual faz leitura integral, para melhor conhecimento. Sem discussão é approvada por unanimidade dos presentes a respectiva indicação.

Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão pelo tempo indispensavel para lavrar a acta que, lida depois de reaberta, é posta a votos, approvada e assignada pelos presentes. Levanta-se a sessão ás 14 horas. — *Carlos Augusto de Miranda Jordão*. — *Manoel Theodoro Xavier*. — *J. Watteau*. — *Henrique Marques Lisboa*. — *José de Miranda Jordão*. — *Afonso C. de A. Nunes*. — *Ernesto de Miranda Jordão*. — *Eduardo Xavier*. — *Edmundo de Miranda Jordão*. — *Alberto Carlos Mayall*. — Por procuração de D. Cecilia J. Pereira Bastos, *Alberto Carlos Mayall*. — Por procuração de D. Emilia Jordão Pereira de Souza e Nicolau Pederneiras, *Manoel Theodoro Xavier*. — *Justino Ferreira da Paixão*. — *José Camarinha*. (6.899)

COMPANHIA AGRICOLA DE CAMPOS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 1924

Aos vinte e cinco dias do mez de outubro de 1924, ás quatorze horas, presentes no escriptorio da Companhia Agricola de Campos, á rua Treze de Maio n. 59, nesta cidade de Campos, os Srs. Palaride Mortari, portador de cem acções; Pedro Mendonça Lima, portador de duas mil novecentas e noventa e oito acções; Dr. Cesar Nascenles Tinoco, portador de cincoenta acções; Antonio Mendonça, portador de cem acções; Carlos Franchi, portador de cincoenta acções; Dr. Gustavo Poiblan, portador de cincoenta acções; Jorge Pereira Pinto, portador de cincoenta acções; Sebastião Alves da Silva, portador de cincoenta acções, e Octavio Galvão Baptista, portador de cincoenta acções, em um total de 3.498, das 4.000 de que se compõe o capital, tendo todos os Srs. accionistas exhibido o recibo de deposito das respectivas acções de accordo com o estatuto. Verificada a existencia de numero legal, o Sr. Palaride Mortari procedeu á leitura do edital de convocação, que vae abaixo transcripto, e declarou installada a assembléa geral extraordinaria, propondo o Sr. Pedro Mendonça Lima para presidil-a. Aclamado este, recusou a distincção que lhe era feita e indicou o Sr. alaride Mortari, que, aclamado, permaneceu na presidencia, e convidou para secretarios os Srs. Jorge Pereira Pinto e Octavio Galvão Baptista. Não havendo expediente a ser lido, o Sr. Palaride Mortari expoz detalhadamente os fins da reunião. Nessa exposição ampla e minuciosa, o Sr. presidente da Companhia Agricola de Campos disse que, em virtude das difficuldades creadas pela ultima enchente, e pelos actos de todos conhecidos, com o reflexo directo no mercado de assucar, achava prudente e necessario, para evitar atrapalhos na entre-safra entrante, o levantamento de um emprestimo de mil contos de réis para completa regularização das transacções da companhia com o Banco do Brasil e desafogo da movimentação das lavouras e fabricas da companhia no periodo que antecede a safra vindoura.

Salientou as excellentes condições da empresa, e patenteou que essa transacção não importaria aumento de passivo, visto ter por fim apenas regularizar transacções já feitas e conservar e ampliar lavours, que representam activo. Após a exposição do Sr. presidente da companhia, o Sr. Dr. Gustavo Poillblan propoz que fosse a directoria autorizada a contrahir o emprestimo de mil contos de réis, com qualquer estabelecimento de credito, empresa, companhia ou particular, pelo prazo maximo de dous annos, e juros não excedentes de dez por cento, dando em garantia hypotheca sobre os remanescentes de alguns ou de todos os bens constantes da hypotheca feita ao Banco do Brasil, garantia essa que será inscripta em segundo logar, visto achar-se inscripta em primeiro a que foi passada a favor do referido Banco do Brasil, depondo para esse fim transigir e assumir todos os compromissos necessarios, ficando com amplos e illimitados poderes para a realização da operacção projectada. Posta em discussão a proposta, manifestou-se a favor o Sr. Dr. Cesar Nascientes Tinoco, que fez algumas considerações a respeito, applaudindo a iniciativa do Sr. Palaride Mortari, que, assim, se mostra zeloso no desempenho de sua alta investidura, e pelo desenvolvimento da companhia. O Sr. Pedro Mendonça Lima disse estar de accordo com a proposta do Sr. Gustavo Poillblan, desde que a segunda hypotheca recaia sobre os remanescentes da primeira hypotheca, feita ao Banco do Brasil. O Sr. Antonio Mendonça tambem se manifestou a favor da proposta. Não havendo mais que pedir a palavra, o Sr. presidente da assembleia submetteu a votação a proposta do Sr. Gustavo Poillblan, sendo a mesma approvada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão, para que fosse lavrada a presente acta. O edital da convocação da assembleia geral extraordinaria, publicado pelos jornaes: *Folha do Commercio* e *Gazeta*, de accordo com os estatutos, é o seguinte: «De ordem do Sr. presidente, e de accordo com o artigo 25 dos estatutos, convindo a todos os Srs. accionistas a tomar parte na assembleia geral extraordinaria, que se realizará no sabbado, 25 do corrente, ás 2 horas da tarde, na sede social, á rua Treze de Maio n. 59, nesta cidade, para o fim especial de autorizar a directoria a contrahir emprestimo, dando em garantia segunda hypotheca de bens da Companhia Agricola de Campos. Campos, 18 de outubro de 1924. — Pela Companhia Agricola de Campos, C. Franchi, director gerentes. Da exposição feita pelo Sr. presidente, consta a seguinte carta da directoria do Banco do Brasil, do Rio de Janeiro: «Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1924. Companhia Agricola de Campos—Campos—Sr. presidente. Em resposta á carta que V. S. nos dirigiu em 15 do corrente, cabe-nos declarar que autorizamos hoje o gerente da nossa agencia dessa praça a comparecer á assembleia geral dessa companhia e approvar com o seu voto, caso isso se torne necessario, a authorização para a segunda hypotheca dos bens dessa companhia. Com apreço, somos de V. S. attentos amigos e obrigados. — Pelo Banco do Brasil, Corrêa e Castro, gerente. — Arthur Bastião, contador.» Passada a presente acta, por mim, Jorge Pereira Pinto, secretario, foi reaberta a assembleia e submettida a acta á dis-

cussão. Ninguém se manifestando sobre ella, foi submettida á votação, sendo approvada por unanimidade. Depois de lida e approvada, eu, secretario que a escrevi, subscrevo e assigno, igualmente assignada por todos, os Srs. accionistas presentes á assembleia. — *Jorge Pereira Pinto*. Campos, 25 de outubro de 1924. — *Palaride Mortari*. — *Pedro Mendonça Lima*. — *Antonio Mendonça Poillblan*. — *Cesar Nascientes Tinoco*. — *C. Franchi*. — *Jorge Pereira Pinto*. — *Octavio Galvão Baptista*. — *Sebastião Alves da Silva*.

Reconheço verdadeiras as firmas supra da Palaride Mortari, Pedro Mendonça Lima, Antonio Mendonça, Poillblan, Cesar Nascientes Tinoco, C. Franchi, Jorge Pereira Pinto, Octavio Galvão Baptista e Sebastião Alves da Silva.

Campos, 28 de outubro de 1924. (Em testemunho da verdade, estava o signal publico). — *Chrysantho de Miranda Sá Sobral*. (6.894)

S. ANONYMA FABRIL PROGRESSO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA FABRIL PROGRESSO, REALIZADA NO DIA 4 DE OUTUBRO DE 1924.

Aos 4 dias do mez de outubro do anno de 1924, achando-se reunidos na sede da sociedade, á rua Araújo Leitão n. 1, os accionistas abaixo assignados, representando a totalidade das acções que formam o capital social, depositadas pelos mesmos no escriptorio da sociedade, na forma dos estatutos, por proposta do accionista Sr. Emmanuel Torres resolveram os referidos accionistas se reunirem em assembleia geral extraordinaria sendo aclamado o accionista Dr. Demetrio Antonio Basilio para presidir a mesma, o qual, aceitando, convidou para secretarios os Srs. Dr. Philuvio Cerqueira Rodrigues e Carlos Jubim.

Pelo presidente foi dito que a presente reunião era de summa importancia, pois, ha longo tempo não tem havido reunião de assembleia geral; que a sociedade não tem archivo e apenas os seguintes documentos: acta de sua constituição publicada no *Diario Official* de 28 de dezembro de 1911; uma segunda acta de assembleia geral extraordinaria, de 13 de janeiro de 1912; uma terceira acta, tambem de assembleia geral extraordinaria de 16 de março de 1914; e ainda uma outra publicada no *Jornal do Brasil* de 1 de agosto de 1919 que como documento a acção é o titulo pelo qual se prova a qualidade de socio e as cautelas gozam de todos os direitos pertencentes aos titulos definitivos até que sejam por estes substituidos; que os accionistas presentes são senhores e possuidores de titulos ao portador, que não estão sujeitos a inscripção no livro de registro; que esses titulos possuem os attributos recomendados pela lei; que os portadores dos titulos representam a sociedade, e a assembleia geral ora constituida tem o poder para resolver todos os negocios, tomar quaesquer deliberações, approvar e ratificar todos os actos que interessem a sociedade (art. 128 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891); que o capital da sociedade foi de 500:000\$000 divididos em duas mil e quinhentas acções de 200\$000 cada uma

representadas na presente assembleia pelos seus portadores; que pela acta de 30 de junho de 1919 foi autorizada a directoria a augmentar seu capital para mil contos de réis; que segundo informações dos antigos directores da sociedade, Dr. Alvaro Freire da Villalba Alvim, Sr. Gabriel Chouffour e Dr. Antonio Martins de Arêa Leão e membros do conselho fiscal Srs. Rufino de Loy, Luiz Fonseca e Antonio Lopes Franco não foi augmentado o capital e para maior segurança de taes affirmações exhibe para ser transcripta na acta da presente assembleia a certidão negativa da Junta Commercial desta cidade; que é evidente ter a sociedade apenas o capital de 500:000\$000; que accusa a escriptura que tambem exhibe, outorgada em 28 de fevereiro de 1912 a emissão de debentures no valor de 500:000\$000 cuja emissão foi autorizada em assembleia geral extraordinaria de 13 de janeiro de 1912; que além da referencia, sem authenticidade constante da acta de 30 de junho de 1919 não consta que a sociedade esteja obrigada por outros compromissos; que portador da maioria absoluta de acções e de accordo com os demais accionistas e portador das debentures tem velado pelo patrimonio social, que recebeu do Sr. José Ramos Falcão e consta do seguinte:

2 fcares de fio continuo para carta de 10 jardas com 680 agulhas;
1 machina para fazer carta;
1 machina para multiplicar as cartas;
5 motores electricos;
3 machinas para enrolar bobinas de fio;
6 machinas de coser;
2 autoclaves;
1 centrífuga;
1 chameuscadeira;
1 calandra;
1 lavadeira;
1 batadeira;
1 dissolvidor de chloreto;
1 caldeira de cobre para tintas;
1 bomba para vacuo;

Agulhas, bobinas, alguns sobresalentes, moveis e objectos de escriptorio, não arrolados; que tem feito despesas com a conservação desse patrimonio, do qual não tem sido possivel auferir, senão pequena renda, sempre absorvida pelas despesas, do que tudo já conta conforme demonstração que lê; que exposta a situação a que chegou a sociedade e sem outros informes além dos que traz ao conhecimento da assembleia, espera que seja tomada deliberação afim de cessar a anormalidade com que se arrasta a sociedade. Pedindo, então, a palavra o accionista Sr. Emmanuel Torres disse: Como é corrente, a falta de cumprimento de obrigações sociais, é motivo de dissolução da sociedade, como dispõe o art. 336, n. 3, doCodigo Commercial. O abandono por parte da ultima directoria cleila, deixando de velar pelos interesses da sociedade e de prestar sua cooperação, prova essa falta. Cabe tambem á assembleia geral a faculdade de dissolver e liquidar amigavelmente a sociedade (art. 148, n. 2 e art. 149 do referido decreto n. 434, de 1891). Finalmente, que o portador das debentures não se oppõe á dita dissolução desde que não importe esse acto em transigir na precípua garantia de seus direitos. Assim, propõe: a) que se dissolva a sociedade; b) que seja nomeado liquidante o Dr.

Demetrio Antonio Basilio, que promoverá a liquidação, cabendo o direito de explorar a fabrica e suas propriedades até que possa alienar, em parte ou no todo; c) vender, transigir, assignar escripturas, pagar credores e praticar todos os actos necessarios á liquidação para cujos fins fica autorizado com amplos poderes, com a unica restricção, resultante da escriptura de 28 de fevereiro de 1912 que sujeitou todos os bens sociaes ao prévio pagamento das debentures. Sujeita á discussão e posita em votação, foi unanimemente aprovada a proposta do mesmo Sr. Emmanuel Torres.

Declarou o Sr. presidente preenchidos todos os fins da assembléa pelo que a encerrava. E eu, Carlos Jubim, segundo secretario, lavrei a presente acta que, depois de lida e approvada, subscrevo com a mesa e todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, quatro de outubro de mil novecentos e vinte e quatro. — Carlos Jubim, 2º secretario. (6.885)

COMPANHIA CESSIONARIA DAS DOÇAS DO PORTO DA BAHIA

RELATORIO DA DIRECTORIA A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, CONVOCAÇÃO PARA 31 DE OUTUBRO DE 1924

Srs. accionistas — A directoria da companhia vem, pelo presente, prestar-vos contas relativas ao exercicio de 1923, e de seus actos até a presente data, no corrente anno.

A companhia pôde receber do Thesouro, as tomadas de contas vencidas, e, com o respectivo producto, trazer em dia os pagamentos, quer dos juros e amortização de seus empréstimos, quer de titulos e responsabilidades vencidas.

A directoria tem proseguido no accordo celebrado com a Société de Construction du Port de Bahia, e, em breve, liquidará esse accordo afim de conseguir-se, não só valorizar o seu patrimonio, como levar a effeito a conclusão das obras do porto da Bahia, com o que conta com a boa vontade do Governo. Já elle aceitou o programma que o anno passado foi apresentado, e esperamos que, antes do fim do corrente exercicio, possam as obras ser retomadas, ficando concluido o trecho de cáis de 10m. de profundidade e o Quebra-Mar Norte.

O trafego do porto tem augmentado, este anno, sensivelmente, esperando-se renda superior a quatro mil contos de réis. A renda do exercicio de 1923, foi de 3.932:18\$240, tendo sido de réis 3.262:005\$120, a já recebida até 30 de setembro do corrente anno.

No anno de 1923, o porto da Bahia foi frequentado por 2.645 embarcações, sendo vapores: 1.356, dos quaes 865 nacionais e 491 estrangeiros, e veleiros 1.287, sendo 1.279 nacionais e 8 estrangeiros.

O trafego do porto, em 1923, foi de 417.526 toneladas, sendo 212.968 toneladas de importação, e 204.558 de exportação.

Terminando este anno o mandato da actual directoria, devois, na presente assembléa, eleger a directoria para o exercicio de 1924-1928, assim como os mem-

brros do conselho fiscal e seus suplentes.

Todo o pessoal da companhia corresponde á confiança nelle depositada.

A directoria está prompta a prestar-vos quaesquer outros esclarecimentos que entenderdes precisos.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1924. — Pedro A. Nolasco P. da Cunha, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, tendo examinado o balanço e contas do exercicio de 1923, achou todos os lançamentos em perfeita ordem e clareza, de accordo com as boas regras de contabilidade.

A directoria vos falla no projecto de conclusão das obras do porto da Bahia,

cujos programma integral foi reduzido, ha annos, em virtude da terrivel perturbação economica provocada pela grande guerra.

Normalizadas agora, as condições do mundo, o movimento crescente do porto pede a sua definitiva terminação, a bem não só da conservação do que está feito, como do desenvolvimento promissor do grande Estado da Bahia, o que, sem duvida, reconhece também o Governo Federal, guarda maximo dos interesses do paiz.

Em vista do exame a que procedeu na contabilidade da companhia, o conselho fiscal é de parecer que sejam approvados os actos e contas da directoria, relativos ao exercicio de 1923.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1924 — Americo Ludolf — Eugenio de Andrade. — Barros Figueiredo.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo		
Concessão e obras do porto.....		216.620:440\$367
Trabalhos da Jequitiaia		197:774\$010
Material e installações		0.873:600\$000
Dinheiro nos bancos:		
Paris e Londres	2.365:532\$634	
Brasil	123:918\$347	
Provisão de coupons	1.265.607\$543	3.755:058\$524
Dinheiro em caixa — Rio e Bahia		20:399\$206
Governo Federal — C/Avenida Jequitiaia		364:508\$520
Governo Federal — C/Garantia de juros		10.646:374\$404
Titulos pertencentes á companhia		8.884:760\$000
Movéis e utensilios — Rio e Bahia		48:951\$604
Deposito no Thesouro Nacional e Delegacia da Bahia.....		106:000\$000
Caução da directoria		120:000\$000
Devedores diversos		9:000\$000
		247.565:366\$632

Passivo		
Capital		100.000:000\$000
Differenças de cambio e conta de amortização		51.128:848\$059
Reserva para depreciação do material e installações.....		2.000:000\$000
Obrigações da primeira hypotheca — Série franceza:		
125.000 obrigações de		
frs. 562,50.....	Frs. 70.312.500	36.562:300\$000
212 obrigações amortizadas	Frs. 119.250	62:010\$000
125.788	Frs. 70.493.250	36.599:400\$000

Obrigações da primeira hypotheca — Série ingleza:

25.000 obrigações de		
£ 22.10.....	£ 562.500	24.545:250\$000
45 obrigações amortizadas	£ 1.012.10	44:181\$450
24.955	£ 561.487.10	24.501:068\$550

Obrigações da segunda hypotheca:

76.000 obrigações de		
frs. 500	Frs. 38.000.000	19.760:000\$000
78 obrigações amortizadas	Frs. 39.000	20:280\$000
75.922	Frs. 37.961.000	19.739:720\$000

Empreiteiros e credores diversos		12.492:465\$117
Annuidades a pagar		705:000\$000
Deposito da directoria		120:000\$000
Avenida da Jequitiaia — C/trabalhos a executar.....		108:000\$000
Coupons do 2º empréstimo		21:191\$806
Lucros e perdas		248:383\$100
		247.565:366\$632

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — Pedro A. Nolasco P. da Cunha, presidente. — Victor de Castro, guarda-livros.

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE «LUCROS PERDAS», EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Debito	
Serviço dos empréstimos	4.065:098\$329
Honorários e ordenados	275:858\$600
Despesas geraes.	274:260\$704
Alugueis.	12:550\$000
Despesas geraes na Europa.	100:289\$070
Juros e commissões.	613:296\$859
Custeio da exploração do Porto.	1.375:565\$940
Quotas de amortização	52:215\$079
Trabalhos de reparações.	129:338\$177
Reserva para depreciação do material e das instalações.	2.000:000\$000
Saldo credor.	248:583\$100
	9.147:055\$858
Credito	
Saldo do exercicio anterior.	497:226\$808
Receitas do Porto.	3.932:188\$240
Garantia de juros.	4.712:514\$960
Benefícios diversos.	5:125\$760
	9.147:055\$858

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — *Pedro A. Nolasco P. da Cunha*, presidente. — *Victor de Castro*, guarda-livros.

EXPOSIÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO E ANDAMENTO DOS TRABALHOS DAS OBRAS DO PORTO DA BAHIA, APRESENTADA AO ILMO. SR. DIRECTOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA CESSIONARIA DAS DOÇAS DO PORTO DA BAHIA, EM 11 DE OUTUBRO DE 1924.

Dando cumprimento ás vossas determinações, venho apresentar-vos a seguinte exposição sobre os serviços a meu cargo, bem como das principaes occorrendias havidas no periodo de tempo decorrido, a partir da data do meu relatório, apresentado em outubro do anno proximo passado até o presente.

Por não terem tido, ainda solução as reclamações da companhia, contra o aviso n. 113, de agosto de 1921, que impossibilitou poder se dar andamento ás obras, e tambem o accordo proposto ao Governo, para que tenham proseguimento, pelo menos, as obras indispensaveis, como as muralhas dos cães de 9m. e 10m. e o quebra-mar interior, cuja conclusão cada vez mais está se impondo, para garantia de grande parte das obras já construidas, muito pouco trabalho tem se podido realizar.

Os serviços da construção estão limitados á terminação do armazem numero 8, e ao preparo do trecho de cães correspondente, depois que o Governo, pelo aviso n. 20, de 18 de junho deste anno, approvou a conclusão destes serviços, attendendo, assim, ás exigencias do serviço da exploração do porto. Para que possamos pedir a incorporação official deste armazem ao trafego, está faltando apenas a dragagem de repasse do canal de accesso ao trecho de cães a elle correspondente, com o que ficarão em serviço cerca de 1.300 metros de cães, sem solução de continuidade, pois o trecho que se segue ao do 8º armazem,

está sendo utilizado com a descarga provisoria do carvão.

Está tambem sendo utilizado, a titulo precario, o trecho do cães de 10 metros, para carga de minérios e descarga dos materiaes das Estradas de Ferro Federaes; porém, por falta do competente abrigo, de apparelhagem e de accesso facil, não se pode cojitir em entrega-o officialmente ao trafego, como seria conveniente para se poder dar acostagem aos grandes transatlanticos que normalmente visitam o porto. De modo que, por mais esta razão, torna-se urgente a solução do accordo proposto ao Governo, para proseguimento e conclusão de parte das obras adiadas, em virtude da clausula 6ª do contracto.

Comquanto fosse approvado pelo Governo o projecto do 8º armazem, que apresentamos, tivemos de pedir reconsideração do despacho do Exmo. Sr. ministro da Viação, na parte referente ao orçamento do mesmo armazem, porquanto se mandou que fossem applicados os preços unitarios da tabella approvada em 1908, o que não será possivel a quem quer que seja adoptar, attendendo á elevação dos preços de todos os materiaes e utilidades, depois da grande guerra europeia. Estando no consenso de todos, este facto indiscutivel, á do esperar que tenhamos solução satisfactoria.

Nas mesmas condições se acha o armazem para inflammaveis, pelo que o seu custo foi incluido no capital da companhia, sob reservas, aguardando-se solução do Exmo. Sr. ministro da Viação.

O valor das obras executadas pela companhia, até a presente data, foi augmentado de 58:799\$433, ouro, correspondente á inclusão da parte restante do armazem para inflammaveis, e do pavimento executado no mesmo armazem, tendo por fim augmentar a sua utilização. Por esta forma, não obstante a amortização que vem soffrendo, a partir de 1 de janeiro de 1923, de conformidade com a clausula 51 do contracto, o capital da companhia elevou-se em 30 de junho proximo passado a réis 22.612:111\$226, ouro, conforme ficou apurado na tomada de contas do 1º semestre do corrente anno. Desta importância estão representados:

Ouro	
Pelos trechos em construção.	12.786:252\$749
Pelos trechos de cães em trafego.	9.836:872\$178
Total.	22.623:125\$227

Deste total estão já deduzidos, não só a amortização acima referida, como tambem a quantia de 447:720\$527, ouro, correspondente á venda dos terrenos effectuada em 1922 á Companhia Imobiliaria da Bahia.

Depois do meu ultimo relatório, em outubro de 1923, foram effectuadas duas tomadas de contas: as relativas ao 2º semestre de 1923 e 1º semestre de 1924. A garantia de juros devida pelo Governo, na primeira, importou em réis 469:837\$474, ouro, e na 2ª, em réis 383:626\$581, ouro. Essa diferença para menos em dous semestres consecutivos, não obstante ter, neste ultimo, o capital sido mais elevado, é explicada pela

diferença da renda bruta, a qual foi, respectivamente:

Ouro	
No segundo semestre de 1923.	403:668\$747
No primeiro semestre de 1924.	500:518\$375

De modo que, neste ultimo semestre, tendo a renda excedido de 10 % do valor do capital dos trechos em trafego, a contribuição dos juros não affectou a este capital, e sim, apenas, ao capital empregado nos trechos em construção.

Devido ainda ao aviso n. 113 de agosto de 1921, não puderam ter andamento regular as desapropriações e obras para execução dos melhoramentos projectados entre a praça Deodoro e a Jequitatia, melhoramentos estes que representam as obras mais necessarias e urgentes da parte baixa da cidade, para complemento das grandes obras que estão sendo realizadas no porto da Bahia.

Dispondo-se, apenas, dos insignificantes recursos provenientes da rede que dá o trapiche Quirino, muito pouco poudo ser feito no corrente anno, tendo todo o trabalho se limitado a uma desapropriação e á demolição dos prédios já adquiridos nos annos anteriores.

Pelo motivo acima, acham-se quasi que paralyzados todos os estaleiros, installações, officinas, bem como o material fluctuante da companhia, os quaes, não obstante a conservação feita pela Empresa Construtora, estão se resentindo bastante, como é natural, da falta de movimentação que é o unico meio de mantel-o em perfeito estado.

De accordo com a autorização dada pelo Exmo. Sr. ministro da Viação tem sido rematadas para o Rio alguns destes materiaes, afim de serem utilizados na execução das obras do prolongamento do cães do porto do Rio de Janeiro, de que é empreiteira a empresa Constructora do porto da Bahia, por contracto firmado com o Governo Federal. Estes materiaes, concluidas aquellas obras, deverão voltar para a Bahia.

Os serviços a cargo deste escriptorio, continuam a correr com regularidade, tendo todo o pessoal dado desempenho satisfactorio aos seus deveres.

Eis, Sr. director-presidente, as informações que me cumpre manifestar-vos, fazendo votos para que o Governo, servindo-se da autorização que lhe foi dada pelo Congresso, providencie, de accordo com a companhia, para que possam ser, ainda no corrente anno, afacados os trabalhos necessarios para conclusão das obras do grande porto da Bahia, cujo desenvolvimento se accentua cada anno, com o promissor augmento da produção do Estado.

Bahia, 11 de outubro de 1924. — *Frederico Ferreira Pontes*, engenheiro-representante. (6:898)

SOCIEDADE ANONYMA REZENDE INDUSTRIAL

RECTIFICAÇÃO

Nos estatutos desta sociedade publicados no *Diario Official*, de 18 do corrente, onde se lê no Cap. VI, art. 28: Os lucros liquidos serão distribuidos pela seguinte forma: a) 10 % para fundo de reserva; b) 10 % para fundo de depreciação; c) 20 % para serem distribuidos entre os accionistas; leia-se: Cap. VI, art. 28. Os lucros liquidos se-

rão distribuídos pela seguinte forma: a) 10 % para fundo de reserva; b) 10 % para fundo de depreciação; c) 20 % para serem distribuídos entre os directores; d) 60 % para serem distribuídos entre os accionistas.

SOCIEDADES CIVIS

UNIAO BENEFICENTE DOS MILITARES

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A União Beneficente dos Militares, fundada nesta capital, onde tem sua sede, compõe-se de illimitado numero de socios, durará por tempo indeterminado e tem por fins: promover a união e prosperidade de seus socios, prestando-lhes socorros geraes e especiaes. É administrada por uma directoria, assembléa geral e conselho administrativo. A directoria compõe-se de presidente, secretario e thesoureiro, eleitos por cinco annos, podendo ser reeleitos e cujo mandado pôde ser revogado, a todo o tempo, pela assembléa geral, sem necessidade de causa justificada. É representada pelo director-presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a administração contrahir expressa ou intencionalmente em nome da sociedade. A União Beneficente dos Militares será dissolvida só quando existirem dez socios, ou nos termos da lei, sendo o patrimonio social dividido pelos socios existentes, excepto os temporarios, com excepção dos fundos especiaes das secções de domicilio e de montepio, que serão exclusivamente divididos entre os seus respectivos contribuintes. Os estatutos só poderão ser reformados por assembléa geral, sendo que esta não poderá ser installada sem os minimos exigidos pelo art. 92 para segunda convocação. — A directoria. (6.901)

ANNUNCIOS

Companhia de Fiação e Tecidos Magéense

JUROS DE "DEBENTURES"

"Coupon" n. 23

No escriptorio desta companhia, á rua Conselheiro Saraiva n. 25, loja, pagar-se-hão, do dia 10 ao dia 12 de novembro proximo, das 13 ás 15 horas, e depois desses dias ás quintas-feiras, ás mesmas horas, os juros vencidos em 31 do mez corrente, á razão de 7\$000 por debenture.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1924.
— A Directoria. (6.895)

Declaração

Declaro que foram extraviados os certificados dos exames de Francez e Geographia, Chorographia do Brasil e Cosmographia, prestados por meu filho Guilherme da Silveira, em dezembro de 1921, no Collegio Pedro II.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1924.
— Manoel Guilherme da Silveira Filho.

Declaração

Declaro que meu filho Armando Heide perdeu o certificado do exame de arithmetica, prestado no Collegio Pedro II, em 1922.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1924.
— Adelina Heide.

Reconheço a firma de Adelina Heide.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1924.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Belisario Fernandes da Silva Tavora, tabellião. (6.878)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Samuel Paixão

Os syndicos da fallencia de Samuel Paixão, avisão estar á disposição dos interessados, todos os dias uteis, das 4 ás 5 da tarde, no escriptorio do seu advogado Dr. José Pinto Santhiago, á rua do Rosario n. 172, sobrado, sala n. 3, onde receberão também as declarações de credito até ao dia 11 de novembro proximo, sendo a assembléa designada para 28 de novembro, ás treze horas.

Outrosim, avisam que todas as publicações referentes a esta fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio, 29 de outubro de 1924. — Baptista & Comp., syndicos. (6.890)

Industria Brasileira de Motores Electricos S. A.

Tendo sido cumprido o disposto no artigo 147 da lei sobre as Sociedades Anonymas, convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 8 de novembro proximo vindouro, ás 14 horas, á rua Theophilo Otoni n. 21, 2º andar.

Ordem do dia

Leitura do relatorio da directoria, balanço do exercicio junho de 1923 a junho de 1924, parecer do conselho fiscal e eleição do conselho fiscal para o anno social de 1924 a 1925. — A directoria.

(6.841)

Companhia "Agave Brasileiro"

Uruguayana n. 112, 3º e 4º andares

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Por ordem do Sr. director-presidente, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 13 de novembro proximo futuro ás 13 horas, na sede social, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta de augmento do capital social; substituição das acções primitivas por outras de novo padrão e, bem assim, sobre alterações dos estatutos.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1924.
— Cicero W. dos Santos, secretario.

(6.865)

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopenha

JUROS DE "DEBENTURES"

Esckriptorio, rua Visconde de Inhaúma n. 36, sobrado.

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem, das 13 ás 15 horas, nos dias 3 a 7 de novembro proximo futuro, e desta data em diante ás quintas-feiras, ás mesmas horas, os juros de seus titulos, correspondentes ao semestre a vencer-se em 31 de outubro corrente.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1924.
— O presidente, Antonio Fernandes dos Santos. (6.828)

Reconheço a firma do Dr. Manoel Guilherme da Silveira Filho.

Rio, 29 de outubro de 1924. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Pedro Eugenio de Castro, tabellião. (6.862)

"Sul America"

Companhia Nacional de Seguros de Vida

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 6 do mez de novembro, ás 2 horas da tarde, na sede da companhia, á rua Bethencourt da Silva numero 15, para deliberarem sobre uma proposta de reforma do art. 5º e capitulo III dos estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1924.
— A directoria. (6.873)

Banco do Commercio

EXTRAVIO DE ACÇÕES

Tendo o arrolante dos bens da finada D. Rita de Cassia Affonsina Brandão, allegando o extravio da cautela n. 1.770, referente a 11 acções deste Banco, de ns. 28.867 a 28.877, averbadas no nome da dita finada, ser-lhe-ha fornecida nova cautela si, dentro de trinta dias, não houver reclamação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1924.
— Pelo Banco do Commercio, o director-presidente, Conde de Avellar. (6.903)

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional:

Regulamento do Imposto sobre a RENDA (decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924). Preço: 1\$000.

Regulamento para o serviço de arrecadação do Imposto sobre a RENDA (decreto n. 16.580, de 4 de setembro de 1924). Preço: 1\$000.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diário Oficial", sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100\$ tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as "Leis Usuaes da Republica", que tem o abatimento de 30 % quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 2 de agosto de 1904.

A

Ação Penal (Lei n. 628, de 26 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por renúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5.º da lei acima)	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M)	\$200
Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906	\$500
Agua (Decr. n. 3.036, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos	\$400
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar	\$5000
Alfandegas (Consolidação das leis das)	\$3000
Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M) ...	\$500
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917)	\$500
Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500
Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:	
Anno de 1916	\$5000
Anno de 1917	10\$000
Anno de 1918	\$5000
Anno de 1919	\$5000
Anno de 1920	\$5000
Anno de 1921	10\$000
Autoraes (Lei de direitos) Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1896 e 2.577, de 17 de janeiro de 1912	\$500

B

Bancos — Carteira de Redescontos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921). Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decr. n. 14.728, de 16 de março de 1921). Crea logares de delegados e fiscaes para o serviço de Fiscalização das operações cambiais e bancarias (Decr. n. 14.857, de 1 de junho de 1921)	1\$000
--	--------

C

Caixa de Amortização (Regulamento da) Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907	1\$000
Capitanias de Portos (Regulamento das). Decr. n. 16.197, de 31 de outubro de 1923	3\$000
Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro (Decr. n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923)	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)	10\$000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha	2\$000
Cheques (Regulamento sobre a emissão de). Decr. n. 2.594, de 7 de agosto de 1912	\$500
Circumscripções judicarias (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal). Decr. numero 11.356, de 10 de janeiro de 1917 (M)	\$5000
Codigo Civil Brasileiro (Lei numero 3.071, de 1 de janeiro de 1916 com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 16 de janeiro de 1919) (M)	2\$000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração) (M):	
1.º volume	10\$000
2.º volume	10\$000
3.º volume	10\$000
— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)	20\$000
— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1.º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	\$5000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M)	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	\$5000
Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e Decr. n. 15.783, de 8 de novembro de 1923)	5\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instruções para o	

serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909	\$5000
Constituição da Republica	1\$000
Constituinte Republicana (A) — dous volumes — Agendor de Houre	30\$000
Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 e 14.693, de 25 de fevereiro de 1921 e alterações das leis ns. 4.440, de 1921, 4.625, de 1922 e 4.783, de 1923	3\$000
Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911	\$500
Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio	\$5000
Gustas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Gustas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915)	1\$000
Contrabando (Repressão de). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa	2\$000
Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)	\$300
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares). Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921	\$500
Construção de casas para funcionários e operarios da União (Decr. n. 4.561, de 24 de agosto de 1922, e Decr. numero 15.846, de 14 de novembro de 1922)	\$500
Conselho de Estado (Consultas Negocios Ecclesiasticos):	
Tomo 1.º — 1869	2\$000
Tomo 2.º — 1870	3\$000
Tomo 3.º — 1870	2\$000
Chorographia da Provincia do Ceará	1\$000
Contas assignadas (Commentario ao regulamento anexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923), pelo Dr. Lindolpho Camara	6\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Resende Silva	\$5000

D

Decretos do governo Provisorio:	
De março de 1890	2\$000
De maio de 1890	10\$000
De junho de 1890	\$5000
De outubro de 1890	7\$200
De janeiro de 1891	3\$000

Decisões do Governo (Collecções):

de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos).....	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 3º e ultimo).....	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento).....	1\$500
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000
de 1914.....	4\$000
de 1915.....	5\$000
de 1916.....	7\$000

Delegacias Fiscaes (Decr. numero 1.473, de 16 de janeiro de 1904).....

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903....

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre). por Caetano Junior (M).....

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):

1º volume.....

2º volume.....

Diversões publicas (Regulamento das casas de) Decreto n. 16.590, de 1º de setembro de 1924.....

E

Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 11.630, de 18 de março de 1915) (M).....

Eleições Federaes (Instruções). (Decr. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924).....

Exercito (Uniforme do). Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923).....

F

Facturas consulares (Decr. numero 14.030, de 29 de janeiro de 1920).....

Facturas e Contas Assignadas (Sobre cobrança de sellos das). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915).....

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1924).....

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana.....

H

Historia das tres grandes capitães da antiguidade (Aníbal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....

Hydrographie du Haut Saint François, por Em. Liats.....

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M).....

Historia Constitucional do Brasil pelo Dr. Aurelino Leal (M).....

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M).....

Historia da divida externa federal, por Jacob Cavalcanti.....

Historico das Thesourarias de Fazendas e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida.....

I

Isenção de direitos aduaneiros (Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911).....

Invalidez dos funcionarios publicos (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.....

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda.....

Imprensa (Lei da). (Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923).....

J

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923 (M).....

Justiça Federal (Completa a organização). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.....

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos acordãos) (M):

Anno de 1897.....

Anno de 1898.....

Anno de 1899.....

Anno de 1900.....

Jardim Botânico (Gua dos Visitantes) (M).....

Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923.....

L

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....

de 1810 a 1811.....

de 1812 a 1815.....

de 1816 a 1817.....

de 1818 a 1819.....

de 1821.....

de 1822.....

de 1823.....

de 1824.....

de 1825.....

de 1826.....

de 1832.....

de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855 — 2 volumes.....	6\$600
de 1856 — 2 volumes.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$500
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Additamentos.....	8\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	8\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	3\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000
de 1922 — 4 volumes.....	30\$000
de 1923 — 3 volumes.....	35\$000

Leis do orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000
de 1921.....	5\$000
de 1922 (Receita).....	2\$000
de 1923 (Receita).....	3\$000
de 1924 (Receita).....	1\$500
de 1923 (Despeza).....	6\$000
de 1924 (Despeza).....	3\$000

Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro:

1º volume — 1901 a 1910....

2º volume — 1911 a 1920....

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 4.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M).....

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). Franz Von List (tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clovis Bevilacqua).....

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911.....

Loterias (Decr. n. 15.775, de 6 de novembro de 1923).....

Legislação Ferroviaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva (De 1828 a 1922) (M):

1º volume.....	16\$000
2º volume.....	16\$000
3º volume.....	16\$000
4º volume.....	16\$000
5º volume.....	16\$000
6º volume.....	16\$000
7º volume.....	16\$000
8º volume.....	16\$000
9º volume.....	16\$000
10º volume.....	16\$000
11º volume.....	16\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Laboratorio Nacional da Anallyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... 5\$00

Licenças (Decr. n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920). Regula a concessão de licença dos funcionarios publicos civis e militares e Decr. n. 14.157, de 5 de maio de 1920, que dispõe sobre a execução do decreto acima)..... 1\$000

Licenças (Decr. n. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, alterando o de n. 4.061, e Decr. numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, regulando a concessão de licença dos funcionarios civis e militares..... 5\$00

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo). Professor F. de Assis Cunha... 3\$000

Letra de cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.014, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais). 5\$00

M

Manual do Empregado de Fazenda:

Anno de 1871.....	3\$000
Anno de 1873.....	3\$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação) pelo Dr. Pandiá Calogeras (M).

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Montepio (Decr. n. 2.448, de 1 de fevereiro de 1897; n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e n. 8.904, de 16 de agosto de 1911)..... 5\$00

Municipal (Organização Municipal do Distrito Federal, Compilação das leis) (M).... 2\$000

Minas (decr. n. 2.933, de 5 de janeiro de 1915) (Regula a propriedade das)..... 1\$000

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921..... 1\$000

Obras d'Arte (Typos), Album. Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M)..... 102\$000

P

Porto do Rio de Janeiro (Expansão do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M)..... 5\$000

Parceres: (Do Director Geral da Directoria de Justiça — Annos de 1903-1918). Dr. Pelino Guedes (M)..... 3\$000

Propriedade Industrial (decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)..... 1\$000

Provimientos da Corte de Apelação:

(1916 — 1917) (M).....	1\$000
(1918 — 1919) (M).....	4\$000
(1920 — 1922) (M).....	4\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Decr. n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921..... 2\$00

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M) 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. n. 14.780, de 27 de dezembro de 1923..... 5\$00

Parceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M).....	3\$000
2º volume (M).....	3\$000
3º volume (M).....	3\$000
4º volume (M).....	2\$000
5º volume (M).....	2\$000
6º volume (M).....	3\$500
7º volume (M).....	6\$000
8º volume (M).....	6\$000
9º volume.....	6\$000
10º volume.....	7\$000

Processo Militar (Decr. n. 15.635, de 26 de agosto de 1922)..... 1\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro (Legislação das Minas), por Francisco Ignacio Pereira.... 4\$000

Renda (Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a). (Decr. numero 15.589, de 29 de julho de 1922)..... 1\$000

Renda (Regulamento do imposto sobre). Decr. n. 16.581, de 4 de setembro de 1924..... 1\$000

Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a) Decr. n. 16.580, de 4 de setembro de 1924..... 1\$000

Recebedoria do Distrito Federal (Decr. n. 14.162, de 12 de maio de 1920)..... 1\$000

Registros Publicos Instituidos pelo Codigo Civil. (Decr. numero 4.827, de 7 de fevereiro de 1924)..... 5\$00

Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica (Novo regulamento, aprovado pelo Decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1913). (Contendo disposições sobre a fiscalização sanitaria de lacticínios e generos alimentícios, etc.)..... 3\$000

S

Saneamento (Regulamento da taxa de). (Decr. n. 12.428, de 1917)..... 3\$00

Sello Sanitario (Regulamento do). Decr. n. 14.713, de 18 de março de 1921..... 1\$000

Servico Militar (Regulamento do). Decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920..... 1\$500

Segurança, policia e trafego das estradas de ferro (Decr. numero 15.673, de 7 de setembro de 1922)..... 1\$000

Servico domestico (Locação de). Decr. n. 16.107, de 30 de julho de 1923..... 5\$00

Sello (Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, com todas as alterações posteriores até o presente)..... 2\$000

Sello (Alterações ao decreto numero 14.339, de 1920 — sobre venda de estampilhas (Decreto n. 16.020, de 25 de abril de 1923)..... 5\$00

T

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tribunal de Contas (Reorganização de 1913). Decr. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918..... 3\$000

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares), por J. B. Rangel Paiva Junior (M).... 2\$000

Tribunal de Contas (Decr. numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas)..... 1\$500

Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). (Decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918)..... 1\$000

Tomada de Contas (Decr. numero 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... 5\$00

Tarifa Pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos..... 30\$000

U

Uniformes do Exercito..... 5\$00

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910)..... 5\$00

Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). Decr. n. 15.611, de 16 de agosto de 1922..... 1\$000

Vendas Mercantis (Novo Regulamento). Decr. n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923... 1\$000

Vendas Mercantis (Alterações). Decr. n. 16.189, de 29 de outubro de 1923..... 5\$00

Vendas Mercantis (Decr. numero 16.041, de 22 de maio de 1923)..... 5\$00

Viação (Taxa de). Decr. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921 5\$00

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro